SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 16 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2567

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 154/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 154/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: EUNICE ALVES GOMES
CPF sob o nº. 191.624.802-00
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 03 de julho de 2019.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:A147454C

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 250/2019

Contrato Administrativo Nº: 250/2019
Contratante: Município de **Buritis** inscrito no **CNPJ:** 01.266.058/0001-44.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 198.495,00 (Cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta reais)
Vigência do Contrato: 10 de outubro de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 1.102/2017.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:3D4DFAC6

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 214/2019

1º Termo Aditivo Nº: 214/2019
Contratante: Município de **Mirante da Serra** inscrito no **CNPJ:** 63.787.071/0001-04.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 24.060,00 (Vinte e quatro mil e sessenta reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 576/2012.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:E057C52F

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 219/2019

1º Termo Aditivo Nº: 219/2019
Contratante: Município de **Nova Mamoré** inscrito no **CNPJ:** 22.855.183/001-60.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 17.820,00 (Dezessete mil, oitocentos e vinte reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 1.031/2014.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:181D60C8

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 196/2019

1º Termo Aditivo Nº: 196/2019
Contratante: Município de **Colorado do Oeste** inscrito no **CNPJ:** 04.391.512/0001-87.

Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 23.266,08 (Vinte e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 1.496/2009.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:607531C5

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 202/2019

1º Termo Aditivo Nº: 202/2019
Contratante: Município de **Castanheiras** inscrito no **CNPJ:** 15.834.732/0001-54.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 12.840,00 (Dose mil, oitocentos e quarenta reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 153/1997.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:F0000912

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 207/2019

1º Termo Aditivo Nº: 207/2019
Contratante: Município de **Teixeirópolis** inscrito no **CNPJ:** 84.722.933/0001-82.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 12.030,00 (Dose mil e trinta reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 669/2012.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:FA5A9FBB

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 213/2019

1º Termo Aditivo Nº: 213/2019
Contratante: Município de **São Miguel do Guaporé** inscrito no **CNPJ:** 22.855.167/0001-77.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 33.897,60 (Trinta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 1.196/2012.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:B4EAC6BC

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 210/2019

1º Termo Aditivo Nº: 210/2019
Contratante: Município de **São Francisco do Guaporé** inscrito no **CNPJ:** 01.254.422/0001-56.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 42.423,36 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte três reais e trinta e seis centavos).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 800/2012.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:AC77F531

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 225/2019

1º Termo Aditivo Nº: 225/2019
Contratante: Município de **Alto Paraíso** inscrito no **CNPJ:** 63.762.025/0001-42.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 18.766,80 (Dezoito mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 1.304/2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:7F7151D7

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 199/2019

1º Termo Aditivo Nº: 199/2019
Contratante: Município de **Espigão do Oeste** inscrito no **CNPJ:** 04.695.284/0001-39.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 71.904,00 (Setenta e um mil, novecentos e quatro reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 1.781/2014.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:0373DBBE

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 197/2019

1º Termo Aditivo Nº: 197/2019
Contratante: Município de **Pimenteiras do Oeste** inscrito no **CNPJ:** 01.592.473/0001-98.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 5.649,60 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 683/2013.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:60B266D8

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 193/2019

1º Termo Aditivo Nº: 193/2019

Contratante: Município de **Cabixi** inscrito no **CNPJ:** 22.855.159/0001-20.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 15.408,00 (Quinze mil, quatrocentos e oito reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 727/2012.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:E9B0CECD

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 216/2019

1º Termo Aditivo Nº: 216/2019
Contratante: Município de **Ouro Preto do Oeste** inscrito no **CNPJ:** 04.380.507/0001-79.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 19.248,00 (Dezenove mil, duzentos e quarenta e oito reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 1.890/2012.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:B9608B6E

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 217/2019

1º Termo Aditivo Nº: 217/2019
Contratante: Município de **Urupá** inscrito no **CNPJ:** 63.787.097/0001-44.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 19.248,00 (Dezenove mil, duzentos e quarenta e oito reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 517/2012.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:382F2D0B

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 204/2019

1º Termo Aditivo Nº: 204/2019
Contratante: Município de **Nova Brasilândia do Oeste** inscrito no **CNPJ:** 15.884.109/0001-06.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 12.275,04 (Dose mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 967/2012.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:74466ED0

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 198/2019

1º Termo Aditivo Nº: 198/2019
Contratante: Município de **Pimenta Bueno** inscrito no **CNPJ:** 04.092.680/0001-71.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 51.360,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 2009/2014.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:EC2ACEC6

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 206/2019

1º Termo Aditivo Nº: 206/2019
Contratante: Município de **Jaru** inscrito no **CNPJ:** 04.279.238/0001-59.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 28.523,13 (Vinte e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e treze centavos).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 1.705/2012.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:6DF2B690

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 208/2019

1º Termo Aditivo Nº: 208/2019
Contratante: Município de **Parecis** inscrito no **CNPJ:** 84.745.363/0001-46.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 7.704,00 (Sete mil, setecentos e quatro reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 003/2013.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:16A8CBB0

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 201/2019

1º Termo Aditivo Nº: 201/2019
Contratante: Município de **Ministro Andreazza** inscrito no **CNPJ:** 63.762.074/0001-85.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 25.680,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 1.162/2012.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5810C1A1

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 215/2019

1º Termo Aditivo Nº: 215/2019

Contratante: Município de **Nova União** inscrito no **CNPJ:** 00.699.197/0001-07.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 3.175,92 (Três mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 378/2012.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:65204D69

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 194/2019

1º Termo Aditivo Nº: 194/2019
Contratante: Município de **Cerejeiras** inscrito no **CNPJ:** 04.914.925/0001-07.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 41.088,00 (Quarenta e um mil e oitenta e oito reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 1.849/2010.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C325699E

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 205/2019

1º Termo Aditivo Nº: 205/2019
Contratante: Município de **Novo Horizonte do Oeste** inscrito no **CNPJ:** 63.762.009/0001-50.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 10.272,00 (Dez mil, duzentos e setenta e dois reais).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 643/2009.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C3E71109

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO Nº: 212/2019

1º Termo Aditivo Nº: 212/2019
Contratante: Município de **Seringueiras** inscrito no **CNPJ:** 63.761.993/0001-34.
Contratada: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Valor: R$ 6.163,20 (Seis mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos).
Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05 e Lei Municipal 796/2012.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:E2C35BFD

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 245/2019 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2019

1º Termo aditivo de Prazo nº. 245/2019
Contrato Administrativo nº. 161/2019
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratado: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrito no **CPF nº. 84.750.538/0001-03.**
Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos urbanos (domiciliar) e transporte até destinação final.
Vigência do Contrato: 15 de outubro de 2019 até 14 de janeiro de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05, Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 11.445/07.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:F1684E17

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 158/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 158/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: BERNO & CIA LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 08.107.1580001-77
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 10 de julho de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:8CB8E148

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 159/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 159/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ sob o nº. 03.684.888/0001-17
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 10 de julho de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:DAA3A5A7

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 160/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 160/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: N. T. PEREIRA FISIOTERAPIA M. E.
CNPJ sob o nº. 10.404.351.0001-11
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 10 de julho de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:900FD517

PROCURADORIA
CONTRATO DE RATEIO Nº. 136/2019 - CASA DE APOIO

Contrato de Rateio nº. 136/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 04.695.284/0001-39**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de Rateio para custeio das despesas com a Casa de Apoio com o Município de Espigão do Oeste.
Vigência do Contrato: 1º de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:134F1E5B

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 175/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 175/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: TANGLIAN MARA JANIRA DA SILVA
CPF sob o nº. 312.179.402-78
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 29 de julho de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:90C52E38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - AO CONTRATO Nº 10/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
, firmado com a empresa **C. GOMES DE SOUSA INFORMÁTICA - ME** para a prestação serviços de conexção com rede mundial de computadores internet fibra óptica para a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO.

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.865.017/0001-89, representada pelo Exmo. Senhor Presidente Dario Moreira, com sede na Av. Bahia, nº 5703, Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **C. GOMES DE SOUSA INFORMÁTICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.136.373/0001-45, com sede à Av. Brasil, 4288, Centro, na cidade e Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO através do seu representante legal o Senhor Claudio Gomes de Souza, brasileiro, inscrito no CPF nº 665.242.372-34, denominada CONTRATADA, observa a Carta-Convite nº 003/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Clausula Primeira - DO OBJETO
1.1 – O presente termo tem por objeto, a Dilatação de prazo de vigência em 12 meses conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula 2.1 do presente termo de contrato.

Cláusula Segunda – DO VALOR
2.1 – O valor do presente termo aditivo é de R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), sendo pago mensalmente no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reias), podendo ou não sofrer descontos conforme Cláusula Terceira alínea (b) do contrato n° 10/2018.
Cláusula Terceira - DA JUSTIFICATIVA

– A renovação do presente termo de contrato justifica-se devido a impossibilidade de se desenvolver as atividades Legislativas e Administrativas desta Casa de Leis sem que se tem disponível uma internet de qualidade assim como em qualquer outro órgão, justifica-se também por ser indispensável uma internet de qualidade para que se cumpra principalmente com os princípios da Públicidade e Transparência garantindo o acesso a informação a população e a todos os interessados.
Cláusula Quarta – DA PUBLICAÇÃO

– A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração nos termo da Lei n. 8.666/93.
- As demais Cláusulas do Contrato original, permanecem inalteradas.
Clausula Quinta - DOMICÍLIO E FORO
5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 14 de outubro de 2019.

DARIO MOREIRA PRESIDENTE DA CÂMARA
CMAFO/RO-Contratante

CLAUDIO GOMES DE SOUSA
Proprietário da Empresa

C. GOMES DE SOUSA INFORMÁTICA – ME
Contratada

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:B70CB436

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO 2º QUADRIMESTRE MAIO A AGOSTO DE 2019

RELATÓRIO DE AUDITORIA DO 2º QUADRIMESTRE MAIO A AGOSTO DE 2019

Alta Floresta D'oeste/RO, 2019.

UNIDADES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE /RO;
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

MODALIDADE: Auditoria quadrimestral.
PERÍODO: Maio a Agosto de 2019.
PAGINAS; 01 - 17

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGINALDO SILVA
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde

WESLEY BARBOSA GARCIA
Advogado Geral do Município

ELIO DE OLIVEIRA
Controlador-CGM

ELEIR SCHIMIDT
RO 006843/O

INTRODUÇÃO

Em atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa n.º 013/2004, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 - LRF e da Lei Complementar n.º 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apresentamos o **Relatório do Órgão de Controle Interno do Segundo Quadrimestre de 2019** elaborado pela CGM – Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO que trata do exame realizado sobre os atos e fatos da gestão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS BORGES DA SILVA** e seu Secretariado praticado durante o período de Maio a Agosto de 2019.
A Controladoria-Geral do Município tem o objetivo de avaliar as atividades do Poder Executivo Municipal de Alta Floresta D'Oeste, assegurando aos gestores que os objetivos traçados sejam alcançados em conformidade com a melhor governança e atrelados as normas legais.

PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

O presente documento consiste na demonstração do resultado apurado das análises realizadas em processos administrativos de despesa da Administração Direta e acompanhamento da execução orçamentária, observando os créditos orçamentários, financeiro, gastos com pessoal, aplicação de recursos em Saúde e Educação, bem como os procedimentos licitatórios.
Os valores informados neste relatório têm como fonte os setores de Contabilidade e Execução Orçamentária, desta forma nos eximimos de responsabilidade quanto a divergências entre os números apresentados neste relatório e os relatórios oficiais, uma vez que são colhidos da mesma fonte.
Os trabalhos foram realizados durante o período de Maio a Agosto de 2019 no intuito de verificar o cumprimento da legislação vigente no âmbito da Administração Direta do Município de Alta Floresta D'Oeste.

ÁREAS ENVOLVIDAS E RESULTADOS APURADOS

3.1 Gestão Contábil e Financeira – Disponibilidades/Contabilidade
A estimativa da receita para o exercício 2019 foi fixada em R$ 57.386.994,93 (Cinquenta e sete milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), aprovada pelo Poder Legislativo através da Lei Municipal nº 1.481 de 04 de Dezembro de 2018.

Execução Orçamentária da Receita: (Consolidado)

DEMOSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DO QUADRIMESTRE				
Quadrimestre	Previsto	Arrecadado	%	déficit
1º Quadrimestre	**19.128.998,31**	**17.842.924,48**	**-6,72%**	**(-) 1.286.073,83**
2º Quadrimestre	**19.128.998,31**	**16.729.863,91**	**-12,54%**	**(-) 2.399.134,40**
Total	**38.257.996,62**	**34.572.788,39**	**-9,63%**	**(-) 3.685.208,23**

Quanto a arrecadação relativa ao período Maio a Agosto de 2019, observa-se um resultado negativo em relação ao previsto, tendo em vista o primeiro Quadrimestre não ter atingido a meta proposta, diante do exposto o Secretário de Finanças juntamente com Sr Prefeito devem buscar meios para diminuir os gastos públicos quer seja com pessoal ou administrativos (despesa em geral) para que no terceiro e último Quadrimestre possa ajustar o previsto com o arrecadado, caso não ocorra poderá não fechar as contas conforme planejado, vez que certamente haverá muitos processos empenhados/liquidados sem disponibilidade financeira para cobri-los, descumprindo assim o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 101/2000 o que é causa de rejeição das constas.

Execução Orçamentaria da Despesa: (Consolidado)

Resumo do Quadrimestre				
Quadrimestre	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Despesa empenhada à pagar
1º Quadrimestre	**18.885.045,22**	**10.038.212,30**	**8.016.098,98**	**(-) 10.868.946,24**
2º Quadrimestre	11.462.108,09	12.317.630,45	10.595.271,34	(-) 866.836,75
Total	30.317.153,31	23.355.842,75	18.611.317,32	(-)11.735.782,99

Disponibilidades Financeiras: (Consolidado)
Na apuração do saldo das contas municipais verificou-se disponibilidade financeira, de R$ **9.312.290,82** (Nove milhões trezentos e doze mil duzentos e noventa reais e oitenta e dois reais).

3.2 Da remessa dos dados e informações no SIGAP
Os dados da gestão fiscal a serem informados ao TCE-RO destacam-se a seguir.

3.2.1 Remessa dos Balancetes mensais:
Em conformidade com o art. 5º, da IN n. 19/2006-TCE-RO e artigos 52, 53 e 54, da LRF, c/c o art. 5º, anexo B, da IN n. 39/2013-TCE-RO, os balancetes foram enviados ao TCE-RO, via SIGAP - Módulo Contábil de acordo com o quadro abaixo:

Anota-se que, os autos tratam do acompanhamento quadrimestral, pela unidade de Controle Interno, do envio de peças contábeis ao TCE-RO (balancetes), sendo que os mesmos foram encaminhados tempestivamente até o mês de Agosto de 2019.
3.2.2 – Remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF.
Por observância dos artigos 52, 53 e 54, da LRF, c/c o art. 5º, anexo B, da IN n. 39/2013-TCE-RO;
O Controle interno vem acompanhando os envios de peças contábeis encaminhadas ao TCE-RO (RREO e RGF), verificamos que o setor contábil vem cumprindo com o exigido, conforme os prazos estabelecido pelo TCE/RO.
3.3 Despesas com Saúde.
O art. 77, III, do ADCT c/c com a art. 7° da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações e serviços públicos na área da saúde.
No caso dos municípios, a Lei Complementar dispõe sobre a aplicação mínima de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, I, "b", § 3°, da Constituição Federal.
O percentual da despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde foi de 24,78 % indicando que o Município cumpriu ao que determina os preceitos constitucionais.

Índice apurado para o 2º Quadrimestre de 2019

Índice apurado para o 1º Semestre de 2019

Podemos evidenciar que os gastos com índice da folha da Secretaria Municipal de Saúde apresenta índices de 51,83% portanto acima do limite de Alerta imposto pela LRF inciso II do §1º art 59, podendo a secretaria adotar medidas para reduzir o percentual excedente, tendo em vista que o índice apurado para o Executivo e Semestral, e em detrimento ao desencaixe do índice poderá adotar o índice para apuração dos resultados quadrimestral colocando a secretaria desde já que seu índice para o quadrimestre apurado e de 69,43% colocando o órgão em desacordo com os princípios da LRF art 20 item III b.
3.4 Despesas com Educação
A Administração Pública Municipal deve aplicar 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212, caput, da Constituição Federal.
De acordo com o Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências para cálculo dos 25 % da Educação foi aplicado 29,29% assim superando o índice inicial.

Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a Administração Pública deve aplicar 60% dos recursos na remuneração dos profissionais do magistério, conforme art. 22 da Lei Federal n° 11.494/97. Vejamos o quadro abaixo:
Indicadores do FUNDEB;

3.5 Recursos Humanos - Despesas com Pessoal
A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê três índices delimitadores da receita para despesa com pessoal:
a) Limite de Alerta (relativo ao comprometimento de 48,60% da receita);
b) Limite Prudencial (cujo comprometimento corresponde a 51,30% da receita);
c) Limite Máximo (no qual o comprometimento com despesa de pessoal atinge os 54% da receita). Índice do 1º Semestre/2019

Considerando o limite máximo de que trata o inciso III, "b" do Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, observa-se que o índice calculado no 1º Semestre foi de 56,12 %, estando acima dos limites máximo em 2,12% em desacordo com a lei de responsabilidade fiscal inciso 22 I e V em função do desencaixe, como também fora apurado o índice para o 2º quadrimestre do ano de 56,37% demostrando o índice de crescimento em desacordo com a lei LRF 101/2000
2º Quadrimestre de 2019

Podemos evidenciar que os gastos com índice da folha Consolidado do Órgão apresenta índices de 56,12% acima do limite máximo em desacordo com a LRF art 20 inciso III b, devendo o executivo adotar medidas para reduzir o percentual excedente através de planejamento, tendo em vista que o índice apurado para o Executivo e Semestral, e em detrimento ao desencaixe do índice poderá adotar o índice para apuração dos resultados quadrimestral colocando a secretaria desde já que seu índice para o quadrimestre apurado e de 56,37% assim os administradores devem buscar meios através de planejamento para o atendimento a LRF art 20 item III b.

3.6 Da contratação
Houve contratação de pessoal de Concurso Público edital nº 001/2015, prorrogado através do Decreto Municipal nº 9.648/2017, de 31 de julho de 2017, todos estando em conformidade com a determinação contida no artigo 23 da Instrução Normativa nº 13 do Tribunal de Contas – RO.
Foram contratados 01 (um) Profissionais na área da saúde no mês 05/2019, o controle analisou a contratação no momento em que fora chamada a Sr Angélica Santos Magalhaes para assumir cargo efetivo na função de Enfermeira 40 Horas, visto que se tratando de saúde e por haver margem no momento, onde foi apuração o índice da folha do 1º quadrimestre do corrente ano chegando a 53,02% da folha, cabendo margem para a contratação, tendo em vista que a autoridade maior do município possui conhecimento do limite de Alerta e Prudencial.

3.7 Adiantamentos/Suprimento de Fundos
O regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal 4.320/64, tem previsão legal na Lei Municipal nº 1.001 de agosto de 2010.
A destinação dos suprimentos de fundos deu-se para aquisições de urgência e pequeno vulto. O quadro abaixo descreve:

Processo	Tomador	Valor	Situação
376/2019	Luciano Duarte	4.500,00	Regular
258/2019	Mariovan Reis do Nascimento	R$ 3.500,00	Regular
573/2019	Celso Vieira dos Santos	2.000,00	Regular
361/2019	Flamarion da Silva Barbosa	2.000,00	Regular

Nossa analise foi por amostragem dos processos de suprimentos concedidos a servidores para aplicação em despesas não resguardada através de processo licitatório e que ocorrem em momentos inadiáveis, após nossa analise percebemos que os processos encontram-se regularmente dentro do prazo de aplicação e instruído.
Considerando que os suprimento de fundo tem amparo legal através da lei 1001 de agosto de 2010, nossa recomendação será e que as secretarias realizem um planejamento mais eficiente para minimizar a concessão dos suprimentos.

3.8 Diárias
Verificamos por amostragem, que as diárias foram concedidas para o uso em serviços, obedecendo à Lei Municipal nº 929/2009, revogada pela Lei Municipal 1.435 de 05 de junho de 2018.
Esta Unidade de Controle Interno analisa os processos em conformidade com a Instrução Normativa nº 016 de fevereiro de 2018, o que vem facilitando assim a cobrança quanto à correta prestação de contas por parte do tomador, havendo regularidade nas prestações de agentes políticos e demais colaboradores.

3.9 Procedimentos Licitatórios
Os procedimentos licitatórios são regidos, em regra, pela Lei 8.666/93 e pela Lei Federal 10.520/02, e suas alterações, antecedente dos contratos administrativos, constituindo-se com a missão de satisfazer o interesse público, com o objetivo de conquistar o melhor negócio para a Administração e assegurar o princípio da isonomia, garantindo igualdade de condições aos concorrentes.
De acordo com relatórios cedidos pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, apresentamos as modalidades e quantidade de Licitações, tomada de preços, pregão eletrônico, dispensas e inexigibilidade, até Agosto de 2019.
QUADRO RESUMO DAS LICITAÇÕES ATÉ AGOSTO/2019

MODALIDADE	Quantidade
Carta Convite	-
Tomada de Preços	09
Concorrência Pública	-
Concurso	-
Leilão	-
Pregão Eletrônico	58
Pregão Presencial	-
Dispensa	65
Inexigibilidade	15

3.10 Audiências Públicas
O art. 9°, § 4°, da Lei Complementar 101/00, c/c art. 25, anexo "b" da Instrução Normativa nº 39/2012/TCE-RO, determina que o titular do Poder Executivo deverá realizar audiência pública visando demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais.
No Segundo quadrimestre de 2019, foi realizada a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais para o 1º semestre do exercício de 2019, realizada no dia 30 de Julho de 2019, tempestivamente, bem como Ata, e lista de presença, encontra-se registrada e arquivada nesta Prefeitura.
.
RECOMENDAÇÃO
- Recomendamos a divulgação, no site da Prefeitura (http://transparencia.altaflorestadoeste.ro.gov.br/), das informações públicas a respeito dos atos administrativos a fim de conferir transparência e garantir o acesso à informação à sociedade.
- recomendação ao poder executivo criar mecanismos para conter o gasto público, vez que até o segundo quadrimestre a despesa empenhada e liquidada esta acima da planejada e ate o segundo quadrimestre existe um déficit considerável. Assim conter a despesa para adequar ao disposto no artigo 42 da LRF.
- Recomendamos ao Gestor a observância no Art. 22 e 23 da LRF que se refere ao limite de gasto com Pessoal e medidas a serem tomadas no caso em que estiver enquadrado.
- Recomendamos ao Gestor e Secretariados que tomem providências quanto à concessão de Suprimentos de Fundos, planejando melhor suas aquisições e despesas.

- Recomendamos a implementação e operacionalização dos sistemas de controle interno.

5 - CONCLUSÃO
A CGM – Controladoria Geral do Município procura, dentro das condições disponíveis realizar seu trabalho para proporcionar razoável segurança de que os registros das demonstrações financeiras estejam de acordo com as leis e regulamentos, bem como acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial e os atos administrativos no intuito de resguardar a eficiência, a eficácia, a legalidade e a economicidade dos atos praticados.
Na área da saúde, verifica-se que a municipalidade aplicou o percentual de 24,78 %, indicando ter cumprido a aplicação mínima constitucional em serviços públicos na área da Saúde, prevista no art. 77, III, ADCT.
Quanto à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, verificamos que o município cumpriu os 25%, tendo aplicado 31,97 %, e com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aplicou 69,14 %.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal quanto à Despesa Líquida com Pessoal, o índice apurado no período exigido em Lei, foi de 51,83 %, estando acima do limite de alerta, conforme Art. inciso II § 1º art 59 LRF.
Desta forma e com base nas amostragens e áreas verificadas, no período de Maio a Agosto de 2019, evidenciamos que secretaria de SAUDE está dentro dos limites aceitáveis para gastos públicos, cabendo margem para adotar medidas para saneadores no sentido de realizar gastos com mais eficiência e economicidade.
Das verificações realizadas pôde-se concluir a não ocorrência de dano ao erário.
Submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.
É o relatório.

Alta Floresta D'Oeste, 04 de Outubro 2019.

ELIO DE OLIVEIRA
CGM – Controladoria Geral do Município

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Período: Maio a Agosto de 2019

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas no período de Maio **a Agosto de 2019**, e recomendadas providências objetivando melhorias nos planejamentos, equilíbrio das contas e alcance de maior economia nas compras e contratações de serviços.

Em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e diante dos exames aplicados, os gestores tiveram suas contas certificadas como **REGULARES com ressalva**, considerando que deverá apresentar medidas para enquadramento dos níveis prudências ou máximo nos próximos 2 (dois) quadrimestres seguintes já notificado por este Controle Interno em 22/07/2019, após ter sido constatado que de forma geral foram cumpridas as demais normas legais.

Alta Floresta D'Oeste, 04 de Outubro 2019.

ELIO DE OLIVEIRA
CGM – Controladoria Geral do Município

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Período: Maio a Agosto de 2019.

Considerando os exames e informação levantada acolhe a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE com ressalva** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/05/2019 a 31/08/2019, considerando que foram excedidos o limite que trata o **artigo 20 item III b da LRF** para o semestre e quadrimestre do corrente ano.
Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Prefeito Municipal com vistas à obtenção do Pronunciamento de que trata o art. 49, da Lei Complementar n.º 154/96, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Salientamos que o relatório seguira de forma intempestiva, tendo em vista o não fechamento contábil em tempo para emissão de relatórios, tendo sido finalizado em 30/09/2019 o mês de Agosto do corrente ano em função de afastamento da contadora Maria Cristina Paulucci Ursulino.
Diante do exposto pedimos reconsiderar nosso trabalho realizado para melhor entendimento dos número e índices praticado no 2º quadrimestre deste ante público.

Alta Floresta D'Oeste, 04 de Outubro 2019.

ELIO DE OLIVEIRA
CGM – Controladoria Geral do Município

Oficio nº. 076 /CGM/2019 04 de Outubro 2019.

À
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho/RO
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Relatório do 2º Quadrimestral do Controle Interno

Estamos encaminhando o 2º Relatório Quadrimestral do Controle Interno relativo ao período de Maio **a Agosto de 2019**, em conformidade com a Instrução Normativa n° 013/TCER-2004 e Lei Complementar Estadual n° 154/96 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

ELIO DE OLIVEIRA
Controladoria Geral do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E35A10C4

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 68/2019

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 68/2019

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 795/2019
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº: 68//2019
Data da Homologação; 15 de Outubro de 2019.

Objeto Homologado; DISPENSA DE LICITAÇÃOPARA AQUISIÇÃODE MATERIAIS DE PREVENÇÃOCONTRA INCÊNDIOCOM INSTALAÇÃOINCLUSA.
Fornecedor: CAETANO & CAETANO LTDA.
CNPJ:32.841.683/0001-04.
Valor Total Homologado –R$: 3.635,00 (TRÊSMIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

ALTA FLORESTA,15/10/2019.

JOSE JAQUES DA SILVA
Secretario Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:EF07CA8B

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2019

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2019

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 807/2019
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº: 69//2019
Data da Homologação; 15 de Outubro de 2019.

Objeto Homologado; DISPENSA DE LICITAÇAO PARA AQUISIÇAO DE PREMIAÇAO CULTURAIS.
Fornecedor: LIVRARIA E PAPELARIA O MUNDO DA LEITURA LTDA ME.

CNPJ:03.435.094/0001-10..
Valor Total Homologado –R$: 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).
Fornecedor: JONAS MIGUEL DA SILVA RELOJOARIA CNPJ:01.989.954/0001-31.
Valor Total Homologado –RS : 299,70 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)
Fornecedor: V.A. DE ARAUJO & CIA LTDA –EPP CNPJ:34.480.186/0001-45
Valor Total Homologado –RS: 141,00 (CENTO E QUARENTA E UM REAIS).
Fornecedor: FOTO E LOJA 3 IRMAS LTDA-ME CNPJ:05.729.473/0001-48.
Valor Total Homologado –RS: 525,50 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ALTA FLORESTA,15/10/2019.

JOSE JAQUES DA SILVA
Secretario Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:40858AB1

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO70/2019

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO70/2019

O Secretário Municipal da SEMTRAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 826/ 2019
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº70/2019
Data da Homologação; 15 de Outubro de 2019.

Objeto Homologado; DISPENSA DE LICITAÇAO PARA CUSTIAR DESPESAS COM A QUARTA REVISAO E AQUISIÇAO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES DA CAMIONETE PLACA QTC 7180 MODELO 2018/2019 HILUX.
Fornecedor: APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ:04.901.195/0003-63.
Valor Total Homologado –R$: 3.749,22 (TRES MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

ALTA FLORESTA,15/10/2019.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Secretario Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:5F08E1BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DISPÕE: "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL N° 1291/2018.DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe: "Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte,

Lei:

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, do art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

Parágrafo Único. As ações de que trata o *caput* do presente artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Seção II

DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
I - pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594/2012.
II - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
III - pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 4º O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela movimentação contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e gerar os documentos respectivos.
Parágrafo único — A Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto no *caput*, realizará os procedimentos de movimentação contábil, respeitando-se as disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis n. 0 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar n.0 101/2000 e Lei no 8.069/1990.

Art. 7º A administração executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como atribuições, dentre outras:

I - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o no de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;
III - auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;
IV - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças;
V - manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo; VI - instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - encaminhar à Secretaria de Finanças do município:
a)mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b)trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
c)anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
d)anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto no inciso VI, deste artigo.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção III

DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a:
I - desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, 3 0 inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, 20, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;
III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI - ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho dos Direitos a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 10. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:
I - pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;
IV - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 11. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicando-os.

1 0. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.
20, No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.
30 . Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
40. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção IV
DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 12. Constituem ativos do Fundo:
I - disponibilidades financeiras em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 3 0 e incisos, desta Lei;
II - direitos que porventura vierem a constituí-lo;
III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 13. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção V
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Parágrafo único. A prestação de contas e a fiscalização referida nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:
I - as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;
II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - o total dos recursos recebidos;
V - os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como fonte pública de financiamento.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 29 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:3110AEC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que homologou a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 073/CPL/SEMSAU/2019,** referente ao **Processo Administrativo nº 1-961/2019/SEMSAU**, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LEGUMES E VERDURAS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSWALDO CRUZ DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO",** em favor da empresa**: INOVAÇÃO EIRELI ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50**. **O valor total homologado é de R$ R$ 39.205,40 (Trinta e nove mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos).**

Alto Paraíso, 11 de outubro de 2019.

Autorizado na Forma da Lei:

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:D5F9052F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2956 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 2956 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE AOS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 094 de 10 de fevereiro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício da Licença Prêmio em espécie integral aos Técnicos da Educação.

Art. 2º. Fica estabelecidas diretrizes para a implementação e adequações dos pagamentos sejam realizadas por Ordem Cronológica, obedecendo aos princípios da impessoalidade, moralidade, garantindo tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias e a pontualidade perante seus credores, garantias essas asseguradas pela Carta Magna e nos temos da Instrução Normativa n.º 55/2017/TCE-RO.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 14 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:EE618840

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 461/2019

PORTARIA Nº 461/GAB/2019
ALVORADA DO OESTE-RO, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). KLEISLA TAYNARA DE OLIVEIRA CAVALCANTI**,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do **RG nº 1452052/SESDC/RO** e do **CPF: 052.114.362-45**, domiciliado (a) neste município, no cargo de ASSESSOR I**,** vinculado à Procuradoria Geral do Município/PGM, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:7AC58C65

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 130/SAAE/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/CPL/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 067/CPL/2019
PROCESSO Nº 130/SAAE/2019
A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo **Decreto Nº 060/GAB/PREF/2019**, torna público que

realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da lei nº 10520/02 decreto federal 5.450/05, decreto federal 7.892/13, decreto estadual 18.340/13, decreto Municipal nº 27/07, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender o SAAE. **DO OBJETO:** Aquisição de material de consumo **(areia filtrante)**, para atender as necessidades do Serviço Autônimo de Água e Esgoto do Município de Alvorada do Oeste/RO, **valor estimado: R$ 42.600,00** (quarenta e dois mil e seiscentos reais), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b**) Da sessão de abertura**:

Cadastramento de propostas até o dia: 28/10/19 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 28/10/19 às 09:00 hs.
Inicio do pregão: 28/10/19 às 09:30 hs.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: ***www.licitanet.com.br***

c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 130/SAAE/2019.

d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
17.512.0021.2075	**33.90.30-99**	**SAAE**	**540**

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, sito a Av. Marechal Deodoro N.4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada D'Oeste/RO, 15 de outubro de 2019.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:FAD7A439

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.785, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DISPENSA DO SERVIÇO PELO DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS OU PORTARIADO CONVOCADOS A TRABALHAR NA NOVA DATA DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR 2019, E D

DECRETO DE Nº 15.785, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DISPENSA DO SERVIÇO PELO DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS OU PORTARIADO CONVOCADOS A TRABALHAR NA NOVA DATA DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições Legais em conformidade o artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.779/13 resolve editar o presente:

DECRETO:

Art. 1º - Aos servidores efetivos ou portariados, convocados a trabalharem na nova data das ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, que será realizada no dia 20 de outubro de 2019, será concedida dispensa do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, ***pelo dobro dos dias de convocação.***

Art. 2º. A aludida dispensa só será concedida com apresentação da devida declaração expedida pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, estedecretoentra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:0F3B83D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.791 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. TAIS FRANCISCO DE SANTANA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL IV, CDS – 03 NO AMBITO DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ADOTA OUTRAS PR

DECRETO DE Nº 15.791 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. TAIS FRANCISCO DE SANTANA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL IV, CDS – 03 NO AMBITO DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, cita-se Memorando de nº 186/SEMGOV/2019, de 01 de Outubro de 2019.
DECRETO:
Art. 1º - FICA EXONERADA a Servidora Pública Municipal Sra. TAIS FRANCISCO DE SANTANA, do cargo em comissão de Assessor Especial IV, CDS – 03, no âmbito deste Município de Ariquemes/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01-10-2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 10 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:9461F2A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.790 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. DIRCE APARECIDA MATSUMOTO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL IV, CDS – 03 NO AMBITO DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ADOTA OUTRAS PR

DECRETO DE Nº 15.790 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. DIRCE APARECIDA MATSUMOTO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL IV, CDS – 03 NO AMBITO DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, cita-se Memorando de nº 186/SEMGOV/2019, de 01 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADA a Servidora Pública Municipal Sra. DIRCE APARECIDA MATSUMOTO, do cargo em comissão de Assessor Especial IV, CDS – 03, no âmbito deste Município de Ariquemes/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01-10-2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 10 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DA51F9D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.789 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. TATIANE DOS REIS VIEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS – 02 NO AMBITO DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ADOTA OUTRAS PROVI

DECRETO DE Nº 15.789 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. TATIANE DOS REIS VIEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS – 02 NO AMBITO DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, cita-se Memorando de nº 186/SEMGOV/2019, de 01 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADA a Servidora Pública Municipal Sra. TATIANE DOS REIS VIEIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial V, CDS – 02, no âmbito deste Município de Ariquemes/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01-10-2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 10 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:13843AFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.775 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARCOS VINICIUS DA SILVA CANDIDO NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS 02 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.775 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARCOS VINICIUS DA SILVA CANDIDO NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS 02 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, de 01 de Outubro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADO o Sr. MARCOS VINICIUS DA SILVA CANDIDO no Cargo em Comissão de Assessor Especial V, CDS 02, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, neste Município de Ariquemes – RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 08 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:8FE62073

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.784, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ROSELI RAMOS PEREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.784, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ROSELI RAMOS PEREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-9605/2019, cadastrado em 08 de Agosto de 2019, ressalta-se, fls. 06 do mesmo, a qual em seu verso evidencia-se consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;
CONSIDERANDO as fls. 07 e 08 dos autos de nº 1-9605/2019.
DECRETO:
Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 01 (um) mês a Servidora Pública Municipal Sra. ROSELI RAMOS PEREIRA, admitida em 11-07-2007, Matrícula de nº 44458, no Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.
Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 30-10-2019, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 09 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:9B4C30AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.783, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA VILMA BERNARDES MARTINIAK E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.783, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA VILMA BERNARDES MARTINIAK E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-7594/2019, cadastrado em 26 de Junho de 2019, ressalta-se, fls. 06 do mesmo, a qual em seu verso evidencia-se consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 07 e 08 dos autos de nº 1-7594/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 01 (um) mês a Servidora Pública Municipal Sra. VILMA BERNARDES MARTINIAK, admitida em 18-08-2006, Matrícula de nº 43826, no Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 30-10-2019, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 09 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3878AFEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.782, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA JANE MARIA DA SILVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.782, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA JANE MARIA DA SILVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-10607/2019, cadastrado em 04 de Setembro de 2019, ressalta-se, fls. 06 do mesmo, a qual em seu verso evidencia-se consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 07 e 08 dos autos de nº 1-10607/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 02 (dois) meses a Servidora Pública Municipal Sra. JANE MARIA DA SILVA, admitida em 25-03-2009, Matrícula de nº 74993, no Cargo de Técnico de Saúde, Função de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 29-11-2019, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 09 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ____/____/____ até o dia ____/____/____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:8D6F777C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.781, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA SONIA EMILIA DA SILVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.781, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA SONIA EMILIA DA SILVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-10446/2019, cadastrado em 02 de Setembro de 2019, ressalta-se, fls. 06 do mesmo, a qual evidencia-se consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 07 e 08 dos autos de nº 1-10446/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal Sra. SONIA EMILIA DA SILVA, admitida em 18-04-1993, Matrícula de nº 19046, no Cargo de Agente de Serviços, Função de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 29-12-2019, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 09 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ____/____/____ até o dia ____/____/____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:407713FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.780, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA IVETE DORNELES ROLANDI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.780, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA IVETE DORNELES ROLANDI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-10446/2019, cadastrado em 02 de Setembro de 2019, ressalta-se, fls. 06 do mesmo, a qual evidencia-se consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 07 e 08 dos autos de nº 1-10446/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 01 (um) mês a Servidora Pública Municipal Sra. IVETE DORNELES ROLANDI, admitida em 01-04-1998, Matrícula de nº 23639, no Cargo/Função de Assistente da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-11-2019 a 30-11-2019, referente ao período aquisitivo de 1998/2003, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 09 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:F8E6F63A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.779, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA IOLANDA DA ROCHA RODRI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.779, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA IOLANDA DA ROCHA RODRI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-10623/2019, cadastrado em 05 de Setembro de 2019, ressalta-se, fls. 06 do mesmo, o qual em seu verso evidencia-se consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 07 e 08 dos autos de nº 1-10623/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de três (03) meses a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA IOLANDA DA ROCHA RODRI, admitida em 11-02-1998, Matrícula de nº 203009, no Cargo de Especialista da Saúde, Função de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 29-12-2019, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 09 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:5674D796

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.778, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA CLEUZA DE CARVALHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.778, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA CLEUZA DE CARVALHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-10593/2019, cadastrado em 04 de Setembro de 2019, ressalta-se, fls. 07 do mesmo, o qual em seu verso evidencia-se consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 08 e 09 dos autos de nº 1-10593/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de (01) mês a Servidora Pública Municipal Sra. CLEUZA DE CARVALHO, admitida em 23-01-2006, Matrícula de nº 40851, no Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 30-10-2019, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 09 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:19F347B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.777, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA DE LOURDES DE SOUZA ANTUNES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.777, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA DE LOURDES DE SOUZA ANTUNES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-9796/2019, cadastrado em 14 de Agosto de 2019, ressalta-se, fls. 08 do mesmo, o qual em seu verso evidencia-se consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 09 e 10 dos autos de nº 1-9796/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de (03) meses a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA DE LOURDES DE SOUZA ANTUNES, admitida em 11-02-1998, Matrícula de nº 20125, no Cargo de Técnico Nível Superior, Função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 29-12-2019, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 09 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:67C51797

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.776, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA ISABEL MARTINS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.776, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA ISABEL MARTINS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-10848/2019, cadastrado em 10 de Setembro de 2019, ressalta-se, fls. 08 do mesmo, o qual evidencia documento com consentimento Do Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo – FUNCET, Sr. Admilson Oliveira dos Santos;

CONSIDERANDO as fls. 09 dos autos de nº 1-10848/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de (03) meses a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA ISABEL MARTINS, Matrícula de nº 2737-5, admitida em 01-03-1999, no Cargo de agente de Gestão Pública, Função de Agente Administrativo, Nível I, 40 horas semanais, lotada na Fundação de Cultura, Esporte e Turismo – FUNCET, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será de 01-11-2019 a 30-01-2020, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, conforme ciência e parecer do Presidente da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 09 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:EF8A9362

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.778, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA CLEUZA DE CARVALHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.778, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA CLEUZA DE CARVALHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-10593/2019, cadastrado em 04 de Setembro de 2019, ressalta-se, fls. 07 do mesmo, o qual em seu verso evidencia-se consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 08 e 09 dos autos de nº 1-10593/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de (01) mês a Servidora Pública Municipal Sra. CLEUZA DE CARVALHO, admitida em 23-01-2006, Matrícula de nº 40851, no Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 30-10-2019, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 09 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DB5C93BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.751 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DO SERVIDOR, SR. REMIZIO PETRI SARMENTO, DO CARGO/FUNÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR – 40 HORAS SEMANAL, NÍVEL II, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – S

DECRETO DE Nº 15.751 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DO SERVIDOR, SR. REMIZIO PETRI SARMENTO, DO CARGO/FUNÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR – 40 HORAS SEMANAL, NÍVEL II, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.
CONSIDERANDO Processo Administrativo de nº 5960/2018, cadastrado em 12 de junho de 2019;

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADO o Servidor Público Municipal Sr. *REMIZIO PETRI SARMENTO*, Matrícula de nº 6392-4, admitida em 21/02/2008, no cargo de *CARGO/FUNÇÃO AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR* – 40 Horas Semanais, Nível II, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste Município.
Art. 2º - Fica vago o cargo/*função de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR,* NÍVE*L II* – 40 Horas Semanais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 12-06-2018.**
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei

Ariquemes-RO, 23 de Setembro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:67B0F6BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 15.772, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.019. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA VANDERLEIA DE LIMA DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL II – CDS -06 /SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO- SEMGOV."

Decreto nº 15.772, de 03 de outubro de 2.019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA VANDERLEIA DE LIMA DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL II – CDS -06 */SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO- SEMGOV."*

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

DECRETO:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **MARIA VANDERLEIA DE LIMA**, a contar de 03 de Outubro de 2.019, *DO CARGO DE* ASSESSORA ESPECIAL II – CDS -06 */SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO- SEMGOV*.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 03 de outubro de 2.019, 41ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:C8221ADD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.795, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. IRIBALDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.795, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. IRIBALDO OLIVEIRA

DA CONCEIÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-11433/2019, cadastrado em 26 de Setembro de 2019, ressalta-se, fls. 06 do mesmo, a qual em seu verso evidencia-se consentimento do Secretário da Pasta, Sr. Marcelo Graeff;

CONSIDERANDO as fls. 07 e 08 dos autos de nº 1-11433/2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 02 (dois) meses ao Servidor Público Municipal Sr. IRIBALDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, admitido em 01-03-1999, Matrícula de nº 2781-2, no Cargo de Agente de Serviços, Função de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01-10-2019 a 29-11-2019, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Outubro de 2019.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 11 de Outubro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B4E2D576

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE N° 15.794, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.019.
"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. LARISSA FERREIRA ROCHA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO DE N° 15.794, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.019.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. LARISSA FERREIRA ROCHA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- Considerando disposições legais correlatas;

- Considerando o teor do Processo Administrativo nº 1- 9412/2019, cadastrado em 02 de Agosto de 2019, ressaltam-se as fls. 16 do mesmo (Parecer Jurídico).

R E S O L V E:

Art. 1º - REDUZIR a carga horária de 40 para 30 horas semanais da servidora pública municipal, Sra. **LARISSA FERREIRA ROCHA**, matrícula nº 12258-1, admitida em 19/06/2019, no cargo de Médico Clínico Geral, Nível I, com carga horária inicial de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01-09-2019,** conforme Parecer Jurídico acostado aos autos correspondentes.

Art. 3º - Revogam – se disposições em contrário.

Art. 4º - Publique – se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, 11 de Outubro de 2019 - Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:8E6B2DAA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15. 792 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, ALTERA O ART. 17 DO DECRETO DE Nº 13.200 DE 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15. 792 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, ALTERA O ART. 17 DO DECRETO DE Nº 13.200 DE 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando Memorando de nº 073/2019/SML/PMA, de 09 de Setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1ºA modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ariquemes, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Ariquemes.

Art. 2ºO pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os

prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1° O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Art. 5ºA licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, celeridade, finalidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo Único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6ºA licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 7º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 8ºÀ autoridade competente do órgão promotor da licitação, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI – homologar, anular ou revogar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado na contratação;
III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação pela autoridade competente do órgão interessado;
IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio pela autoridade competente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º A autoridade competente do órgão interessado na contratação motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, condições e prazos de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, condições de reajuste ou repactuação, conforme o caso, condições de pagamento, e demais informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 10. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 3º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável da elaboração do termo de referência e, se for o caso, com o apoio da Procuradoria-Geral do Município;
III - conduzir a sessão pública na internet;
IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V - dirigir a etapa de lances;
VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no provedor do sistema eletrônico;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no provedor do sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
V - à regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, desde que previsto no instrumento convocatório.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;
II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17.A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Lei 1.578/2010);
b) Na plataforma oficial do sistema eletrônico definido para a licitação, na internet;
c) Portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

II - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a)Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Lei 1.578/2010);
b) Na plataforma oficial do sistema eletrônico definido para a licitação, na internet;
c) Portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes;

III - superiores a R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial do Estado de Rondônia;
b) Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Lei 1.578/2010);
c) Na plataforma oficial do sistema eletrônico definido para a licitação, na internet;
d) Portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

IV – As licitações que impliquem em repasse Estadual ou Federal:

a) Diário Oficial do Estado de Rondônia ou Diário Oficial da União, conforme o caso;
b) Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Lei 1.578/2010);
c) Na plataforma oficial do sistema eletrônico definido para a licitação, na internet;
d) Portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 4º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 5º Na divulgação de pregão eletrônico realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III, com exceção da divulgação prevista na alínea "a" do mencionado inciso.
§ 6º A forma de publicação dos atos da administração pública deverão ser feitas em sítios eletrônicos oficiais do respectivo ente Municipal, denominados Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
§ 7º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e desítio eletrônico oficial,a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o instrumento convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2ª Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 22.A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e/ou senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23.O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em

relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 2º Os documentos e anexos exigidos, quando protocolados fisicamente, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 3º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 4º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada como parte integrante da proposta de preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 7º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do órgão ou entidade promotora da licitação adjudicará o objeto e submeterá à autoridade competente do órgão ou entidade interessada na contratação que homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastramento de fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação.

Art. 29. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30.O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;
II - termo de referência;
III - planilhas de custo, quando for o caso;
IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida para a habilitação;
XI - ata contendo os seguintes registros:
a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
XII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;
c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31. Fica a Superintendência Municipal de Licitação-SML, auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, autorizada a resolver os casos omissos e expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 32. Fica revogado o Decreto Municipal nº 13.200 de 23 de Junho de 2007, publicado em 03 de Julho de 2017 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, observadas as disposições no artigo 17 deste Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 09 de Setembro de 2019.**

Art. 34. Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 10 de Outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D9C2647D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA DE Nº 325/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.
"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO COM A FUNÇÃO DE APURAR E INSTRUIR PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES CABÍVEIS A FORNECEDORES INERENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB

PORTARIA DE Nº 325/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO COM A FUNÇÃO DE APURAR E INSTRUIR PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES CABÍVEIS A FORNECEDORES INERENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
- Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA (Memorando nº 254/SEMA/PMA/2019);

- Considerando Decreto de nº 14.851 de 29 de novembro de 2.018 (Estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município de Ariquemes).

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR membros para comporem Comissão com a função de apurar e instruir procedimentos administrativos para aplicação de sanções cabíveis a fornecedores inerentes a Secretaria Municipal de Educação – SEMA, com a seguinte composição:

- **Bruno Cesar Kain** – Matrícula de nº 10165-6 (Presidente);
- **Gilson José Pessoa** – Matrícula de nº 3670-6 (Membro);
- **Marcos Antônio Mendes -** Matrícula de nº 8251-1(Membro);
- **Déborah Gonçalves da Silva** – Matrícula de nº 11733-1(Membro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Publique se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 11 de Outubro de 2019, 42ª de emancipação político - administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D63DED5D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA DE Nº 319 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.019.
"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. RENATA VAREA DOS SANTOS COMO FISCAL DO CONTRATO DE Nº 298/2018, PROCESSO DE Nº 12841-2018 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 319 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.019.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. RENATA VAREA DOS SANTOS COMO FISCAL DO CONTRATO DE Nº 298/2018, PROCESSO DE Nº 12841-2018 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n° 14.497 de 09 de agosto de 2.018.

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

Considerandoo teor do memorando nº784/2019-PMA-SEMED, de 04 de Setembro de 2019;

Considerando Portaria de nº 278- A de 2018.

RESOLVE:

Art. 10 DESIGNAR a servidora Pública Municipal, Sra. **RENATA VAREA DOS SANTOS**, como fiscal do Contrato n° 298/2018, Processo de nº 12841-2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciado para atender a Secretaria Municipal de Educação, nesta municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a contar de 01 de Setembro de 2.019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 07 de Outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4E374311

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA DE Nº 320 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.019.
"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. RENATA VAREA DOS SANTOS COMO GESTORA DE CONTRATOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 320 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.019.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. RENATA VAREA DOS SANTOS COMO GESTORA DE CONTRATOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

CONSIDERANDOo disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDOa necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDOo teor do memorando nº784/2019-PMA-SEMED, de 04 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO Portaria de nº 086 de 21 de Agosto de 2018, publicada em 30 de Agosto de 2018 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a ServidoraPública Municipal, Sra. **RENATA VAREA DOS SANTOS**para atuar como Gestora de Contratos referente aos processos nº **9485/2014 e 9486/2014**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nesta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Setembro de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 07 de Outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:5FD6BE82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA DE Nº 315 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.
"PRORROGAR O PRAZO INERENTE A PORTARIA DE Nº 243/2019 A QUAL VERSA SOBRE A COMISSÃO DE SINDICANCIA COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO MEMORANDO DE Nº 073/CGM/PMA/2019 E AUTOS DE Nº 1-4779-2019,

PORTARIA DE Nº 315 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

"PRORROGAR O PRAZO INERENTE A PORTARIA DE Nº 243/2019 A QUAL VERSA SOBRE A COMISSÃO DE SINDICANCIA COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO MEMORANDO DE Nº 073/CGM/PMA/2019 E AUTOS DE Nº 1-4779-2019, ALTERAR A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS ESTABELECIDOS NA MESMA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando solicitação feita por intermédio do impresso denominado Memorando CS nº 04/2019 (Comissão de Sindicância/Portaria de nº 243 de 2019);

- Considerando Instauração da Sindicância correspondente (Portaria de nº 243 de 06 de Agosto de 2019, publicado em 12 de Agosto de 2019, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia);

- Considerando disposições no Decreto 15.468 de 12 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1ºPRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 11-09-2019, o prazo inerente a Portaria de nº 243 de 06 de Agosto de 2019, publicado em 12 de agosto de 2019, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, que versa sobre a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos noticiados no Memorando de nº 073/CGM/PMA/2019 e autos de nº 1-4779-2019.

Art. 2º A Comissão em que preconiza o Artigo 1º desta Portaria passa a ter a seguinte composição:

- CESAR VECCHI DE C. FERREIRA – Matrícula de nº 12117-1 (Presidente);
- KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE – Matrícula de nº 12.052-1 (Membro);
- JONHISON JOSÉ ANDRADE – Matrícula de nº 35955 (Membro).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 11-09-2019.**

Art. 4º O prazo final para conclusão dos trabalhos desta Comissão é correspondente a **11-10-2019,** em conformidade com o Decreto de nº 15.468/2019.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 01 de Outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICI BABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:FAB42280

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA DE Nº 322 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.
"CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDO À SERVIDORA ELIANY PEREIRA BALLÉ, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA DE Nº 322 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

"CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDO À SERVIDORA ELIANY PEREIRA BALLÉ, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando Processo Administrativo de nº 11438/2019;

- Considerando Processo Administrativo de nº 1-11717/2019;

- Considerando Portaria de nº 314 de 30 de Setembro de 2019.

RESOLVE:
Art. 1ºCONCEDER suprimento de fundos à servidora **ELIANY PEREIRA BALLÉ**, no valor de R$ 1.000,00 (mil) reais, para suprir necessidades urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, nesta municipalidade.
Paragrafo Único- As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária: Programação 04.122.0005.2012 (Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão), Elemento de Despesa: 33.90.30 (Material de consumo) e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa /jurídica), Fonte de Recurso: RP – 100.

Art. 2º Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observados nos termos do Decreto de nº 10.260, de 21 de Novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto de nº 13.073, de 05 de Maio de 2017.

Art. 3º Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições da Portaria de nº 314 de 30 de Setembro de 2019.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 07 de Outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

GLEICIBABOLIM/PGM

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1BC836A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2019/PREGÃO/SEMPOG/PMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 9.112/07/SEMPOG/2019 - LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar, a serem utilizados em veículos leves e pesados, para atender as Secretarias do Município de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, com o valor total estimado em R$ 2.364.333,01.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 15.212 de 26 de Março, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 080/2019** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 17/10/2019 até às 09h00min do dia 30/10/2019. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 30/10/2019 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.comprasgovernamentais.gov.br.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2022/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 15 de Outubro de 2019.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:ED6F3795

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 10992/2019/SEMDES

O Prefeito Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 049/2019/CPL/SML/PMA e Parecer nº 757/2019/PGM, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a DISPENSA de licitação referente ao Processo Administrativo Nº 10992/2019/SEMDES, cujo objeto é: Revisão do veículo MONTANA LS, Placa: QTE - 0569. Em favor do Fornecedor TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.880.596/0002-66, no valor de R$ 364,90 (trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Ariquemes-RO, 15 de Outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:B7128B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Autos nº 12.024/2018

Objeto: Sindicância – Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União (Ordem de Serviço nº 2018000033) e Parecer nº 644/PGM/2018

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos sobre processo de sindicância para apuração dos fatos descritos no Relatório de Fiscalização da CGU nº 20180003 e Parecer nº 644/PGM/2018.
(...)
3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, REVOGO parcialmente a decisão de fls. 950/954 e a mantenho apenas para DETERMINAR a instauração de sindicância, a ser processada nos termos do Decreto nº 15.468, de 12 de junho de 2019, com o objetivo de complementar a apuração dos fatos descritos da Seção 1.5 no Parecer nº 644/2018, conforme delimitado no último ponto da alínea "d", do tópico 3.CONCLUSÃO do Parecer nº 451/PGM/2019.

Ariquemes, 09 de outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito de Ariquemes

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:6FFC182B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AUTOS Nº 5837/2019 INTERESSADO: DIRETRAN ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE MOTOTAXISTA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.247/2019 para transferência da PERMISSÃO de mototaxi nº 142 para o nacional ELEANA APARECIDA MARIANO.

O processo encontra-se instruído com requerimento do interessado (fls. 02), documentos de fls. 03/19, Parecer da Procuradoria-Geral do Município (fls. 22/24), despacho reversal da PGM de fls. 34/35 e declaração da SEMUST/DIRETRAN de fls. 37.

É o breve relatório.

Analisando os autos verifico que a Procuradoria-Geral do município firmou entendimento de que é possível o deferimento do pedido, sendo certo que a SEMUST/DIRETRAN atestou que o processo encontra-se regular e instruído com toda a documentação necessária para tanto (fls. 37).

Pelo exposto e com fundamentos remissivos às manifestações da PGM e da SEMUST, DEFIRO o pedido de transferência.

Publique-se.

À PGM para edição do termo aditivo ao contrato de permissão.

Ariquemes, 15 de outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:D1C3D62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AUTOS Nº 6329/2019 INTERESSADO: DIRETRAN ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE MOTOTAXISTA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.247/2019 para transferência da PERMISSÃO de mototaxi nº 135 para o nacional ODAIR DOS SANTOS.

O processo encontra-se instruído com requerimento do interessado (fls. 02), documentos de fls. 03/16, Parecer da Procuradoria-Geral do Município (fls. 19/21), despacho reversal da PGM de fls. 34/35 e declaração da SEMUST/DIRETRAN de fls. 37.

É o breve relatório.

Analisando os autos verifico que a Procuradoria-Geral do município firmou entendimento de que é possível o deferimento do pedido, sendo certo que a SEMUST/DIRETRAN atestou que o processo encontra-se regular e instruído com toda a documentação necessária para tanto (fls. 37).

Pelo exposto e com fundamentos remissivos às manifestações da PGM e da SEMUST, DEFIRO o pedido de transferência.

Publique-se.

À PGM para edição do termo aditivo ao contrato de permissão.

Ariquemes, 15 de outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:06581F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AUTOS Nº 5702/2019 INTERESSADO: DIRETRAN ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE MOTOTAXISTA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.247/2019 para transferência da PERMISSÃO de mototaxi nº 109 para o nacional OSNEI DE LIMA.

O processo encontra-se instruído com requerimento do interessado (fls. 02), documentos de fls. 03/18, Parecer da Procuradoria-Geral do Município (fls. 21/23), despacho reversal da PGM de fls. 35/36 e declaração da SEMUST/DIRETRAN de fls. 39.

É o breve relatório.

Analisando os autos verifico que a Procuradoria-Geral do município firmou entendimento de que é possível o deferimento do pedido, sendo certo que a SEMUST/DIRETRAN atestou que o processo encontra-se regular e instruído com toda a documentação necessária para tanto (fls. 39).

Pelo exposto e com fundamentos remissivos às manifestações da PGM e da SEMUST, DEFIRO o pedido de transferência.

Publique-se.

À PGM para edição do termo aditivo ao contrato de permissão.

Ariquemes, 15 de outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:C721EB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AUTOS Nº 5696/2019 INTERESSADO: DIRETRAN ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE MOTOTAXISTA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.247/2019 para transferência da PERMISSÃO de mototaxi nº 132 para o nacional ELIZAEL ROCHA SARDINHA.

O processo encontra-se instruído com requerimento do interessado (fls. 02), documentos de fls. 03/18, Parecer da Procuradoria-Geral do Município (fls. 20/22), despacho reversal da PGM de fls. 36/37 e declaração da SEMUST/DIRETRAN de fls. 39.

É o breve relatório.

Analisando os autos verifico que a Procuradoria-Geral do município firmou entendimento de que é possível o deferimento do pedido, sendo certo que a SEMUST/DIRETRAN atestou que o processo encontra-se regular e instruído com toda a documentação necessária para tanto (fls. 39).

Pelo exposto e com fundamentos remissivos às manifestações da PGM e da SEMUST, DEFIRO o pedido de transferência.

Publique-se.

À PGM para edição do termo aditivo ao contrato de permissão.

Ariquemes, 15 de outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:506CC87B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AUTOS Nº 5827/2019 INTERESSADO: DIRETRAN ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE MOTOTAXISTA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.247/2019 para transferência da PERMISSÃO de mototaxi nº 196 para o nacional JOÃO BATISTA DE SOUSA.

O processo encontra-se instruído com requerimento do interessado (fls. 02), documentos de fls. 03/19, Parecer da Procuradoria-Geral do Município (fls. 22/24), despacho reversal da PGM de fls. 31/32 e declaração da SEMUST/DIRETRAN de fls. 34.

É o breve relatório.

Analisando os autos verifico que a Procuradoria-Geral do município firmou entendimento de que é possível o deferimento do pedido, sendo certo que a SEMUST/DIRETRAN atestou que o processo encontra-se regular e instruído com toda a documentação necessária para tanto (fls. 34).

Pelo exposto e com fundamentos remissivos às manifestações da PGM e da SEMUST, DEFIRO o pedido de transferência.

Publique-se.

À PGM para edição do termo aditivo ao contrato de permissão.

Ariquemes, 15 de outubro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:BE001E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS 2019 - PE Nº 021/19 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/5º BEC PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 64043.004002/2019-02

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) EMPRESA: MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA - ME. CNPJ - 05.884.660/0001-04

OBJETOS: Ratificar os termos da Homologação da ATA de Registro de Preços nº 193/2019 de Registro de preços nº 021/2019 originado no processo Administrativo nº 64043.004002/2019-02– 5º BEC – MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO, bem como homologar o termo de adesão VIA Processo Administrativo nº 11405/2019 - SEMPOG. Contratação de Empresa de Gerenciamento Compartilhado de Frota, com fundamento no artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações:

VALOR DA ADESÃO: R$ 6.622.106,31 (seis milhões e seiscentos e vinte dois mil e cento e seis reais e trinta e um centavos).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ariquemes-RO, 14 de outubro de 2019.

SANDRA MARCIA NEVES
Sec. Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Dec. 14.639/2018

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:440B1EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTES:
Munícipio de Ariquemes-RO/SEMAIC
Associação de Produtores Rurais do Assentamento Capitão Silvio – ASPRUPACS.

OBJETO: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Capitão Silvio – ASPRUPACS.

PRAZO: 180 dias

INTERVENIENCIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10823/2019

Ariquemes, 14 de Outubro de 2019.

GILVA FERNANDES S. FARIAS BARATIERI
Secretária da SEMAIC
Portaria nº 15.500/19

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:70513A2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTES:
Munícipio de Ariquemes-RO/SEMAIC
Associação de Produtores Rurais do Assentamento Capitão Silvio – ASPRUPACS.

OBJETO: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Capitão Silvio – ASPRUPACS.

PRAZO: 180 dias

INTERVENIENCIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10816/2019

Ariquemes, 14 de Outubro de 2019.

GILVA FERNANDES S. FARIAS BARATIERI
Secretária da SEMAIC
Portaria nº 15.500/19

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:ADA2D5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 139/2019

Processo nº 7088/2019

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) LUGUIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de ares condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **processo administrativo n.° 7161/SEMSAU/2018, PREGÃO ELETRÔNICO N.° 069/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.° 047/SEMPOG/2018**, Ata de registro de preço, edital e seus anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 20.119,44 (vinte mil, cento e dezenove reais e quarenta e quatro centavos)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)

FISCAL DO CONTRATO: LORENA PEREIRA FIORENZANI – mat. 1126-9

Ariquemes/RO, 02 de agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:90C3B3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
CONTRATO Nº171/SEMUST/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº171/2019
Processo nº 7877/2019

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMUST
2) EMPRESA PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO:Aquisição de03 (três) unidades de aparelhos de Ar Condicionado Split, 12.000 BTUs, conforme item I, Anexo único da Ata, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 249/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 337/2018 -SUPEL, PROCESSO N. 0036.010096/2017-63.
VALOR: R$ 5.023,32 (cinco mil e vinte e três reais e trinta e dois centavos).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7877/2019.
FISCAL DO CONTRATO: *Gilson Lopes de Oliveira – Mat 6267-7.*

Ariquemes-RO, 01 de outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Interveniente

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:D16D1CDC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA PROCESSO N° 1-1068/2016

Processo nº 1-1068/2016.

Buritis, 15 de outubro de 2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de 21 de outubro de 2019 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:8DDF44EC

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1-464/2019

AVISO DE ERRATA REFERENTE AO ATO EXECUTIVO PROCESSO N° 1-464/2019

A Prefeitura Municipal de Buritis- RO torna Público **AVISO DE ERRATA**, referente ao Processo de Sindicância nº **464/2019**, conforme segue:

Onde SE LÊ:
Buritis, 16 de outubro de 2019.

LEIA-SE:
Buritis, 14 de outubro de 2019.

Buritis – RO, 14 de outubro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:D4A8A5B8

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1-636/2019

AVISO DE ERRATA REFERENTE AO ATO EXECUTIVO PROCESSO N° 1-636/2019

A Prefeitura Municipal de Buritis- RO torna Público **AVISO DE ERRATA**, referente ao Processo Administrativo Disciplina nº **1-636/2019**, conforme segue:

Onde SE LÊ:
Buritis, 29 de setembro de 2018.

LEIA-SE:
Buritis, 29 de setembro de 2019.

Buritis – RO, 15 de outubro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:A5256B51

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 1-602/2019

Processo nº 1-602/2019.

Buritis, 15 de outubro de 2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 135, caput, da Lei 021/97, a contar 22.10.2019 para apresentação de conclusão e outras providências do Processo Administrativo Disciplinar, o qual apura fatos relacionados a denuncia referente à servidora Lucia Pereira dos Santos.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:5A51689E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
082/2019/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1492/2019/SEMOSP** que tem como Objeto: **Aquisição de Material de consumo (Luvas de segurança).**

Classifica se a favor de: **ALVES & TEDESCO LTDA - ME**
CNPJ: 21.055.349/0001-09, no valor de **R$ 850,00** (oitocentos e cinqüenta reais).

Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 15 de outubro de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9583/GAB/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:90B1C3A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2019/CPLMS SRP PROCESSO N.º 1239/SEMOSP/2019

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9582/GAB/PMB/2019**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual aquisição de material de consumo (lâmpadas de led),** valor prévio total R$ 614.946,60 (seiscentos e quatorze mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 30/10/2019** (Horário de Brasília - DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 15 de outubro de 2019.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:8D7B9B55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
084/2019/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Diretor do INPREB homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **088/2019/INPREB** que tem como Objeto: Aquisição de material de consumo toner.
Classifica se a favor de: **LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA.**
CNPJ: 34.770.156/0001-73 no valor de **R$ 810,00** (oitocentos e dez reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 15 de outubro de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9583/GAB/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:3179D142

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9683/GAB/PMB/2019 BURITIS-RO, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Mantém a readaptação da servidora Fabiana da Silva Pulqueri e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Processo 1- 1047/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 09 de outubro de 2019, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, à servidora **Fabiana da Silva Pulqueri** – cargo cozinheira 40 horas, matrícula 1053-1, na **função de auxiliar administrativo.**

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:79C450E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9684/GAB/PMB/2019 BURITIS - RO, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Retomada do imóvel doado ao Estado de Rondônia para a Instalação da Agência de Rendas Local - SEFIN/RO nos termos da Lei 653/2012 ".

Considerando o Laudo de Vistoria e Parecer de Imóvel Urbano, realizado pelo Setor de Regularização Fundiária no dia 14 de outubro de 2019, não constam benfeitorias a serem indenizadas ou retiradas no imóvel localizado no Lote 002, do Setor 01, Quadra 06A,

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Retomada do imóvel doado ao Estado de Rondônia pela Administração Pública Municipal, localizado no Setor 01, Lote 02, Quadra 06, com área de 419,93m2, objeto da matrícula 637, Livro 02 de Registro Geral do Cartório de Imóveis desta Comarca, nos termos da Lei 648/2012 alterada pela Lei 653/2012, por não ter construído dentro do prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses a Instalação da Agência de Rendas Local - SEFIN, sem prejuízo de indenização por parte do Município de Buritis-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:4A4F2E56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/GAB/PMB/2019 BURITIS, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016, Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **Gleixcineia Peske Ferreira,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 033.135.512-46 de **Assessor Executivo de Prestação de Contas para o cargo de Assessor (a) Executivo (a) com atribuição de auxiliar nas tarefas internas da Diretoria- GABINETE.**

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:5D957514

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/GAB/PMB/2019 BURITIS, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando as Leis Compl 003/2016 1088/2017 e 1137/2017, 1275/2018.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear Luciene Ramos Batista, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 813.405.082-49 n**o cargo de Assessor Executivo de Prestação de Contas-SEMECE.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 04 de outubro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:78E1B7E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/GAB/PMB/2019 BURITIS, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.
RESOLVE
Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **Patrícia Leonor dos Santos Silva,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 964.560.782-53 e RG 984825 SSP/RO de **Assessor Executivo de Recursos Humanos para o cargo de Assessor Especial do Departamento de Recursos Humanos – SEMA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:6FFB1507

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2019

PROCESSO Nº 484/2019
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2019
A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o contrato da Dispensa de Licitação, quem tem o objeto: **aquisição de material de consumo (medicamentos), conforme especificações no termo de referência e** Convênio 031/PGE-2017, **visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde,** que teve como contratado a seguinte empresa: Fornecedor CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA – ME, valor total R$ 1.926,00 (Hum mil novecentos e vinte e seis reais).

Cacaulândia, 15 de outubro de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:47749913

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4.000/GP/19 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

"CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA RAFAELA PAMMY FERNANDES SILVEIRA"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Fica concedida Prorrogação da licença-maternidade à servidora **RAFAELA PAMMY FERNANDES SILVEIRA**, com efeitos retroativos ao dia 29 de Setembro 2019**,** por 2 (dois) meses em conformidade com a Lei Municipal Nº 510/GP/11.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:7F6F32D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 3.997/GP/19 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA AMELIA MARIA LOPES NASCIMENTO ABRANTES"

Edir Alquieri, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========
Art. 1º - Fica concedida a Licença-Prêmio nos termos do artigo 132 da Lei Municipal n° 82/96, a Servidora **AMELIA MARIA LOPES NASCIMENTO ABRANTES**, **ASSISTENTE SOCIAL**, Matricula 60-2, pelo prazo de 90 dias sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo iniciou-se em 18 de Setembro de 2019 e terá seu término em 29 de Dezembro de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:303D41EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4.001/GP/19 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

"NOMEIA A JUNTA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Ficam credenciados a Junta médica municipal o Dr. **JOSE CARDOSO RODRIGUES FILHO**, devidamente cadastrada no CRM/RO sob o n° 2476/RO e o Dr. **DAVID DA SILVA DE SOUZA**, devidamente cadastrado no CRM/RO sob o n° 2736/RO, e tendo por objetivo emitir e firmar laudos, tanto para concessão dos benefícios de auxílio doença quanto para readaptação de função.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:54A1DE06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 3.998/GP/19 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

"EXONERA A Sra. MARIA IZENILDA MENEGUCI PAGUNG DA FUNÇÃO DE PROFESSORA 25 HORAS"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========
Art. 1º - Exonera a Senhora **MARIA IZENILDA MENEGUCI PAGUNG**, da função de **PROFESSORA 25 HORAS.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de Setembro de 2019**.**

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:71337A70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 16/GAB/SEMED/CACOAL/2019.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE transporte escolar DOS ALUNOS DA ZONA RURAL.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica constituida a COMISSÃO ESPECIAL composta dos seguintes servidores municipais para recebimento dos serviços de transporte escolar.

Presidente: Diretor Escolar
Membro: Ednilson Siebert Bress – Cadastro: 7.463
Membro: Larubia Moura da Silva - Cadastro: 2.557
Membro: Sarah Santos Caitano – Cadastro: 9.123

Art. 2º As funções dos sevidores que compõem a comissão especial para recebimento dos serviços de transporte escolar a que se refere o artigo anterior são consideradas de serviço público relevante, o desempenho das atividades não serão remuneradas.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposiçoes contrario.

Registre-se.
Publique-se.

Cacoal, 14 de outubro de 2019.

MARCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto n 7.283/PMC/2019

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:C4B26BDB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 17/GAB/SEMED/CACOAL/2019.

Dispõe sobre a nomeação dos servidores municipais abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS transporte escolar.

FISCALIZAÇÃO DOS SEGUINTES CONTRATOS:
009/PMC/2019
010/PMC/2019

011/PMC/2019

MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES , Secretária Municipal de Educação do Município, sob Decreto nº. 7.283/PMC/2019 no uso de suas atribuições legais, vem através deste nomear os servidores abaixo relacionados para acompanhar os seguintes serviços a serem especificados:

Art. 1º. Nomear os os servidores abaixo:

Presidente: Cláudio Marcio Rodrigues - Cadastro 9.052
Membro: Francsuel Fernandes da Cruz – Cadastro: 7.271
Membro: Horrayne Mendonça Lima - Cadastro: 9.358

Art. 2º Os fiscais relacionados no Art. 1º. Deverão ter as seguintes atribuições;
Cumprir a portaria e as resoluções do MunÍcipio;
Verificar e exigir as condições de habilitação das contratadas;
Notificar as empresas, quando detectado qualquer tipo de falha parcial ou total na execução do serviço;
Conferir os boletins mensais da prestação serviços, certificados pela direção da escola para efeito e pagamento;
Realizar as vistorias previstas no projeto básico que originou os presentes contratos;
Em caso de problemas na execução do serviço solicitar as medidas de punição estabelecidas nos contratos;
Certificar os pagamentos de acordo os quilometros percoridos na execução do serviço de transporte escolar;
Cumprir as demais atribuições estipuladas aos fiscais nos contratos supracitados.

Art. 3º. O setor de transporte por ordem desta gestora disponibilizará aos fiscais nomeados, logo após sua nomeação cópias do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e pagas , sem prejuizo de outros documentos que os fiscais entender necessários aos exercicio da fiscalização.
Art. 4º. Os documentos mencionados no Art. 3º. Poderão ser disponibilizados tanto em meio fisico quanto digital.
Art. 5º. Fica garantido aos fiscais do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização bem como poder de ingresso no interior das edificações das empresas contratadas, **exercendo Poder de Polícia com vistoria *in loco*.**
Art. 6º. A nomeação e o desempenho das atividades não serão remuneradas.
Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 01 de setembro de 2019.
Art. 8º. Revogam-se as disposições contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Cacoal, 14 de outubro de 2019.

MARCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto n 7.283/PMC/2019

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:EEBBBC6A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	10/2019
b) Licitação Nrº :	84/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	11/10/2019
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLAS OFICIAIS E MATERIAIS ESPORTIVOS E TRAVES DE FUTEBOL SOCIETY.

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ/CPF: 11.669.001/0001-40
VENC. DOS ITENS: 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 55
Valor Total Homologado - R$ 2.228, 10

Fornecedor: R.T.B. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 34.477.133/0001-75
VENC. DOS ITENS: 12, 17, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 49, 51, 53, 56, 57, 58, 61, 62
Valor Total Homologado - R$ 23.091, 74

Fornecedor: V.S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME
CNPJ/CPF: 05.255.167/0001-17
VENC. DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 38, 45, 46, 48, 54
Valor Total Homologado - R$ 58.698, 81

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 84.018, 65

Cacoal- RO, 11de outubro de 2019.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral - AMEC

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:11D7AAEE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 016/CMSC/2019

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião ordinária realizada no dia 12 de Agosto de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme lei nº 2272/PCM/2008 e Lei Complementar 141/GM/MS Nº de 13 de janeiro de 2012.

O conselhoMunicipal de saúde de Cacoal- CMS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei complementar nº141/GM/MS Nº de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal de nº Lei 2272/PMC/2008, bem como Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Lei 13.527 de 14 de novembro 2011 CGU.

CONSIDERANDO A apresentação daProposta Orçamentária -LDO para o ano de 2020, pela gestora municipal.

CONSIDERANDO A responsabilidade do Gestor público em garantir o orçamento para as ações de saúde, bem como no cumprimento da Lei Comp. 141/2012, em que garante a previsão orçamentária para os gastos em ações de serviçosde saúde.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovaraproposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO para o ano de 2020 conforme a apresentação e discutições no pleno deste conselho de saúde.
Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º-Ficam revogadas as demais disposições em contrario.

Cacoal-RO, 20de Agostode 2019.

FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidente do CMS Cacoal

Homologa a Resolução nº 016/CMS/2019, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e Regimento Interno do CMS em seu Art. 35. As deliberações do Conselho serão formalizadas mediante: § 1º. As Resoluções e Decisões deverão ser assinadas pelo seu Presidente e Secretário da Saúde dando publicidade oficial destes atos.

CÉLIA ALVESCALADO HOSSEN
Secretaria Municipal de Saúde/Semusa.

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:277F74B6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	6575/2019
b) Licitação Nrº :	142/2019
c) Modalidade :	PregãoEletrônico
d) Data Homologação :	08/10/2019
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE E BOBINA PLOTER.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: COMERCIAL VÊNUS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.637.690/0001-45
ITENS: 03 e 04
VALOR HOMOLOGADO – R$ 1.920,00

Fornecedor: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI
CNPJ/CPF: 13.807.868/0001-40
ITENS:01 E 02
VALOR HOMOLOGADO – R$ 310.908,15

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 312.828,15

CACOAL, 08de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretaria Municipal de Saúde

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral da Autarquia Municipal de Esportes

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Presidente da Fundação Cultural de Cacoal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:3B03BA31

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, caput, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6375/2019
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 75/2019
c) Data Homologação :	11/10/2019
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/RO
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45
ITEM: 01
Valor Total Homologado - R$ 5.263,25

CACOAL, 11 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:89E6A853

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, caput, inciso IIda Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	7832/2019
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 79/2019
c) Data Homologação :	15/10/2019
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA DE APERFEIÇOAMENTO/FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: HANI ZEHDI AMINE AWAD - EIRELI
CNPJ/CPF: 12.442.617/0001-46
Valor Total Homologado –R$8.459,33

CACOAL, 15 de outubrode 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:151F2A9C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cacoal através da Excelentíssima Prefeita Municipal, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, tem a honra de convidá-los para participarem da Audiência Pública Municipal de apresentação do projeto referente ao orçamento de 2020, a ser realizada no dia 17/10/2019 (quinta-feira), às 18h30min, no auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal - CDL, localizada na Av. Amazonas nº 2525, bairro Centro, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.
"Audiência Pública, um instrumento da democracia. PARTICIPE!"

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:A55A2FAB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2019 PROCESSO N° 6837/ORDINÁRIO/2019 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto aAQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS,visando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Educação - SEMED.Valor prévioR$ 133.461,13.Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia**29/10/2019 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 15de outubrode 2019.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:227CBA95

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2019 PROCESSO N° 7184/GLOBAL/2019 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES, DE CAMA, CIRÚRGICAS, CAMPO E OUTROSvisando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.Valor prévioR$ 489.785,95.Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia30/10/2019 às 09h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 15 de outubrode 2019.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:923AF66E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2019 PROCESSO N° 6705/GLOBAL/2019 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIASvisando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Administração – SEMAD e outros.Valor prévioR$ 5.095.350,00.Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia29/10/2019 às 09h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 15 de outubrode 2019.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:E491BDB4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2019 PROCESSO N° 5603/GLOBAL/2019 ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GPS, DRONE E TERROMETROvisando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e outros.Valor prévioR$ 261.733,92.Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia31/10/2019 às 09h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 15 de outubrode 2019.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:03269140

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPA DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE CACOAL, por meio da Coordenadora da Divisão de Receitas, **NOTIFICA** os contribuintes que são **isento de impostos/IPTU** e que ainda não realizaram o **recadastramento da Isenção para 2019,** a comparecer no setor da Divisão de Receitas desta Prefeitura Municipal de Cacoal até 31.10.2019, nos horários das 07h30min às 13h30min de segunda á sexta-feira, para se Recadastrar. O não comparecimento do contribuinte, que deverá apresentar-se pessoalmente, implicará na Revogação da Isenção com Lançamento e cobrança do imposto, em cumprimento ao artigo 33, incisos e parágrafos da Lei 2.554/PMC/2009.

Documentos obrigatórios para Recadastramento:

Documento do Imóvel escriturado em vosso nome;
CPF e RG
Comprovante de endereço
Extrato do beneficio do INSS

Cacoal, 09 de Outubro de 2019.

MARIA LUCIA DE ANDRADE ARAUJO
Coord. Municipal da Receitas

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:4EE97F41

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECISÃO DE RATIFICAÇÃO DE PARECER

Processo n.8024/2019

Considerando que a Medida Provisória 896/2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 09/09/2019, alterou dispositivos inerentes à publicidade das licitações na Lei Geral de Licitações, Lei do Pregão, Lei das Parcerias Público-Privadas e Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

A Prefeitade Cacoal, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** integralmenteo parecer jurídico exarado nos autos, razão pela qual **determina**:

Aplicabilidade do novo regramento, que consiste na publicação em diário oficial e em sitio eletrônico oficial da Administração pública a publicidade referente a editais de licitação, Pregão, Regime Diferenciado de Contratações Públicas, convocações para atualização de registro cadastral de fornecedores e para Consulta pública sobre editais de licitação em parcerias público-privadas.

Publique-se,

Cacoal/RO,15 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:2EBC932C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 347/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
PAULO ROBERTO ANDRADE			DIRETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
203.515.182-15	213.343/SSP/RO	1	1179-7	5281-7

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO	21/10/2019	26/10/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	180,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
15/10/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Mun. de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:AAB6AA30

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 348/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
IVANI CLAUDETE GROMANN			CHEFE DA COORD. VIGILÂNCIA EM SAÚ	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
466.017.590-15	1024635731/SSP/RO	1	1179-7	1264-5

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO	21/10/2019	26/10/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	180,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
15/10/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Mun. de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:D1EBD6E9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 349/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
CELIA ALVES CALADO HOSSEN			SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
674.945.102-06	672510/SSP/RO	1	1179-7	32646-1

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO	22/10/2019	24/10/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	405,00	1.215,00	0,00	1.215,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
15/10/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Mun. de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:C112D4F5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 350/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os

artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
LEANDRA HELOISA TURRINI			ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
526.222.312-53	782.166/SSP/RO.	1	1179-7	37786-4

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO	22/10/2019	24/10/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
15/10/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Mun. de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:A25A6015

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 351/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO SANTOS DA SILVA			ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VI - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
522.535.032-15	881388/SSP/ RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO	22/10/2019	24/10/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/10/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Mun. de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:E425812B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 96/2019PREGÃO ELETRÔNICO 599/2018DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO

PROCESSO PMC: 78361/GLOBAL/2019.
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIOS, SALAS DE EVENTOS, HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (almoço, jantar, agua mineral e cafezinho)para atenderSecretaria de Educação mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 96/2019 Pregão Eletrônico 599/2018da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
EMPRESA DETENTORA:**BIANCHINI E TRAVAIN ECOTURISMO LTDA – EPP**
CNPJ: 04.055.157/0001-75
VALOR TOTAL DA ADESÃO: R$ 33.089,84
Obs.: A íntegra do Termo de Adesão àAta n.96/2019da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO, poderá ser obtida no site www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO,15 de outubro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:92CDCEAC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 352/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS			MOTORISTA - Matr.: 7568	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
272.585.722-87	272134/SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
VILHENA	16/10/2019	17/10/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/10/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Mun. de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:AFFC7136

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO PMC: 7655/GLOBAL/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, para atender Secretaria de Educação e outros, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 81/2019 Pregão Eletrônico 143/2018 da Prefeitura de Sorriso-MT.

EMPRESA DETENTORA: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE.**
CNPJ: 21.679.098/0001-25
VALOR TOTAL DA ADESÃO: R$ 598.367,13
Obs.: A íntegra do Termo de Adesão à Ata n. 81/2019 da Prefeitura de Sorriso – MT, poderá ser obtida no site www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 15 de outubro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:661F229C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PROPOSTA E CONCESSAO DE DIARIA GERALDO

ANEXO II				
FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Concessão nº.		Data da Concessão		
Proponente	OSMAR RIBEIRO DA SILVA			
Período	Data Saída	15/10/2019	Data Retorno	15/10/2019
Cargo e/ou Função	PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL			
Finalidade	VIAGEM A BURITIS SEM PERNOITE			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			
Nome Beneficiário(s)	GERALDO BRAGA DA SILVA			
Cargo e/ou Função	CONTROLE INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL			
Matrícula	207			
Nº do CPF/MF	162.838.722-04	Nº RG e UF		677204/DF
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	8291-0	Conta Corrente		9197-9
Número de Diárias	01(UMA)	Valor da Diária		R$ 349,86
TOTAL A SER PAGO	R$ 349,86 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)			
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 14 DE OUTUBRO DE 2019.			
Carimbo do Ordenador	_____ Assinatura do Ordenador de Despesas			

ANEXO IV				
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA				
Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN			
Cargo e/ou Função	DIRETORA GERAL			
Nome Beneficiário(s)	GERALDO BRAGA DA SILVA			
Cargo e/ou Função	CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL			
Matrícula	204			
Nº do CPF/MF	162.838.722-04	Nº RG e UF		677204/DF
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	8291-0	Conta-Corrente		9197-9
Destino	BURITIS RO			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			
Finalidade	DESLOCAMENTO A BURITIS NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019 JUNTO AO FORUM PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO 140/2019.			
Período	Data Saída	15/10/2019	Data Retorno	15/10/2019
Número de Diárias	01(UMA)			
PEDIDO				
Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, 14 DE OUTUBRO DE 2019.			
Carimbo do Solicitante	_____ Assinatura do Solicitante			

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:D227BEFD

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PROPOSTA E CONCESSAO DE DIARIA RONDINERIO

ANEXO II				
FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Concessão nº.	Data da Concessão			
Proponente	OSMAR RIBEIRO DA SILVA			
Período	Data Saída	15/10/2019	Data Retorno	17/10/2019
Cargo e/ou Função	PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL			
Finalidade	VIAGEM A PORTO VELHO COM PERNOITE			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			
Nome Beneficiário(s)	RONDINÉRIO PASCOAL CASULA			
Cargo e/ou Função	VEREADOR			
Matrícula	218			
Nº do CPF/MF	485.785.092-34	Nº RG e UF		1373926/ES
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	8291-0 Conta Corrente 9863-9			
Número de Diárias	02 (DUAS) Valor da Diária R$ 699,73			
TOTAL A SER PAGO	R$ 1.399,46 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).			
DESPACHO				
Autorizo a concessão das diárias propostas, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas acima.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 14 DE OUTUBRO DE 2019.			
Carimbo do Ordenador	_____ Assinatura do Ordenador de Despesas			

ANEXO IV				
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA				
Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN			
Cargo e/ou Função	DIRETORA GERAL			
Nome Beneficiário(s)	RONDINÉRIO PASCOAL CASULA			
Cargo e/ou Função	VEREADOR			
Matrícula	218			
Nº do CPF/MF	495.785.092-34	Nº RG e UF		1373926/ES
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	8291-0	Conta-Corrente		9863-9
Destino	PORTO VELHO RO			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			
Finalidade	DESLOCAMENTO A ARIQUEMES E PORTO VELHO RO NOS DIAS 15 E 16 E OUTUBRO DE 2019 PARA NOTIFICAR TESTEMUNHAS REFERENTE AS OITIVAS DO PROCESSO Nº 140/2019.			
Período	Data Saída	15/10/2019	Data Retorno	17/10/2019
Número de Diárias	02 (DUAS)			
PEDIDO				
Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, 14 DE OUTUBRO DE 2019.			
Carimbo do Solicitante	_____ Assinatura do Solicitante			

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:C8C517C3

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PROPOSTA E CONCESSAO DE DIARIA CLAUDECIR

ANEXO IV				
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA				
Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN			
Cargo e/ou Função	DIRETORA GERAL			
Nome Beneficiário(s)	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES			
Cargo e/ou Função	VEREADOR			
Matrícula	010			
Nº do CPF/MF	822.853.302-00	Nº RG e UF		806524/RO
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	1178-9	Conta Corrente		50486-6
Destino	PORTO VELHO			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			
Finalidade	DIARIAS PARA DESLOCAMENTO A ARIQUEMES E PORTO VELHO RO NOS DIAS 15 E 16 E OUTUBRO DE 2019 PARA NOTIFICAR TESTEMUNHAS REFERENTE AS OITIVAS DO PROCESSO Nº 140/2019.			
Período	Data Saída	15/10/2019	Data Retorno	17/10/2019
Número de Diárias	02(DUAS)			
PEDIDO				
Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 14 OUTUBRO DE 2019.			
Carimbo do Solicitante	_____ Assinatura do Solicitante			

ANEXO II				
FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Concessão nº.		Data da Concessão		
Proponente	OSMAR RIBEIRO DA SILVA			
Período	Data Saída	15/10/2019	Data Retorno	17/10/2019
Cargo e/ou Função	PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL			
Finalidade	VIAGEM A PORTO VELHO COM PERNOITE			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			
Nome Beneficiário(s)	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES			
Cargo e/ou Função	VEREADOR			
Matrícula	010			
Nº do CPF/MF	822.853.302-00	Nº RG e UF		806524/RO
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	1178-9	Conta Corrente		50486-6
Número de Diárias	02(DUAS)	Valor da Diária		R$ 699,73
TOTAL A SER	R$ 1.399,46 (UM MIL TREZENTOS NOVENTA E NOVE REAIS E			

PAGO E	QUARENTA E SEIS CENTAVOS)
DESPACHO	
Autorizo a concessão das diárias propostas, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas acima.	
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 14 DE OUTUBRO DE 2019.
Carimbo do Ordenador	_____ Assinatura do Ordenador de Despesas

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:37FBF8C6

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2019/PMCNR-CPL

O Município de Campo Novo de Rondônia - RO, através de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que a publicação do aviso do Pregão Eletrônico de nº 040/2019, publicado no site da AROM, bem como no Átrio da Prefeitura Municipal, referente ao Registro de Preços para Eventual e Futura contratação de serviços de lavagem de veículos:

Onde se lê:

...com valor estimado em **R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais),** realizado Sala da CPL...

Lê-se e, considera-se:

...com valor estimado em **R$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais),** realizado Sala da CPL...

Em conformidade com o contido na lei 8666/93, mantem-se o prazo para formulação das propostas para o dia 25/10/2019, mantendo-se inalteradas os itens do Edital.

Publique-se em 15/10/2019.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 364/2019

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:2AAD9843

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria n° 364, de 09 de Agosto de 2019, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 041/2019/CPL/PMCNR,** para compor o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas, com valor estimado em **R$ 289.790,13 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa reais e treze centavos),** realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura das propostas preços no dia: **29 de Outubro de 2019 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente das 07h30min. às 13h30min.

COM LOTES EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Dentes e Lâminas para Maquinas Pesadas,** conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo Administrativo nº 1074/2019.
Órgão Gerenciador: SEMOSP.

Campo Novo de Rondônia, 15 de Outubro de 2019.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro Oficial-Port.364/2019

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:E8A00BFC

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nª 077/2019/SEGAB/PMCNR de 14 de fevereiro d e2019, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 039/2019/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas **EXCLUSIVAS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS,** com valor estimado em **R$ 422.550,61 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos),** realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br. com abertura das propostas preços no dia: **30 de outubro de 2019 às 10h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente das 7h30min às 12h00min.

OBJETO: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de material elétrico, para substituição e manutenção de iluminação pública**, conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo nº 1075/2019
Órgão Interessado: SEMOSP

Campo Novo de Rondônia, 15 de outubro de 2019.

JOSIANE VITORINO MILIORANSA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:FDAD4635

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2° Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 3,75%, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE,

referente ao exercício de 2018, a ser implementado na folha do mês de janeiro de 2020, retroagindo a 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais do magistério, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, já contemplados com a implantação dos respectivos pisos profissionais.

Art. 4º Os valores correspondentes as diferenças salariais recompostas, constante do *caput* dos arts. 2º e 3º, serão pagas em 12 (doze) parcelas a iniciar-se na folha do mês de Janeiro de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:FC6ADDDD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 516, 15 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga o gozo de férias da servidora KELLY CRISTINA BRUM DE LARA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação em Ofício nº 261/2019/SEMAS/PMCNRO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o gozo de férias da servidora KELLY CRISTINA BRUM DE LARA, Agente Administrativo, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, concedida pela portaria nº 477, de 17 de setembro de 2019, para gozo no período de 11/09/2019 a 30/09/2019, ficando para gozo futuro, inalterados os demais artigos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:1E234F48

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 517, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Exonera, a pedido, a servidora ELIETE RODRIGUES DA SILVA DE ARAÚJO do cargo de Zeladora e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ELIETE RODRIGUES DA SILVA DE ARAÚJO, CPF nº 748.866.492-20 e RG nº 661571 SSP/RO, do cargo efetivo de Zeladora da Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:B957003E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DELIBERAÇÃO (ADJUDICAÇÃO) - PROCESSO: 1547-1/2019

Processo Administrativo: 1547-1/2019
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, conforme Justificativa em anexo no presente processo.

OBJETO: Contratação de empresa qualificada "Pessoa Jurídica" para execução de serviços de engenharia na obra de REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL HERBET PINTO NOBRE, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico Financeiro.

LICITANTE VENCEDOR:
Empresa: RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP
CNPJ: 09.329.337/0001-11
Endereço: Rua Venezuela – 2400 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76.905-800
Representante Legal: Jeferson Braga Coutinho
CPF: 828.302.312-87
Cotação 001
Prestação de Serviços de Engenharia (REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL HERBET PINTO NOBRE)
Item: 01
Valor Geral e de R$ 20.886,33 (Vinte mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta, por atender a exigências do pedido e ofertar preços compatíveis com preço da Planilha Orçamentária Prévia, o Presidente declarou vencedora do certame da dispensa de licitação a empresa: **RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP/ CNPJ: 09.329.337/0001-11**, decidiu adjudicar em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 24°, I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados em conformidade com o mercado local.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Candeias do Jamari – RO, **15 de Outubro de 2019.**

BRUNO MAURICIO GALHARDO
Presidente – CPL
Decreto: 4.270 – 01/08//2019

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:BE953708

GABINETE DO PREFEITO-GP
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA LEI 1.031

GABINETE DO PREFEITO-GP
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA LEI 1.031

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, através do Gabinete do Prefeito e da sua Procuradoria Geral, Torna Público

o CANCELAMENTO da PUBLICAÇÃO da "Lei Nº 1.031 e seus Anexos de 14 de Outubro de 2019, que Dispõe sobre a reestruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Municipal, extingue, incorpora, cria órgãos do Poder Executivo Municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.". Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/10/2019. Edição 2566 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Candeias do Jamari – RO, 15 de Outubro de 2019.

MEIRE ANDREA GOMES
Procuradora Geral do Município
Matricula nº 9073

ELMA FERREIRA DOS SANTOS
Matrícula nº 4357

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:427146D3

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1181-1/2019

OBJETO: Contratação de Empresa qualificada –(remanufaturamento de Cartuchos e Toner de Impressora).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666.93 e Decreto nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Contratação de Empresa qualificada para prestação de serviço de remanufaturamento de cartucho e toner de impressora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito.

RATIFICAÇÃO: 15/10/2019 – LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

CONTRATADO:

IBEMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA
CNPJ: 84.707.603/0001-18

SEMED
Valor: R$ 3.754,15 (três mil setecentos e cinquenta e quatro e quinze centavos)

GABINETE
Valor: R$ 3.500,0 (três mil e quinhentos reais)

Valor Total: R$ 7.254,15 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)

Candeias do Jamari, 15 de outubro de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,** no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo e **CONSIDERANDO** o teor do **PARECER** exarado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da justificativa de dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 1181-1/2019 – GABINETE DO PREFEITO.
CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante da justificativa supra;

II – ADJUDICAR Contratação de Empresa qualificada – Remanufaturamento de Cartucho e Tonner de Impressora, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93 em favor de **IBEMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 84.707.603/0001-18, valor R$ 7.254,15 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**

GABINETE DO PREFEITO - Candeias do Jamari, 15 de outubro de 2019.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:9C7A2B39

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.428 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas conferidas por Lei, de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018.

- Considerando o artigo 4º paragrafo I do Decreto 3.544 de 10 de julho de 2018;

- Considerando a necessidade de deslocamento do Secretário Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento, para o município de Ji Parana – RO – no Auditório da IFRO, com a finalidade de participar do 8º Encontro Técnico do PROFAZ, nos dias 22,23 e 24/10/2019, com saída no dia 21/10/2019 e retorno no dia 25/10/2019.

- Considerando ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento do referido servidor e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em favor do servidor de acordo com Processo Administrativo nº 1623-1/2019, e justificativa das diárias, a seguir:

GREGORI AGNI ROCHA DE LIMA – CAD 10.207—Secretário Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP

VALOR DA DIÁRIA R$ 300,00 x 03 = 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal Geral, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:0BFFCC44

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1547-1/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Obras e Engenharia –(Necessidade de Reforma e manutenção do Estádio Municipal Herbet Pinto Nobre).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666.93 e Decreto nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Obras e Engenharia –(Necessidade de Reforma e manutenção do Estádio Municipal Herbet Pinto Nobre), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCEL.

RATIFICAÇÃO: 15/10/2019 – LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

CONTRATADO:

Empresa: RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP
CNPJ: 09.329.337/0001-11

Valor Geral e de R$ 20.886,33 (Vinte mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)

Candeias do Jamari, 15 de outubro de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,** no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo e **CONSIDERANDO** o teor do **PARECER** exarado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da justificativa de dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 1547-1/2019 – GABINETE DO PREFEITO.
CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante da justificativa supra;

II – ADJUDICAR Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Obras e Engenharia (Necessidade de Reforma e manutenção do Estádio Municipal Herbet Pinto Nobre) , com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93 em favor de RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP **CNPJ:** 09.329.337/0001-11**, Valor Geral e de R$** 20.886,33 (Vinte mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)

GABINETE DO PREFEITO - Candeias do Jamari, 15 de outubro de 2019.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:F01E9D28

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 215/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"ALTERA A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1354-1/2019".

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais em conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari – RO, e em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 001/2019, para seleção de Associações Rurais Privadas, sem fins lucrativos, que representem os agricultores familiares, interessados em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, com destinação de 08 (oito) tratores agrícolas de pneu, 08 (oito) carretas agrícolas de pneu e 08 (oito) grades aradoras hidráulica, para consecução de finalidade de interesse público em atendimento as associações organizadas de Produtores Rurais, a fim de fortalecer a agricultura familiar.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Comissão de analise técnica de avaliação e seleção, para realizar a avaliação técnica das propostas inscritas no edital de Chamamento Público nº 001/2019, de acordo com os critérios exigidos no referido Edital.

Art. 2º - A referida Comissão terá como finalidade a análise de proposta, documentação de habilitação e seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração, com o Municio de Candeias do Jamari – RO, com destinação de 08 (oito) tratores agrícolas de pneu, 08 (oito) carretas agrícolas de pneu e 08 (oito) grades aradoras hidráulica.

Art. 3º - Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados:

- BRUNA KAREN BORGES RODRIGUES – Presidente
- LUCIVALDO DA SILVA COSTA – Secretário
- WILLIAN SERVALHO DA SILVA PEREIRA - Membro

Art. 4º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2019, revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:8CABB87D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°48/2019.

TERMO DE HOMOLOGACAO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

• TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:	370/2019
Dispensa de Licitação nº:	48/2019
Modalidade :	Dispensa
Data Homologação:	15/10/2019

Do Objeto: DESPESA REFERENTE A REVISÃO DE 10.000 KM DO VEÍCULO ARGO PLACA QTH2080, QUE SE ENCONTRA EM GARANTIA.

Do Contratado: COMERCIAL PSV - LTDA., CNPJ nº 01.489.352/0001-15.

Do Valor e do Pagamento: R$ 195,11, referente ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FILTRO ÓLEO	1,00	R$ 42,22	R$ 42,22
2	TROCA DE OLEO E FILTRO	0,20	R$ 110,00	R$ 22,00
3	OLEO SELENIA	3,00	R$ 43,63	R$ 130,89

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela necessidade de contratação dos serviços e materiais para revisão de 10.000km do veículo FIAT ARGO placa QTH2080, visando que o veículo se encontra na garantia de fábrica.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV e inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Castanheiras, 15 de outubro de 2019

REGIANE GONÇALVES SOBRINHO
Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAS

• TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITACAO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do e documentos apresentados aos autos, RATIFICO e APROVO a realização da despesa, independente de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

Castanheiras, 15 de outubro de 2019

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:DFAA778D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, com a empresa **COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME -CNPJ 13.160.566/0001-22,** conforme Termo de Referência às fls. 03 a 08, Justificativa da contratação direta às fls. 51 e 52, Parecer da Auditoria fls. 56 e 57, com o valor de R$ 7.409,19 (sete mil, quatrocentos e nove reais e dezenove centavos), com respaldo legal no inciso XVII, do art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 2532/2019.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 168/2019.

Gabinete da Prefeita em 15 de outubro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CD927F90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROC. Nº 1552/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

OBJETIVO: Despesa com aquisição de pneus para manutenção de veículo Ambulância. Processo nº 1552/2019, HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da proposta da Empresa:
- FOX PNEUS LTDA
Vencedora, do item constante na Cotação de preço, fl. nº 03, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste/RO, em: 15/10/2019

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:D33C8437

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 590/PGM/2019

Processo Administrativo: nº 3784/2019
Interessada: COORDENADORIA DE TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA - COTRAN

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2019.

Trata-se de despesa com aquisição de 01 (uma) Mini carregadeira, para atender a Coordenadoria de Transito e Infraestrutura Urbana - COTRAN, conforme Solicitações, acostadas aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 069/2019.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, termo de referência, reserva orçamentaria, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado às folhas nº 166, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 15 de outubro de 2019.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Processo Administrativo: nº 3784/2019

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 590/PGM/2019.
Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação;

Empenhe-se o valor total de R$ 207.800,00 (duzentos e sete mil e oitocentos reais), para a empresa FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Espigão do Oeste, 15 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:BAF64CC9

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
repetição

Pregão, forma ELETRÔNICA Nº 083/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3006/SEMSAU/2019
EXCLUSIVA DE ME/EPP LOCAL E REGIONAL (Lei Com. nº 123/06, Lei Comp. 147/14 e Lei Municipal nº 2.021/2017).

O Município de Espigão do Oeste, através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/2260/07, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 2021/2017, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço " por "ITEM" cujo **OBJETO É**: **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E TECIDOS PARA TOALHAS PARA ATENDER AS AÇÕES E AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS PELA SEMSAU, valor estimado de R$ 46.161,50 (quarenta e seis mil e cento e sessenta e um reis e cinquenta centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender A Secretaria Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas a partir do** dia 17/10/2019 das 08h00 às 08h30 do dia **29/10/2019**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **29/10/2019 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site wwwespigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 15 de outubro de 2019.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira -Decreto nº 4.025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:06BCECB4

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 592/PGM/2019

Processo Administrativo: Nº 4834/2019
Interessada: SEMAME – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA

Foi remetido a esta procuradoria processo acima mencionado, solicitando dispensa de licitação para aquisição de um contêiner guarita de segurança a ser instalado no lixão, em cumprimento da Decisão Monocrática nº 0165/2018-GCPCN do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, item II, da decisão referente ao processo nº 00489/17 TCE-RO, processo nº 04671/15, com base no art. 24, II, da Lei de Licitação n° 8.666/93.
Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.
A Secretaria informa que a guarita de segurança a ser instalada será para monitorar e controlar o descarregamento de resíduos sólidos (poda, grama, galhos, entre outros), que vem sendo feito de forma desorganizada e descontrolada pela população no Lixão.
Menciona também que a instalação da guarita é um dos itens do acordo firmado com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, que tem prazo a ser cumprido.
Assim, diante dos esclarecimentos e das justificativas da secretaria interessada, vislumbramos que assiste razão a secretaria, pois os serviços públicos não podem ser paralisados e prejudicados, e caso os mesmos não sejam realizados podem trazer prejuízos irreparáveis a população.
O artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, prescreve:
É dispensável a licitação:
II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante do trazido aos autos e do mencionado acima vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria, pois está presente a necessidade célere da aquisição e instalação da guarita no lixão municipal, para o cumprimento das ações de obrigação da secretaria justificando o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, II da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a aquisição e instalação da guarita mencionada no processo, diretamente da empresa UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA, no valor total de R$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais).
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de outubro de 2019.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho Proc. 4834/2019:

Adoto as razões do parecer n° 592/PGM/2019;
Autorizo a aquisição por Dispensa Licitação diretamente da empresa *UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA, no valor total de R$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais)****, com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;***

Publique-se.

Espigão do Oeste, 15 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:8438003A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4194, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.078 de 29/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 27/SEMAS/2019 por meio do qual a Secretária Municipal de Assistência Social solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 2.256,00** (dois mil duzentos e cinquenta e seis

reais), destinados a atender à SEMAS, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2019.
Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 08 244 2001– Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Custeio de Pessoal;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/ordinários;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 328/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais);
Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 08 244 2001– Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Custeio de pessoal;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/ordinários;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 336/3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – R$ - 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais).
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 12 de Setembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coord. de Planejamento e Orçamento

GLORIA STANGE DA COSTA ALVES
Secret. Municipal de Assistência Social

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:9CC2EC2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4199 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.078 de 29/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 180/COOPLAN/CPC/EO/2019 por meio do qual a Coordenadora de Planejamento e Orçamento solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), destinados a atender a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COOPLAN, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2019.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
III. PROGRAMA:04 121 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 121 2001 3074 – Gestão de Políticas Administrativas da COOPLAN;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 589/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais):
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
III. PROGRAMA:04 121 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 121 2001 3074 – Gestão de Políticas Administrativas da COOPLAN;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 580/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ - 5.000,00 (cinco mil reais).
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 20 de setembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:1B315558

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4204, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.078 de 29/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos nº 489/SEMSAU/2019 e 26/SEMAS/2019, por meio do qual o Secretário Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Assistência Social solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 244.254,83** (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), destinados a atender à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2019.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 10 301 2001 3044 – Gestão de Pessoal;

e. FONTE DE RECURSO: 0 1 02 – Recursos do tesouro – Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 362/3.1.90.13 – Obrigações Patronais - R$ 79.159,95 (setenta e nove mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 364/3.1.91.13 – Contribuições Obrigações Patronais - R$ 102.342,57 (cento e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 359/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - R$ 6.000,00 (seis mil reais).

II. Segundo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 10 301 2001 3046 – Gestão da Rede Municipal de Saúde - Próprio;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 02 – Recursos do tesouro – Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 369/3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público - R$ 47.439,92 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 370/3.3.90.14 – Diária - Civil - R$ 5.973,39 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos).

III. Terceiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
c. PROGRAMA: 08 244 2001– Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Custeio de pessoal;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 337/3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – R$ 1.839,00 (mil oitocentos e trinta e nove reais).

IV. Quarto Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
c. PROGRAMA: 08 243 1009 – Assistência Social;
d. ATIVIDADE: 08 243 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 280/3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação no valor de **R$ 244.254,83** (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).
I. Primeira Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 10 301 2001 3044 – Gestão de Pessoal;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 02 – Recursos do tesouro – Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 361/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ - 181.502,52 (cento e oitenta e um mil quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 360/3.1.91.13 – Contribuições Patronais - R$ - 6.000,00 (seis mil reais).

II. Segunda Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 1010 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 10 301 1010 3057 – Programa Farmácia Básica;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 02 – Recursos do tesouro – Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 384/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ - 47.439,92 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove noventa e dois centavos);

III. Terceira Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 10 301 2001 3046 – Gestão da Rede Municipal de Saúde - Próprio;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 02 – Recursos do tesouro – Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 372/3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção - R$ - 23,32 (vinte e três reais e trinta e dois centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 373/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R$ - 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 374/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ - 40,07 (quarenta reais e sete centavos);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 375/3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R$ - 1.310,00 (mil trezentos e dez reais);
j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 377/3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores - R$ - 2.000,00 (dois mil reais);
k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 379/4.4.20.41 – Contribuições - R$ - 100,00 (cem reais);
l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 380/4.4.20.41 – Contribuições - R$ - 100,00 (cem reais).

IV. Quarta Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
c. PROGRAMA: 08 244 2001– Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Custeio de pessoal;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 336/3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – R$ - 1.839,00 (mil oitocentos e trinta e nove reais).

V. Quinta Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
c. PROGRAMA: 08 243 1009 – Assistência Social;
d. ATIVIDADE: 08 243 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 279/3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – R$ - 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 24 de Setembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coord. de Planej. e Orçamento

WALTER GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Saúde

GLORIA STANGE DA COSTA ALVES
Secret. Munic. de Assistência Social

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:FFF1ED28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4205 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.078 de 29/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 259/SEMOSP/2019, por meio do qual o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2019.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4005 – Despesas com Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 218/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4004 – Despesas com Aberturas e Recuperação de Vias Urbanas;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 213/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ - 18.000,00 (dezoito mil reais);
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 25 de setembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINÉIA VAZ LARA
Coord. Munic. de Planejamento e Orçamento

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
Secret. Munic. de Obras e Serviços Públicos

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:6B50AD3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4207, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.078 de 29/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 28/SEMAS/2019 por meio do qual a Secretária Municipal de Assistência Social solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 4.480,70** (quatro mil quatrocentos e oitenta reais), destinados a atender à SEMAS, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2019.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 08 244 1009– Assistência Comunitária;
IV. ATIVIDADE: 08 244 1009 3040 – Gestão de Políticas De Assistência Social Familiar;
V. FONTE DE RECURSO: 0 3 15 – Transferência de Recursos do FNAS;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 747/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 4.480,70 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais);

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 08 244 1009 – Assistência Comunitária;
IV. ATIVIDADE: 08 244 1009 3040 - Gestão de Políticas De Assistência Social Familiar;
V. FONTE DE RECURSO: 0 3 15 – Transferência de Recursos do FNAS;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 746/3.3.90.14 – Diárias - Civil - R$ - 4.480,70 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais);

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GLORIA STANGE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:F413E8AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4209, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.078 de 29/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 29/SEMAS/2019 por meio do qual a Secretária Municipal de Assistência Social solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), destinados a atender à SEMAS, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2019.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 08 244 1009– Assistência Comunitária;
IV. ATIVIDADE: 08 244 1009 3040 – Gestão de Políticas De Assistência Social Familiar;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/ordinários;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 313/3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 08 244 1009– Assistência Comunitária;
IV. ATIVIDADE: 08 244 1009 3040 – Gestão de Políticas De Assistência Social Familiar;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/ordinários;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 315/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R$ - 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

GLORIA STANGE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:96ACADF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4210, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.078 de 29/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 319/SEMELC/2019 por meio do qual o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SEMELC, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2019.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
III. PROGRAMA: 27 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 27 122 2001 3068 – Despesas com Convênios e Parcerias com Associações e Entidades;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 547/3.3.50.41 – Contribuições - R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
III. PROGRAMA: 27 812 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 27 812 2001 4008 – Despesas com Ampliação e Construção de Centros Poliesportivo;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 557/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ - 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

HERMES PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:DA4C1A5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4211, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.078 de 29/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e
CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 109/IPRAM/2019, por meio do qual o Presidente do IPRAM solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais), destinados a atender o IPRAM, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2019.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 09 –Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste;
III. PROGRAMA: 09 272 2002 – Apoio Administrativo IPRAM;
IV. ATIVIDADE: 09 272 2002 3066 – Despesas com Assistência Previdenciária ao Servidor do Município;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 03 – Contribuição para Regime Próprio Previdência Social - RPPS;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 517/3.1.90.01 – Aposentadorias do RPPS, reserva Remunerada - R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 518/3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do militar - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 519/3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação no valor de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 09 –Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste;
III. PROGRAMA: 99 997 2002 – Apoio Administrativo IPRAM;
IV. ATIVIDADE: 99 997 2002 9999 – Reserva de Contingência;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 03 – Contribuição para Regime Próprio Previdência Social - RPPS;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 523/9.9.99.99 – Reserva de contingencia/Reserva de RPPS - R$ - 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:3A4F9681

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4212, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.078 de 29/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e bem como nos termos da Lei nº 2.190 de 03/10/2019,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio FITHA/2018 nº. 060/2018/FITHA**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º deste Decreto, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4005 – Despesas com Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais;
V. FONTE DE RECURSO: 0.6.14 – Transferências de Convênios - Outros;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 700/3.3.90.30 – Material de Consumo- R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais),

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4005 – Despesas com Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais;
V. FONTE DE RECURSO: 0.6.14 – Transferências de Convênios - Outros;
VI. FICHA /NATUREZA DA DESPESA: 701/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R$ - 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 07 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:922B92B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.213, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.078 de 29/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos nº 31/SEMAS/2019, nº 194/COOPLAN/CPC/EO/2019 e nº 407/SEMED/2019 por meio do qual a Secretária Municipal de Assistência Social, Coordenadora de Planejamento e Orçamento e Secretário Municipal de Educação solicitam suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 73.226,96** (setenta e três mil duzentos e vinte e seis

reais e noventa e seis centavos), destinados a atender as secretarias, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2019.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social;
c. PROGRAMA: 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Gestão de Políticas Administrativa da SEMAS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 331/3.3.90.30 – Passagens e Despesas com Locomoção - R$ 1.684,96 (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 330/3.3.90.14 – Diárias - Civil - R$ 1.000,00 (mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 335/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 3.942,00 (três mil novecentos e quarenta e dois reais).

II. Segundo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c. PROGRAMA:04 121 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 04 121 2001 3074 – Gestão de Políticas Administrativas da COOPLAN;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 589/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

III. Terceiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral Educação Básica;
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3021 – Despesas com Manutenção da Secretaria de Educação;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 121/3.3.90.92 – Despesas com Exercícios Anteriores - R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Primeira Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social;
c. PROGRAMA: 08 244 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 08 244 2001 3037 – Gestão de Políticas Administrativa da SEMAS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 336/3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R$ - 2.684,96 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 339/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R$ - 3.942,00 (três mil novecentos e quarenta e dois reais).

II. Segunda Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c. PROGRAMA:04 121 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 04 121 2001 3074 – Gestão de Políticas Administrativas da COOPLAN;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 580/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- R$ - 3.100,00 (três mil e cem reais).

III. Terceira Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral Educação Básica;
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3026 – Despesas com Transporte Escolar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 152/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ - 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 08 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

GLORIA STANGE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:0A9EDF8B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4214 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.078 de 29/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e bem como nos termos da Lei Nº 2.193 de 08/10/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por *Anulação parcial de Dotação* no valor de **R$ 151.511,50** (cento e cinquenta eu mil e quinhentos e onze reais e cinquenta centavos), destinados a custear despesas com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 02 – SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
III. PROGRAMA: 28 843 0000 – Encargos Especiais;
IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5000 – Gestão de Parcelamento de Dívidas;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 790/4.6.91.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada - R$ 151.511,50 (cento e cinquenta eu mil e quinhentos e onze reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

§ 1º. Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 151.511,50 (cento e cinquenta eu mil e quinhentos e onze reais e cinquenta centavos), com a seguinte ordem de classificação.
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 02 – SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
III. PROGRAMA: 28 843 0000 – Encargos Especiais;
IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5000 – Gestão de Parcelamento de Dívidas;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 060/4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada - R$ - 151.511,50 (cento e cinquenta eu mil e quinhentos e onze reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 09 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:AC3B3A4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.215, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.078 de 29/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 53/SEMAF-EXECUÇÃO/2019 por meio do qual a Secretária Municipal de Administração e Fazenda solicita suplementação de saldo orçamentário para cobrir despesas;
DECRETA:
Art. 1º - - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 1.000,00** (mil reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2019.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 02 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
III. PROGRAMA: 28 843 0000 – Encargos Especiais;
IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5000 – Gestão de Parcelamento de Dívidas;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 059/3.2.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato - R$ 1.000,00 (mil reais);

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 02 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
III. PROGRAMA: 04 123 1002 – Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
IV. ATIVIDADE: 04 123 1002 3002 – Gestão de Políticas Administrativas da SEMAF;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 052/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R$ - 1.000,00 (mil reais);

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 09 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:B45773C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 410-1/SEMAS/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 410-1/SEMAS/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2019

Constitui– se objeto deste certame **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTEE DE CONSUMO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS-convênio 455/PGE/2018,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica,**HOMOLOGA** os atos administrativos do PROCESSO N°. 410-1/SEMAS/2019. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTEE DE CONSUMO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS-convênio 455/PGE/2018**, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, em favor da empresa:

OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no **CNPJ n°.70.429.956/0001-99**, valor total de R$ 12.980,33 (doze mil novecentos e oitenta reais e trinta e três centavos),
M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.31.455.241/0001-59**, valor total de R$ 9.260,22 (nove mil duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos),
G.H PROCHNOW MOURÃO-ME, inscrita no **CNPJ n°.22.057.891/0001-55**, valor total de R$ 269,07 (duzentos e sessenta e nove mil e sete reais).

VALOR TOTAL DE R$ 22.509,62 (vinte e dois mil quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho, contrato e Publicação do presente ato na AROM-RO, mural do município e outros meios de publicidade, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da HOMOLOGAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de Outubro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:B6248513

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 145/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 145/GP/2019
PROCESSO N°. 615-1/SEMEC/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: M.L BEZERRA-ME

CNPJ: 17.552.444/0001-32

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de peças (pneus e laminas), para atender a frota de veículos pesados da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito em CI n°.205/2019 em anexo ao processo, e conforme empenho ordinário n°.990.

VALOR: R$ 21.280,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais)

EMPENHO ORDINÁRIO N°: 990

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da Unidade Orçamentária: 02.04-SEMEC. Ficha: 238, Projeto Atividade: 1046, empenho ordinário n°.990.
DA MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°.002/2018, Pregão Eletrônico Nº 046/2017-PROCESSO DE ORIGEM 702/SEMAD/2017.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
A vigência deste CONTRATO, será até o dia 31/12/2019 **(02) meses e 21 (vinte e um) dias**.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de Outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário M. da Educação e Cultura-SEMEC
Contratante

M.L Bezerra -ME
MONIELY LIMA BEZERRA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:F1933C0E

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 068/GP/2.019

PORTARIA MUNICIPAL N.º 068/GP/2.019 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

"CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS CHACAREIROS DO DISTRITO DE COLINA VERDE-ARCOVERDE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atribuições.
RESOLVE
Art. 1º INSTITUIR A COMISSÃO para avaliação de cumprimento de acordo cooperação celebrado entre a prefeitura municipal de governador Jorge Teixeira e a Associação Rural dos Chacareiros do Distrito de Colina Verde-ARCOVERDE.
§ 1º A Comissão sob Presidência do primeiro membro, será composta por 02-dois servidores desta administração (PARCEIRO PÚBLICO) e 01-sevidor da Associação beneficiada (PARCEIRO PRIVADO):
UENIS PEREIRA DA SILVA, Matrícula 1080, Concursado Efetivo Na Função De Técnico Agrícola.
LEANDRO DA SILVA VIEIRA, Matrícula 1590, Concursado Efetivo Na Função De Auxiliar Operacional De Serviços Diversos.
ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Presidente.
ART. 2º Os membros da comissão tem a função de acompanhar e fiscalizar a execução deste acordo de cooperação, de acordo com o plano de trabalho elaborado e apresentado, assim como fiscalizar a manutenção e estado de conservação do bem cedido, analisar, aprovar ou não as prestações de contas apresentadas ao conselho referente ao adimplemento deste acordo de cooperação celebrado, obedecendo aos prazos estabelecidos no termo de cooperação.
ART. 3º- Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos __08/_10_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:578E16A4

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 069/GP/2.019

PORTARIA MUNICIPAL N.º 069/GP/2.019 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

"CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO ALTO-ASPRURA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atribuições.
RESOLVE
Art. 1º INSTITUIR A COMISSÃO para avaliação de cumprimento de acordo de cooperação celebrado entre a prefeitura municipal de governador Jorge Teixeira e a Associação Dos Produtores Rurais Rio Alto-ASPRURA.
§ 1º A Comissão sob Presidência do primeiro membro, será composta por 02-dois servidores desta administração (PARCEIRO PÚBLICO) e 01-sevidor da Associação beneficiada (PARCEIRO PRIVADO):
UENIS PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 1080, Concursado Efetivo Na Função De Técnico Agrícola.
LEANDRO DA SILVA VIEIRA, matrícula 1590, concursado efetivo na função de auxiliar operacional de serviços diversos.
CELSO DE CARVALHO, Presidente.
ART. 2º Os membros da comissão tem a função de acompanhar e fiscalizar a execução deste acordo de cooperação, de acordo com o plano de trabalho elaborado e apresentado, assim como fiscalizar a manutenção e estado de conservação do bem cedido, analisar, aprovar ou não as prestações de contas apresentadas ao conselho referente ao adimplemento deste acordo de cooperação celebrado, obedecendo aos prazos estabelecidos no termo de cooperação.
ART. 3º- Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos __08/_10_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:6FEF6A52

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 070/GP/2.019

PORTARIA MUNICIPAL N.º 070/GP/2.019 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

"CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA FLORESTA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atribuições.
RESOLVE
Art. 1º INSTITUIR A COMISSÃO para avaliação de cumprimento de acordo de cooperação celebrado entre a prefeitura municipal de governador Jorge Teixeira e a Associação Dos Produtores Rurais Nova Floresta.
§ 1º A Comissão sob Presidência do primeiro membro, será composta por 02-dois servidores desta administração (PARCEIRO PÚBLICO) e 01-sevidor da Associação beneficiada (PARCEIRO PRIVADO):
UENIS PEREIRA DA SILVA, Matrícula 1080, Concursado Efetivo Na Função De Técnico Agrícola.
LEANDRO DA SILVA VIEIRA, matrícula 1590, concursado efetivo na função de auxiliar operacional de serviços diversos.
RONY CEZAR OLIVEIRA DA SILVA, Presidente.
ART. 2º Os membros da comissão tem a função de acompanhar e fiscalizar a execução deste acordo de cooperação, de acordo com o plano de trabalho elaborado e apresentado, assim como fiscalizar a manutenção e estado de conservação do bem cedido, analisar, aprovar ou não as prestações de contas apresentadas ao conselho referente ao adimplemento deste acordo de cooperação celebrado, obedecendo aos prazos estabelecidos no termo de cooperação.
ART. 3º- Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos __08/_10_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:A400D875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2019 CONVOCAÇÃO AMIGO VOLUNTÁRIO

EDITAL Nº 001/2019

CONVOCAÇÃO AMIGO VOLUNTÁRIO

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, Senhor Fabio Antônio de Araújo Pádua, no uso de suas atribuições legais, conforme os autos do Processo Administrativo n. 716-1/2019, considerando a necessidade da Administração, convoca os candidatos do Processo Seletivo Amigo Voluntário, regido pelo Edital n. 001/2019, para entrega de documentação visando assinatura do Termo de Adesão, para atender, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme a seguinte programação:
1. Locais de Apresentação: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, situada na Avenida Pedras Brancas, nº 939, no anexo Administrativo, 2º piso - sala 02 no Município de Governador Jorge Teixeira-RO.
2. Data de Apresentação: De 16/10/2019.
3. Horário de Atendimento: Das 7h 30min às 13h e 30min, sendo obedecida a ordem de chegada do candidato para o atendimento.
4. Os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a documentação, no formato ora exigido, conforme relação a seguir.
4.1. Documentação necessária para assinatura de contrato:

Tipo	DOCUMENTOS
Original e 1 Cópia	Documento de Identificação com foto
Original e 1 Cópia	CPF: Cadastro de Pessoa Física.
Original e 1 Cópia	Titulo de Eleitor
Original e 1 Cópia	Comprovante de residência,
Original e 1 Cópia	Se do sexo masculino, comprovante da situação militar
Original e 1 Cópia	Certidão Federal, Estadual, Municipal
Original e 1 Cópia	Certidões negativas cível e criminal resolução 156-cnj (1º grau)TJ/RO
Original e 1 Cópia	Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral
Original e 1 Cópia	Ter aptidão física e mental;

4.2. A falta do atendimento na íntegra, com relação à documentação exigida, poderá acarretar a não assinatura do Termo de Adesão.
5. Os casos omissos e/ou inusitados, com relação à situação e/ou a documentação apresentada pelo candidato, serão analisados pela Secretaria de Administração, se necessário, pela Procuradoria Geral do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

FÁBIO ANTÔNIO DE ARAÚJO PÁDUA
Secretario Mun. De Administração.
Decreto Nº 7.398/2019

Nome dos Convocados:

CARGO/FUNÇÃO - LOTAÇÃO:SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - AMIGO VOLUNTÁRIO / AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - SEDE MUN. GOV. JORGE TEIXEIRA		
Classificação	**Nome do Candidato**	**Nota**
1º	DAYANE DA ROCHA GONCALVES	75,00
CARGO/FUNÇÃO - LOTAÇÃO:SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - AMIGO VOLUNTÁRIO / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE MUN. GOV. JORGE TEIXEIRA		
Classificação	**Nome do Candidato**	**Nota**
1º	JOAO FRANCISCO XAVIER	56,00
2º	FABIO CHRISTE VASCONCELOS	46,00
CARGO/FUNÇÃO - LOTAÇÃO:SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS - AMIGO VOLUNTÁRIO / AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - SEDE MUN. GOV. JORGE TEIXEIRA		
Classificação	**Nome do Candidato**	**Nota**
1º	MARIA APARECIDA ELLER DA SILVA ADAO	59,00
CARGO/FUNÇÃO - LOTAÇÃO:SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS - AMIGO VOLUNTÁRIO / AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - DISTRITO DE COLINA VERDE		
Classificação	**Nome do Candidato**	**Nota**
1º	MIRIAN GOMES DE JESUS	33,00
CARGO/FUNÇÃO - LOTAÇÃO:SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS - AMIGO VOLUNTÁRIO / GARI - SEDE MUN. GOV. JORGE TEIXEIRA		
Classificação	**Nome do Candidato**	**Nota**
1º	SELMIRO GONCALVES DE AMARAL	62,00
2º	ADONIAS DE SOUZA MOURA	62,00
3º	SIDNEI GOMES DE OLIVEIRA	56,00
4º	JONH ELDER DE SOUZA PEREIRA	56,00
5º	GENILTON MENDES DE SOUZA	46,00
6º	JOAO FELIPE DA SILVA LOURIANO	20,00
CARGO/FUNÇÃO - LOTAÇÃO:SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS - AMIGO VOLUNTÁRIO / GARI - DISTRITO DE COLINA VERDE		
Classificação	**Nome do Candidato**	**Nota**
1º	WANTUIR LOPES DA SILVA	40,00
2º	ADRIANO DE OLIVEIRA LAGE	28,00
3º	TIALISON OEREIRA DOS SANTOS	28,00

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:D5D94118

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE 16/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – SRP 12/2019
PROCESSO Nº 952/2019 – CHEFIA GABINETE

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no desenvolvimento de suas atividades.
HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 952/2019-CHEFIA GABINETE, referente ao Pregão Eletrônico n° 16/2019 – SRP 12/2019, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor das empresas: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **00.226.324/0001-42** no valor de **R$ 161.400,00** (Cento e sessenta um mil e quatrocentos reais), **H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **16.866.828/0001-67** no valor de **R$ 8.780,00** (Oito mil setecentos e oitenta reais), **R S DA COSTA COMERCIAL**, inscrita no CNPJ n° **26.581.422/0001-91** no valor de **R$ 280.680,00** (Duzentos e oitenta mil seiscentos e oitenta reais) e **SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO EIREL**, inscrita no CNPJ n° **29.216.954/0001-18** no valor de **R$ 94.189,50** (Noventa e quatro mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei. Guajará-Mirim, 03 de outubro de 2019.

2. **Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.**

Guajará-Mirim/RO, 03 de outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:F1001C44

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE 25/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019 – SRP 19/2019
PROCESSO Nº 377/2018 – CHEFIA GABINETE

OBJETO: Registro de preços para eventual e **futura Aquisição de Cartuchos, Toners e Suprimentos para Impressora**, mediante Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades das Secretarias do Município no desenvolvimento de suas atividades.
HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 377/2018-CHEFIA GABINETE, referente ao Pregão Eletrônico n° 25/2019 – SRP 19/2019, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor das empresas: **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ n° **05.808.979/0001-42** no valor de **R$ 14.470,00** (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais), **SANTANA INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **07.217.182/0001-04** no valor de **R$ 2.210,40** (Dois mil duzentos e dez reais e quarenta centavos), **MARCOS S BIUDES**, inscrita no CNPJ n° **08.257.279/0001-03** no valor de **R$ 32.480,00** (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), **IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **15.749.688/0001-84** no valor de **R$ 18.876,62** (Dezoito mil oitocentos e setenta seis reais e sessenta e dois centavos), **J. L. MARTINS – INFORMATICA**, inscrita no CNPJ n° **23.186.928/0001-08** no valor de **R$ 49.329,49** (Quarenta e nove mil trezentos e vinte nove reais e quarenta e nove centavos), **R.N. BALTAZAR - COMERCIO DE INFORMATICA**, inscrita no CNPJ n° **26.668.902/0001-94** no valor de **R$ 3.000,00** (Três mil reais), **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **27.274.178/0001-87** no valor de **R$ 4.996,30** (Quatro mil novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos) e **VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **31.327.945/0001-46** no valor de **R$ 760,00** (Setecentos e sessenta reais)

Publique-se.

1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei. Guajará-Mirim, 10 de outubro de 2019.

2. **Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.**

Guajará-Mirim/RO, 10 de outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:ACA01723

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE 26/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019
PROCESSO Nº 1068/2019 – CHEFIA GABINETE

OBJETO: *Aquisição de equipamentos de estrutura de rede para gerenciamento de rede e compartilhamento de arquivos*.
HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1068/2019-CHEFIA GABINETE, referente ao **Pregão Eletrônico n° 26/2019**, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor das empresas: **AGUILAR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS**, inscrita no CNPJ n° **CNPJ 04.607.812/0001-50** no valor de **R$ 5.722,42** (Cinco mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), **INFORMATICA QUALITY COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **CNPJ 10.807.978/0001-13** no valor de **R$ 2.923,86** (Dois mil novecentos e vinte três reais e oitenta e seis centavos), **PELSTER TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **CNPJ 21.636.077/0001-22** no valor de **R$ 4.259,96** (Quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) e **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **CNPJ 27.274.178/0001-87** no valor de **R$ 3.459,96** (Três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Publique-se.

1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei. Guajará-Mirim, 10 de outubro de 2019.

2. **Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.**

Guajará-Mirim/RO, 10 de outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:ECED657C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP**, vem por meio deste, convocar para o comparecimento **no prazo máximo de 15 dias** o Servidor **Edi Carlos Alves**, ocupante do cargo, de **Agente de Serviços – Vigia 40hs**, matrícula 727 em razão do término de suas férias, que teve início em **16/06/2019 a 15/07/2019,** tendo o mesmo não retornado ao trabalho no dia **16/07/2019**, sem apresentar qualquer justificativa a sua secretaria.
O mesmo deverá, reiniciar suas atividades, e justificar o motivo de suas faltas. Ressaltando que o servidor poderá sofrer penalidades conforme **Art.172, inciso II da Lei Complementar n.º 127/GAB/PMIO/2015.**

Itapuã do Oeste 15 de Outubro de 2019

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário- SEMOP
Port. nº080/GAB- PMIO/19

Registre -se
Publique- se
E Cumpra-se

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:CA79BAF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N°169/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo nº **1-4779/PMJ/2019**.

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS.**

Valor estimado de* R$ *463.666,12 (Quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e doze centavos).

Data para cadastro de propostas: 17/10/2019, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 31/10/2019. Início da Sessão Pública: **31 de outubro de 2019, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 15 de outubro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:A7D1B87E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 170/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraesrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

Processo nº **1-4560/PMJ/2019**.

Objeto: **Registro de Preço Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO DRONE MULTI-MOTOR.**

***Valor estimado de* R$ 8.234,76 (Oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

Data para cadastro de propostas: 17/10/2019, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 31/10/2019. Início da Sessão Pública: **31 de outubro de 2019, às 15h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 15 de outubro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:CBE24383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 063/PMJ/2019
PREGÃO ELETRONICO: 125/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-3376/PMJ/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (TIPO LANCHE, MARMITEX E REFRIGERANTE)

ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.

EMPRESA:

RESTAURANTE ORIENTE DE JARU EIRELLI
CNPJ: 01.227.244/0001-74

AV. RIO BRANCO, 277
SETOR 05
JARU/RO
CEP: 76890-000
FONE: (69) 99290-1012
EMAIL: LUISMARPVH@HOTMAIL.COM

LUISMAR MARTINS DOS SANTOS
CPF: 385.911.702-53
Representante

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:A8E13E2E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2547/GP/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO, A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, QUE OCUPAM O CARGO DE AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DO SETOR DE COPA E COZINHA, ALTERA O ANEXO IV DA LEI 1848/GP/2014, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Jaru, que ocupam os cargos de Agente de Portaria e Vigilância, a gratificação de 30% (trinta por cento) sob seus vencimentos, a título de adicional de periculosidade.
Art. 2º -A concessão do adicional se dará por meio de portaria assinada pelo Presidente da Câmara, após comprovação da condição de periculosidade por laudo emitido por profissional especialista na área.
Art. 3º - Altera-se o anexo IV, da Lei Municipal 1.848/GP/2014, de 13 de fevereiro de 2014, para criar a Função Gratificada de Encarregado do Setor de Copa e Cozinha, acrescentando ao Anexo IV a seguinte redação:

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL:
Grupo Ocupacional: Função Gratificada

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Encarregado do Setor de Copa e Cozinha	FG	3	R$ 350,00

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:0538B51B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/CG/2019 15 DE OUTUBRO DE 2019

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, para apurar, mediante Sindicância Investigativa, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata a denúncia, conforme a C.I. n.º 638/SEGAP/2019, referente ao fato ocorrido em 19 de setembro de 2019, com danos ao patrimônio público do Centro de Saúde Diferenciado Izaltino Lopes de Andrade, localizado no Distrito de Tarilândia, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:17AD2ABF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PERMANENTE Nº 001/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA EM 28 DE JANEIRO DE 2019, PÁGINA N° 69 DIÁRIO N° 2384.
CONSIDERANDO o equívoco detectadono texto da redação do Edital nº 001/2019, referente ao processo n° 1-192/SEMUSA/2019, faz-se necessário a suacorreção, especificamente no seguinte texto:
Onde se lê:

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.
19.1 Dos Recursos Orçamentários:
Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:
02 – Poder Executivo
02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2066.0003 – Folha de Pagamento dos Servidores de Média e Alta Complexidade
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 402
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros – Ficha 412

Leia-se:

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.
19.1 Dos Recursos Orçamentários:
Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:
02 – Poder Executivo
02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2066.0003 – Folha de Pagamento dos Servidores de Média e Alta Complexidade
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 402
10.302.1001.2066.0001 – Manutenção dos atendimentos de Média e Alta Complexidade
3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização – Ficha 390

Jaru, 15 de outubro de 2019

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária de Saúde Interina do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:3F5BC836

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3494/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRAM.
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E SILVEIRA & RONDÔNIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA - EPP.
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura E Meio Ambiente – SEMINFRAM.
VALOR: **R$ 186.350,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Nota de Empenho n. º 3964 – Ficha 652**; 02. Poder Executivo; 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; 00. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; 26.782.0007.2159.0000 Aquisição de Máquinas e Equipamentos; 4.4.90.52.99 Equipamentos e Material Permanente; Valor R$ 169.229,50 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte Nove Reais e Cinquenta Centavos); **Nota de Empenho n. º 3965 – Ficha 183**; 02. Poder Executivo; 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; 00. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; 04.122.0002.2003.0008 Manutenção da Unidade; 4.4.90.52.99 Equipamentos e Material Permanente; Valor R$ 17.120,50 (Dezessete Mil, Cento e Vinte Reais e Cinquenta Centavos).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2019.
Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário

Rondônia Comércio de Caminhões e Máquinas LTDA - EPP,
CNPJ/MF n. º 15.359.395/0001-90
Representante
SR. MARCOS ROBERTO RODRIGHERO
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:CF442D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PERMANENTE Nº 001/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA EM 28 DE JANEIRO DE 2019, PÁGINA N° 69 DIÁRIO N° 2384.
CONSIDERANDO o equívoco detectadono texto da redação do Edital nº 001/2019, referente ao processo n° 1-192/SEMUSA/2019, faz-se necessário a suacorreção, especificamente no seguinte texto:

Onde se lê:

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.
19.1 Dos Recursos Orçamentários:
Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:
02 – Poder Executivo
02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2066.0003 – Folha de Pagamento dos Servidores de Média e Alta Complexidade
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 402
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros – Ficha 412

Leia-se:

19. DA DOTAÇ

ÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.
19.1 Dos Recursos Orçamentários:
Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:
02 – Poder Executivo
02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2066.0003 – Folha de Pagamento dos Servidores de Média e Alta Complexidade
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 402
10.302.1001.2066.0001 – Manutenção dos atendimentos de Média e Alta Complexidade
3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização – Ficha 390

Jaru, 15 de outubro de 2019

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária de Saúde Interina do Município de Jaru

Publicado por:
Diego Mamedio dos Santos
Código Identificador:E49CEDA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°334/2019

PORTARIA Nº334/2019 De 27 de setembro de 2019.

"Altera portaria nº 326 de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial"**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - **ALTERAR** a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados por servidores públicos, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n. 21/TCE-RO-2007, alterada pela Instrução Normativa n. 60/2017/TCE-RO, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.
Art. 2º Alterar a Portaria que nomeia membros para comporem a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;
Art. 3º Exonerar a servidora abaixo mencionada, em sua respectiva função:

KERLES FERNANDES DUARTE - SECRETARIA
SEILA MARIA GANDRA MORETI - MEMBRO
ADRIANA DIAS DA SILVA - MEMBRO
RUI NOGUEIRA DA FROTA - MEMBRO

Art. 4º Nomear o servidor abaixo mencionado, para exercer a respectiva função:

MARIA TATIANE RIBEIRO CHRINGER - SECRETARIA
RAFAELA GUTH DO NASCIMENTO - MEMBRO
VAGUINO DAS DORES BATISTA - MEMBRO
WINNE CAROLINE MARTES FERREIRA - MEMBRO

Art. 5º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial passa a vigorar com a seguinte formação:

Nomes dos Servidores para Compor a Comissão:
- Eveline Patricia Horste Daniel - **Presidente.**
- Maria Tatiane Ribeiro Chringer - **Secretaria.**
- Rafaela Guth do Nascimento - **Membros.**
-Vaguino das Dores Batista - **Membros.**
-Winne Caroline Martes Ferreira - **Membros**.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,** ESTADO DE RONDÔNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:39B5C594

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°335/2019

PORTARIA Nº335 /2019 De 27 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Instaurar o Processo Administrativo de Sindicância da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e **Determinar** a **Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, em caráter SIGILOSO** para averiguar os fatos conforme **Memorando nº296/2019/SEMUSA** e documentos em anexo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,** ESTADO DE RONDÔNIA, aos 27 (vinte sete) dias do mês de setembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:3216A9CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 336/2019

PORTARIA Nº336 /2019 De 27 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Instaurar o Processo Administrativo de Sindicância da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e **Determinar** a **Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, em caráter SIGILOSO** para averiguar os fatos conforme **Memorando nº297/2019/SEMUSA** e documentos em anexo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,** ESTADO DE RONDÔNIA, aos 27 (vinte sete) dias do mês de setembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:2EF67F6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°337/2019

PORTARIA Nº337 /2019 De 27 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Instaurar o Processo Administrativo de Sindicância da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e **Determinar** a **Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, em caráter SIGILOSO** para averiguar os fatos conforme **Memorando nº214/2019-**

SEMPLAC e documentos em anexo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,** ESTADO DE RONDÔNIA, aos 27 (vinte sete) dias do mês de setembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:C4D3AAC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°338/2019

PORTARIA Nº 338/2019 De 27 de setembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) SIDILÉIA RONQUETTI, portador (a) do CPF n°. 741.389.602-87, do cargo comissionado/função gratificada de SEÇÃO DE FISC. CADASTRO, Lotado (a) no SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 27 dias do mês de setembro ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:D1EC2E1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°339/2019

PORTARIA Nº 339/2019 De 27 de setembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) JACILENE DE SOUZA E SILVA, portador (a) do CPF n°. 747.641.282-68, do cargo comissionado/função gratificada de DIRETORA DO RH, Lotado (a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 27 dias do mês de setembro ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:CD24BC34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°340/2019

PORTARIA Nº 340/2019 De 27 de setembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) SÂMIA CRISTINA SOUZA FONSECA, portador (a) do CPF n°. 833.078.852-00, do cargo comissionado/função gratificada de DEPARTAMENTO TECNICO PEDAGOGO EDUCACIONAL URBANO, Lotado (a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 27 dias do mês de setembro ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:486DCB72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°341/2019

PORTARIA Nº 341/2019 De 27 de setembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) SILVIA CRISTINA DA SILVA, portador (a) do CPF n°. 303.314.268-03, do cargo comissionado/função gratificada de ORIENTADOR ESCOLAR (E.M.E.F. VISCONDE DO RIO BRANCO), Lotado (a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 27 dias do mês de setembro ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F239F05F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°342/2019

PORTARIA Nº 342/2019 De 27 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (A) Senhor (a) JACILENE DE SOUZA E SILVA, portador (a) do CPF n° 747.641.282-68, para o cargo comissionado/função gratificada de DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGOGO EDUCACIONAL URBANO (SEMED), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/10/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B25FBB7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°343/2019

PORTARIA Nº 343/2019 De 27 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (A) Senhor (a) SIDILÉIA RONQUETTI, portador (a) do CPF n° 741.389.602-87, para o cargo comissionado/função gratificada de DIRETORA DE DIVISÃO DO RH (SEMED), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/10/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:C96C972D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°344/2019

PORTARIA Nº 344/2019 De 27 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (A) Senhor (a) SILVIA CRISTINA DA SILVA, portador (a) do CPF n° 303.314.268-03, para o cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISORA ESCOLAR (E.M.E.F. JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO) TIPOLOGIA IV, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo para o dia 25/09/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:70ED324F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°345/2019

PORTARIA Nº 345/2019 De 27 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (A) Senhor (a) STEPHANI GONÇALVES GOMES, portador (a) do CPF n° 905.058.832-87, para o cargo comissionado/função gratificada de ORIENTADORA ESCOLAR (E.M.E.F. JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO) TIPOLOGIA IV, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo para o dia 25/09/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:BC15664F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°348/2019

PORTARIA Nº 348/2019 De 07 de Outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) LUCAS QUEIROS DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF n°.656.954.702-00, do Cargo Comissionado de SUPERVISOR AMBIENTAL, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 07 dias do mês de Outubro ano de 2019.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F738B364

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°347/2019

PORTARIA Nº 347/2019 De 07 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) EVELINE PATRÍCIA HORSTE DANIEL, portador (a) do CPF n°508.687.642-72, no cargo comissionado/função gratificada de ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO lotado (a) na SECRETARIAL MUNICIPAL DE GABINETE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:56C0F609

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°349/2019

PORTARIA Nº 349/2019 De 08 de OUTUBRO de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) GREGORHY VINICIUS DOS SANTOS, portador (a) do CPF n°003.111.502-09, no cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR AMBIENTAL lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 08 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:4559686D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°351/2019

PORTARIA Nº 351/2019 De 08 de OUTUBRO de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) ROSELAINE ABREU MAGALHÃES, portador (a) do CPF n°470.769.412-87, no cargo comissionado/função gratificada de ASSESSOR DE TURISMO ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO lotado (a) na SECRETARIA DE GABINETE, retroativo ao dia 01 de outubro de 2019, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 08 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:1F425230

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2545/2019

15 de outubro de 2019

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na Ordem de R$ 23.080,00 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 900 de 17 de Dezembro de 2018 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Memorando nº 238/SEMTAS/2019 de 07 de outubro 2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 23.080,00 (vinte e três mil e oitenta reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.09.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0025.2.048	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL*	
3.1.90.13 - 248	Obrigações Patronais	7.000,00
3.1.90.94 - 250	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.200,00
08.244.0027.2.050	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – FUNDO A FUNDO*	
3.3.90.39 - 274	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.500,00
08.244.0028.2.051	*MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO*	
3.3.90.39 - 279	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.780,00
08.244.0031.2.054	*APOIO A ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITO DO CIDADÃO*	
3.1.91.13 - 288	Contribuições Patronais	1.600,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**23.080,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 23.080,00 (vinte e três mil e oitenta reais)***, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.09.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0025.2.048	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL*	
3.1.90.11 - 247	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	14.200,00
08.244.0027.2.050	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – FUNDO A FUNDO*	
3.3.90.36 - 273	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.500,00
08.244.0028.2.051	*MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO*	
3.3.90.14 - 276	Diárias Civil	700,00
3.3.90.30 - 277	Material de Consumo	246,00
3.3.90.33 - 278	Passagens de Despesas com Locomoção	500,00
4.4.90.52 - 280	Equipamentos e Material Permanente	1.334,00

08.244.0031.2.054	*APOIO A ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITO DO CIDADÃO*	
3.3.90.32 - 292	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	900,00
3.3.90.39 - 295	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	700,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**23.080,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 23.080,00 (vinte e três mil e oitenta reais)***;

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:45E6164C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO N° 001/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO N° 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA RO, situada na Rua marechal Rondon esquina com Rua Principal nº2419, Centro – RO, através da Comissão Permanente de Licitação; torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no dia 18 de outubro de 2019, às 10:00 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preços nº 001/2019, objetivando aContratação de Empresa especializada no ramo de Construção Civil, Para CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, localizada na RO 470, com Rua Marechal Castelo Branco e Rua Sabino Lemos, Quadra 43, Lote 104.Sendo a área de Construção 2.030,31 m2. Com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e devolução do envelope da empresa inabilitada.

Mirante da serra -RO, 15 de outubro de 2019

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- CPL

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:044703F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4838/2019

EM 15 DE OUTUBRO 2019.

"INSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS DAS PARCERIAS A SEREM PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 13.019/20. Solicitado através do processo de nº 1096/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Fica Instituído, como órgão colegiado, Comissão de Seleção, a qual compete o Processamento e Julgamento do Chamamento Público no âmbito da Administração Pública Municipal, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no edital de Chamamento respectivo.

Art. 2° - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA – PRESIDENTE.
JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO.
MILTON CAETANO DA SILVA –MEMBRO.

Art. 3° - Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de outras pessoas.

Art. 4° - A Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término dos Chamamentos Públicos processados no exercício de 2019.

Art. 5° - A Comissão solicitará auxilio e providências, quando houver necessidade da tomada de decisões que ultrapassarem suas competências.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C4A48EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESUMO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº: 91/2019
PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 1719/2018 volume 12.

CELEBRAÇÃO: 14/10/2019

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: **S.A.L DE ANDRADE PADARIA -ME**

OBJETO: O objeto do presente Contrato é de Contratação de empresa para fornecimento de alimentos na categoria-Perecíveis, para atender a Contratante, devendo os mesmos serem fornecidos/entregues no município de Mirante da Serra/RO.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O PRAZO: O presente Contrato terá vigência 04(quatro)meses, contados a partir sua data de assinatura.

O VALOR: O valor Global do presente contrato é de **R$ 2.640,00(Dois mil seiscentos e quarenta reais).**

Mirante da Serra/RO, 14 outubro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Cristina Farias Silva
Código Identificador:AA923F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESUMO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº: 90/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVON.º 1719/2018 volume 12.

CELEBRAÇÃO: 14/10/2019

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO.

CONTRATADA: **SUPERMERCADO ANDRADE DE MIRANTE DA SERRA LTDA.ME**

OBJETO: O objeto do presente Contrato é de Contratação de empresa para fornecimento de alimentos na categoria não-Perecíveis, para atender a Contratante, devendo os mesmos serem fornecidos/entregues no município de Mirante da Serra/RO.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

PRAZO: O presente Contrato terá vigência 04(quatro)meses, contados a partir sua data de assinatura.

O VALOR: O valor Global do presente contrato é de **R$ 1.655,46(Mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

Mirante da Serra/RO, 14 outubro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Cristina Farias Silva
Código Identificador:533D870B

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 32/SEMSAU/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DE CONTRATO Nº. 32/SEMSAU/2019.

CELEBRAÇÃO: 15/10/2019.

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA – LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de autogestão de frota, para prestação de forma contínua de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em **combustível**, com sistema eletrônico com utilização de cartões magnéticos ou com chip, para atender as necessidades da **Secretaria municipal de saúde**.

VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 7.499,25 (Sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado, mensalmente após emissão da Nota de Sub-Empenho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1645/SRP/2018 – Vol. XXIII.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:74132E49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 701/GAB/2019

PORTARIA N. 701 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 093/SEMOSP/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/11/2019 Á 30/11/2019			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2030	Aneiso Jose dos Santos	Assessor em execução de obras e serviços	02/02/2016 a 01/02/2017
2296	Alexandre Ramos Natalio	Executor de maquinas pesadas	05/07/2017 a 04/07/2018
2024	Reginaldo Martins	Executor em manutenção do cemitério	18/12/2016 a 17/12/2017
2174	Valtemiro Basilio Dos Reis	Assessor em execução de obras e serviços	03/02/2017 a 02/02/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:A8E7C053

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 702/GAB/2019

PORTARIA N. 702 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 301/2009, que concede Suprimentos de Fundos, alterado pela Lei Municipal n. 728/GAB/2016;
CONSIDERANDO ainda o despacho constante no Processo n. 727-1/2019;

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, Senhor **ARILDO MOREIRA**, Mat. 2146, CPF: 332.172.202-00 e portador do RG: 415460 SSP/RO, suprimento de fundos para material de consumo e contratação de serviços de terceiros pessoa juridica no valor total de R$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme segue:
§ 1º - Função Programática: 02.08.00, Dotação orçamentaria: 08.1220019.2059, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES – Ficha 243 no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).
§ 2º - Função Programática: 02.08.00, Dotação orçamentaria: 08.1220019.2059, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica/Manutenção das Atividades da SEMDES – Ficha 246 no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Art. 3º - Deverá obrigatoriamente o beneficiário realizar abertura de conta corrente especifica para este fim, movimentar, emitir cheques, solicitar extratos, requisitar talões de cheque e realizar o encerramento da conta em caso de necessidade, bem como atender todas as obrigações e determinações constantes na Lei Municipal n. 301/09.
Art. 4º - O prazo para aplicação dos valores estabelecidos na presente Portaria é de 60 (sessenta) dias, e para prestar contas o prazo será de 10 (dez) dias após aplicação.
Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:4A3E23A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 703/GAB/2019

PORTARIA N. 703 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 095/SEMOSP/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/11/2019 Á 30/11/2019			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1558	Eudes Silva de Souza	Operador de maquinas pesadas	06/08/2016 a 05/08/2017

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:294FC0AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO 013/CMDCA-NBO/2019 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, através de seu presidente, Márcia Madalena Moretti, juntamente com a Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 567/2006, e após transcorrido o prazo de recurso, vem a público **HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2019:**

Classificação	Número de inscrição	Nome do Inscrito	total de votos	Vaga
1º	**101**	**Elias Gézio de Freitas**	**349**	**TITULAR**
2º	**116**	**Magno da Silva Dias**	**334**	**TITULAR**
3º	**106**	**Gilberto Fermino Cidade**	**320**	**TITULAR**
4º	**104**	**Gessica Samanta Freire Krieck**	**301**	**TITULAR**
5º	**112**	**Claudete Alves de quadros**	**224**	**TITULAR**
6º	102	Anderson Ferreira da Silva	202	1º SUPLENTE
7º	120	Reicharles de Castro Avila	97	2º SUPLENTE
8º	109	Thaynara Toffali Cunha	90	3º SUPLENTE
9º	114	Gilberto Guimarães	86	4º SUPLENTE
10º	117	Noélia Maria de Souza	71	5º SUPLENTE

Nova Brasilândia D´Oeste – RO, 15 de outubro de 2019.

MÁRCIA MADALENA MORETTI
Presidente do CMDCA - NBO
Decreto 806/2018

Publicado por:
Marcia Madalena Moretti
Código Identificador:776C2180

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ao tempo que cordialmente cumprimentamos Vossas Senhorias, venho por meio deste solicitar, aos servidores elencados abaixo, que encontram-se afastados/cedidos de suas funções, para que se apresentem no Departamento de Recursos Humanos, **no prazo de 30 (trinta) dias**, para que retorne aos trabalhos no município de Nova Brasilândia D'Oeste. Servidores:

01	**ANGELA MARIA VICENTINI**
02	**ANGELÚCIA DOS ANJOS HONORATO**
03	**ANTONIO JOAQUIM FILHO**
04	**DIVINA MARGARIDA MOREIRA DE SOUZA**
05	**EDINEIA TEIXEIRA DE MATOS SILVA**
06	**ELIZABETE GONÇALVES DA SILVA**
07	**HELIDA SANTOS NUNES**
08	**JADSON BENEDITO MARTINS**
09	**KELLI DIEDRICH GONÇALVES**
10	**NILZA DIAS DOS SANTOS**
11	**SIDNEIA GONÇALVES RODRIGUES**
12	**UNILCEDI DE OLIVEIRA NOGUEIRA**
13	**VALNEI MEDINA DE SOUZA**

Sendo o que apresento para o momento, elevo votos e estima e apreço e colocamos a disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,

Nova Brasilândia D'Oeste/RO. 14 de outubro de 2019.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:6BCA165C

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2019

O Prefeito Municipal de Nova Brasilandia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/SEMAS/2019 realizado através do processo administrativo n° 1238/2019.

CONVOCA

Os Candidatos abaixo descritos, classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/SEMAS/2019, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, objetivando assinatura de contrato temporário nas seguintes funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

VISITADOR SOCIAL (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) – SEMAS

JANE KELLI NUNES DA SILVA
ADRIANA RAFAELA DOS SANTOS
MARIA INÊS MARQUES SOARES

Os Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentar no prazo de 05(cinco) dias uteis da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de serem considerados desistentes:

Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
Carteira de Identidade (RG)
Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Certidão de Nascimento ou Casamento
CPF do Conjugue e dos Dependentes maiores de 14 anos
Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos)
Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino;
Uma foto 3x4 (recente)
Atestado de sanidade física e mental expedido pelo **Médico Perito do Trabalho**
Carteira de Trabalho – CTPS
PIS/PASEP, se possuir.
Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br)
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br)
Carteira de Habilitação (para Motorista)
Comprovante de Endereço
Declaração de Vacina
Declaração de Bens
Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 14 de setembro de 2019.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:6A1FE876

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CMNM/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO, através de sua PREGOEIRA, designada pela Resolução n° 015/CMNM/2019 de 02/05/2019, "TORNA PÚBLICO", para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realização da licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CPL/CMNM/2019**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", interessado pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, pelo Processo Administrativo nº 046/CMNM/2019. O Edital encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados, na Câmara Municipal de Nova Mamoré na Sala do Legislativo, sito a Av. Dezidério Domingos Lopes, 3040 Bairro João Francisco Clímaco – CEP 76857-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 14:00 horas ou por e-mail pregao@novamamore.ro.leg.br e endereço eletrônico Portal da Transparência - Compras/Licitações ou no sistema onde ocorrerá a licitação no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, podendo ser adquirido o edital na sua íntegra juntamente com os anexos. A abertura da sessão pública será **no dia 29/10/2019, às 11h00min** (horário de Brasília), Objeto**: "Aquisição de Material Permanente e de Informática,** com a finalidade de atender a esta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO." Outras informações pelo fone (0XX69) 3544-2623.

Nova Mamoré-RO, 15 de outubro de 2019.

CLAUDET ALMEIDA DE FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:D46D240E

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/CMNM/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/CMNM/2019 Em, 10 de outubro de 2019.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017 REPRESENTADO PELO SENHOR CLAUDIONOR LEME DA ROCHA, COMO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica e o artigo 140, Parágrafo único, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e,

CONSIDERANDO o **Parecer nº 026/CPCJFEFFO/2019** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária que emitiram **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017;**

CONSIDERANDO o resultado da votação 10 (dez) votos FAVOR e 01 (um) CONTRA ao **Parecer nº 026/CPCJFEFFO/2019** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária;

CONSIDERANDO o artigo 31 §2° da Constituição Federal com o artigo 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal e o artigo 211 §3° do Regimento Interno da Casa, que somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros desta Câmara Municipal deixará de prevalecer o PARECER PRÉVIO, emitido pelo Tribunal de Contas de Rondônia – TCER.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **APROVADA** as Contas do Município de Nova Mamoré/RO, referente ao exercício de 2017, representado pelo Senhor Claudionor Leme da Rocha.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Legislativo e Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão do Diário Oficial dos Municípios – AROM.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 10 de outubro de 2019.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

ANAEL NOGUEIRA LIMA
1º Secretário da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:5819D5FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: *3084/SEMED/2019*
Objeto: Serviços Comuns de Engenharia.
Adesão a Ata de Registro de Preços de nº: 042*/2019* – Ministério Público de Rondônia.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré com base no Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **TERRA**

FORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 01.999.130/0001-42 com o valor total de **R$ 42.134,36 (quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:BD7D556D

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
23ª CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO EDITAL 001/2016

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

23ª CONVOCAÇÃO DO CONCURSO MUNICIPAL EDITAL Nº001/2016

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Publico, realizado nos dias 22 de Maio de 2016 e 06 de Novembro de 2016, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 de (trinta) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Concurso Publico Municipal Edital nº 001/2016 homologado em 03 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ZONA URBANA: CENTRO DE SAÚDE MATUZALÉM CELANTE- DISTRITO DE PALMEIRAS-LH 20:

Classificação	inscrição	Nome
2º	365011	ANA THEILA CARVALHO SANTOS DIAS

Documentos para contratação: ORIGINAL E COPIA:
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos.
Cédula de identidade
C.P.F /MF
Titulo de eleitor.
Comprovante de freqüência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da ultima eleição.
Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro).
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação.(não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
Registro profissional no conselho de classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia.(ORIGINAL)SEFIN
Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia.(ORIGINAL)
Original do Exame de Capacidade Física e Mental,expedido pela junta médica oficial do município de Nova Mamoré;(ATESTADO MEDICO OCUPACIONAL)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia).
Comprovante atualizado de residência;
01(UMA) foto 3x4 recente;
Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
Certidão Negativa da Justiça Federal de RO, dos últimos 5 (cinco) anos .
Certidão negativa da receita Federal

Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público.Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual;horário de trabalho e Regime Jurídico; (pegar formulário padrão no setor de recursos humanos-Prefeitura de Nova Mamore)
Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civeis, penais ou Processos Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Comprovante de conta corrente de pessoa física na Caixa Econômica (pegar oficio no setor de Recursos Humanos)
C.N.H.- Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas do anexo I;
Declaração de dependentes para fíns de Imposto de Renda: (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
Declaração de Renda e Bens; (estará disponível no SIGAP, após cadastro no sistema da folha de pagamento);
Certidão de Debito Municipal (Prefeitura de Nova Mamoré-Fiscalização OU NO SITE)

EXAMES MEDICOS: HEMOGRAMA,EAS,EPF, GLICEMIA,HBSAG,TGP E TGO,ABO,RH,LIPIDOGRAMA,ACIDO ÚRICO,URÉIA,CREATININA,TOXOPLASMOSE IGG E IGM,MACHADO GUERREIRO(CHAGAS), ANTI-HCV,VDRL,HIV I e II, LICOSE, COLESTEROL,RAIO-X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico(exceto grávidas) e HEPATITE, RAIO-X total da coluna Vertebral com Laudo Radiológico, Eletrocardiograma(para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por médico credenciado pelo município, e este emitirá o Atestado Médico de Saúde Ocupacional).

NOVA MAMORE, (RO), 15 de outubro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:508B2EB2

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª CONVOC~ÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2019

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

2ª CONVOCAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2019

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenadoria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2019, realizado no dia 24 de março de 2019, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 de (trinta) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no

Processo Seletivo Simplificado nº001/2019, homologado em 08 de Abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM-40 HORAS- ZONA RURAL: PSF (Programa de Saúde da Familia)

Classif.	Insc..	Candidato	Localidade
3º	100.544	Silvana Fernandes da Silva Costa	Posto de Saúde Diolirio José de Oliveira no Distrito de Nova Dimensão-LH28

DOCUMENTOS: ORIGINAIS E XEROX OU COPIAS AUTENTICADAS:
i) Cédula de Identidade;
ii) CPF/MF;
iii) Título Eleitoral;
iv) Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
v) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
vi) Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
vii) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
viii) Certidão de nascimento ou casamento;
ix) Diploma e Historico de conclusão do curso, exigido no item 1.4 deste edital, exigido para o cargo emitido por Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (não será aceito: declaração; atestados; e outros documentos similares e que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
x) Certidão de nascimento dos filhos menos;
xi) Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
xii) Declaração de bens e rendas (SIGAP-pegar matricula no RH-administração);
xiii) Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
xiv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (estadual);
xv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (federal);
xvi) Certidão negativa de débitos da fazenda pública municipal;
xvii) Certidão negativa de débitos da fazenda pública estadual;
xviii) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
xix) Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia (original);
xx) Apresentar comprovante de conta bancária, através de ofício emitido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Mamoré), expedido no ato da contratação;
xxi) Comprovante de residência atualizado;
xxii) Atestado Médico Ocupacional, emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
xxiii) 01 (uma) foto 3X4 recente;
xxiv) Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico; xxv) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
xxvi) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

NOVA MAMORE, (RO), 14 de outubro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:6622712A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.515-GP/2019

LEI Nº 1.515-GP/2019 Em, 15 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a concessão do auxílio saúde aos servidores públicos efetivos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI
Artigo 1º - O auxílio saúde será concedido a todos os servidores civis efetivos ativos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, independentemente da jornada de trabalho, mesmo que licenciados para tratamento da própria saúde, em férias ou licença prêmio por assiduidade, de caráter indenizatório, conforme disposto nesta lei.

Parágrafo Único – O auxílio saúde destina-se a subsidiar as despesas com saúde do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

Artigo 2º - O auxílio saúde será concedido em pecúnia pago juntamente com o pagamento mensal do servidor efetivo, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) e será concedido a partir do mês de outubro de 2019.

Parágrafo Único – Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio saúde poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

Artigo 3º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio saúde, mediante opção do cargo que queira recebê-lo.

Artigo 4º - O servidor que trata esta Lei não fará jus ao auxílio saúde nas seguintes hipóteses:
I - licença médica após 30 (trinta) dias;
II - licença para acompanhamento de cônjuge e companheiro;
III - licença para o serviço militar;
IV - licença para atividade política;
V - licença para tratar de interesses particulares;
VI – Licença para estudo de Pós graduação, Mestrado e Doutorado;
VII - afastamento para exercício de mandato eletivo;
VIII - estudo ou missão no exterior;
IX - afastamento para servir em organismo internacional;
X - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;
XI - faltas comprovadas sem justificativas, que será descontado proporcionalmente.

Artigo 5º - O auxílio saúde não será:
I – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
III – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, ainda que a título de vantagem pessoal.

Artigo 6º - O Auxílio saúde, de caráter indenizatório, não poderá ser incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão, subsídio, ou vantagem para quaisquer efeitos.

Artigo 7º - Somente tem direito ao recebimento do auxílio saúde instituído nesta Lei os servidores públicos efetivos ativos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré.

Artigo 8º - Para o cumprimento desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), observando-se nas classificações

institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRETARIA MUN. DE FAZENDA ADM. PLANEJAMENTO*	
04.1220009.2017	*MANUT. DAS ATIVIDADES COMAD*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*26.325,00*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610014.2027	*MANUT. DAS ATIVIDADES SEMED*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*1.800,00*
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIV ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*4.050,00*
12.3640018.2045	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*1.125,00*
12.3610016.2030	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*74.700,00*
12.3650016.2033	*MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40%*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*11.925,00*
12.3660016.2034	*MANUT. DAS ATIVIDADES DO EJA FUNDEB 40%*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*2.000,00*
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.2051	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMUSA*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*60.075,00*
02.10.00	*SECR. MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL*	
08.2440021.2066	*MANUT. DAS ATIVIDADES SEMUTAS*	
3.3.90.48	*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*	*9.000,00*
TOTAL GERAL		*191.000,00*

Artigo 9º- *O recurso autorizado para abertura de crédito suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.*

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRETARIA MUN. DE FAZENDA ADM. PLANEJAMENTO*	
04.1220009.2017	*MANUT. DAS ATIVIDADES COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*26.325,00*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610014.2027	*MANUT. DAS ATIVIDADES SEMED*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*1.800,00*
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIV ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*4,050,00*
12.3640018.2045	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*1.125,00*
12.3610016.2030	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%*	
3.1.90.11	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*74.700,00*
12.3650016.2033	*MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40%*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*11.925,00*
12.3660016.2034	*MANUT. DAS ATIVIDADES DO EJA FUNDEB 40%*	
3.3.90.14	*Diárias*	*500,00*
3.3.90.30	*Material de consumo*	*500,00*
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*500,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*500,00*
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.2051	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMUSA*	
3.1.90.11	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*60.075,00*
02.10.00	*SECR. MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL*	
08.2440021.2066	*MANUT. DAS ATIVIDADES SEMUTAS*	
3.1.90.11	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*9.000,00*
TOTAL GERAL		*191.000,00*

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 15 de outubro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:8193E68A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.500 -GP/2019

LEI N° 1.500 -GP/2019 Em 14 de agosto de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 136.497,75** (cento e trinta e seis reais, quatrocentos e noventa e sete reais, setenta e cinco centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas decorrentes de Indenizações e restituições trabalhistas, Diárias, Outros serviços de terceiros pessoa jurídica restituições referente a devolução de saldo de convênio, material de consumo despesa com contrato de rateio.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.09.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***	
10.3010020.2051	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA***	
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	2.500,00
3.3.90.14	Diárias	2.500,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	14.990,00
3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00
10.3010020.2154	**EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO SUS**	
3.3.90.14	Diárias	9.500,00
10.3050020.2107	**CV. ELAB. PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO**	
3.3.90.93	Indenizações e restituições	27.007,75
10.3010020.2054	**MANUTRENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB**	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórsio	30.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	10.000,00
10.3020020.2141	**ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO-PROCEDIEMENTOS DO MAC**	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórsio	20.000,00
10.3050020.2139	**INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS**	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórsio	10.000,00
TOTAL		**136.497,75**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.09.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***	
10.3010020.2051	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA***	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	5.000,00
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórsio	14.990,00
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros	10.000,00
10.3010020.2154	**EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO SUS**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	9.500,00
10.3050020.2107	**CV. ELAB. PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	27.007,75
10.3010020.2054	**EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO SUS**	
3.3.90.30	Material de consumo	40.000,00
10.3020020.2141	**ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO-PROCEDIEMENTOS DO MAC**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	20.000,00
10.3050020.2139	**INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS**	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	10.000,00
TOTAL		**136.497,75**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 14 de agosto de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:E458D956

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.501 -GP/2019

LEI N° 1.501 -GP/2019 Em 14 de agosto de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 200.000,00** *(duzentos mil reais), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em despesas decorrentes de material de consumo custeadas com recursos do Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB cujo recurso foi superior ao já previsto no orçamento de 2019.*
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.2133	*INCREMENTO TEMPORÁRIO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	200.000,00
TOTAL		**200.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 14 de agosto de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:2BDC2E3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.502 -GP/2019

LEI N° 1.502 -GP/2019 Em 14 de agosto de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para atender as necessidades da Chefia de Gabinete em despesas com serviços de publicidades de atos públicos e e de material de expediente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.02.00	***GABINETE DO PREFEITO***	
04.1220003.2004	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE***	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	20.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
TOTAL		**25.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.02.00	***GABINETE DO PREFEITO***	
04.1220003.2004	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE***	
3.3.90.92	Despesas de exercícios anteriores	25.000,00
TOTAL		**25.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 14 de agosto de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:66B6C31D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.503 -GP/2019

LEI N° 1.503 -GP/2019 Em 22 de agosto de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas Diárias para servidores da CONCEL para participação em campeonatos e servidores da SEMED para entrega de merenda escolar e para o Conselho de Educação para os Conselheiros participarem dos encontros trimestrais da UNCME.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610014.2027	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED***	
3.3.90.14	Diárias	2.500,00
12.3610014.2028	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO**	
3.3.90.14	Diárias	500,00
TOTAL		**3.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610014.2027	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED***	
3.3.90.30	Material de consumo	2.500,00
12.3610014.2028	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO**	
3.3.90.30	Material de consumo	500,00
TOTAL		**3.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de agosto de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:59121EEB

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.504 -GP/2019

LEI N° 1.504 -GP/2019 Em 27 de agosto de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 86.141,*41* (oitenta e seis mil, cento e quarenta e um reais, quarenta e um centavos), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em despesas decorrentes de Vencimentos e vantagens fixas custeadas com recursos do Programa da atenção básica, componente do PAB variável : Manutenção da atividades do PACS, cujo recurso foi superior ao já previsto no orçamento de 2019.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.2055	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	86.141,41
TOTAL		**86.141,41**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 27 de agosto de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:9837C20C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.505 -GP/2019

LEI N° 1.505 -GP/2019 Em 16 de setembro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 4.321.568,53** *(*quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais, cinqüenta e três centavos), conforme quadro demonstrativo do excesso apurado pelo setor de Contabilidade do município, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Saúde, em despesas decorrentes de material de consumo, folha de pagamento de servidores, obrigações patronais, contribuições patronais e outros serviços de terceiros pessoa jurídica(transporte escolar) e auxilio alimentação.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.03.00	*SECRET. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	100.000,00
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	50.000,00
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	100.000,00
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610015.2029	***MANUT. DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL – ED. 25%***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	390.000,00
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	50.000,00
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	400.000,00
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	80.000,00
12.3610016.2031	***MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES FUNDEB 60%***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	1.050.000,00
3.1.90.13	*Obrigações patronais*	25.000,00
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	370.000,00
12.3660016.2101	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EJA-FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	13.162,93
02.10.00	***SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2440021.2066	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	100.000,00
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	25.000,00
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	5.000,00
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	10.000,00
02.12.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
04.1220004.2010	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP***	
3.3.90.30	*Material de consumo*	240.000,00
04.1220011.2019	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN***	
3.3.90.30	*Material de consumo*	80.000,00
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	50.082,32
25.7520004.2012	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA***	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	283.323,28
02.09.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***	
10.3010020.2051	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	470.000,00
3.1.90.13	*Obrigações patronais*	66.900,00
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	355.000,00
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	8.100,00
TOTAL		**4.321.568,53**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do**

exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019).

Palácio 21 de Julho, em 16 de setembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:DC2F26BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.506 -GP/2019

LEI N° 1.506 -GP/2019 Em 18 de setembro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas decorrentes de aquisição de material de consumo (expediente) para dar suporte ao programa IGD-SUAS E E Gestão PBF-CAD ÚNICO em suas atividades.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.10.00	***SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2440024.2143	***GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF***	
3.3.90.30	Material de consumo	18.000,00
08.2440024.2145	**GESTÃO DO SUAS-IGD SUAS**	
3.3.90.30	Material de consumo	3.000,00
TOTAL		**21.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.10.00	***SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2440024.2143	***GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF***	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	18.000,00
08.2440024.2145	**GESTÃO DO SUAS-IGD SUAS**	
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	1.000,00
TOTAL		**21.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 18 de setembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:87EF8362

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.507-GP/2019

LEI Nº 1.507-GP/2019 Em, 18 de setembro de 2019

"Altera a denominação da AvenidaCecília Meireles, para Professora Terezinha Monteiro, no Município de Nova Mamoré".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 46, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterado o nome da Avenida Cecília Meireles, que passa a denominar-se Avenida Professora Terezinha Monteiro.
Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal realizar as providências de substituição da nomenclatura de que trata esta Lei e informar aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais para que se adequem quanto às alterações previstas nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 18 de setembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:0B52F33E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.508 -GP/2019

LEI N° 1.508 -GP/2019 Em 03 de outubro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 238.000,00** (duzentos e trinta e oito mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com serviços de transporte escolar da rede municipal e Secretaria Municipal de Saúde em despesas com diárias , material de consumo, contribuições e outros serviços de terceitos pessoa jurídica com recursos de programas Federais.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610015.2029	***MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL-ED. 25%***	
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100.000,00
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.3.90.14	Diárias	3.000,00
10.3020020.2141	**ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO-PROCEDIMENTO DO MAC**	
3.3.90.30	Material de consumo	60.000,00
3.3.70.41	Contribuições	25.000,00
3.3.90.14	Diárias	35.000,00
10.3050020.2139	**INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS**	
33.90.14	Diárias	15.000,00
TOTAL		**238.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610015.2029	***MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL-ED. 25%***	
3.3.90.92	Despesas de exercícios anteriores	100.000,00
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
33.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	3.000,00
10.3020020.2141	**ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO-PROCEDIMENTO DO MAC**	
33.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	120.000,00
10.3050020.2139	**INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS**	
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15.000,00
TOTAL		**238.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 03 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:C106504B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.509-GP/2019

LEI N° 1.509-GP/2019 *De 03 de outubro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.430-GP/2018 de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas com construção de uma fossa na Unidade Mista, material de consumo e Secretaria Mun. de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com obrigações tributárias e contributivas- PASEP.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.1031	**CONSTR. AMPL. REFORMA SEMUSA**	
4.4.90.51	Obras e instalações	35.000,00
10.3020020.2141	**ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO-PROCEDIMENTO DO MAC**	
3.3.90.30	Material de consumo	50.000,00
02.03.00	**SEC. MUN. FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
04.1230007.2015	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PASEP**	
3.3.90.47	*Obrigações tributárias e contributivas*	2.000,00
TOTAL		*87.000,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*35.000,00*
10.3020020.12234	*AQUIS.EQUIP.PARA ATENDIMENTO A MÉDIA E ALTA COMPLEX.*	
4.4.90.52	*Equipamento e material permanente*	*50.000,00*
02.06.00	*SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
23.6950013.1021	**REC. COMPLEXO TURÍSTICO VILA MURTINHO**	
4.4.90.51	Obras e instalações	*2.000,00*
TOTAL		*87.000,00*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 03 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:4E16A033

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.510-GP /2019

LEI N° 1.510-GP /2019 *De 03 de outubro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.430-GP/2018 de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R$** ***84.000,00*** (oitenta e quatro mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesa com Obrigações tributárias e contributivas -PASEP.

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	**SEC. MUN. FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
04.1230007.2015	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PASEP**	
3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas	*79.000,00*
28.8430008.2016	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DÍVIDA CONTRATADA*	
4.6.90.71	Principal da dívida contratual	*5.000,00*
TOTAL		*84.000,00*

Art. 2º - *O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o* Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

REMANEJA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.01.00	*SECRETARIA GERAL*	
04.1220002.2002	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGER*	
3.3.90.30	Material de consumo	*500,00*
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	*500,00*
04.1220002.2003	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUB-PREFEITURA*	
3.3.90.14	Diárias	*2.000,00*
3.3.90.30	Material de consumo	*1.000,00*
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	*1.000,00*
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*1.000,00*
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**	
3.3.90.30	Material de consumo	*30.000,00*
3.3.90.92	Despesas de exercícios anteriores	*10.000,00*
04.1220003.2005	*MANUT. DAS ATIV. ALUSIVAS AO MUNICÍPIO*	

3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*4.000,00*
04.1220026.2123	*APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES*	
3.3.50.41	Contribuições	*10.000,00*
02.05.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA*	
02.6060012.2023	*MANUT. DAS ATIVIDADES DO PRODUTOR RURAL*	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	*5.000,00*
02.1220012.2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGROP	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	*5.000,00*
3.3.90.30	Material de consumo	*8.000,00*
02.06.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
18.1220013.2024	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAT*	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*4.000,00*
18.1220013.2105	*MANUT. DAS ATIV. CONSELHO MUN. DE MEIO AMBIENTE*	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*2.000,00*
TOTAL		*84.000,00*

***Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019)**.*

Palácio 21 de Julho, em 03 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:9C004499

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.511-GP/2019

LEI N° 1.511-GP/2019 De 03 de outubro de 2019.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.430-GP/2018 de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com obrigações tributárias e contributivas.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220007.2015	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PASEP*	
3.3.90.47	*Obrigações tributárias e contributivas*	*5.000,00*
TOTAL GERAL		*5.000,00*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*3.000,00*
3.3.90.33	*Passagens e despesas com locomoção*	*1.000,00*
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*1.000,00*
TOTAL GERAL		*5.000,00*

Art. 2° - ***Art. 3°*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 03 de outubro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:9F9097D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.512-GP/2019

LEI N° 1.512-GP/2019 *De 03 de outubro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.430-GP/2018 de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I.**

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$** ***22.285,04*** (vinte e dois mil,duzentos e oitenta e cinco reais, quatro centavos).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos Transporte e Trânsito em despesas com Indenizações e restituições referente a devolução de saldo de convênios (FITHA)..
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.12.00	**SECRET. MUN. DE OBRAS SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
26.7820004.1211	**CV. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**	
3.3.90.93	Indenizações e restituições	12.087,64
26.7820004.1212	**CV. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS-DER**	
3.3.90.93	Indenizações e restituições	10.197,40
TOTAL		*22.285,04*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.12.00	**SECRET. MUN. DE OBRAS SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
26.7820004.1211	**CV. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	*13.087,64*
26.7820004.1212	**CV. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS-DER**	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	*9.197,40*
TOTAL		*22.285,04*

***Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019)**.*

Palácio 21 de Julho, em 03 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:058CE91B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.513 -GP/2019

LEI N° 1.513 -GP/2019 Em 03 de outubro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ **1.195.388,58** (um milhão, cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais, cinqüenta e oito centavos), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em despesas decorrentes de Transporte escolar referente ao Convênio estadual 386/PGE/2018 cujo valor previsto no Orçamento foi inferior ao autorizado pelo concedente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610017.2132	*CONVENIO ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	1.195.388,58
TOTAL		**1.195.388,58**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 03 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:E4EEA616

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.514/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.514/2019 *De 03 de outubro de 2019.*

"Insere o inciso I e II no artigo 197 da Lei Complementar nº 910/2012 e altera a redação do artigo 138 da Lei 878/2012 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das suas atribuições**,** com fundamento na Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré em seu artigo 79, § 5º e da Constituição Federal, remete a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré o seguinte projeto de Lei Complementar:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Cria o inciso I no artigo 197 no Plano Diretor Participativo, contido na Lei Municipal n º 910/2012, em razão do crescimento de áreas de serviço, comércio e indústria em vias de grande circulação, com a seguinte redação:

I – "As vias Arthur Arantes Meira, Manoel Dias de Abreu, Sete de Setembro, Raimundo Brasileiro, José Ribeiro da Costa, D. Pedro – II, Desidério Domingos Lopes e Tersina Valdivino do Nascimento passam a integrar o caput".
II - "É admitido, além das atividades previstas no Caput deste artigo, o Comércio Pesado (CP 2), Comércio Pesado (CP 3), Industria de Risco Leve (I 3) e Indústria de Risco Moderado (I. 1 e I. 2).
Art. 2º - O "caput" do artigo 138 da Lei 878/GP/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:
"A instalação de indústria leve e moderada (I.1 e I.2), e de Comércio Pesado (CP 2 e CP 3) fica autorizado em vias de grande circulação, mesmo que em áreas centrais, cabendo aos entes federados efetuar fiscalização e ao empreendedor a redução de toda a incomodidade produzida por sua atividade.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:C008C0D5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 5.242-GP/2019 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo da ementa do Decreto Municipal n.º 5.242-GP/2019,

Onde-se lê:

"**Art. 1º –** Fica convocada a **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Nova Mamoré-RO, a ser realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2019, tendo como tema central: **Os Desafios do SUAS à luz do Plano Decenal.**

Leia-se:

Art. 1º – Fica convocada a **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Nova Mamoré-RO, a ser realizada nos dias 15 e 16 de outubro de 2019, tendo como tema central: **Os Desafios do SUAS à luz do Plano Decenal.**

Nova Mamoré-RO, 20 de setembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:85E78534

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

"Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997."

O Município de Nova Mamoré/RO, por seu Prefeito Municipal Claudionor Leme da Rocha, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, os sindicatos e as entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia 09/10/2019, no valor de **R$ 2.058.949,85** (dois milhões, cinqüenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4004-5 Banco do Brasil - Conta Corrente nº 17089-5 vinculado ao Convênio nº 386/PGE/2018. Celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto Transporte Escolar.
E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré/RO, em 10 de Outubro de 2.019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:ACB1D446

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/PMNM/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/PMNM/2019

EXTRATO DA ARP Nº: 025/CPL/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1894/SEMUSA/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/PMNM/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA:

FORNECEDOR	VALORES (R$)
NOVO TRIUNFO LTDA - ME	R$ 6.400,00

VALOR: R$ 6.400,00 (seis mil quatrocentos reais).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futuro **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO pelo prazo de 12 (doze) meses**

VIGÊNCIA: 12 meses de 02/10/2019 a 02/10/2020.

Palácio 21 de Julho, 15 de outubro de 2019.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:A65ACBB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/PMNM/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/PMNM/2019

EXTRATO DA ARP Nº: 025/CPL/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1894/SEMUSA/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/PMNM/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA:

FORNECEDOR	VALORES (R$)
J. F. DOS SANTOS PAPELARIA	R$ 6.151,00

VALOR: R$ 6.151,00 (seis mil cento e cinquenta e um reais).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futuro **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO pelo prazo de 12 (doze) meses**

VIGÊNCIA: 12 meses de 04/04/2019 a 04/04/2020.

Palácio 21 de Julho, 04 de abril de 2019.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:D9F91671

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PROJETO DE LEI N° 665, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

PROJETO DE LEI N° 665, de 15 de outubro de 2019.

Altera o art. 31, da Lei 562, de 27 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Nova União, faz saber que a Câmara Municipal aprovou proposta da Mesa Diretora, e ele promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado a Lei n° 562, de 27 de novembro de 2017, conforme segue:
I - Fica alterado o art. 31, caput, conforme segue:
"Art. 31 - O servidor público fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, podendo acumular até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, sendo permitida a conversão total ou parcial em abono pecuniário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova União, RO,15 de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

JOÃO BERNARDES DE JESUS	***MARCOS RAMON RIBEIRO***	***SILVANIA MARIA DA SILVA***
Presidente	Vice - Presidente	Primeira-Secretária
PEDRO VIANA SIQUEIRA		
Segundo-Secretário		

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:AC934BEF

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Aquisição de Peças e Serviços da Revisão de 10.000 Km do Veículo Etios Hatch, placa QTF 2640.

Processo Administrativo Nº: 0121/2019.

João Bernardes de Jesus, O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0121/2019, com especial atenção ao parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico, HOMOLOGA e ADJUDICA esta licitação na modalidade de Dispensa de Licitação o objeto deste feito a:

NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.

18.571.247/0001-23, no valor de R$ 658,80 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Publique-se
Registre-se

Nova União, 15 de outubro de 2019.

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:FA5330E5

P M N U - RO
LEI Nº 651, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2019, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2019.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 95.524,25 (Noventa e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no *caput*, que será aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica.
02.07.12.368.0007.2022.3.1.90.11 (ficha148) - R$ 6.308,20.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	368	Educação Básica
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2022	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semecet
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

02.07.12.368.0007.2022.3.1.90.94 (ficha150) - R$ 31.450,55.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	368	Educação Básica
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2022	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semecet
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	94	Indenizações e Restituições Trabalhistas

02.07.12.368.0007.2022.3.1.91.13 (ficha151) - R$ 2.664,66.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	368	Educação Básica
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2022	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semecet
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	91	Aplicação Direta Decorrente de Op entre Órgãos
Elemento de despesa	13	Obrigações Patronais

02.07.12.368.0007.2022.3.3.90.30 (ficha154) - R$ 22.700,84.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	368	Educação Básica
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2022	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semecet
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.07.12.368.0007.2022.3.3.90.39 (ficha161) - R$ 30.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	368	Educação Básica
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2022	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semecet
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.12.368.0007.2022.4.4.90.52 (ficha170) - R$ 2.400,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	368	Educação Básica
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2022	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semecet
Categoria econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de despesa	4	Investimento
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2019, estatuídas pela Lei nº 613, de 19 de dezembro de 2018, no valor de R$ de 95.524,25 (Noventa e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 614, de 19 de dezembro de 2018, no no valor de R$ de 95.524,25 (Noventa e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Art 4º Os recursos para abertura do crédito autorizado na forma do artigo anterior serão anulados das funções programáticas a seguir:
02.07.08.243.0023.2020.3.3.90.30 (ficha 134) - R$ 5,38

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0023	PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
Ação	2020	Complemento ao PNAE Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.07.12.361.0025.2030.3.3.90.30 (ficha 138) - R$ 5.300,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0025	Execução do PME
Ação	2030	Minha Escola Cada Vez Melhor
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.07.12.361.0025.2030.3.3.90.39 (ficha 139) - R$ 3.100,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0025	Execução do PME
Ação	2030	Minha Escola Cada Vez Melhor
Categoria econômica	3	Despesa Corrente

Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.07.12.361.0025.2033.3.3.50.43 (ficha 142) - R$ 6.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0025	Execução do PME
Ação	2033	Escola em Tempo Integral
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento de despesa	43	Subvenções Sociais

02.07.12.368.0007.2022.3.3.90.14 (ficha 152) - R$ 4.870,01

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	368	Educação Básica
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2022	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semecet
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	14	Diária Civil

02.07.12.368.0007.2022.3.3.90.33 (ficha 157) - R$ 20.944,82

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	368	Educação Básica
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2022	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semecet
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	33	Passagens e Despesas com Locomoção

02.07.12.368.0007.2022.3.3.90.36 (ficha 159) - R$ 5.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	368	Educação Básica
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2022	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semecet
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.07.12.368.0007.2022.3.3.90.47 (ficha 163) - R$ 10.747,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	368	Educação Básica
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2022	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semecet
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	47	Obrigações Tributárias e Contributivas

02.07.13.392.0007.2024.3.3.90.30 (ficha 171) - R$ 5.545,04

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2024	Apoio as Atividades Culturais
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.07.13.392.0007.2024.3.3.90.32 (ficha 172) - R$ 1.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2024	Apoio as Atividades Culturais
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	32	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

k) 02.07.13.392.0007.2024.3.3.90.39 (ficha 173) - R$ 1.912,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2024	Apoio as Atividades Culturais
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

02.07.13.392.0009.2028.3.3.90.39 (ficha 174) - R$ 18.350,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0009	Cultura e Esporte
Ação	2028	Realização de Festas Populares
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

02.07.23.695.0024.2029.3.3.90.35 (ficha 176) - R$ 5.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	23	Comércio e Serviços
Subfunção	695	Turismo
Programa	0024	Fomento ao Turismo
Ação	2029	Ação de Desenvolvimento do Turismo
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	35	Serviços de Consultoria

02.07.27.812.0007.2023.3.3.90.39 (ficha 179) - R$ 7.750,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2023	Realização do Campeonato Municipal de Futebol
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:CBB5E226

P M N U - RO
LEI Nº 652, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2019, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2019.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no *caput*, que será aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica.

02.11.09.272.0029.2029.3.1.90.05 (ficha 205) - R$ 420.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	11	Iprenu
Função	09	Previdência Social
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa	0029	Iprenu
Ação	2060	Concessão de Benefícios Previdenciários
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	05	Outros Benefícios Previdenciários

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2019, estatuídas pela Lei nº 613, de 19 de dezembro de 2018, no valor de R$ de 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 614, de 19 de dezembro de 2018, no valor de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

Art 4º Os recursos para abertura do crédito autorizado na forma do artigo anterior serão anulados das funções programáticas a seguir:

02.11.09.272.0029.2059.3.3.90.14 (ficha 199) - R$ 6.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	11	Iprenu
Função	09	Previdência Social
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa	0029	Iprenu
Ação	2060	Concessão de Benefícios Previdenciários
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	14	Diária Civil

02.11.99.997.0029.9799.9.9.99.99 (ficha 206) - R$ 414.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	11	Iprenu
Função	99	Reserva de Contingência
Subfunção	997	Reserva do RPPS
Programa	0029	Iprenu
Ação	9799	Reserva de Contingência do RPPS
Categoria econômica	9	Reserva de Contingência/RPPS
Grupo de despesa	9	Reserva de Contingência/RPPS
Modalidade de aplicação	99	Reserva de Contingência/RPPS
Elemento de despesa	99	Reserva de Contingência/RPPS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:7FFBC16B

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 849-1/2019

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
OBJETO: Futura e Eventual contratação de empresa para publicação de atos oficiais

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 849-1/2019 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 035/2019, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à: **Jornal AG de Rondônia Ltda,** inscrita no CNPJ **Nº. 14.515.552/0001-47,** no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 15 de outubro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:E6CFB53D

P M N U - RO
DECRETO Nº 2010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 614 de 19 de dezembro de 2018, em especial Art. 5º. – Orçamento 2019, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais),** no atual orçamento;

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.13	3	**13.500,00**
TOTAL			**13.500,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.14	6	**10.000,00**
01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.46	13	**3.500,00**
TOTAL			**13.500,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:7B45C065

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 960-/2019

INTERESSADO: Semosp
OBJETO: Aquisição caixa plástica agrícola

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 960-1/2019 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela

Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação n. 038/2019, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Comercial Família Ltda - Me, inscrita no CNPJ **Nº. 07.354.151/0001-97,** no valor de R$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 15 de outubro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:E471BDDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PUBLICAÇÃO nº 701/2019
Pregão Eletrônicoº053/2019
Processo licitatório nº780/2019

O Município de Novo Horizonte do Oeste-RO, torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2019, visando contratação de empresa especializada para exames de Ultrassonografia em registro de preço, realizada em 10 de outubro de 2019, às 12hs, 10min e 53seg, foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame Licitatório.

Novo Horizonte do Oeste –RO, 15 de outubro de 2019.

ELIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:034A0B95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024 /2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 741/2019

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PUBLICAÇÃO Nº 704 /2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024 /2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 741/2019

O Secretario Municipal de Licitação do Municipio de Novo Horizonte do Oeste-RO, Senhor: Elias de Oliveira, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços – CPLMO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/2019** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº741/SEMECE/2019,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 35.914,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e catorze reais),** conforme segue:
EDCARLOS PEREIRA DOS SANTOS R$5.800,00
COOPROHOROM- Cooperativa De Produtoras e Produtor R$ 30.114,00

OBJETO: Aquisição de polpas de frutas, feijão e bebidas lácteas, advindos da agricultura familiar e do empreendedor família, em conformidade com Art.24, inciso V da Lei 8666/93.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 15 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO Nº 704 /2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024 /2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 741/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Municipio de Novo Horizonte do Oeste-RO, senhora: **GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade **RG:1.495.286 SESDC/RO e CPF:991.244.086-20**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 741/SEMECE/2019,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 35.914,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e catorze reais),** conforme segue.
EDCARLOS PEREIRA DOS SANTOS R$5.800,00
COOPROHOROM- Cooperativa De Produtoras e Produtor R$ 30.114,00

OBJETO: Aquisição de polpas de frutas, feijão e bebidas lácteas, advindos da agricultura familiar e do empreendedor família, em conformidade com Art.24, inciso V da Lei 8666/93.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 15 de outubro de 2019.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO Nº 704 /2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024 /2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 741/2019

O Secretario Municipal de Licitação do Municipio de Novo Horizonte do Oeste-RO, Senhor: Elias de Oliveira, portador da Carteira de Identidade **RG: 540483 SSP/RO e CPF: 595.393.802-00** na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços – CPLMO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
RATIFICAR o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 741/SEMECE/2019,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$35.914,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e catorze reais),** conforme segue.
EDCARLOS PEREIRA DOS SANTOS R$5.800,00
COOPROHOROM- Cooperativa De Produtoras e Produtor R$ 30.114,00

OBJETO: Aquisição de polpas de frutas, feijão e bebidas lácteas, advindos da agricultura familiar e do empreendedor família, em conformidade com Art.24, inciso V da Lei 8666/93.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 15 de outubro de 2019.

ELIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Licitação

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:84A6C07D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAR E HOMOLOGAR, A ADESÃO / CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017C/2019, PROCESSO LICITATORIO Nº 114/SEMOSP/2019, CONFORME PREGÃO ELETRONICO Nº 017/CPL/2019

PUBLICAÇÃO 705/2019
ADESÃO/ CARONA ata de registro de preço nº 017C/2019
PROCESSO LICITATÓRIO nº 114/SEMOSP/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N º 017/CPL/2019

Termo de adjudicação E HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura de Novo Horizonte do Oeste-RO senhor Antônio Sergio Maciel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores ratificados na Ata de registro de preços **Nº 017C/2019**, mediante o parecer técnico jurídico RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR, A ADESÃO / CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017C/2019, PROCESSO LICITATORIO Nº 114/SEMOSP/2019, CONFORME PREGÃO ELETRONICO Nº 017/CPL/2019

DO OBJETO:
Tendo como vencedora a Empresa:

RONDAFLEX EIRELI - ME CNPJ n.º 19.406.885/0001-51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO DE MÁQUINA, TIPO RETRO ESCAVADEIRA, a diesel, sendo traçada, turbinada e interculada, com caçamba reforçada e gabinada, tendo no mínimo potência de 140 CV e com ano de fabricação a partir de 2013.	DIAS	20	899,00	17.980,00

Tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste, 15 de Outubro de 2019.

ANTÔNIO SERGIO MACIEL
Secretario Municipal de Agricultura

ELIAS DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Licitação

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:00FB0189

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2018

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 03/2018

CONTRATO Nº: 03/2018
CELEBRAÇÃO: 06/12/2018
TERMO ADITIVO Nº 04/2019
CONTRATANTE: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste RO.
CONTRATADO: DELC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

OBJETO: alterar a cláusula segunda item 2.1 do contrato nº 03/2018, aumentar o valor do preço unitário em R$ 0,06 (seis centavos) centavos, passando de R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos).

ÓRGÃO: 01. 03
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30-00
PROJETO DE ATIVIDADE: 09.272.0001 2,076
VIGÊNCIA: 06/12/2018 até 06/12/2019, ou até o término da quantidade contratada.
VALOR TOTAL: R$ 6.361,20
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228/2018

ASSINAM: o Sr. Sebastião Pereira da Silva, Presidente do IPSM e a representante da empresa contratada.

Ouro Preto do Oeste RO, 14 de outubro de 2019.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:E574D7E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/DP/2019/CMPB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/DP/2019/CMPB, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO E A EMPRESA ELITE ALARMES E INSTALAÇÃO EIRELE-ME, (Processo Administrativo nº134/2019).

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO,** Órgão Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ nº 84.568.872/0001-40, com sede no prédio da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, sito à Avenida Castelo Branco nº 930, por seu representante legal o Presidente da Câmara Municipal, Senhor **SERGIO APARECIDO TOBIAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÃO EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.230.062/0001-60, com sede na Av. JK, n° 79, bairro Alvorada, neste Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato representado pelo seu proprietário Senhor **EDENILSON BANDEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 564.429 Emissor: SSP/RO e do CPF nº 692.324.822-15, residente e domiciliado nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o presente Contrato no valor de (cem) reais, ficando o valor de R$ 500,00(quinhentos reais) mensal, pelo período de 03(três) meses, perfazendo o valor total de R$300,00(trezentos reais), nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93, dada a necessidade de ampliarmos a cobertura com mais equipamentos devido ao término da obra de reforma do Edifício, sendo eles: 03(três) sensores no Plenário; 01(uma) câmera na Sala de Reunião; 01(um) sensor e 01(uma) câmera na Procuradoria Legislativa; 03(três) sensores e 01(uma) câmera no Saguão; 04(quatro) sensores e 02(duas) câmeras no corredor; 19(dezenove) sensores nos Gabinetes e Setores, perfazendo o total de 30, tendo como termo inicial 26 de setembro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: O Valor total do presente Termo Aditivo será de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo o valor mensal a maior de R$ 100,00 (cem reais), que serão pagos nos meses de: outubro, novembro e dezembro de 2019.
CLAUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, em três vias de igual teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pimenta Bueno-RO, 26 de setembro de 2019.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Contratante

EDENILSON BANDEIRA
Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:50B7BE17

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°225/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 225/2019 PROCESSO N°: 57532019/semsau
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ N.º.13.287.059/0001-54
AV JAMARI, 2349 – ARIQUEMES RO
O OBJETO: Carona na Ata n° 15/pmj-semusa/2019 – Pregão Eletronico Nº. 050/pmj/2019 para aquisição de Materiais Odontologicos

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2070 – Manter as Atividades das Unidades Basicas de Saude
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Fonte de Recursos 1027000– PISO DE ATENÇÃO BASICA
Solicitação de Despesa nº 1593/2019 de 8/10/2019 no valor **Total de:** R$548,88 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Pimenta Bueno/RO, 15 de outubro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4B456E40

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°223/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 223/2019 PROCESSO N°: 57542019/semsau
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI
CNPJ N.º.13.547.970/0001-53
RUA EGIDIO FERRONATO, 188, Caibi SC
O OBJETO: Carona na Ata n° 15/pmj-semusa/2019 – Pregão Eletronico Nº. 050/pmj/2019 para aquisição de Materiais Odontologicos

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2070 – Manter as Atividades das Unidades Basicas de Saude
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Fonte de Recursos 1027000– PISO DE ATENÇÃO BASICA
Solicitação de Despesa nº 1593/2019 de 8/10/2019 no valor **Total de:** R$2.389,77 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE E SETENTA E SETE CENTAVOS)

Pimenta Bueno/RO, 15 de outubro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9E16DEB8

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°224/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 224/2019 PROCESSO N°: 5752/2019/semsau
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE -LTDA
CNPJ N.º.02.475.985/0001-37
AVENIDA DOM PEDRO I Nº2678 SETOR 05 JARU-RO
O OBJETO: Carona na Ata n° 15/pmj-semusa/2019 – Pregão Eletronico Nº. 050/pmj/2019 para aquisição de Materiais Odontologicos

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2070 – Manter as Atividades das Unidades Basicas de Saude
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Fonte de Recursos 1027000– PISO DE ATENÇÃO BASICA
Solicitação de Despesa nº 1591/2019 de 8/10/2019 no valor **Total de:** R$324,35 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

Pimenta Bueno/RO, 15 de outubro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E1F130F3

CENTRAL DE COMPRAS
ADENDO MODIFICADOR TOMADA DE PREÇO 03/CPL/2019

O Município de Pimenta Bueno-RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por intermédio da Portaria Municipal Nº 5.143/GP/2019, torna público aos interessados o ADENDO MODIFICADOR referente à Tomada de Preços Nº 03/CPL/2019, com relação aos itens de relevância para capacidade técnica **item 9.1.3 alínea "e"**, por estarem em desconformidade com a planilha orçamentária.

ONDE SE –LE:

DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
Execução de Fundação rasa (sapata)	m³	5
Execução de passeio calçada ou piso de concreto	m²	20
Alvenaria de vedação em blocos de cerâmica furado	m²	500
Estrutura em Madeira para cobertura para telha ondulada	m²	150
Cobertura Telha Ondulada 6m	m²	150
Execução de Piso Granilite 8mm, incluso junta de dilatação	m²	150
Execução de reboco	m²	250
Execução de Pintura	m²	150
Instalação Elétrica completa de projeto por m²	m²	150

LEIA-SE

ITEM	UNID	QUANT.
Execução de estruturas de concreto armado, para edificação institucional térrea, fck = 25 mpa. - concreto armado para fundações, sapatas e baldames	M³	5,38
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida menor que 6m² sem vão	M²	173,07
Estrutura em treliça metálica, para telhado metálico, fornecimento e instalação	M²	95,76
Cobertura com telha de chapa de aço zincado, ondulado, espessura de 0,5 mm	M²	95,76
Piso granilite,8 mm, incluso juntas de dilatação	M²	90,00

Instalacao de fio, seção 2,50mm², isolado para 750V	M	270,00
Placas em acm (poliester 3mm. Semibrilho) instalada, incluindo estrutura metálico de suporte	M²	28,73

As demais clausulas continuam inalteradas. Maiores informações pelo e-mail cpl@pimentabueno.ro.gov.br ou na sala da CPL na prefeitura do Munícipio de Pimenta Bueno. Conforme disposições do edital, ficando **mantida a data e a hora de abertura** do edital originalmente marcada **(18/10/2019, às 10:00 hrs, Horário Local.**

Pimenta Bueno- RO, 15 de outubro de 2019.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C7A6E876

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 226/2019

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 226/2019, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de tarifa bancaria, no valor ESTIMATIVO de R$ 200,00 (Duzentos reais), conforme NAD nº. 2413/2019 junto ao Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ n.º 00.000.000/1582-24, com Endereço: Av. Presidente Dutra nº 840, Bairro: Centro, na cidade de Pimenta Bueno - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 44/2019.

Pimenta Bueno - RO, 15 de Outubro de 2019.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ
Vice - Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F85C84E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/GP/2019. DE, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5844/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias de alimentação no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), para o servidor abaixo, visto que mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO para participar do "VI Encontro Estadual de catadores e catadoras de materiais recicláveis" e também resolver pendências relacionadas ao convênio a ser celebrado entre a SEDUC/RO e o Município de Pimenta Bueno referente a I gincana ambiental.

MARCELO TEIXEIRA PORTELLA
ASSESSOR II
CPF: 390.652.512-00
03 (três) diárias no valor total de R$ 990,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de transporte coletivo terrestre, com saída no dia 16/10/2019 às 23h, e retorno no dia 19/10/2019 pós o término dos compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de Outubro de 2019.

SCHEILA DE FREITAS
Ordenadora de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:24883AF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5383/2019 DE 14/10/2019

Exercício: 2019	**CNPJ 04.092.680/0001-71**

Decreto nº 5383/2019 de 14/10/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *REMANEJAMENTO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2451/2018 de 03/10/2018.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.15.452.1198.2.085.		Gestão de Resíduos Sólidos	
52 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.095,00
Total Suplementação:			**170.095,00**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.1002.2.004.		Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito	
7- 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	92.200,00
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.04.122.1003.2.006.		Manter as Atividades da Semplan	
15 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.141,59
03.001.19.573.1204.2.090.		Conveniar com Outras Esferas/Entidades	
21 - 3.3.50.43.00.00	10000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	21.983,41
13.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD	
13.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD	
13.001.04.122.1205.2.093.		Manter as Atividades da SEMAD	
186 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
188 - 3.3.90.36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	770,00
Total Redução:			**170.095,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de públicação.

PIMENTA BUENO, em 14/10/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:1381DB24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 618/2019 DE, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 010/2016.

R E S O L V E:

Art. 1.° Exonerar a pedido, o senhor UGLEITON GOMES ANGÉLICO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 926.550 SSP/RO, inscrito no CPF n° 783.955.932-87, residente e domiciliado a Av. Carlos Gomes, n° 416, Bairro: Vila Nova, do cargo de Assessor Técnico II, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 16 de Outubro de 2019.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Outubro de 2019.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ
Vice- Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0D64847E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5385/2019 DE 14/10/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5385/2019 de 14/10/2019

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2513/2019 de 14/08/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Es no Orçamento do Município, no valor de **R$ 64.692,41 (sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1237.2.033. Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental	
303 - 4.4.90.51.00.00 10080031 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.340,01
309 - 4.4.90.52.00.00 10080031 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.352,40
Total Suplementação:	**64.692,41**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abe pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.8.05.11.00.00000000	Fonte: 10080031	64.692,41
Total da Receita:		**64.692,41**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 14/10/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:BFB4E89F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 007/PAD/2.019 DE, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 97 da Lei Municipal n.º 1.385/2007;
Considerando solicitação da Comissão de Processo Disciplinar nº 004/2019, por meio do Memorando nº 036/PAD/2019.

R E S O L V E

Art. 1.º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de Outubro de 2019, o prazo para conclusão do Processo de Disciplinar n.º 004/2019, instaurada pela Portaria Municipal nº 005/CPAD/2019 de 14 de Agosto de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia 14/08/2019.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Outubro de 2.019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FE3C760B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO – PORTARIA N° 584/GP/2019

A Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2019, tendo em vista o fim do prazo das inscrições, torna público que não houve inscritos para o cargo de Médico 20 horas Especialista em Medicina do Trabalho.

Pimenta Bueno, 15/10/2019

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria n° 584/GP/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FF4ED76E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMAST Nº 026/2019 DE, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DOS ESTADO DE RONDONIA NO DIA 15/10/2019 NA EDIÇÃO 2566

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5794/2019.

Onde se lê:

1-Assistente Social;
2-Isabella Goulart Cintra Borges;

Leia-se:

1-Psicologa
2- Isabella Goulart Cintra

Pimenta Bueno-RO, 15 de outubro de 2019.

ELIZETE CARVALHO BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Portaria Municipal nº: 533/19

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D516C6BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA SEMEC Nº 056/2019 14 DE OUTUBRO DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICIPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5801/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), perfazendo o total de R$ 180,00 - (Cento e oitenta reais), aos servidores abaixo, para deslocamento no interior do município, onde estarão realizando a aferição dos trajetos.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES – MOTORISTA
CPF: 692.415.542-15
03 (três) diárias de deslocamento no valor total de R$ 90,00

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – DIRETOR DE DIVISÃO
CPF: 692.804.282-68
03 (três) diárias de deslocamento no valor total de R$ 90,00

Art. 2.º Os deslocamentos serão nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2019, com saída as 07:00 horas, no veículo HILUX , Placa OHQ-3053, e o retorno após o término dos serviços.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do(a) mesmo(a).

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 14 de outubro de 2019.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Ordenadora de Despesas
Decreto n° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E01763C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 091/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA

Nº091/2019

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Empresa Vencedora):

PROCESSO N°802/2019

VERA CECY M M LAGO ME

CNPJ: 84.635.903/0001-39

TOTAL: R$: 500,00

TOTAL GERAL R$: 500,00.

Pimenteiras do Oeste, 15de outubro de 2019.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:5D1AC66A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Comissão Permanente de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária**, no uso das atribuições, com base no que preceitua o artigo 65, *§ 4º, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho*, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** a Comunidade em Geral para participarem das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que serão realizadas no dia **16 de outubro de 2019**, quarta-feira, sendo a primeira às **09:00h** e a segunda às **10:00h**, no Salão de Reunião "Bohemundo Alvores Affonso" desta Casa Legislativa. PAUTA: **Projeto de Lei Complementar nº 1084/2019 - Mensagem nº127/2019, Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 1080/2019 – Mensagem nº 120/2019, Autoria: Executivo Municipal que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 199, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providencias".**

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de outubro de 2019.

VEREADOR MARCELO REIS
Presidente/CPFAEO/2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D4C57797

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 061 /CMPV-2019

PORTARIA Nº 061 /CMPV-2019 Porto Velho-RO, 14 de outubro 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS/2019** aos servidores abaixo relacionados:

ESTATUTÁRIO:

MAT.	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
6700	VIRGÍNIA VASCONCELOS MAGALHÃES	01/11/2019 a 30/11/2019	2018/2019
1031	FERNANDO CESAR GASPAR LIMA	01/11/2019 a 30/11/2019	2018/2019
701	SANDRO EUZÉBIO LIMA SANTOS	01/11/2019 a 30/11/2019	2017/2018

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente – CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C96FF541

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 056/CGM/2019

Designa servidores para realizar a 2ª fase da auditoria dos Cargos Comissionados, no âmbito da Administração direta da Prefeitura Municipal de Porto Velho e outros.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I e II do art. 1º e inciso VII do art. 3º, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 15.352 de 01 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as competências desta Controladoria Geral, estabelecidas por meio do Decreto 15.352/18, quais sejam: a avaliação de eficácia, eficiência e efetividade do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município e também a adoção de providências necessárias à defesa do patrimônio público, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas corretivas ou preventivas, entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º – Ordenar a execução das seguintes atividades:

• Deflagrar a 2ª fase da auditoria dos cargos comissionados, cujo objeto consistirá na verificação *in loco* dos saneamentos efetivados pelos dirigentes dos órgãos auditados na 1ª fase, conforme informado nas respostas constantes nos autos do processo 03.00077/2019.

• Finalizar aos trabalhos da 1ª fase da auditoria dos cargos comissionados nos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria Geral de Governo e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo, sob a supervisão do primeiro e coordenação do segundo, para realizar as atividades enumeradas acima.

• Jonhy Milson Oliveira Martins, cadastro nº 103143;

• Júlio César Brito de Lima, cadastro nº. 102.525;

• João Batista Gomes, cadastro nº 224402;

• Marcelo da Silva Gomes cadastro nº 51.011;

• Manoel de Jesus do Nascimento – cadastro nº 50.485-0.

• Nilson Morais de Lima – Cadastro n° 224410

Art. 3º – Designar os servidores: Ronaldo Firmino Sobrinho – cad. 85160, Maria de Fátima de Souza Lima - cad. 304840 e Leia Moreira Braga, para desempenhar funções de apoio.

Art. 4º – O prazo para a apresentação do relatório final da 2ª fase, e preliminar da 1ª fase relativa ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Geral de Governo e Secretaria Municipal de Saúde, será dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 5º – Os trabalhos deverão ocorrer, preferencialmente, no horário de expediente, havendo horário extra, ou deslocamentos fora da sede do Município, deverá ser autorizado pelo Condenador com ciência do Controlador Geral.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Auditor
BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98AC49D5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 57/DIAD/DAD/GAB/CGM

Aprova Concessão complementação de diárias a servidores desta Controladoria.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 03.00112/2019.
RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: complementação referente ao novo Decreto de Diárias n°16.242/2019, no valor de 870,60 (oitocentos e setenta e reais e sessenta centavos) para cada servidor: Eliana Ramos Nogueira e Milton Porfirio Alves. Os valores das diárias foram atualizados pelo Decreto nº 16.178, de 17/09/19, publicado no DOMER nº 2547, de 18/09/19 o deslocamento ocorreu após a vigência da nova Tabela de Diárias. **Ressalvamos que consta em vigor novo Decreto de Diárias, nº 16.242, de 10 de outubro de 2019, entretanto, o valor da tabela de diárias permanece o mesmo, conforme foi atualizado pelo Decreto de nº 16.178 de setembro de 2019** .Os servidores se deslocaram a cidade de Fortaleza/CE, para participar nos dias 25 e 26 de setembro de 2019 do Encontro Nacional do Controle Interno e no dia 27 de setembro de 2019 participar da 32° Reunião Técnica de Controle Interno- CONACI .

TABELA DE COMPLEMENTAÇÃO – DECRETO nº 16.178/2019

Beneficiado	Cargo/Função	Destino	Diárias Quant.	Valor Unit.	Total
Eliana Ramos Nogueira	Técnico de Controle Interno/CGM	PVH/FOR/PVH	4 e ½	500,00	2.250,00
		Aux. Deslocamento Art. 10, § 1º	½	250,00	250,00
Milton Porfirio Alves	Técnico de Controle Interno/CGM	PVH/FOR/PVH	4 e ½	500,00	2.250,00
		Aux. Deslocamento Art. 10, § 1º	½	250,00	250,00

TOTAL GERAL ....R$ 2.500,00
Decreto nº 14.365/2016 (menos) - ..... …. ….R$ 1.629,40

_____
(igual) = ...…….R$ 870,60

AUDITOR BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84247154

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA 5° CIPA – GESTÃO 2019/2020

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, nesta cidade, presente(s) o(s) Senhores THIAGO DOS SANTOS TEZZARI – Diretor Presidente – EMDUR; bem como os servidores eleitos e indicados conforme registro, reuniram-se para Instalação e posse da 5° CIPA desse estabelecimento, de acordo com estabelecido na NR 05 da portaria SSMT/TEM n° 08 de 23 de fevereiro de 1999. Às 13h 00min foi aberta a reunião pelo Presidente da Comissão eleitoral Ivan Tavares Oliveira, após alguns esclarecimentos sobre a gestão da 4° CIPA que hora se inicia, passou a palavra ao Senhor Diretor Presidente o qual declarou instalada a 5° CIPA da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR – GESTÃO 2019/2020.

Representada pelos servidores:

Titulares – Representantes do Empregador
RENATA TEREZINHA S. DE M. PASCHOAL RODRIGUES - Presidente
LÍCIA CAROLINE DORTA DE MORAES ZIMMER - Membro

Suplentes – Representantes do Empregador
MÁDSON SILVA RABELO - 1° Suplente
CARLOS FLÁVIO MOREIRA DOS SANTOS - 2° Suplente

Da mesma forma declarou: EMPOSSADOS OS REPRESENTANTES ELEITOS PELOS EMPREGADOS:

Titulares – Representantes dos Empregados
JOÃO ALFREDO ALENCAR DA MATA FILHO - Vice-Presidente
ELIUSON BENTO ROCHA - Membro

Suplentes – Representantes dos Empregados
FREDERICO FERREIRA LOPES - 1° Suplente
ARLEY DAVIDSON VARGAS LOBO - 2° Suplente

A seguir, foi designado pelo empregador, para exercer as funções de Presidente da CIPA, durante o mandato que ora se inicia a Srª Renata Terezinha S. de M. Paschoal Rodrigues; e o Sr. João Alfredo Alencar da Mata Filho foi escolhido dentre os membros eleitos pelos servidores, para exercer as funções de Vice-Presidente da CIPA. Em seguida de acordo com os membros da CIPA, foi indicada a Srº Licia Caroline Dorta de Moraes Zimmer, como Secretária da nova gestão da CIPA. Foi apresentado como proposta o calendário de reunião ordinária, sendo registradas as reuniões para a primeira segunda-feira útil de cada mês na sala da Presidência da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO

1° (primeiro) colocado – João Alfredo Alencar da Mata Filho com 17 (dezessete) votos, data de admissão 03/06/2015; 2° (segundo) colocado – Eliuson Bento Rocha com 13 (treze) votos, data de admissão 06/12/2010; 3° (terceira) colocado – Frederico Ferreira Lopes com 13 (treze) votos, data de admissão 18/08/2014; 4° (quarto) colocado – Arley Davidson Vargas Lobo com 10 (dez) votos, data de admissão 11/06/2014; 5° (quinto) colocado – Carlos Flávio Moreira dos Santos com 09 (nove) votos, data de admissão 03/06/2015; 6° (sexto) colocado – Márcio Silva Paes com 06 (seis) votos, data de admissão 01/02/2016; Convém informar que o critério de desempate foi conforme o item 5.44, assumindo o empregado mais antigo na empresa.
Nada mais tendo a registrar, lavra-se a presente ata, que vai assinada por mim, Mesário da Comissão Eleitoral e demais membros.

Porto Velho-RO, 03 de outubro de 2019.

RENATA TEREZINHA S. DE M. PASCHOAL RODRIGUES
Presidente da CIPA 2019/2020

LÍCIA CAROLINE DORTA DE M. ZIMMER
Secretária da CIPA 2019/2020

RAIANA NEVES CARVALHO
Secratária da Comissão Eleitoral da CIPA 2018/2019

ARLEY DAVIDSON V. LOBO
2º Suplente da CIPA 2019/2020

ELIUSON BENTO ROCHA
Membro da CIPA 2019/2020

CARLOS FLÁVIO M. DOS SANTOS
2º Suplente da CIPA 2019/2020

JOÃO EMANUEL SOUSA GOMES
Membro da Comissão Eleitoral da CIPA 2018/2019

JULIANA MIRANDA FEITOZA
Membro da Comissão Eleitoral da CIPA 2018/2019

MÁDSON SILVA RABELO
1º Suplente da CIPA 2019/2020

JOÃO ALFREDO A. DA M. FILHO
Vice-Presidente da CIPA 2019/2020

FREDERICO FERREIRA LOPES
1º Suplente da CIPA 2019/2020

AMANDA VICENTE G. DE OLIVEIRA
Presidente da CIPA 2018/2019

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B71052BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 270/CD/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 270/CD/SPPD/PGM/2019
Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.0018/CD/PGM/2018, anexo nº 07.00503.000/2014.

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar constituída pelas Portarias nº 027/CD/SPD/PGM/2018 e 065/CD/SPPD/PGM/2019, nos autos do Processo Administrativo nº 07.00503.000/2014, em conformidade ao § 7º do art. 205, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5CF8E4C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 272/CD/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 272/CD/SPPD/PGM/2019
Porto Velho, 14 de Outubro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 07.03363-000-2016, com denúncia de Abandono de Cargo Público.

RESOLVE

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante referente ao processo administrativo disciplinar nº 04.0040/CD/PGM/2019, na conformidade do disposto no artigo 186 da Lei Complementar nº 385/2010, ante a necessidade de novas diligências e o cumprimento dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA32BA0E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.249 ,DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"*Altera dispositivos do Decreto nº 15.931, de 13 de junho de 2019 e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 02.00383/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Inciso III ao Art. 10 do Decreto nº 15.931, de 13 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 10**……
(...)
III – ficam dispensados do cumprimento do art. 10, os eventos realizados, promovidos e apoiados pela Administração Pública." **(AC).**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2FAAA6D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.250 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta nos Ofício nº 989/GAB/SEMI/2019, de 07 de outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, para o cumprimento do biênio 2019/2020, **DEBORAH MONTEIRO DOS SANTOS** – Titular, representante da Associação de Defesa Etno Ambiental – KANINDÉ, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em substituição a IVANEIDE BANDEIRA CARDOSO, nomeada pelo Decreto nº 16.199/2019.

Art. 2º. Nomear, para o cumprimento do biênio 2019/2020, **ADONILDO MENEZES DE LIMA** – Titular e **MONICA CHAGAS CERQUEIRA –** Suplente, representantes da Associação Rondoniense dos Engenheiros Ambientais – AREA, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 3º. Tornar sem efeito o inciso IX do Decreto nº 15.726/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A5D3ADB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.251 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta nos Ofício nº 401/GAB/PGM/2019, de 11 de setembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, o servidor **JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR**, cadastro nº 192477 – Titular, representante da Procuradoria Geral do Município – PGM, para compor o Conselho Gestor do Programa de Inclusão Social Universidade Para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, e em consequência exonerar, a pedido, SALATIEL LEMOS VALVERDE – Titular, nomeado através do Decreto nº 14.231 de 16 de Junho de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5EF2042

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.869/I DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN.

IASMIN ANTÔNIA BERNARDES MIRANDA (a pedido)	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17	30.09.2019
KARINA PERPÉTUA MAGALHÃES DE FREITAS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I,	CC-16	15.10.2019

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20AF8EB0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.870/I DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 15 de outubro de 2019.

KARINA PERPÉTUA MAGALHÃES DE FREITAS	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17
ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO ALMEIDA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I,	CC-16

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2400C45

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.871/I DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **MILTON PORFIRIO ALVES** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Planejamento e Informações Estratégicas e Monitoramento, CC-11, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 15 de outubro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF1684EA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.872/I DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **OLIVIO COSTA NETO** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Planejamento e Informações Estratégicas e Monitoramento, CC-11, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 15 de outubro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:740FF0F3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.873/I DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **MARIANA DE CARALHO ARAUJO FAVACHO** do Cargo em Comissão de Secretária de Escola Tipologia C da EMEF Santo Antonio I, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de outubro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC9BFC89

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.874/I DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde.

LEILA MATOS DA SILVA JACOB	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE	CC-17	11.10.2019
MANOEL ROSAS DE QUEIROZ	ENCARREGADO DE CAMPO DA 6ª REGIÃO	CC-6	1º.10.2019

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBE842C0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.875/I DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde.

CARIS REGINA VALENCIA SALES	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE	CC-17	11.10.2019
RAFAEL BOCARDI DO NASCIMENTO	ENCARREGADO DE CAMPO DA 6ª REGIÃO	CC-6	1º.10.2019
CAROLINA RAMOS QUEIROZ	GERENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER	CC-11	11.10.2019

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:09D38DC6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.252 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"*Estabelece procedimentos relacionados ao fluxo e tramitação de processos administrativos que tratem de aumento de despesa de qualquer natureza com pessoal, em atendimento às exigências contidas na Lei Complementar n. 101/2000.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 03.00108/2019,

CONSIDERANDO, a necessidade de controle de despesas nos termos dos artigos 16 a 23 Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer procedimentos referentes ao fluxo de processos que tratem de despesa com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Este decreto estabelece procedimentos relacionados ao fluxo e tramitação de processos administrativos atinentes às solicitações que tratem de reestruturação de planos de carreiras, abonos, auxílios, gratificações, concurso público, entre outras, que possam acarretar aumento de despesa de qualquer natureza, remuneratória ou indenizatória, com pessoal.

Art. 2º. As solicitações que tratem das matérias dispostas no art. 1º deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral de Governo – SGG, quando não iniciadas por essa, com a devida motivação técnica subscrita pelo Titular da Pasta solicitante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – justificativa de forma circunstanciada e fundamentada atinentes à solicitação pretendida;

II – demonstrativo indicando a quantidade de servidores a serem beneficiados, em caso de pedido de concessão de verbas;

III – em caso de solicitação de contratação de novos servidores efetivos ou emergenciais, a comprovação do exaurimento da adoção prévia de todas as medidas administrativas possíveis para suprir o possível deficit de mão de obra.

§1º. Nos casos de solicitações de instauração de processo administrativo para realização de concurso público, aquelas deverão ser encaminhadas inicialmente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, devendo observar o disposto no inciso I e III do caput.

§2º. As medidas administrativas mencionadas no inciso III deste artigo, compreenderão, a avaliação de cedências e afastamentos para tratar de interesses particulares, relatório de vacâncias, convocação de servidores para retorno às atividades finalísticas do cargo ocupado e que estejam lotados em outras secretarias, com exceção dos que ocupem cargo em comissão, bem como demais atos que o gestor julgar pertinentes.

Art. 3º. Recebidas as solicitações pela Secretaria Geral de Governo – SGG, estas deverão passar pelo crivo preliminar de admissibilidade do Secretário Geral, o qual, após parecer da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a respeito do cumprimento dos

requisitos do art. 2º, deliberará expressamente sobre o respectivo prosseguimento, determinando a autuação, quando julgar pertinente.

§1º. Nos casos de solicitações de realização de concurso público, a autuação será promovida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a qual deverá remeter os autos à Secretaria Geral de Governo – SGG para análise preliminar quanto ao prosseguimento do procedimento, nos termos previstos no caput.

§2º. O exercício do juízo preliminar de admissibilidade previsto neste artigo, não importará em aceite definitivo da proposta, o qual somente poderá ocorrer após a integralidade da instrução processual.

Art. 4º. Cumpridas as determinações constantes dos artigos anteriores, os autos administrativos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para manifestação quanto à proposta, visando elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, consoante o disposto no art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Após manifestação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, com a finalidade de proceder a instrução técnica quanto a existência de adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, atendendo as regras previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEMPOG, deverá constar demonstrativo do percentual de impacto na folha de pagamento.

Art. 6º. Realizada a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEMPOG, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ com a finalidade de análise e parecer quanto a existência de recurso financeiro disponível em relação aos possíveis incrementos de despesas com pessoal.

Art. 7º. As manifestações técnicas apontadas nos artigos 5º e 6º, poderão ser realizadas conjuntamente entre as secretarias competentes, mediante instrução normativa.

Art. 8º. Diante das manifestações das Secretarias Municipais de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG e Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, o processo administrativo deverá seguir à Procuradoria Geral do Município de Porto Velho – PGM para análise quanto à constitucionalidade/legalidade material e formal do procedimento.

Art. 9º. Após manifestação da Procuradoria Geral quanto à adequação jurídica dos procedimentos, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município – CGM para deliberação do Grupo de Trabalho composto pela Mesa Municipal de Negociação Permanente – MEMP instituída pelo Decreto nº 15.822 de 17/04/2019.

Parágrafo único. Caberá à MEMP a avaliação e análise quanto a viabilidade administrativa do pedido inicial constante dos autos, atentando para as perspectivas legais, financeiras, orçamentárias, de gestão de pessoas e, em especial, de incremento de gastos no âmbito do Município de Porto Velho, atentando se eventuais aumentos afetarão ou não os limites de gasto com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de propor medidas que busquem evitar o rompimento do limite máximo.

Art. 10. Nos pedidos em que houver deliberação favorável emitida pela MEMP, a Secretaria interessada fará juntar aos autos, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, na forma do art. 16, II da LC 101/2000 – LRF.

Art. 11. Cumpridos os requisitos constantes deste Decreto, os autos serão devolvidos à Secretaria Geral de Governo – SGG, para deliberação final pelo Chefe do Executivo, a respeito das respectivas solicitações.

Art. 12. Os casos omissos serão esclarecidos pela Mesa Municipal de Negociação Permanente – MEMP.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:83D61DFD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.253 ,DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 04.00440-000/2019,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, ao Procurador Geral do Município – PGM, **JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR,** cadastro nº. 192477, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), e ½ diária no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), e adicional de deslocamento de 50%, no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) conforme art. 10 do Decreto nº 16.242/2019, no período de 20.10.2019 a 24.10.2019, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Brasília – DF, objetivando participar do XVI Congresso Brasileiro de Procuradores Municipais.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:25599A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO torna público o resultado preliminar da Prova de Títulos, do Certame regido pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019/ PMPVRO, DE 09 DE MAIO DE 2019, que visa o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o seu quadro de pessoal.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS
1.1. Resultado preliminar da Prova de Títulos na seguinte ordem: cargo, vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota:

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: DISTRITO DE EXTREMA
407.951-5; DORCAS CRISTINA KESTER DOS ANJOS; 0.00 / 384.353-0; EDISLANE SILVA DO NASCIMENTO; 0.00 / 446.193-2; ELIANE RODRIGUES LACERDA; Não Apres. / 379.098-3; ISOLETE CAMERA; Não Apres. / 326.668-0; IZAIAS MIQUILINO DA SILVA; Não Apres. / 442.897-8; JOCIMARA MARIA RIBEIRO; Não Apres. / 441.680-5; MARCELI DA SILVA MACHADO; Não Apres. / 356.044-9; MARIANA PIMENTEL; 1.50 / 422.198-2; NILCE KELLY DE AGUIAR PINTO; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: DISTRITO DE JACY PARANÁ

444.692-5; ALFREDA MACIEL ACIOLY DA SILVA; Não Apres. / 397.111-2; ANA LUCIA ALVES PEREIRA FERNANDES; 1.50 / 428.319-8; ANNI KARINE PRATES DE FREITAS; Não Apres. / 405.995-6; ANTONIO ANDRE MARCOLINO DA SILVA LIMA; Não Apres. / 367.351-0; AVILA PIRES ROSA; Não Apres. / 405.212-9; BRUNA DE ARAUJO ALMEIDA; Não Apres. / 393.942-1; CHARLENE OLIVEIRA SCRHEIBERT; Não Apres. / 427.851-8; CHIRLENE DA SILVA GOMES RODRIGUES; 1.50 / 409.345-3; CREUSA DE SOUSA MORAES; 1.50 / 428.522-0; ÉDINA KAULE; 1.50 / 417.693-6; ELAINE PAZ BRUKNER; 0.00 / 431.170-1; ELICELIA DE ALMEIDA; Não Apres. / 438.977-8; ELIDA REGINA BUZINI; Não Apres. / 423.799-4; FRANCIELLY SILVA FRANÇA; 0.00 / 399.740-5; GESIANE MONTEIRO DE SOUZA; 0.00 / 449.332-0; GISELE VIVIANE DE LIMA ALVES; Não Apres. / 381.910-8; HESTER HELENA HURTADO RODRIGUES; Não Apres. / 433.267-9; JAILSON LEGAL LOPES; 1.50 / 427.404-0; JUNIOR CRISTIANO BENITES PEREIRA; 1.50 / 424.381-1; KATIA ALVES DE MATOS; Não Apres. / 418.878-0; KELE APARECIDA CASTRO GODOY FARIAS DE OLIVEIRA; Não Apres. / 446.788-4; KELI MARIA MEIRA DURAN; 1.50 / 443.127-8; LUCINEIDE DA SILVA SALES; Não Apres. / 431.892-7; PRISCILA BRAGA RODRIGUES; 1.50 / 411.913-4; RAQUEL FERREIRA BARBOSA; Não Apres. / 318.625-3; RAYSSA DE SOUZA TELES; 0.00 / 354.386-2; ROGÉRIA EMERICK DOS SANTOS; Não Apres. / 439.655-3; SIRLENE CRISTIANE XAVIER PACHECO; Não Apres. / 307.336-0; VANDERLEIA FERREIRA DA SILVA; 0.00

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: DISTRITO DE NOVA MUTUM PARANÁ - BR364, KM 165
430.536-1; ABRAHÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO; Não Apres. / 392.612-5; ÁGATHA KAROLINE GOMES DO NASCIMENTO; Não Apres. / 329.886-8; ANDRE DE SOUSA AGUIAR; Não Apres. / 384.232-0; ARYENE PAZ BOLLATE; Não Apres. / 402.581-4; BIANCA MORAIS MENDES; Não Apres. / 403.695-6; CLEITON VANDERLAN BENTO SANTOS [DEFIC.] ; Não Apres. / 393.510-8; FLÁVIO GONÇALVES DE MORAIS; Não Apres. / 410.570-2; GERCILLENE DE SOUSA OLIVEIRA; Não Apres. / 442.487-5; JANETE IZULINA DE MEDEIROS; 1.50 / 382.462-4; JULIETA FERREIRA DOS SANTOS; Não Apres. / 429.074-7; MAGNO RODRIGUES DA COSTA; Não Apres. / 375.756-0; MARCIA NELCINA MAIA DA SILVA LIMA; Não Apres. / 440.700-8; MARGARETH RODRIGUES DOS SANTOS; Não Apres. / 385.036-6; MARIA LUCINEIDE CARDOSO DA SILVA; Não Apres. / 392.398-3; MARILENE CHAVES CALLAU; Não Apres. / 431.480-8; MARIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR; Não Apres. / 443.788-8; NELCI DE OLIVEIRA SIQUEIRA; Não Apres. / 410.975-9; RAQUEL ROSA DA SILVA; Não Apres. / 439.050-4; SARA DA SILVA VILLAR; Não Apres. / 420.683-5; SIDNEI BRUNO DA SILVA PEREIRA; Não Apres. / 396.621-6; TAINÃ COSTA MARQUES; Não Apres. / 435.125-8; TEREZINHA CÂNDIDA CABRAL; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF BOA ESPERANÇA - BR 364 KM 150 LINHA 150
372.229-5; BRUNA CORDOVIL DINIZ; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF DRA. ANA ADELAIDE GRANGEIRO – DISTRITO DE CALAMA
433.710-7; ANA LUCIA MENDES DOS SANTOS; Não Apres. / 303.414-3; DÉBORA FERREIRA DA SILVA; Não Apres. / 415.283-2; EMERSON SILVA AIRES; Não Apres. / 420.054-3; JOÃO BOSCO MENDES AIRES; Não Apres. / 411.073-0; JOELMA FERREIRA DOS SANTOS ABREU; 1.50 / 402.231-9; MARCIA DO SOCORRO PRESTES NASCIMENTO COSTA; Não Apres. / 446.106-1; PRISCILLA PANTOJA; Não Apres. / 419.533-7; RENATA CARVALHO FERREIRA; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF ERIALDO GOMES DO CARMO – COLÔNIA 13 - BURITIS
306.855-2; MARIA TAYNA DIAS DA SILVA; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF ERNANDES COUTINHO - BR 364 KM 67 LINHA CARACOL KM 05 SENTIDO RIO PARDO
427.339-7; ADRIELE MARTA DE LIMA SILVA; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA - BR 364, KM 13, HORTIFUTIGRANGEIRO SENTINDO CUIABÁ
352.615-1; ANA CLEIA RODRIGUES MONTENEGRO LABORDA; Não Apres. / 434.214-3; ISABEL LUZIA BATALHA DE ARAUJO; 0.00 / 368.548-9; LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS; 1.50 / 327.751-8; MARIA EDINEIVA SOUSA SANTOS MORAES; Não Apres. / 404.443-6; RAIMUNDO OLIVEIRA; Não Apres. / 435.599-7; ROSILENE APARECIDA SIEPAMANN VIEIRA; Não Apres. / 402.876-7; SELMA ANTONIO DOS SANTOS; Não Apres. / 428.002-4; SERGIMAR RIBEIRO DA SILVA; 0.00

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF JOSÉ DE FREITAS - P.A. JOANA DARC - LINHA 09
398.054-5; LUCICLEIA RODRIGUES SILVA; 1.50 / 358.570-0; POLIANA TEODORO DE JESUS; 0.00

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF JOSÉ RODRIGUES - BR 319 KM 25 LINHA DO JATUARANA
418.258-8; ANA CRISTINA DE SOUZA; 1.50 / 438.527-6; FRANCISCA JAMES ARAÚJO; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF MANOEL MACIEL NUNES - DISTRITO DE NAZARÉ
310.485-0; ALCIONE DOS SANTOS TOMÉ; 0.00

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF MANOEL PEDRO PEREIRA, BR 364, KM 24 SENTIDO ACRE
365.696-9; DENIZIA SOUZA BATISTA DE ALMEIDA; Não Apres. / 439.902-1; GRACE SHERLEY DENNY; 1.50

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF MARECHAL RONDON - ABUNÃ
419.157-9; BRENDA SUEDLEI GONÇALVES DA SILVA; Não Apres. / 316.966-9; MICHELE DOS SANTOS ALVES; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF MARIA ANGÉLICA QUEIROZ DE OLIVEIRA - BR 364, KM 32, GLEBA - RIO DAS GARÇAS
416.373-7; EDNARA BRASIL DO CARMO; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF MARIA CASAROTO ABATI - VISTA ALEGRE DO ABUNÃ
443.003-4; ANDREIA APARECIDA CARLOS; Não Apres. / 309.112-0; CARLA MAGNA CALAURO DE LIMA; Não Apres. / 316.229-0; CHAIANE DE OLIVEIRA SILVA; Não Apres. / 395.470-6; CLÁUDIO ANTÔNIO BRUM DA SILVA; Não Apres. / 355.710-3; DANIELLY RIBEIRO DA SILVA; Não Apres. / 375.312-3; DIANA BOTELHOS DE FRIAS DOS SANTOS; Não Apres. / 399.982-3; EDNA NEVES DOS SANTOS; Não Apres. / 447.030-3; ELIANA RODRIGUES VIEIRA; Não Apres. / 365.263-7;

ELIUCIANE MOREIRA DA SILVA; Não Apres. / 438.322-2; ERCI FRANCISCA DA SILVA MOURA; Não Apres. / 433.862-6; ERIDAN EVELIN FERREIRA SILVA; Não Apres. / 433.337-3; FABIO SILVA DE CARVALHO; 0.00 / 443.854-0; IVANI JOSE DOS SANTOS; 1.50 / 430.378-4; JULLY INGLEZ DA SILVA; 0.00 / 411.599-6; JUZEMIR GOMES DE ARAUJO; Não Apres. / 301.655-2; LUCAS DA SILVA BEZERRA; Não Apres. / 412.969-5; LUCIANA CESCONETO; 0.00 / 446.033-2; LUIZ ANDRÉ DE PAULA GUIMARÃES OLIVEIRA; Não Apres. / 396.082-0; MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA; Não Apres. / 438.428-8; MARIA SUELI SOUSA DA COSTA; Não Apres. / 436.388-4; MICHELLE FRANCISCA GOMES DE ARAUJO; 1.50 / 325.264-7; MIRIAN DOMINGOS DO NASCIMENTO DOS SANTOS; Não Apres. / 449.483-0; NATIELE BRITO DOS REIS; 0.00 / 362.408-0; NOELIA DO NASCIMENTO SILVA; 0.00 / 356.428-2; ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA BORDINHAO; Não Apres. / 415.893-8; SAMARA HENRIQUE ALVES; Não Apres. / 306.873-0; SILMÁRIA FERREIRA SANTANA; 1.50

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF MORVAN FREIRE BRASIL- ESTRADA AREIA BRANCA KM 08
428.434-8; RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF PROFESSOR MANOEL GRANGEIRO, COLÔNIA VIÇOSA, ESTRADA DO JAPONÊS
401.073-6; JEANNE DO NASCIMENTO MUTZ; Não Apres. / 411.787-5; MARCIO SERGIO DE MOURA BATISTA; Não Apres. / 305.145-5; REGINA DA SILVA PANTOJA; 1.50

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF PROFESSORA MARIA ANGÉLICA QUEIROZ - AGROVILA ALIANÇA BAIXO MADEIRA/BAIXO MADEIRA
367.530-0; ADRIANA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA; Não Apres. / 371.838-7; ANTONIO CEZARIO ALVES NETO; Não Apres. / 329.380-7; CINEIDE RODRIGUES ALVES; Não Apres. / 414.493-7; JEDCIANE FERNANDES DE SOUZA; Não Apres. / 427.447-4; JOZINEIDE SANTANA ANSELMO DOS REIS LIMA; 1.50 / 402.798-1; LUIZ CARLOS MOTA; Não Apres. / 403.323-0; MARIA MARLENE QUINTO DA SILVA; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF RIO PARDO - EXTENSÃO I, LOCALIDADE DE MARCO AZUL, RAMAL DO SARACURA ESTRADA DE BURITIS
426.953-5; ALESSANDRA BENTO BORILE CAVALCANTE; 1.50 / 365.974-7; CELIANE DE FÁTIMA BRANDÃO; 0.00 / 443.155-3; MARCOS DE SOUSA MARTINS; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF RIO PARDO - FLONA BOM FUTURO BR 354 KM 90 LINHA CARACOL , DISTRITO DE RIO PARDO
398.781-7; ACLEIA DA SILVA DE SOUZA; Não Apres. / 450.011-3; ANDREIA DE LIMA SINOTTI; 1.50 / 429.385-1; AZENILDA PAULINA BATISTA; 1.50 / 405.953-0; CATIANE SILVA SOUZA; 0.00 / 406.571-9; EDILANE DA SILVA MELO; 0.00 / 413.220-3; EDIVALDA FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES; 1.50 / 444.813-8; KÁTIA MARTINS FERNANDES ALVES; 1.50 / 359.785-7; LAUDICEIA GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA; Não Apres. / 440.391-6; MARLETE GOMES DE LIMA; 1.50 / 437.435-5; PATRICIA LADISLAU FERNANDES; 1.50 / 435.525-3; RAQUEL VALADARES DA SILVA; 0.00 / 415.917-9; VALDIVIA MARTINS GUSMÃO; 1.50 / 422.835-9; VERA LUCIA DA SILVA ONEZORG; 1.50

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF SANTA JÚLIA – BR 425, GUAJARÁ MIRIM KM 17
441.384-9; ANA CORDEIRO DE AGUIAR; 1.50 / 429.112-3; CASSIANE GONÇALVES DA ROCHA; 0.00 / 449.310-9; CLEIDENISE ALVES GOMES; 0.00 / 434.807-9; CLEIDIANE DE AGUIAR GOMES MONTES; 1.50 / 422.402-7; ELENUBIA DA SILVA BESERRA; Não Apres. / 444.872-3; FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA; Não Apres. / 431.347-0; GEAN CARLOS SANTOS DA COSTA; Não Apres. / 394.858-7; ISMAEL SOUSA DE CASTRO; Não Apres. / 419.947-2; JANETE SILVA BEZERRA; Não Apres. / 300.388-4; JOICILENE DA CRUZ LOPES SOARES; 0.00 / 329.550-8; JULIO CESAR DE SOUZA ANTUNES; Não Apres. / 406.862-9; LECIMAR HOLANDA DE PAULA MAGALHÃES; 1.50 / 419.747-0; LIZIANE TORRICO AZEVEDO KLEIN; Não Apres. / 439.055-5; MARCIANA LUIZ GOMES; Não Apres. / 395.629-6; MARCINEIA FERREIRA GOMES MOREIRA; Não Apres. / 434.940-7; MARELEIDE DO NASCIMENTO COINETE DOS SANTOS; Não Apres. / 438.225-0; MARIA ALVES BARROSO; Não Apres. / 419.894-8; ODILEIA BATISTA DA SILVA; Não Apres. / 391.558-1; SÔNIA CELINA DE PAULO; Não Apres. / 303.217-5; SUELEM PATRICIA LIMA DE OLIVEIRA; Não Apres. / 420.055-1; UANNA RAMOS DOS SANTOS; Não Apres. / 441.095-5; VALCLEIA GONÇALVES GAMA; Não Apres. / 432.465-0; VANETE DINIZ FERREIRA DA SILVA; Não Apres. / 429.131-0; WANDERLICE OLIVEIRA DO NASCIMENRO; 0.00

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF UNIÃO DA VITÓRIA - BR 364, KM 52, RAMAL DOS PIONEIROS, EXTREMA
418.075-5; ANA CRISTINA AZEVEDO DA SIVA; 0.00 / 449.590-0; CLEUSELY MENDES LEAL; Não Apres. / 427.640-0; CRISTIANE DA SILVA GUIMARAES; 1.50 / 310.476-1; EDNAR NONATO DA PIEDADE; 1.50 / 387.369-2; MARIA CRISTINA FERREIRA LIMA; 0.00

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: EMEF VALE DO JAMARI -RIO JAMARI, CALDERITA
427.469-5; EDERSON LEITE DE OLIVEIRA; 1.50 / 352.204-0; ELIZANDRA FERREIRA SILVA BARROS; Não Apres. / 313.287-0; MARIA ALAIDE DOS ANJOS DA CONCEICAO; Não Apres.

Cargo: S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
Vaga: PORTO VELHO- ZONA URBANA
428.713-4; ADAILMA DELFINO SILVA; 1.50 / 430.190-0; ADELAIDE RAPOSO CARVALHO; 1.50 / 361.750-5; ADEVALDO BARROSO BARBOSA; Não Apres. / 431.280-5; ADINÉIA APARECIDA DE LIMA SINOTTI; 1.50 / 377.472-4; ADRIANA FONSECA FERREIRA; Não Apres. / 429.782-2; ADRIANA KALCH; Não Apres. / 366.396-5; ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO; 1.50 / 417.196-9; AIMER DE MELO QUEIROZ; 0.00 / 399.939-4; ALANA SANTANA MONTEIRO DE MEDEIROS; Não Apres. / 305.179-0; ALCINETE GOMES GRANGEIRA ANJOS; 0.00 / 357.158-0; ALDIZETE SILVA SOUZA; 1.50 / 444.076-5; ALEMMAR FERREIRA DA FONSECA; 0.00 / 369.333-3; ALESSANDRA FRANCISCA DA SILVA; 1.50 / 316.248-6; ALESSANDRA LOURDES PEREIRA; Não Apres. / 426.189-5; ALEXANDRA LAMARÃO BRASIL RODRIGUES; Não Apres. / 436.772-3; ALEXANDRE MAGNO GURGEL DO AMARAL GOMES; 1.50 / 443.150-2; ALEXIA EVELYN SILVA COUTINHO; Não Apres. / 446.675-6; ALIANE BRISSOW [DEFIC.] ; Não Apres. / 442.865-0; ALINE CRISTIANE DA SILVA; Não Apres. / 413.485-0; ALINE DOS SANTOS SILVA; 1.50 / 421.031-0; ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS; Não Apres. / 307.012-3; ALINE RODRIGUES DA ROSA RIBEIRO; Não Apres. / 397.234-8; ALINE THAIS ZANELATO FAUST; 1.50 / 432.279-7; AMANDA DA SILVA MONTEIRO; Não Apres. / 427.512-8; AMANDA KELLE DE ARAUJO ALVES; Não Apres. / 395.215-0; AMANDA PRISCILA SILVA NOGUEIRA; Não Apres. / 304.298-7; AMANDA VICTÓRIA PESTANA CARNEIRO; 1.50 / 357.171-8; AMANDA VIEIRA GOMES; Não Apres. / 374.899-5; ANA CARLA OLIVEIRA PEREIRA; Não Apres. / 378.593-9; ANA CATIA MARTINS COSTA VASCONCELOS; Não Apres. / 447.767-7; ANA CECÍLIA DIAS ANDRADE; Não Apres. / 416.623-0; ANA

CLAUDIA ARAGAO CORREIA RUBIN; Não Apres. / 450.838-6; ANA CLAUDIA COELHO PEREIRA; Não Apres. / 312.842-3; ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO; Não Apres. / 307.193-6; ANA CRISTINA SPANHOL; 1.50 / 324.013-4; ANA LÚCIA MARQUES FEITOSA; Não Apres. / 398.726-4; ANA MARIA ALVES DA SILVA; Não Apres. / 426.162-3; ANA MARIA XIMENES DA ROCHA BASTOS; Não Apres. / 407.378-9; ANA PAULA CAMINHA LIMA DE OLIVEIRA; Não Apres. / 314.727-4; ANA PAULA DA SILVA FEITOSA; 0.00 / 312.726-5; ANA PAULA DE SOUZA SANTANA; Não Apres. / 366.429-5; ANA PAULA LADDAGA DIAS; Não Apres. / 392.428-9; ANA PAULA OLIVEIRA XAVIER; Não Apres. / 425.387-6; ANA PAULA PEREIRA GOMES; Não Apres. / 321.561-0; ANDRÉA SOUZA FERRAZ; Não Apres. / 359.623-0; ANDREIA CAROLINE RODRIGUES PEREIRA; Não Apres. / 416.140-8; ANDREIA MOREIRA CARDOSO; Não Apres. / 301.485-1; ANDRESSA DA SILVA SOUZA; Não Apres. / 316.952-9; ANDRESSA SANTIAGO MONTE VERDE; Não Apres. / 311.021-4; ANDRESSA YARA OLIVEIRA DOS SANTOS; Não Apres. / 445.658-0; ANGELA MARIA DA COSTA DOS SANTOS; 1.50 / 415.441-0; ANGELA MARIA NASCIMENTO DA SILVA SOARES; 0.00 / 367.525-4; ANGÉLICA DE JESUS DA SILVA; 0.00 / 435.485-0; ANGELITA FERREIRA BARROS TEIXEIRA; Não Apres. / 351.659-8; ANTONIA ELISABETE CARDOSO DOS SANTOS; Não Apres. / 451.640-0; ANTONIA REGINA FROTA; Não Apres. / 442.259-7; ANTONIA SIMONI OLIVEIRA DE SOUZA; Não Apres. / 405.466-0; ANTONIO ALESON RIBEIRO DE SOUZA; Não Apres. / 440.923-0; ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA DE DEUS; Não Apres. / 364.793-5; APARECIDA SOARES DE MATOS BART; Não Apres. / 308.354-3; ARACELY THAIS LIMA DE ASSUNCAO; Não Apres. / 425.506-2; ARIÁDNE SOUZA DA SILVA; Não Apres. / 442.509-0; ARIANE FÁTIMA BATISTA; 1.50 / 437.148-8; AURELIANA ARCANGELA DA COSTA; 1.50 / 380.623-5; AURICELIA ALVES DE SOUZA CAVALCANTE; 0.00 / 384.286-0; AURICELIA DIOGENES GOMES TEIXEIRA; 0.00 / 384.623-7; BETÂNIA SANTOS MARTINS FONTINELLI CASTRO; Não Apres. / 427.513-6; BIANCA DE ARAÚJO LIMA; 1.50 / 304.780-6; BRENDA DE MELO FERNANDES; Não Apres. / 324.969-7; BRENDAH OHANA BARROS ALVES TEIXEIRA; Não Apres. / 365.157-6; BRUNA KELLE MAIA ROCHA; 1.50 / 426.557-2; BRUNA LAIANE GUIMARÃES DOS SANTOS; Não Apres. / 308.094-3; BRUNA RENATA DE BRITO DANTAS; 1.50 / 312.937-3; CAIO DE LIMA VARÃO; 0.00 / 449.987-5; CAMILA BANDEIRA ELEUTERIO; Não Apres. / 391.576-0; CAMILA GONÇALVES EREIRA; 1.50 / 313.719-8; CARLA CRUZ PINHEIRO; Não Apres. / 314.377-5; CARLA SUELLEN LIMA LOBATO DAS NEVES; 0.00 / 446.885-6; CAROLINA CARVALHO GONCALVES; Não Apres. / 403.424-4; CAROLINE MARQUES DA SILVA; Não Apres. / 360.183-8; CAROLINE MENDES CUNHA; 1.50 / 323.924-1; CECILIA MARIA ALVES DE SOUZA; Não Apres. / 434.376-0; CÉLIA TOLEDO VIEIRA; 1.50 / 429.970-1; CELIO ROBERTO DA SILVA; Não Apres. / 406.153-5; CHESLANA OLIVEIRA DA SILVA; Não Apres. / 413.233-5; CICERA MARQUES DOS SANTOS; Não Apres. / 432.379-3; CINTIA ALVES CARDOSO; Não Apres. / 396.751-4; CÍNTIA GOMES TELLES; Não Apres. / 356.128-3; CIRLEY BRITO DE MELO DO CARMO; Não Apres. / 416.734-1; CLAUDENICE SANTOS DA SILVA; Não Apres. / 435.981-0; CLAUDIA EUGENIA RODRIGUES DE MEDEIROS LEITE; Não Apres. / 415.449-5; CLÁUDIA FERREIRA DA COSTA CONCENCO; Não Apres. / 450.382-1; CLEIDE BALIOT; Não Apres. / 317.510-3; CLEIDINICE PINHEIRO REBOUÇAS; Não Apres. / 303.336-8; CLEITON HENRIQUE DA SILVA SOUZA; Não Apres. / 444.132-0; CLEONICE DA SILVA RIBEIRO; 0.00 / 424.801-5; CLEUSA DA SILVA BARBOSA CARVALHO; 0.00 / 412.145-7; CLICIANE PINHEIRO REBOUÇAS; Não Apres. / 313.737-6; CRIS CHARLA ALVES BARROS [DEFIC.] ; 1.50 / 434.618-1; CRISCIA SUELLEN CAVALCANTE XAVIER; Não Apres. / 445.206-2; CRISTINA MORAES; Não Apres. / 314.189-6; CRISTINA RODRIGUES ABADIAS [DEFIC.] ; Não Apres. / 373.457-9; DAIANA DE LIMA BOTELHO; Não Apres. / 361.357-7; DAIANA LIMA GOMES; 1.50 / 389.383-9; DAIANA LOSMILA DA SILVA; 1.50 / 397.490-1; DAIANY FAUSTINO NUNES; Não Apres. / 353.391-3; DALILA MAITE ROSA SENA; Não Apres. / 420.744-0; DALMA APARECIDA MARQUES JARDIM FERREIRA; Não Apres. / 409.927-3; DALVAN FERREIRA ESPERIDIÃO DE JESUS; Não Apres. / 423.833-8; DANDARA LARISSA DE BRITO MORAIS; 0.00 / 440.466-1; DANIELA CRISTINA COLARES FABRICIO; Não Apres. / 440.101-8; DANIELA PEREIRA DA HORA; Não Apres. / 308.027-7; DANIELE CONCEICÃO COSTA; Não Apres. / 422.534-1; DANIELE RODRIGUES DA SILVA; Não Apres. / 404.199-2; DANIELE SANTOS ALVES; Não Apres. / 447.909-2; DANIELLY PATRÍCIA SANTOS DE FARIAS; Não Apres. / 439.315-5; DARLENE DONATTO SIQUEIRA; 1.50 / 408.772-0; DAVI FERREIRA SILVA; Não Apres. / 396.048-0; DAYANE PEREIRA SANTOS MOURA; Não Apres. / 427.546-2; DEBORA CESAR DE ARAUJO TELES; Não Apres. / 326.658-3; DEBORA DE OLIVEIRA; 1.50 / 415.508-4; DÉBORA F SILVA FEITOSA; 3.50 / 309.463-4; DEICIANE PEREIRA LIMA DANTAS; 1.50 / 381.818-7; DEISI DOS SANTOS SILVA; Não Apres. / 443.055-7; DEISIELE LIMA SANTOS CORDEIRO; 0.00 / 424.677-2; DEIVE ANDRESSON ALVES DOS SANTOS; 0.00 / 308.335-7; DENISE ALENCAR SILVA; Não Apres. / 419.935-9; DERLEN VENTURA DE SOUZA; 1.50 / 434.867-2; DHAINY DOMINGOS MOREIRA; 0.00 / 432.787-0; DIANIFER BURGO LOPEZ; Não Apres. / 366.607-7; DIANY STEN SCHNEIDER ANDRADE; 1.50 / 405.572-1; DIEGLA BERNARDO MEDEIROS RODRIGUES; 1.50 / 433.309-8; DIEGO LAÉRCIO SOUZA CARVALHO; Não Apres. / 352.533-3; DIEGO LOPES DOS SANTOS; 1.50 / 423.995-4; DIEGO MÁICON SOUZA SANTOS COSTA; Não Apres. / 359.320-7; DIÉLENNY SILVA CARLOS; Não Apres. / 313.351-6; DIONATAN MENEZES DA SILVA; 0.00 / 328.708-4; DIRCEU FERNANDES CESAR; Não Apres. / 440.918-3; DOANE FELIX DA SILVA MACEDO JAVARINI; 1.50 / 433.227-0; DORY EDSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO; Não Apres. / 445.950-4; DOUGLAS FERNANDES DA COSTA SILVA; 0.00 / 447.485-6; DRIELE LAMARÃO ROCHA ARAUJO; Não Apres. / 450.120-9; DULCICLEIA CIRINA DE OLIVEIRA; 1.50 / 354.250-5; ECLESIA DE FREITAS PACÓ; 1.50 / 430.297-4; EDCLEIA MARIA DOS SANTOS; 1.50 / 405.668-0; EDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES; Não Apres. / 428.851-3; EDIANA DOS SANTOS LOPES; 0.00 / 443.689-0; EDIANE LOPES DOS SANTOS; Não Apres. / 450.619-7; EDILAINE MACEDO DOS SANTOS PERONE; Não Apres. / 302.412-1; EDILENE FERREIRA GOMES; 1.50 / 353.567-3; EDINAIANA FRANÇA DE ARAÚJO; Não Apres. / 366.350-7; EDISLENE CASTRO BARRETO; Não Apres. / 300.099-0; EDLANE CAETANO DA SILVA; Não Apres. / 364.852-4; EDMAR AMARAL DE AGUIAR [DEFIC.] ; Não Apres. / 426.260-3; EDNA FERNANDA REIS AMORIM; 0.00 / 438.513-6; EDNEI BOTELHO MENDES; Não Apres. / 425.759-6; EDSON WANDO VIEIRA PIMENTEL; Não Apres. / 431.432-8; ELANE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA; 0.00 / 440.130-1; ELÂNIA ALVES DE ALMEIDA DOS SANTOS; Não Apres. / 302.491-1; ELEN DAIANE AGUILAR DE SOUZA; Não Apres. / 307.030-1; ELEN MAISA LIMA CAMPOS; Não Apres. / 432.386-6; ELENILDA DE LIMA PEREIRA; Não Apres. / 310.435-4; ELENILDA TORRES PASSOS; 0.00 / 351.976-7; ELIANA LOBATO DA SILVA; Não Apres. / 407.033-0; ELIANE ALVES RIBEIRO; 0.00 / 302.981-6; ELIANE ARAÚJO DOS SANTOS; Não Apres. / 393.232-0; ELIANE CONCEIÇÃO PATRÍCIO SANTOS; Não Apres. / 370.992-2; ELIANE ORTOLAN PACHECO; 1.50 / 395.106-5; ELIENE DE OLIVEIRA BARBOSA; 0.00 / 414.966-1; ELINETE SOCORRO DE OLIVEIRA SUARES SOUSA; Não Apres. / 430.276-1; ELISANGELA FERNANDES DA SILVA; 1.50 / 438.310-9; ELISÂNGELA SANTOS PEREIRA; 1.50 / 438.798-8; ELISANGELA TAVARES SANTOS; 1.50 / 433.064-1; ELISETE PORTELA FONTENELE; Não Apres. / 387.224-6; ELISIANE MEL VIEIRA CAMPOS; 0.00 / 399.239-0; ELIUDE BACELAR MATOS MULLER; Não Apres. / 430.547-7; ELIZABET NASCIMENTO MOTA; 1.50 / 359.999-0; ELIZABETH WREGE; Não Apres. / 317.995-8; ELIZAMA AQUILA MENDES DANTAS; 0.00 / 300.940-8; ELIZETE LINHARES DOS SANTOS; Não Apres. / 450.670-7; ELIZETH DA SILVA SANTANA; Não Apres. / 429.846-2; ELIZETH NUNES PESSOA; 1.50 / 419.833-6; ELSON ALVES DE SOUZA; 0.00 / 433.923-1; EMANUELLE BATISTA MIRANDA; Não Apres. / 441.651-1; ÊMERSON TAVARES LIMA; Não Apres. / 357.263-3; ENEIA MONTEIRO PANTOJA; 1.50 / 359.227-8; ENY MARIA PEREIRA TAVARES; Não Apres. /

437.852-0; ÉRICA DA CONCEIÇÃO SANTOS; Não Apres. / 311.906-8; ERICA DOS REIS BARBOSA DA SILVA; Não Apres. / 443.077-8; ÉRICA DOS SANTOS LIMA; 0.00 / 403.627-1; ERIKA GUASTOVARA LOPES; 0.00 / 303.584-0; ERINEIDE NASCIMENTO ROZENHA; 1.50 / 386.517-7; ESTELA MARIA RODRIGUES DOS REIS; Não Apres. / 435.231-9; EUCICLEY DOS SANTOS MERCADO; 0.00 / 439.353-8; EUNICE MAURICIO DA SILVA; 1.50 / 443.941-4; EURIONILDO NUNES; 1.50 / 449.205-6; EVANICE DOS SANTOS; Não Apres. / 445.182-1; EVELYN MARIA FERREIRA SALES; 0.00 / 357.216-1; EWERTON PIMENTEL DA SILVA; Não Apres. / 431.856-0; FABIANA BELCHIOR DOS REIS BENTO; 1.50 / 437.059-7; FABIANA SOUZA COSTA; 1.50 / 377.897-5; FABIANE DE PAULA LOUBACK BONI; Não Apres. / 417.770-3; FABIANE MARIA FIGUEIREDO; Não Apres. / 429.493-9; FABRÍCIO ROCHA DA SILVA; 0.00 / 328.982-6; FABRINA MARQUES RODRIGUES; Não Apres. / 404.929-2; FATIMA DO SOCORRO SOUZA SA ALVES; 0.00 / 421.304-1; FERNANDA CARDOSO COSTA MENDES; Não Apres. / 304.197-2; FERNANDA FERREIRA BARROSO; Não Apres. / 445.828-1; FERNANDA MARQUES CORDEIRO; Não Apres. / 402.761-2; FERNANDA OLIVEIRA MENEZES; Não Apres. / 429.820-9; FERNANDA PEREIRA ALMEIDA; Não Apres. / 438.188-2; FLÁVIA CRISTINA FIDELIS MORAIS; 0.00 / 429.794-6; FLÁVIA GOMES DA SILVA; Não Apres. / 407.823-3; FRANCIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA; 0.00 / 306.212-0; FRANCIANE NASCIMENTO OLIVEIRA; Não Apres. / 408.160-9; FRANCIELE MARQUES DA SILVA SIMOES; Não Apres. / 401.245-3; FRANCIELLE FERNANDES FERREIRA; 1.50 / 354.680-2; FRANCILENE BANDEIRA DE SOUSA DIAS; 0.00 / 434.068-0; FRANCINEIDE FERREIRA FARIAS; Não Apres. / 378.763-0; FRANCISCA DANIELE LAURO MAIA; 1.50 / 351.964-3; FRANCISCA ELIANA BOTELHO DE AQUINO; Não Apres. / 432.485-4; FRANCISCA JOCILANE ALVES; Não Apres. / 419.570-1; FRANCISCA JOELMA SOUZA MELO; 1.50 / 356.939-0; FRANCISCA JUCIENE CAMPOS BRAGA; Não Apres. / 422.060-9; FRANCISCA KELE LACERDA DE MÂCEDO; Não Apres. / 425.025-7; FRANCISCA MARCLEIDE CLAUDINO VIANA; Não Apres. / 407.844-6; FRANCISCA MARIA DE JESUS DOS SANTOS GOMES; Não Apres. / 389.248-4; FRANCISCO LUCINEY DA SILVA CARVALHO; 1.50 / 377.247-0; FRANCISCO RIVERLEI DOS SANTOS LIMA; 1.50 / 389.779-6; GABRIELA ANASTACIO RODRIGUES; 1.50 / 398.090-1; GABRIELA BRAVIN DE ABREU; 1.50 / 422.959-2; GABRIELA PAMELA DA SILVA FERNANDES; Não Apres. / 444.623-2; GABRIELE MORAIS FERNANDES DE SOUZA; 0.00 / 367.348-0; GECILENE DE SOUSA NUNES; 1.50 / 403.196-2; GEICE AUGUSTO VIANA; 0.00 / 408.695-3; GEIZIANE PADILHA DOS SANTOS LIMA; 1.50 / 414.315-9; GENYCKELLY ALMEIDA DA SILVA; 1.50 / 429.241-3; GESIANE NASCIMENTO LIMA CORREA; Não Apres. / 380.660-0; GESIANNY CARVALHO ALVES; 1.50 / 379.177-7; GESSIANE RODRIGUES DOS SANTOS; Não Apres. / 401.974-1; GÉSSICA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS; Não Apres. / 427.284-6; GÉSSIKA NOGUEIRA PINHEIRO; Não Apres. / 415.181-0; GILMARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; 1.50 / 427.342-7; GILSON LESKE; 5.00 / 428.115-2; GIRLANE DIAS DA SILVA; Não Apres. / 418.172-7; GISELE CRISTINE ARAÚJO HIPPÓLITO CAMPIN; 1.50 / 397.418-9; GLAUCIA KARINA CAVALCANTE DA SILVA; Não Apres. / 370.286-3; GLAUCIANE BORGES E SILVA; Não Apres. / 363.874-0; GLAUCIANE CARVALHO SILVA; 0.00 / 442.411-5; GLAUCIENE GOMES DE SIQUEIRA; 1.50 / 356.260-3; GLEIDENIRA LIMA SOARES; 3.50 / 418.081-0; GLEYCIANE SILVA RAPOSO; 1.50 / 448.989-6; GLORIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA MELO; Não Apres. / 414.109-1; GRACIELE FERREIRA BRANDÃO DE MESQUITA; Não Apres. / 301.345-6; GREICIANI DA SILVA MIRANDA; 0.00 / 428.843-2; GREICY OLIVEIRA NASCIMENTO; 5.00 / 376.259-9; GRETCHEM CHIRLLY LORAINE DIAS DA SILVA; Não Apres. / 430.182-0; HAMILTON BEZERRA DO NASCIMENTO; Não Apres. / 301.664-1; HELENA CRISTINA MACHADO MACIEL; Não Apres. / 451.068-2; HELENA OLIVEIRA DA SILVA; 1.50 / 416.303-6; HELEXANDRA MARTINS DE LIMA; Não Apres. / 404.819-9; HELIA CRISTINA CARVALHO PEIXOTO DE OLIVEIRA [DEFIC.] ; 1.50 / 312.595-5; HELOISA CRISTINA BEZERRA GIMENES PEREIRA; Não Apres. / 365.291-2; IGNES MADEIRO COLETTI; Não Apres. / 418.331-2; ILZOMAR GAMA DE ARAÚJO; 0.00 / 396.326-8; INGRIDE DE OLIVEIRA MOREIRA; Não Apres. / 438.492-0; IRACELMA COSTA DA SILVA ALMEIDA E SILVA; Não Apres. / 409.242-2; IRANY FREITAS DE FRANÇA; Não Apres. / 449.027-4; IRINEIDE MARTINS REIS CAVALEIRO; Não Apres. / 392.576-5; IRIS DE OLIVEIRA SOUSA; 0.00 / 442.707-6; IRISNILCE LOPES DE SOUZA; Não Apres. / 406.686-3; ISABELLA DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA; Não Apres. / 363.162-1; ISAIAS ALVES DA COSTA; 1.50 / 359.413-0; ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS; 0.00 / 300.205-5; IULE MAGALHAES DE SOUZA; Não Apres. / 316.501-9; IVANETE FRANCO DOS SANTOS; Não Apres. / 406.706-1; IVANIDES COSTA ROZA; 0.00 / 425.622-0; IZANIL PEREIRA BARRETO; Não Apres. / 321.948-8; IZEQUIEL DA COSTA SOUZA; Não Apres. / 436.058-3; JACINTO BARBOZA WASCZUK JUNIOR; Não Apres. / 447.506-2; JACQUELINY BORGES DE LOURDES; 0.00 / 401.703-0; JAKELINE CHAGAS FRANÇA; 0.00 / 312.292-1; JANAÍNA CÁSSIA BRITO DOS SANTOS SOUZA; 0.00 / 402.983-6; JANAINA DA SILVA NASCIMENTO; 1.50 / 435.691-8; JANAINA FERREIRA DE LIMA VERAS; 0.00 / 303.345-7; JANAÍNA PAIVA OLIVEIRA; 0.00 / 439.426-7; JANAÍNA PEREIRA DE JESUS DOURADO; 1.50 / 367.393-6; JANAIRA PRICILA DA SILVA CASTRO; Não Apres. / 329.497-8; JANEIDE ROSA TOMAZ; 0.00 / 423.603-3; JANETE QUEIROZ DE OLIVEIRA; Não Apres. / 416.071-1; JANILCE CRUZ DE MORAES; 0.00 / 425.011-7; JÂNIS HILÁRIO BARROSO SANTANA; Não Apres. / 313.748-1; JAQUELINE CARDOSO DA SILVA; Não Apres. / 410.081-6; JAQUELINE CEZÁRI DA SILVA; Não Apres. / 432.384-0; JEAN DA SILVA DOURADO; 0.00 / 364.636-0; JEANE LADDAGA DIAS; 1.50 / 442.251-1; JEIMISSON WILLIAM VIEIRA ALENCAR; 1.50 / 407.152-2; JEIZA PEREIRA DE SOUZA; Não Apres. / 441.795-0; JESSICA BURITI SIMÔA; 0.00 / 431.828-5; JESSICA CAMPOS; Não Apres. / 384.603-2; JESSICA DA SILVA LOPES; 1.50 / 311.614-0; JESSICA LEIGUE MARINHO; Não Apres. / 303.782-7; JESSICA MAGALHÃES REIS MACALLI; Não Apres. / 429.733-4; JHON LEONES FERREIRA DE SOUZA; Não Apres. / 429.063-1; JHONATAS ANDRADE DA FONSECA; Não Apres. / 446.101-0; JICELIA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA; 0.00 / 418.737-7; JOANA DARC DE CARVALHO GOMES; Não Apres. / 374.262-8; JOANA PAULA DE ARAUJO MACEDO CAMPOS; Não Apres. / 312.724-9; JOCILENE DOS SANTOS; Não Apres. / 309.386-7; JOCILENE MACEDO DA SILVA ALMEIDA; Não Apres. / 392.763-6; JOELIA ARAUJO NEPONUCENO; Não Apres. / 427.340-0; JOELMA SANTOS CAMPOS NUNES; 1.50 / 429.907-8; JOHNES FERREIRA DE SOUZA; Não Apres. / 327.270-2; JOICE PIMENTEL DE FREITAS; 0.00 / 301.622-6; JOSÉ DE SOUSA PEREIRA FRANÇA; Não Apres. / 441.413-6; JOSE PEREIRA DA COSTA ALENCAR; Não Apres. / 413.473-7; JOSÉ PEREIRA RIBEIRO FILHO; Não Apres. / 414.652-2; JOSE ROBERTO DO CARMO; Não Apres. / 414.977-7; JOSEANE LEOCÁDIO LIMA; Não Apres. / 421.536-2; JOSELMA GURGEL PEREIRA; 1.50 / 383.070-5; JOSIANE DE FREITAS PACÓ; 1.50 / 440.109-3; JOSILENE SANTOS DA COSTA; 1.50 / 319.007-2; JULIANA PEREIRA DO ROSÁRIO CHAVES; 1.50 / 430.344-0; JULIANA SILVEIRA JOCHIMS; Não Apres. / 402.898-8; JULIANE CRISTINA MENDES; 0.00 / 384.095-6; JULIANY IRIS DIONIZIO FILGUEIRA; Não Apres. / 303.481-0; JULLIE GENERIZ BRITO BUNICENHA; Não Apres. / 436.513-5; JULLINETTE LOPES DE CARVALHO; Não Apres. / 415.880-6; JUSSARA RODRIGUES DE OLIVEIRA; Não Apres. / 367.465-7; KAREM TALEESSA AMARAL DE OLIVEIRA; Não Apres. / 358.499-2; KARLA SUELY BRASIL DA SILVA; 1.50 / 411.809-0; KATHELY CHAVES FERREIRA FLEXA THO; Não Apres. / 356.969-1; KÁTIA CILENE DE SOUZA; 1.50 / 356.231-0; KATILENE BARROS RODRIGUES; Não Apres. / 375.296-8; KÉTILA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA; Não Apres. / 446.449-4; KETRYN SILVA ANGONESE; Não Apres. / 430.605-8; KLEBERSON DE SOUZA MENDES; Não Apres. / 352.909-6; LAÍS LINO DE OLIVEIRA; Não Apres. / 381.112-3; LANA QUEL DE OLIVEIRA ALENCAR; Não Apres. / 424.332-3; LARISSA BOSCO COSTA GONÇALVES; 0.00 / 444.789-1; LARISSA CARLA RIZO DE LIMA; Não Apres. / 313.982-4; LARISSA NEVES MONTEIRO; 1.50 / 415.021-0; LEIDE DAIANE ANTUNES DOS SANTOS SANTANA; Não Apres. / 422.433-7;

LEIDE JANE CHAVES CAPOUCHO; Não Apres. / 357.522-5; LEIDIANE RODRIGUES CARDOSO; Não Apres. / 394.804-8; LEIDY DAIANNY DA SILVA FERREIRA; Não Apres. / 417.454-2; LEILA CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA; Não Apres. / 439.138-1; LEILANE PEREIRA DA SILVA; Não Apres. / 437.102-0; LEILDA LIMA ROCHA; Não Apres. / 318.070-0; LEILIANE SOUZA DE ARAUJO; Não Apres. / 408.220-6; LEILIMARA CRUZ DA SILVA; Não Apres. / 416.787-2; LEONARDO LEITE DE MORAES [DEFIC.] ; 0.00 / 312.291-3; LEONI CLAUDINO DOS SANTOS; Não Apres. / 390.924-7; LETÍCIA LONGO RAMOS; Não Apres. / 366.921-1; LETÍCIA SOUSA GOMES; Não Apres. / 359.731-8; LEYDE DAYANA ELIAS ROSSETE DE ARAÚJO; Não Apres. / 313.107-6; LIANE CAMPOS DA COSTA; 1.50 / 417.796-7; LIDIA DE SOUZA DUTRA BIANCHINI; Não Apres. / 435.882-1; LIDIANE PARADA COSTA; Não Apres. / 359.113-1; LIDIMAR JANE OLIVEIRA ILÁRIO FAIAL; Não Apres. / 432.347-5; LÍLIAN AMORIM LOPES; Não Apres. / 415.758-3; LILIAN CABRAL DE FREITAS DURÃES; 1.50 / 430.091-2; LILIAN DE OLIVEIRA AGUIAR NICOLAU; 1.50 / 308.052-8; LILIAN LEITE VIEIRA; Não Apres. / 424.093-6; LILIANE CORREA DOS SANTOS GALVAO; Não Apres. / 357.885-2; LILIANE EIFLER FIRME SILVA; 1.50 / 393.967-7; LILIANE LOPES ARAUJO; Não Apres. / 440.347-9; LILIANE WESTPHAL; 1.50 / 444.078-1; LILYANNE ALBUQUERQUE DA SILVA; Não Apres. / 358.986-2; LINA APARECIDA CUNHA MARGONAR DE AMORIM; 1.50 / 402.430-3; LINDON KENNEDY DA SILVA COSTA; 1.50 / 415.100-3; LISIANE NUNES DO NASCIMENTO; Não Apres. / 384.653-9; LIZLANE LIMA DE JESUS; 1.50 / 398.257-2; LOURIVAL AMORIM RAMOS; 1.50 / 413.763-9; LUANA FRANÇA DE OLIVEIRA; Não Apres. / 447.625-5; LUANA PRISCILA DE OLIVEIRA; 0.00 / 421.402-1; LUANDRA SARA SANTOS MENDES; Não Apres. / 314.012-1; LUCAS MOREIRA DE SOUZA MARTINS; Não Apres. / 312.759-1; LUCÉLIA RIBEIRO DE SOUZA; 1.50 / 447.350-7; LUCENIRA VERAS BRANDAO; 0.00 / 388.340-0; LUCIANA ALENCAR DE MOURA ARAUJO; 0.00 / 319.741-7; LUCIANA ALVES PEREIRA; Não Apres. / 393.176-5; LUCIANA NUNES DE SOUZA GUSMÃO; Não Apres. / 322.351-5; LUCIANA RIBEIRO TIBURTINO AGUIAR; 0.00 / 387.301-3; LUCIANA SOUZA GASPAR; 0.00 / 429.896-9; LUCIANE MORENO MARQUES; 1.50 / 402.923-2; LUCIENE DE SOUSA MARQUES; 5.00 / 324.076-2; LUCILENE CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES; Não Apres. / 412.403-0; LUCILIO RODRIGUES; Não Apres. / 357.445-8; LUCINEIA DE SOUZA [DEFIC.] ; Não Apres. / 433.158-3; LUCINETE ALVES LEITE; 0.00 / 390.405-9; MADALENA PEDERIVA EIDANS FARIAS; 0.00 / 414.704-9; MAIANA SILVA BARRETO; 1.50 / 436.414-7; MAICON RAMOS PASCHUINI; 1.50 / 382.749-6; MANUELA DE LIMA CAMPOS; 0.00 / 441.717-8; MANUELA SORIANO DA SILVA; Não Apres. / 408.759-3; MARA MILANA PASSAMANI; Não Apres. / 428.121-7; MARA SILVIA WEHRMANN DE SOUZA; 0.00 / 409.881-1; MARCELA CRISTINA XAVIER ROSÁRIO; 1.50 / 384.526-5; MARCELO SOUSA SALES; Não Apres. / 427.458-0; MÁRCIA APARECIDA NUNES DIAS BARROS; Não Apres. / 428.789-4; MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA; Não Apres. / 411.502-3; MARCIA FERREIRA DA SILVA PACHECO; Não Apres. / 419.113-7; MÁRCIA MICHELE NOVAES DA SILVA; 1.50 / 300.060-5; MÁRCIA SILVA DOS SANTOS; Não Apres. / 419.655-4; MARCILENE DE SÁ MONTEIRO; 0.00 / 383.666-5; MÁRCIO PIETRE COELHO DA CRUZ; 1.50 / 356.079-1; MARCOS QUEIROZ DE OLIVEIRA; Não Apres. / 301.875-0; MARGÂNIA MARIA FONTES DE SÁ; 1.50 / 352.481-7; MARIA ANDRUCHEVITZ; 0.00 / 432.768-3; MARIA ANTÔNIA DA SILVA; Não Apres. / 396.461-2; MARIA AURINEIDE NUNES SILVESTRE NEVES; Não Apres. / 328.007-1; MARIA AUXILIADORA DE SOUZA NOGUEIRA BRAGA; 0.00 / 416.297-8; MARIA CARLEANGELA DA SILVA MENDONCA; Não Apres. / 396.646-1; MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO; 1.50 / 376.643-8; MARIA CILENE RIBEIRO; 1.50 / 382.569-8; MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS; Não Apres. / 365.406-0; MARIA DAS GRAÇAS BENTES DOS SANTOS PAULA; Não Apres. / 444.305-5; MARIA DE FATIMA AIRES DE CASTRO COSTA; 0.00 / 365.854-6; MARIA DE FATIMA SANTOS DA COSTA; 1.50 / 433.520-1; MARIA DENISE FIGUEIRA FERREIRA; 1.50 / 374.395-0; MARIA DO SOCORRO DA SILVA FELIX; Não Apres. / 443.062-0; MARIA EDJANE LIMA FREITAS DOS SANTOS; Não Apres. / 418.719-9; MARIA GABRIELA AMARAL DOURADO; Não Apres. / 432.270-3; MARIA JEISA BERNARDO DA SILVA; 1.50 / 416.708-2; MARIA JOSÉ LOPES OLIVEIRA; 1.50 / 420.835-8; MARIA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA; Não Apres. / 303.170-5; MARIA LUCICLÉIA LOPES DO NASCIMENTO LEÃO; 0.00 / 414.986-6; MARIA LUCILEIDE ALMEIDA DOS SANTOS DO SACRAMENTO; 1.50 / 423.113-9; MARIA MICHELE MAIA ROCHA; Não Apres. / 430.226-5; MARIA NÉLIDA COUTINHO FERREIRA; 1.50 / 447.674-3; MARIA ROSEANE GALVÃO ARCANJO; 0.00 / 437.072-4; MARIA SANTOS DUARTE; 1.50 / 410.715-2; MARIA SIMONE BEZERRA CANELA; Não Apres. / 379.892-5; MARIA SOLANGE MONTEIRO FREIRE; 1.50 / 420.136-1; MARIA TELMA DE SANTIAGO MARCIÃO; 1.50 / 417.350-3; MARILEI MENDES DE LIMA FREITAS; Não Apres. / 429.220-0; MARILENE FERREIRA DE CARVALHO; 0.00 / 412.691-2; MARILETE CASTILHO EMÍDIO CATOSSO; 1.50 / 418.555-2; MARÍLIA ADELINO MAIA; 0.00 / 426.743-5; MARILUCY ANDRÉ MARQUES; 0.00 / 367.177-1; MARINELLI RIBEIRO DE ALMEIDA BISSOLI PINTO; Não Apres. / 374.896-0; MARINETE FERNANDES; 1.50 / 418.384-3; MARIVALDA PIEDADE FREITAS; 1.50 / 304.037-2; MARLENE BORGES DA SILVA BARRETO; 1.50 / 311.685-9; MARLUCIA GOES DE JESUS; Não Apres. / 421.092-1; MARTA DA SILVA DUARTE DE SOUSA; 1.50 / 418.282-0; MARTINHA MAIA DE MELO GONÇALVES; 1.50 / 413.513-0; MELBA DE SOUZA GUIMARÃES; Não Apres. / 375.665-3; MERILENE GALDINO DOS SANTOS; Não Apres. / 439.340-6; MICHELE JOCHIMS [DEFIC.] ; 1.50 / 432.550-8; MICHELLI PATRÍCIA LEVANDOVSKI; Não Apres. / 449.371-0; MICHELLY ALVES DE SOUZA PAIXÃO; Não Apres. / 424.547-4; MILCA MONTEIRO DE CARVALHO; 1.50 / 402.433-8; MIRIAN DOMINGOS JANUÁRIO; Não Apres. / 438.949-2; MIRIAN HELOIZA DA SILVA GÓES; Não Apres. / 424.874-0; MIRIAN PEREIRA DA SILVA; Não Apres. / 327.594-9; MIRIAN SOUZA DIAS; 0.00 / 427.322-2; MIRIANE BRAGA DOS SANTOS; Não Apres. / 367.952-7; MIRLA KAROLINE SILVA ALMEIDA; Não Apres. / 411.255-5; MIRTAELEN LIMA DE GOES; 0.00 / 413.519-9; MISLENE PARRA; 1.50 / 323.154-2; MONICA AMORIM DOS SANTOS; Não Apres. / 429.961-2; MONICA CRISTIANE PEREIRA; Não Apres. / 415.042-2; MÔNICA SOARES FIGUEIREDO; Não Apres. / 429.886-1; MONIQUE VIVIAN LEITE SA; Não Apres. / 370.954-0; MUNIQUE VILARINHO FURTADO; 1.50 / 434.585-1; NAIARA DOS SANTOS BORGES; Não Apres. / 364.375-1; NAIARA DUARTE LIMA; 0.00 / 422.090-0; NAIARA SOCORRO RODRIGUES DIAS; 1.50 / 416.549-7; NANCI RAMOS DAS GRAÇAS; 1.50 / 444.960-6; NARDA VARGAS MUNHOZ DE CASTRO; 1.50 / 383.147-7; NATALE MORENO DA COSTA COUTINHO; 1.50 / 358.818-1; NATÁLIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA CARVALHO; Não Apres. / 394.976-1; NATÁLIA CRISTINNE SOUZA DA SILVA; Não Apres. / 445.762-5; NATÁLIA DE AGUIAR SANTANA; Não Apres. / 311.330-2; NATIELE NASCIMENTO DA SILVA; 1.50 / 443.880-9; NEFTALI FRANÇA QUARESMA; Não Apres. / 450.047-4; NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA; 1.50 / 445.660-2; NICIANNE TEIXEIRA DE OLIVEIRA GUIMARAES; Não Apres. / 310.521-0; NISCIONE DOS SANTOS; Não Apres. / 444.525-2; NIVERINA RODRIGUES DA COSTA; Não Apres. / 359.142-5; NYLARA JULIANNA DA SILVA FEITOSA; Não Apres. / 396.592-9; OLGAIDE LAMARÃO RODRIGUES; 0.00 / 382.427-6; ORISMEIRE MORAIS DA CONCEIÇÃO; Não Apres. / 300.136-9; OSENILDA FRANCISCA DE CASTRO; Não Apres. / 374.877-4; OSLEIDE RIBEIRO GALDINO LIMA; Não Apres. / 420.048-9; OZAIRA SEVERO CAVALCANTE VIEIRA; 1.50 / 351.425-0; OZANA SOARES DO NASCIMENTO; 1.50 / 372.143-4; OZECLEIDE MACEDO ALENCAR DA SILVA; Não Apres. / 444.524-4; PATRICIA BALARINI FONTOURA; Não Apres. / 396.578-3; PATRÍCIA CRISPIM AMARO; Não Apres. / 307.604-0; PATRICIA CRISTINA MARTINS DE MENDONCA; 1.50 / 363.225-3; PATRÍCIA DE CARVALHO DA SILVA; Não Apres. / 440.116-6; PATRICIA GLEICI OLIVEIRA DE SOUZA; Não Apres. / 323.070-8; PATRÍCIA VAZ VALÉRIO SILVA; Não Apres. / 328.087-0; PAULA ALVES GUIMARÃES VEIGA; Não Apres. / 356.102-0; PAULA FERNANDA DA SILVA SCHULTZ; 0.00 /

450.373-2; PAULA MARIZA SOUZA FALCÃO; 1.50 / 441.714-3; PAULA MELO SANTANA; Não Apres. / 300.140-7; PAULA MICELENE CARVALHO NUNES; Não Apres. / 392.359-2; PAULA THAIARA ROCHA MARTINS; 1.50 / 427.255-2; PAULO ALBERTO WREGE DOS SANTOS; Não Apres. / 378.578-5; PAULO SÉRGIO ALVES SILVA; 0.00 / 449.572-1; PRICILA SUAREZ CARVALLO; 3.50 / 396.748-4; PRIMO FRANCO DA SILVA; Não Apres. / 439.152-7; PRISCILA BRENHA ABREU DOS SANTOS; Não Apres. / 326.918-3; PRISCILA COSTA FERREIRA; Não Apres. / 409.074-8; PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO; Não Apres. / 410.889-2; PRISCILA DE FREITAS LOPES MARTINS; 1.50 / 446.178-9; QUEILA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA; Não Apres. / 440.128-0; QUELE DA SILVA PACHECO; 1.50 / 425.961-0; QUÉLEN DE MELO SOARES VIEGAS; Não Apres. / 354.749-3; QUESIA NOGUEIRA DOS SANTOS; 0.00 / 400.763-8; RAFAELA DA SILVA PEREIRA REIS; Não Apres. / 357.967-0; RAILDA RODRIGUES NERY; 0.00 / 398.548-2; RAIMUNDA LIMA XAVIER; 0.00 / 404.674-9; RAISSA PESSOA DA SILVA; Não Apres. / 434.161-9; RAQUEL AMANDA DA SILVA; Não Apres. / 357.215-3; RAQUEL FLORINDA DE OLIVEIRA RODRIGUES; Não Apres. / 440.707-5; RAQUEL SALVIANO ARNHOLZ; Não Apres. / 415.523-8; RAYZA GABRIELLE MATOS BRASIL DE ARAUJO RAVANI; Não Apres. / 434.668-8; REGIANE MENDES DA SILVA; 0.00 / 403.968-8; REGIANE PESSOA DA SILVA; Não Apres. / 434.347-6; REGILANDS LELO SANTIAGO; 1.50 / 418.808-0; REGINA MONTEIRO PINHEIRO [DEFIC.] ; Não Apres. / 308.821-9; REGYVÂNYA ALVES ARAÚJO; Não Apres. / 441.124-2; REINALDO GOMES; Não Apres. / 409.418-2; RENATA BRUM TAVARES GOMES FERREIRA; 1.50 / 300.824-0; RENATA CRISTINA CODIGNOLE; Não Apres. / 303.573-5; RENATA DANIELE TRIFIATIS DA SILVA; Não Apres. / 433.947-9; RENATA LUCIA DA SILVA; Não Apres. / 426.877-6; RITA DE CASSIA ALVES DE SOUZA; 1.50 / 448.738-9; ROBERTA CAMPOS PEREIRA; Não Apres. / 447.122-9; ROBERTA DE MORAIS LIMA; Não Apres. / 390.659-0; ROBERTA LOPES FIDELES [DEFIC.] ; Não Apres. / 406.265-5; ROBERTA RAYANE LUCIO DA SILVA; Não Apres. / 431.705-0; ROBERTO DA COSTA FONTINELE; 0.00 / 397.172-4; ROBSON VIEIRA BRAGA; 1.50 / 418.005-4; RODRIGO DE AMURIM DOS REIS; Não Apres. / 372.280-5; ROGÉLIA DE CASTRO CARVALHO NERY; Não Apres. / 395.088-3; ROGÉRIO DA SILVA GOMES; Não Apres. / 444.353-5; RONI MARQUES DE BRITO; 0.00 / 423.486-3; ROSA MARIA NASCIMENTO SPNOSA; Não Apres. / 376.421-4; ROSANA DUARTE CARNEIRO; 0.00 / 406.463-1; ROSÂNGELA FEITOSA BARROS; Não Apres. / 374.728-0; ROSANGELA MARIA ALVES DA SILVA; Não Apres. / 374.356-0; ROSANGELA MOREIRA CURVELO DE SOUZA; 1.50 / 355.744-8; ROSANGELA ROCHA DO NASCIMENTO; Não Apres. / 387.983-6; ROSELI PEREIRA COSTA MONTEIRO; Não Apres. / 437.404-5; ROSIANE PESSOA TEIXEIRA; 1.50 / 369.900-5; ROSIANE TEIXEIRA BARBOSA; Não Apres. / 310.584-9; ROSILENE DE MIRANDA LEITE; Não Apres. / 363.667-4; ROSILENE SILVA SANTOS; 0.00 / 368.064-9; ROSIMARA ARAUJO BANDEIRA; 1.50 / 371.007-6; ROSIMEIRE COSTA VIEIRA VENTURA; 1.50 / 414.894-0; ROSIMEIRE CRISTINA CRISTO DE MENEZES; 1.50 / 309.596-7; ROSIMEIRE QUEIROZ DE OLIVEIRA; Não Apres. / 390.715-5; ROSINEIA DO NASCIMENTO BEZERRA; Não Apres. / 357.388-5; ROSINETE COSTA RIBEIRO; 1.50 / 407.847-0; ROZANA SILVA OLIVEIRA; Não Apres. / 433.351-9; ROZELI NOGUEIRA DE CARVALHO MENDES; Não Apres. / 414.254-3; ROZILDA FARIAS DOS SANTOS; 1.50 / 390.674-4; ROZILDA SANTANA DE ARAUJO RAMOS; 1.50 / 313.861-5; RUTE RIBEIRO DE OLIVEIRA DUTRA; Não Apres. / 421.088-3; RUTH DE LIMA DANTAS; Não Apres. / 372.231-7; SABRINA ANDRESSA DE LIMA; Não Apres. / 410.562-1; SÂMIA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO; 1.50 / 434.386-7; SANDRA BEATRIZ PEDRON; 1.50 / 315.667-2; SANDRA DO NASCIMENTO; Não Apres. / 306.883-8; SARA MANOELA MARQUES VITALIANO; Não Apres. / 411.119-2; SARAH LARISSA DIAS PEREIRA; Não Apres. / 430.043-2; SARAH SALES SAMPAIO; 1.50 / 384.087-5; SEBASTIANA PEREIRA LEITE MACIEL; Não Apres. / 433.657-7; SELMA ALEIXO DA SILVA GIL; Não Apres. / 437.582-3; SENILDON CAVALCANTE DOS SANTOS; 0.00 / 432.467-6; SIDNEIA APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO; 1.50 / 397.219-4; SILENE DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA; Não Apres. / 418.074-7; SILENE MARQUES TEIXEIRA; 1.50 / 302.042-8; SILMA LEITE SANTOS; 0.00 / 415.568-8; SILMEIRE MATOS DO NASCIMENTO; 0.00 / 439.336-8; SILVIA MARIA DE CARVALHO; Não Apres. / 419.035-1; SIMONE MARCHIORI SILVA; Não Apres. / 368.615-9; SIMONY ANDREA SOUZA DE MAGALHAES; 1.50 / 421.600-8; SOFIA DE JESUS SILVA PINHEIRO; 1.50 / 428.187-0; SOLIMARA PEREIRA NUNES; Não Apres. / 357.468-7; SONIA LOPES DA SILVA; 0.00 / 437.019-8; SÔNIA MARIA FERRAZ DA CRUZ; 0.00 / 357.571-3; SÔNIA MARIA RODRIGUES; 1.50 / 408.622-8; SONYELY BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA; Não Apres. / 401.195-3; SORAYA REBOUÇAS DE SIQUEIRA; Não Apres. / 444.840-5; STÉFANY DO COUTO NUNES; Não Apres. / 444.650-0; SUELI DA SILVA NOGUEIRA; 1.50 / 384.569-9; SUSANA RODRIGUES PARENTE; Não Apres. / 380.158-6; SUZANE KARINA RODRIGUES DA SILVA; 1.50 / 305.632-5; SUZIANE CORREA MACHADO; 0.00 / 330.307-1; TAILANE SANTOS SILVA; Não Apres. / 425.643-3; TAINARA BRAGA LIMA; Não Apres. / 325.889-0; TAIS NUNES DA SILVA SOARES; Não Apres. / 436.489-9; TAMARA GARCIA CHAGAS; Não Apres. / 413.481-8; TAMARA NEVES FERREIRA; 0.00 / 428.440-2; TÂNIA DOS SANTOS; Não Apres. / 440.869-1; TÂNIA PONTES DA COSTA MIRANDA; 1.50 / 396.204-0; TÂNIA REGINA ANDREANI; 1.50 / 363.697-6; TATIANA SILVA BERTO; Não Apres. / 393.052-1; TATIANE ALENCAR CAMINHA SOARES; 1.50 / 385.756-5; TATIANE DÉBORA FREITAS DOS ANJOS; 0.00 / 450.717-7; TATIANE XIMENES DE SOUZA; Não Apres. / 441.162-5; TAUANE ROCHA MARCELINO LEITE; 1.50 / 371.930-8; TEILA PAULA DE AVELAR; 0.00 / 413.427-3; THAIANE CAROLINE DA SILVA MAROTO VENTURA; Não Apres. / 363.891-0; THAIZA ANGREWSKI COUTINHO; Não Apres. / 442.649-5; THALYNE JESSICA DOS SANTOS MACHADO GUIMARAES; Não Apres. / 300.409-0; TUANE CAROLINDA MIRANDA DA SILVA; 1.50 / 410.437-4; ULY CHRISTIAN OLIVEIRA SILVA; 1.50 / 313.157-2; UOSTON DE FREITAS; 1.50 / 449.168-8; VALCI DE ARAUJO PINHEIRO; Não Apres. / 363.971-1; VALDENIZE LEITE DUARTE; 1.50 / 373.589-3; VALDETE ALVES FRANÇA MARÇAL; Não Apres. / 322.198-9; VALDINEIA DA SILVA; Não Apres. / 421.452-8; VALDIRENE MARTINS DE SOUSA; Não Apres. / 431.033-0; VALDIRENE NEUMAN; 1.50 / 370.370-3; VALÉRIA LEMOS RODRIGUES; Não Apres. / 310.660-8; VALÉRIA LUCI SOKACHESKY; Não Apres. / 388.398-1; VALQUIRIA SA DOS SANTOS; 0.00 / 412.992-0; VANDA MARIA SALGUEIRO FERNANDES; Não Apres. / 425.138-5; VANDERLEIA MELLO BELFORT SCHAEDLER [DEFIC.] ; 1.50 / 360.091-2; VANESSA ALESSANDRA DOS SANTOS VASCONCELLOS SOUZA DE LIMA; Não Apres. / 407.897-7; VANESSA BARROS MARTINS DA SILVA; 1.50 / 385.633-0; VANESSA DE SOUZA BANDEIRA; 0.00 / 422.600-3; VANESSA FRANCA AMORIM; Não Apres. / 422.288-1; VANESSA LIMA DOS SANTOS; Não Apres. / 305.806-9; VANESSA OHANNA DA SILVA; Não Apres. / 351.175-8; VANESSA SANTOS FERREIRA; Não Apres. / 307.823-0; VANESSA SARAIVA NOGUEIRA; Não Apres. / 438.538-1; VANESSA SOUSA ARAUJO; Não Apres. / 387.143-6; VÂNIA FRANCYNE DA SILVA; 0.00 / 391.937-4; VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS; 0.00 / 427.021-5; VANIEIDE ARAUJO DOS SANTOS SILVA; Não Apres. / 410.886-8; VERA LÚCIA SOARES BARROS; Não Apres. / 313.903-4; VERA NILCE SOUZA SILVA; 0.00 / 362.464-1; VERIDIANA PAIVA DA SILVA MARTINS; 1.50 / 414.916-5; VILMA NASCIMENTO DOS SANTOS; 1.50 / 375.645-9; VILMA PEREIRA DE LIMA SILVA; 0.00 / 309.118-0; VINÍCIUS DE SOUZA SANTOS; Não Apres. / 421.534-6; VITÓRIA RÉGIA DE MORAES BENEVIDES; 0.00 / 440.038-0; VIVIAN GABRIELA SILVA SEIXAS; Não Apres. / 429.986-8; WAGNER DA SILVA; Não Apres. / 416.070-3; WALÉRIA CASTRO DOS SANTOS; Não Apres. / 406.883-1; WALTER APARECIDO DO NASCIMENTO; 0.00 / 381.856-0; WANCLESE SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS; Não Apres. / 450.452-6; WESLAINE SAMPAIO DE MORAIS JESUS; 0.00 / 434.441-3; WIVERSON JOSÉ RODRIGUES DA SILVA; Não Apres. / 439.295-7; YONE VALMICILHA MERELES DO NASCIMENTO; Não Apres. / 417.828-9; YVONETE ARZA SILVA; 0.00 / 431.813-7; ZAINE LENE MARTINS LEAL; 0.00 / 367.323-5; ZÉLIA MARQUES

REIS; Não Apres. / 379.605-1; ZENEIDE GOMES DA SILVA BENIGNO; 0.00 / 376.197-5; ZULEICA BANDEIRA FASSINI; Não Apres.

Cargo: S07 - PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Vaga: DISTRITO DE EXTREMA
405.301-0; ABDIEL MORAES DOS SANTOS; 1.50 / 405.996-4; ALICIANE PEREIRA ZAUSA; 1.50 / 450.088-1; JALLINE PESSOA SIMEAO; 0.00

Cargo: S07 - PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Vaga: DISTRITO DE NOVA MUTUM PARANÁ
396.912-6; ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA; Não Apres. / 448.168-2; CARLOS ALEXANDRE PRETTZ CÂMARA CANTO; 1.50

Cargo: S07 - PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Vaga: EMEF 03 DE DEZEMBRO - UNIÃO BANDEIRANTE
379.781-3; CLEIA APARECIDA DA SILVA VALIENTE; Não Apres. / 362.717-9; LUCINEIDE GRACIANO MESSIAS; Não Apres. / 421.315-7; LUIZ HENRIQUE GRASSI GONÇALVES; Não Apres.

Cargo: S07 - PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Vaga: EMEF BOHEMUNDO AVARES AFONSO - ESTRADA DOS PERIQUITOS, KM 10, COLÔNIA PERIQUITOS
376.380-3; CRISTIANO FELICIO DE OLIVEIRA; Não Apres. / 413.028-6; EUCIVALDO DE SOUZA VARGAS; Não Apres. / 445.757-9; FERNANDA CRISTINA BICHARA PEREIRA; Não Apres. / 419.939-1; LEIDIANE SANTIAGO DA COSTA; Não Apres. / 393.237-0; UILIAN OLIVEIRA DA CRUZ; Não Apres.

Cargo: S07 - PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Vaga: EMEF DRA. ANA ADELAIDE GRANGEIRO – DISTRITO DE CALAMA
448.644-7; HELITON COSTA ABADIA; Não Apres.

Cargo: S07 - PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Vaga: EMEF ERNANDES COUTINHO - BR 364 KM 67 LINHA CARACOL KM 05 SENTIDO RIO PARDO
367.588-2; EDUARDO ANTUNES DE OLIVEIRA; 1.50 / 437.430-4; LINDOMAR KALKI DANIEL; 1.50 / 421.449-8; MÁRCIA GONÇALVES VIEIRA; 1.50 / 388.868-1; MARIA GORETE DUARTE RIBEIRO PEREIRA; Não Apres.

Cargo: S07 - PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Vaga: EMEF HENRIQUE DIAS - DISTRITO DE SÃO CARLOS
435.636-5; AMANDA SIQUEIRA; Não Apres. / 406.326-0; AUCINEIDE DAS GRAÇAS DA SILVA RODRIGUES; Não Apres. / 426.385-5; JOÃO PAULO VIAMONTE NOGUEIRA; 1.50 / 439.095-4; MIQUELE ARAUJO DE SOUZA PINTO; Não Apres.

Cargo: S07 - PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Vaga: EMEF JOSÉ DE FREITAS - P.A. JOANA DARC - LINHA 09
436.976-9; MANOEL SUAREZ SANCHEZ; Não Apres. / 450.891-2; TIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA; 0.00

Cargo: S07 - PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Vaga: EMEF MARIA CASAROTO ABATI - VISTA ALEGRE DO ABUNÃ
431.622-3; ISABEL CIPRIANO AMORIN DUARTE; Não Apres.

Cargo: S07 - PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Vaga: EMF RIO PARDO - RESERVA BOM FUTURO, BR354 KM 90 LINHA CARACOL
426.502-5; JACKSON GOMES MUNIZ; Não Apres.

Cargo: S07 - PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Vaga: PORTO VELHO- ZONA URBANA
322.160-1; ADRIANA BONIFACIO SILVA; 1.50 / 366.239-0; ALAN JOSÉ DE MELO MACHADO; Não Apres. / 426.659-5; ALESSANDRO PIMENTA PEREIRA; Não Apres. / 435.827-9; ALEX LUÍS REIS FERREIRA; Não Apres. / 447.586-0; ALEXANDRE LIMA DA SILVA; Não Apres. / 406.933-1; ALINE MIRELE DOS ANJOS BANDEIRA; Não Apres. / 435.654-3; ALISSON BARBOZA DA SILVA; Não Apres. / 304.028-3; ALVANIR NOBRE VIEIRA; Não Apres. / 392.776-8; AMANDA CRISTINA SALES CANUTO; 1.50 / 451.431-9; AMILSON NOBRE DE SOUZA; Não Apres. / 399.147-4; ANA CLAUDIA SALES PEREIRA; Não Apres. / 360.762-3; ANA LÚCIA DE SOUSA ARAÚJO; 1.50 / 411.703-4; ANA PAULA PEREIRA DAS NEVES; Não Apres. / 438.962-0; ANA PAULA ROCHA MONTEIRO; Não Apres. / 408.943-0; ANDERSON KALKI DOS SANTOS; Não Apres. / 450.042-3; ANDERSON MARQUES BRIGIDO DA SILVA; 1.50 / 447.735-9; ANDRÉ ALMEIDA UCHÔA; Não Apres. / 418.423-8; ANDRÉ LUIZ RAMOS VIEIRA; Não Apres. / 420.824-2; ANDREIA NUNES PEREIRA; 0.00 / 314.232-9; ANGELA DA SILVA FROTA; 0.00 / 421.004-2; ARIELE MARQUES AZEVEDO CAVALCANTE; 1.50 / 414.813-4; AUGUSTO CÉSAR GAMA BARBOSA; Não Apres. / 365.921-6; CANDICE GRACIANE DO SOCORRO CRUZ DE BRITO SANTOS; 1.50 / 418.030-5; CAREN CAROLINE RODRIGUES VENANCIO LISBOA; 1.50 / 399.794-4; CARLOS EDUARDO CAPISTRANO CÂNDIDO; Não Apres. / 360.976-6; CARLOS HENRIQUE SÁ DE SOUZA; 0.00 / 444.151-6; CLARICE BENVINDA LOPEZ PEREIRA; 1.50 / 316.226-5; DAIANE DA SILVA ALENCAR; Não Apres. / 433.852-9; DANIEL TENÓRIO MATOS; Não Apres. / 373.029-8; DANUBIA DANIELA DE LIMA QUEIROZ; 1.50 / 399.169-5; DÉBORA DA SILVA VIEIRA OLIVEIRA; Não Apres. / 353.756-0; EDSON THOMÉ ALVES DOS SANTOS; Não Apres. / 369.971-4; EDUARDO LUIZ NORONHA DA SILVA; Não Apres. / 322.479-1; EDUARDO REBOUÇAS DE CAMPOS; Não Apres. / 391.387-2; ELANI RODRIGUES LACERDA; 0.00 / 405.352-4; ELIAS BRAGANCA GOMES; 0.00 / 440.967-1; EMÍLIO FAGUNDES; 1.50 / 307.996-1; ERIKA ALVES DA SILVA; Não Apres. / 429.687-7; FABIANO SANTANA DE CAMPOS; Não Apres. / 377.230-6; FABRÍCIO PEREIRA PIRES; Não Apres. / 410.394-7; FANNY FABIOLA PESSOA BACELAR MATOS; 0.00 / 447.975-0; FERNANDA ANTUNES DE MAIO GODOI; Não Apres. / 324.167-0; FERNANDA GAHÚ DE OLIVEIRA; Não Apres. / 374.795-6; FRANCIELI ABATI; 1.50 / 300.197-0; FRANCISCA FERNANDA SOARES OLIVEIRA; Não Apres. / 419.457-8; GABRIEL LUCAS AGUIAR SOUZA; Não Apres. / 400.043-9; GERCIANE FERNANDES DA SILVA; Não Apres. / 411.009-9; GILMAR DA SILVA; 1.50 / 300.613-1; GILSON JUNIOR OLIVEIRA LOPES; Não Apres. / 444.548-1; GIULENE PINHEIRO PEREIRA; Não Apres. / 417.294-9; GREGORRY SCHUMANN; Não Apres. / 397.062-0; HADRIA CARLA FERNANDES MOREIRA; Não Apres. / 357.961-1; HEBERSON DA SILVA BRAÚNA; Não Apres. / 399.121-0; HELTON CANTALISTA DA SILVA; Não Apres. / 312.054-6; HENRIQUE ALBERTO ROQUE DE PAULA; Não Apres. / 313.700-7; HIGOR GERMANO DE OLIVEIRA MARINHO; Não Apres. / 440.036-4; ÍCARO BARBOSA DA SILVA; Não Apres. / 362.254-1; IRIS JOANA DE PAULA CORDEIRO; Não Apres. / 431.635-5; ISMAEL SILVA DOS SANTOS; Não Apres. / 350.475-1; IVONE CAMERA; Não Apres. / 441.536-1; JARDSON MOREIRA DE ALMEIDA; Não Apres. / 436.597-6; JONAS DOS SANTOS PEREIRA; Não Apres. / 363.308-0; JOSÉ BENJAMIM SILVA ARAUJO; Não Apres. / 366.389-2; JOSIELLY CAO COSTA; 1.50 / 436.115-6; JUAN EDUARDO ALDUNATE FERREIRA; Não Apres. / 395.429-3; JÚLIO CÉSAR BARBOSA DE OLIVEIRA; 0.00 / 389.943-8; JÚLIO OLIVEIRA DE L IMA; 1.50 / 314.133-0; KEILA DA SILVA FEITOSA; Não Apres. / 435.707-8; KESLEY CAVALCANTE PAIXÃO; Não Apres. / 373.117-0; LILIA JARINA ALMEIDA MARTINS DOS SANTOS; Não Apres. / 394.317-8; LUCAS MUNIZ FERREIRA; Não Apres. / 311.438-4; LUZIA ALVES DE JESUS; 1.50 / 429.418-1; MADSON BELEM MARTINS; 0.00 / 444.449-3; MARCELÍ SCHULZ; Não Apres. / 379.162-9; MARCELO PEREIRA DA SILVA; Não Apres. / 445.103-1; MARCELO TIAGO BALTHAZAR CORREA; Não Apres. / 354.755-8; MÁRCIO DE ARAÚJO OLIVEIRA; Não Apres. / 437.449-5; MARCOS PEDROSA DOS SANTOS; Não Apres. / 441.235-4; MARIA DIELLY BARBOSA SANTANA RODRIGUES; 1.50 / 359.066-6; MARILIA REGINA SOUZA COIMBRA; Não Apres. / 420.288-0; MAYARA BARROSO OLIVEIRA; 1.50 / 411.829-4; MAYRA PINHEIRO COSTA; Não Apres. / 372.111-6; MONIKA BLANK BASSO; 0.00 / 437.401-0; NELTON DA SILVA LOPES; Não Apres. / 368.394-0; ODEVANIA DA SILVA SANTOS;

Não Apres. / 413.972-0; PÂMELA CARLA CARVALHO RAPOSO; Não Apres. / 431.784-0; PAOLA TRISTÃO DE LIMA; Não Apres. / 432.805-1; PATRICIA GOMES OLIVEIRA; Não Apres. / 423.376-0; PEDRO MORENO MELLO DE AMARAL STREIT; Não Apres. / 447.900-9; POLIANA LOPES DA SILVA; 1.50 / 419.338-5; QUÉTLEN NATIELE MENDES SILVEIRA; Não Apres. / 435.430-3; REGINALDO JOSE PEREIRA SILVA FILHO; 0.00 / 301.762-1; RICARDO MONTEIRO DA ROCHA; Não Apres. / 412.161-9; RICARDO RODRIGUES UGATTI; Não Apres. / 398.282-3; RODRIGO PEREIRA BRAGA; Não Apres. / 423.697-1; ROGERIO SHOCKNESS DA SILVA; 0.00 / 421.357-2; ROSIANE RODRIGUES DA SILVA; 1.50 / 358.066-0; SABRINA FERREIRA BORGES; Não Apres. / 360.262-1; SAMARA INÊZ DOS SANTOS DAVY; Não Apres. / 426.114-3; SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS; Não Apres. / 430.098-0; SAULO DE FRANÇA NICOLAU; 1.50 / 411.227-0; SHERDILEY DA SILVA ARDAIA; 1.50 / 411.168-0; SILVIO ALMEIDA DE SOUZA; 1.50 / 421.620-2; SORAIA MEDEIROS DE CARVALHO; 0.00 / 397.314-0; SORAYA CLÁUDIA MALONEY MENEZES; 0.00 / 441.098-0; STEFANIE VIEIRA BATISTA; 1.50 / 421.090-5; STEFANNY MUNIZ DE SOUZA DUARTE; Não Apres. / 438.269-2; TAINÁ DO SOCORRO MOREIRA SIMÕES; Não Apres. / 433.277-6; TAIS ALVES LOURENCO; 1.50 / 441.968-5; TATHIANA NEVES DA SILVA; Não Apres. / 305.104-8; TATIANE FERREIRA DO NASCIMENTO; Não Apres. / 378.208-5; THAIS MAGALHÃES SILVA; Não Apres. / 309.945-8; THAIS QUETLEN DA SILVA LIMA; Não Apres. / 423.581-9; THIAGO AUGUSTO RODRIGUES MOURA; Não Apres. / 412.568-1; VANESSA MAGALHAES SILVA; Não Apres. / 413.235-1; VERA REGINA DE OLIVEIRA SANT ANA; 1.50 / 350.541-3; YURY NUNES DE SOUZA; 0.00 / 380.555-7; YVANA MARIA DI ARAÚJO LOPES; Não Apres.

Cargo: S07 - PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Vaga: PROJETO RIBEIRINHO
446.709-4; RAIMUNDO EVALDO DE JESUS SILVA; Não Apres.

Cargo: S08 - PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS PORTUGUÊS
Vaga: PROJETO RIBEIRINHO
448.131-3; ANA CARLA BARRETO PEREIRA QUADROS; Não Apres. / 426.314-6; ANDRES LENE DE CARVALHO PIRES; Não Apres. / 443.811-6; DINIZ DE ALBUQUERQUE; Não Apres. / 307.171-5; EUNICE SOUZA DOS SANTOS; Não Apres. / 405.567-5; HUGO DO VALE PAIVA CARDOSO; Não Apres. / 423.677-7; INGRIDE NAIARA FABIANO DE CARVALHO; Não Apres. / 447.574-7; MARIA VITÓRIA LOUREIRO DO NASCIMENTO VIEIRA; Não Apres. / 376.177-0; SABRINA EVELYN CRUZ OLIVEIRA; Não Apres. / 350.209-0; SALLY SHARON MELO LIMA; Não Apres. / 425.790-1; SANDRA MARIA DA SILVA DE SOUZA SANTOS; 3.50

Cargo: S09 - PROFESSOR NÍVEL II – MATEMÁTICA
Vaga: DISTRITO DE JACY PARANÁ
366.501-1; ALDAIR PIRES DE SOUZA; Não Apres. / 394.773-4; ANA CAROLINA LIMA PEREIRA; 0.00 / 447.292-6; FRANSERGIO FRANCISCO NASCIMENTO; Não Apres. / 307.003-4; GUILHERME HENRIQUE ZANGRANDO; Não Apres. / 416.754-6; MORIEL MOURA TENÓRIO; Não Apres. / 416.406-7; NELLYTHO DOS SANTOS DA SILVA; Não Apres. / 392.826-8; SUELLEN ESTEFAN SILVA BONARIO; Não Apres. / 417.039-3; THARYOLAENE KARLEN ALVES DA SILVA; Não Apres. / 430.647-3; VICTO HUGO GUEDES CABRAL; Não Apres.

Cargo: S09 - PROFESSOR NÍVEL II – MATEMÁTICA
Vaga: EMEF JOSÉ DE FREITAS - P.A. JOANA DARC - LINHA 09
434.578-9; ALESSANDRO DE SOUSA RODRIGUES; Não Apres. / 326.460-2; BRUNO CHRISTIAN SILVA DOS SANTOS; Não Apres. / 429.113-1; FABIO CARVALHO DA ROCHA; Não Apres. / 393.406-3; JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTOS; Não Apres. / 422.699-2; PROFIRO NERY DA SILVA; Não Apres. / 417.232-9; ROBSON RUFATTO DE ABREU; Não Apres. / 436.170-9; ROBYSTHANIA VIEIRA DA SILVA; Não Apres. / 370.721-0; RUTE LEIA SOUZA DE OLIVEIRA GOES; Não Apres. / 396.344-6; TALISSON MORAIS PEREIRA; Não Apres.

Cargo: S09 - PROFESSOR NÍVEL II – MATEMÁTICA
Vaga: EMEF SANTA JÚLIA - BR 425, GUAJARÁ MIRIM KM 10
448.987-0; ELIANA PEREIRA QUINTÃO; 1.50 / 437.192-5; FAGNER SANTOS LIMA; 0.00

Cargo: S09 - PROFESSOR NÍVEL II – MATEMÁTICA
Vaga: PROJETO RIBEIRINHO
359.551-0; CARLOS HENRIQUE GONÇALVES LOPES; Não Apres. / 357.829-1; EDNALDO PEREIRA SILVA; 1.50 / 437.414-2; JUNIOR FABRICIO ALEXANDRE; 1.50 / 435.889-9; LARISA GONÇALVES TAVARES; Não Apres. / 329.262-2; LUIS HENRIQUE GASPAR PIRES FIGUEIREDO; Não Apres.

Cargo: S10 - PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS INGLÊS
Vaga: EMEF JOSÉ DE FREITAS - P.A. JOANA DARC - LINHA 09
435.508-3; ADAILTON ALMEIDA BARROS; 5.00 / 447.075-3; CATELIRA PETIQUE DOS SANTOS BIZARELLO; 0.00 / 358.192-6; EMERSON ILDEBERTO MEDIM BAÍA; Não Apres. / 427.018-5; FELIPE GOMES DA SILVA; Não Apres. / 419.491-8; GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE; 1.50 / 440.068-2; HELIENE CLÉSSIA DA SILVA; Não Apres. / 312.765-6; MAICON GUIBSON BRAGA LIMA; 0.00 / 400.355-1; PAULINA AISLLIN DE OLIVEIRA; Não Apres. / 444.362-4; RAIMUNDO DA SILVA MENEZES; Não Apres.

Cargo: S10 - PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS INGLÊS
Vaga: EMEF MARECHAL RONDON - ABUNÃ
317.298-8; ELAINE CRISTINA SOARES KRUKI; Não Apres. / 406.639-1; FRANDIMAR DA SILVA SERRA DOS SANTOS; 0.00

Cargo: S10 - PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS INGLÊS
Vaga: PROJETO RIBEIRINHO
422.279-2; AILTON ALVES GOMES LEMOS; Não Apres. / 314.165-9; ISABELA CRISTINA DAHER MENDONÇA; Não Apres. / 435.710-8; MARCIO DOS ANJOS SILVA; Não Apres.

Cargo: S11 - PROFESSOR NÍVEL II – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Vaga: EMEF SANTA JÚLIA - BR 425, GUAJARÁ MIRIM KM 10
309.548-7; ALINE ARAÚJO DE SOUZA; Não Apres. / 359.333-9; AMÉLIA MACARLE SILVA DE SOUSA; Não Apres. / 311.107-5; DÉBORA ALINE SOUZA NASCIMENTO; 3.50 / 389.411-8; GIGLIANE RAQUEL PEREZ BARROSO; Não Apres. / 437.377-4; GRAZIELLA ZANINI; Não Apres. / 448.228-0; IVAN BRITO FEITOSA; 5.00 / 321.866-0; JESSICA SILVA FELIX BASTOS; 5.00 / 307.564-8; JOSCIMEIRE CAMPOS DOS SANTOS; 0.00 / 322.116-4; JULIO CESAR LIMA DE OLIVEIRA; Não Apres. / 436.903-3; LEVY ASSIS DOS SANTOS; 1.50 / 361.590-1; MARLA HELENA HAR FIORESE; Não Apres. / 307.442-0; MILENE DE CASTRO MELO GUIMARÃES; 5.00 / 316.671-6; MURYLO PEREIRA DA SILVA FERREIRA; Não Apres. / 382.839-5; RAILENE BERNARDO BRITO DOS ANJOS; 1.50 / 443.892-2; SIAN DE SOUZA GADELHA; 8.50 / 366.344-2; VANESSA CRISTINE DA SILVA; 0.00

Cargo: S12 - PROFESSOR NÍVEL II – HISTÓRIA
Vaga: EMEF MARECHAL RONDON - ABUNÃ
368.346-0; ABRAÃO DOS SANTOS MEDRADO; 0.00 / 353.365-4; CHARLES ALVES DE MELO; 0.00 / 428.340-6; CLECIA PEREIRA CRUZ; 3.50 / 310.470-2; FRANCISCO FILHO MOREIRA DA SILVA; Não Apres. / 435.479-6; HENRIQUE PEREIRA GALVÃO; 1.50 / 373.055-7; LÚCIA CRISTINA GOMES DA SILVA; Não Apres. / 418.195-6; LUCIANA MARTINS GOMES; 0.00 / 430.794-1; MARGARETE DA SILVA VIEIRA; 0.00 / 442.405-0; NAIARA LETICIA DA SILVA; 0.00 / 400.353-5; RICARDO BEZERRA DE MORAES; Não Apres. / 357.077-0; VALTEVIR ANDRADE NUNES; 0.00

Cargo: S13 - PROFESSOR NÍVEL II – GEOGRAFIA
Vaga: EMEF HENRIQUE DIAS - DISTRITO DE SÃO CARLOS
398.372-2; CARLOS ELIEL ASSIS SILVA; Não Apres. / 398.670-5; DEBORA DA CRUZ BARBODA; 0.00 / 429.950-7; DIEGO ALVES LUS; 5.00 / 408.462-4; ELIAS DANTAS DA SILVA; 0.00 / 319.163-0; IAGO RIBEIRO SILVA; Não Apres. / 403.888-6; LAILA CÍNTIA MOTA BELFORTE; Não Apres. / 438.053-3; NATÁSSIA COSTA

LOBATO; Não Apres. / 417.764-9; RAISSA CORREIA FONSECA; Não Apres. / 427.428-8; TAMIRES CUNHA DE AGUIAR; 3.50 / 365.443-5; TITO JOSÉ DE BARBA AVAROMA; Não Apres.

Cargo: S13 - PROFESSOR NÍVEL II – GEOGRAFIA
Vaga: EMEF JOSÉ DE FREITAS - P.A. JOANA DARC - LINHA 09
429.081-0; ALINE EDILANE RIBEIRO E CASTRO; 1.50 / 378.782-6; ARLINDO CARLOS NASCIMENTO NUNES; 1.50 / 322.902-5; GLEICIANE SOUZA PEREIRA; Não Apres. / 399.834-7; GUIOMAR BALDEZ DOS SANTOS; 1.50 / 425.239-0; LUCIANO FONSECA DE MELO; Não Apres. / 307.566-4; ROSA DE JESUS PESSOA BARBOSA; Não Apres. / 380.124-1; SILVANO ALVES CAMPOS; 1.50

Cargo: S13 - PROFESSOR NÍVEL II – GEOGRAFIA
Vaga: EMEF MARECHAL RONDON - ABUNÃ
307.957-0; JANDER BEZERRA CASTELO SORIA; Não Apres.

2. DO PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS
2.1. O candidato poderá solicitar pedido de revisão do resultado preliminar da Prova de Títulos, por meio de link disponível no site www.ibade.org.br, das 8h do dia 17/10/2019 até as 18h do dia 18/10/2019, observando o Horário do Estado de Rondônia.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio dos telefones 0800 668 2175 / (21) 3674-9190 / 3527-0583 - Rio de Janeiro, (69) 4062-9026 - Rondônia, ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br.

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7D994F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº075/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº075/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 15 de Outubro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 118/DIFC/DEAD/SEMAD de 14 de Outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo, para compor a **COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/PGM/2018**.

OI S.A. – CNPJ: 05.423.963/0001-11
Contrato Nº 094/PGM/2018
Processo: 07.01964-000/2018
Extrato: 264/PGM/2019 (LEI FEDERAL n°8.666/93), publicado no D.O.M. 2.559 de 04.10.2019
Vigência do Contrato: 05 de Outubro de 2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, do Serviço de telefonia Fixo Comutado Local-STFC (fixo/fixo, móvel), (modalidades: Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e chamada franqueada 0800, para atender a Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Cadastro	Nome	Função na Comissão	Secretaria
84360	Valéria Jardim de Moraes	PRESIDENTE	SEMAD
64171	Fábio Raulino Uchôa Filho	MEMBRO	SEMAD
82511	Lucélia V. S. da Costa	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 05/10/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7082E3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº076/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº076/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 15 de Outubro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 119/DIFC/DEAD/SEMAD de 14 de outubro de 2019.

Art. 1º –Designar os servidores abaixo para compor a **Comissão de Fiscalização do Contrato nº 013PGM/2019 (LEI FEDERAL n°8.666/93)**

EXTRATO Nº 098/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93), publicado no **D.O.M.E.R.** 2.436, de 11.04.2019
PROCESSO Nº 02.00061-000/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
CONTRATADA: DB SELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, manutenção, suporte tecnico, treinamento para usuarios finais e para a equipe de tecnologia da informação (mentoring), customatização e seviços de migração de dados do software de gestão pública e- cidade .
Vigência: 15 de março de 2019, válido por 24 (vinte e quatro) meses.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
64171	Fábio Raulino Uchôa Filho	PRESIDENTE	SEMAD
82511	Lucélia Vieira e Silva da Costa	MEMBRO	SEMAD
184350	Francisca Cristina Carmo Parente	MEMBRO	SEMAD
84360	Valéria Jardim de Moraes	MEMBRO	SEMAD
57986	Suzethe Elias magalhães dos Santos	MEMBRO	SEMAD
278053	Thaynara Alves de Lima Pires	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º –REVOGAR a portaria nº 054/ASTEC/GAB/SEMAD de 23.07.2019, publicado no D.O.M.E.R. nº 2508 em 25.07.2019, e portaria n° 013/ASTEC/GAB/SEMAD de 19.08.2019, publicado no D.O.M.E.R. n°2526 em 20.08.2019

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D841D0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº077/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº077/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 15 de Outubro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 117/DIFC/DEAD/SEMAD de 15 de outubro de 2019.

Art. 1º –Designar os servidores abaixo para compor a **Comissão de Fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2019 (LEI FEDERAL n°8.666/93)**

EXTRATO Nº 191/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93), publicado no **D.O.M**: 2.510, de 29/07/2019.
PROCESSO Nº 07.02708-000/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
CONTRATADA: ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME
OBJETO: A contratação de serviços de Reprografia com fornecimento de suprimentos e mão de obra com disponibilização de 3 (três) impressoras Multifuncionais Monocráticas novas de primeiro uso em regime de Comodato, conforme disposições contidas no PROJETO BÁSICO/DIFC/SEMAD/2018.

Vigência: 08/07/2019 a 08/07/2020

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
287385	João Xavier da Silva	PRESIDENTE	SEMAD
288458	Silvanilda dos Anjos Souza	MEMBRO	SGG
271221	Manoel Victor de Azevedo de Freitas	MEMBRO	DRL

Art. 2º –Revogar a Portaria nº 056/ASTEC/GAB/SEMAD – 06/08/2019.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16C5D50F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 078/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº078/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 15 de Outubro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 120/DIFC/DEAD/SEMAD de 15 de outubro de 2019.

Art. 1º –Designar os servidores abaixo para compor a **Comissão de Fiscalização do Contrato nº 119/PGM/2018(LEI FEDERAL n°8.666/93)**

EXTRATO Nº 041/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93), publicado no **D.O.M**: 2.525, de 19/08/2019.
PROCESSO Nº 07.02492-000/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNOA - CAERD

OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento de Água Tratada e/ou Esgotamento Sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto nº 4.334, de setembro de 1989, classificado da Prefeitura de Porto Velho.

Vigência: 14/12/2018 a 14/12/2019

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
287385	João Xavier da Silva	PRESIDENTE	SEMAD
184350	Francisca Cristina Carmo Parentes	MEMBRO	SEMAD
287550	Iane de Melo Nogueira	MEMBRO	SEMAD
84360	Valéria Jardim de Moraes	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º –Revogar a Portaria nº 063/ASTEC/GAB/SEMAD - 16/08/2019

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49B7692A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RESCISÃO A TERMO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 1147 - RESCINDIR A TERMO os contratos dos servidores constantes no Anexo Único, contratados em caráter emergencial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município**,** conforme Memorando nº 184/DICS/DGP/GAB/SEMAD, de 09/10/2019.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Secretaria	Número do Contrato	Data Fim do Contrato
302737	Ana Cátia Martins Costa Vasconcelos	Professor NII/Pedagogia	SEMED	105	08/10/2019
302894	Cristiane Brito do Nascimento	Professor NII/Pedagogia	SEMED	107	29/10/2019
302646	Diélenny Silva Carlos	Professor NII/Pedagogia	SEMED	103	07/10/2019
302597	Elisangela Tavares Santos	Professor NII/Pedagogia	SEMED	101	07/10/2019
302604	Francisca Alaíde de Morais	Professor NII/Pedagogia	SEMED	102	07/10/2019
302670	Jullinette Lopes de Carvalho Andrade	Professor NII/Pedagogia	SEMED	104	07/10/2019
302860	Márcia Ferreira da Silva Pacheco	Professor NII/Pedagogia	SEMED	109	29/10/2019
302886	Marlene Marreiros de Souza	Professor NII/Pedagogia	SEMED	108	29/10/2019
301565	Sara Jesus de Souza Persch	Professor NII/Pedagogia	SEMED	068	12/10/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D2AC8B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de

suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1148 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **BIANCA CRISTINA RODRIGUES CABRAL**, Cadastro nº 249210, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 4186 – DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 30/09/2019, requerimento de 23/09/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	01/10/2012 a 29/09/2017	04/10/2019 a 02/11/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:598655B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1149 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **GISELE DA SILVA CARDOSO FERNANDES**, Cadastro nº 236754, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 4058 – DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 23/09/2019, requerimento de 16/09/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/11/2019 a 30/11/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4435CDAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1150 – RETIFICAR a Portaria nº 1126 de 07/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2564 de 11/0/2019 a qual concedeu 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **ANTÔNIA SOLANGE NOGUEIRA CARVALHO DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 53257, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR**, conforme recibo nº 2DB179DD-39A71F1D-2B6AAE29-2D705615-215.

Onde se lê: **CONCEDER** 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO**

Leia-se: CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:CF5EE439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1151 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **ROBINSON CARDOSO MACHADO**, Cadastro nº 174590, ocupante do cargo de Médico/Oncologista, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 4061 – DIV.RECURSOS HUMANOS/GAB/SEMUSA, de 23/09/2019, requerimento de 23/09/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	17/12/2006 a 15/12/2011	01/11/2019 a 30/11/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A2FC6AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 1152 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS NETO**, Cadastro nº 1878307, ocupante do cargo efetivo de Técnico Óptico da Educação, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** concedida pela Portaria nº 0889 de 07/08/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2518, de 08/08/2019, no período de **02/09/2019 a 30/11/2019,** conforme Ofício nº 4035-DGP/GAB/SEMED, de 24/09/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FC12C199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1153 – CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **CINTIA REGINA PEDROSO GUIMARÃES**, Cadastro nº 21543, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme requerimento de 04/10/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	19/06/1992 a 17/06/1997	01/08/2019 a 29/10/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:202784E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RETIFICAÇÃO

Porto Velho, 15 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar no. 648, de 05 de janeiro de 2017, resolve retificar o,

EDITAL PARA EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E NEGÓCIOS EDITAL 01/2019/DPPJ/SEMASF REFERENTE A 1ª FEIRA DO JOVEM EMPREENDEDOR DE PORTO VELHO – RO

O Departamento de Políticas Públicas para a Juventude – DPPJ promove as seguintes alterações:

Local da feira:
Leia-se: Praça Aluízio Ferreira Endereço: Av. Pinheiro Machado, 332-560 - Olaria
Porto Velho, RO CEP: 78900-050.
Período de inscrições
Leia-se: 3º Lote, inscrições de 30/09 a 08/11/2019
Dia de realização e horário:
Leia-se: Dia 14 de Novembro de 2019, das 8h às 22:00.
As demais disposições permanecem inalteradas e são validas.

Atenciosamente,

WELINGTON FRANCO PEREIRA
Diretor de Políticas Públicas para a Juventude – SEMASF
Decreto 3.523/I

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Familia – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D4F4E56B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 295/GAB/SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PORTARIA Nº 295/GAB/SEMED

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

"Designar o engenheiro civil Eronildo Gomes dos Santos para Recebimento Provisório e Definitivo do Processo nº 09.01929/2011 – Contratação de Empresa Especializada para Construção de Creche/Escolar Infantil Tipo C Padrão FNDE – TEIXEIRÃO".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Seção VII, Art. 81 na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº 5.367 de 06 de janeiro de 2017 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º–**Designar**o engenheiro civil**Eronildo Gomes dos Santos**para Recebimento Provisório e Definitivo do Processo nº **09.01929/2011 –** "Contratação de Empresa Especializada para Construção de Creche/Escolar Infantil Tipo C Padrão FNDE **– TEIXEIRÃO".**

Art. 2º– O técnico desenvolverá suas atividades a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º– Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º– Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D2799339

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 296/GAB/SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PORTARIA Nº 296/GAB/SEMED

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

"Designar o engenheiro civil Eronildo Gomes dos Santos para Recebimento Provisório e Definitivo do Processo nº 09.01942/2011 – Contratação de Empresa Especializada para Construção de Creche/Escolar Infantil Tipo B Padrão FNDE – MARCOS FREIRE".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Seção VII, Art. 81 na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº 5.367 de 06 de janeiro de 2017 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º–**Designar**o engenheiro civil**Eronildo Gomes dos Santos**para Recebimento Provisório e Definitivo do Processo nº **09.01942/2011 –** "Contratação de Empresa Especializada para Construção de

Creche/Escolar Infantil Tipo B Padrão FNDE – **MARCOS FREIRE".**

Art. 2º– O técnico desenvolverá suas atividades a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º– Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º– Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7AD4AE1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 297/GAB/SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PORTARIA Nº 297/GAB/SEMED

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

"Designar o engenheiro civil Eronildo Gomes dos Santos para Recebimento Provisório e Definitivo do Processo nº 09.01940/2011 – Contratação de Empresa Especializada para Construção de Creche/Escolar Infantil Tipo B Padrão FNDE – 3 MARIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Seção VII, Art. 81 na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº 5.367 de 06 de janeiro de 2017 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º–**Designar**o engenheiro civil**Eronildo Gomes dos Santos**para Recebimento Provisório e Definitivo do Processo nº **09.01940/2011 –** "Contratação de Empresa Especializada para Construção de Creche/Escolar Infantil Tipo B Padrão FNDE **– 3 MARIAS".**

Art. 2º– O técnico desenvolverá suas atividades a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º– Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º– Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C4B79D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 054/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 054/2019 QUE FIRMAM SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA E R3 EMPREENDIMENTOS LTDA, DECORRENTE DE LICENCIAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO.

O Município de Porto Velho-RO, com sede na Rua Dom Pedro II nº 826 Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Subsecretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situada à Rua Brasília, 2512 – São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMA tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **ALEXANDRO MIRANDA PINCER**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87, e de outro lado pessoa jurídica **R3 EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Caparari, nº 600, Bairro Lagoa, município de Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ sob nº 24.587.968/0001-24 e considerando:

• O Disposto no Art.36 e parágrafos da Lei n º 9.985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto negativo e não mitigável ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciado responsável, e com fundamento nas Resoluções COMDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, fica o empreendedor obrigado a cumprir com a Compensação Ambiental.

• Que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985, de 18.07.2000, foi regulamentado pelo Decreto n º 4.340, de 22 de agosto de 2002:

• A Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006 e as Resoluções CONDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, que estabelecem diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos de compensação ambiental:

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte do requerente denominado **R3 EMPREENDIMENTOS LTDA**, da Obrigação legal de pagamento de compensação ambiental, do empreendimento referente à regularização do seu empreendimento, conforme autos do Processo nº **16.01727.00.2019**, também em conformidade com a exigência disposta no art. 36, da lei nº 9.985/2000, Resoluções CONDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da compensação ambiental referida na cláusula primeira foi definido em R$: **114,871,03 (Cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e três centavos)**, de acordo com cálculo de referência detalhado no anexo I deste termo, cuja aplicação deverá ser objeto de análise da Câmara Técnica de compensação Ambiental do COMDEMA, decidindo-se como e onde serão aplicados os recursos, respeitados os critérios previstos no art. 36,da lei nº 9.985/2000, no art. 33, do decreto nº 4340/2002, no art. 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº 371/2006, Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15/03/2018 e demais dispositivos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A fim de dar cumprimento à obrigação de pagamento de compensação ambiental fixada ao requerente denominado **R3 EMPREENDIMENTOS LTDA** (Rua Caparari, nº 600, Bairro Lagoa, município de Porto Velho – RO) assume perante a esta SEMA a Obrigação de pagar a importância de R$ **114,871,03 (Cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e três centavos)**, sob a forma de contratação e execução de serviços e/ou aquisição de equipamentos, conforme determinado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental do COMDEMA, devendo comprovar através de relatório técnico/financeiro, com comprovantes fiscais, atestando o fiel cumprimento do valor fixado neste termo. Caso os

serviços e/ou equipamentos, definidos pelo COMDEMA, não atinjam o valor estabelecido por este termo, o empreendedor será comunicado oficialmente de novos investimentos a serem realizados até que se cumpra integralmente este valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Informar oficialmente no prazo de 30 dias, a relação de serviços e/ou aquisições a serem realizadas pela Empresa na forma desta compensação, conforme decisão da Câmara Técnica de Compensação Ambiental do CONDEMA e caso não seja apresentado projeto aprovado o EMPREENDEDOR será notificado para depositar o valor no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 30(trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Após o cumprimento estipulado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA SEGUNDA E TERCEIRA, considera-se quitada em caráter total, irrevogável e irrestrito a obrigação constante deste termo, para nada mais se reclamar em tempo algum com relação à compensação ambiental de R$ **114,871,03 (Cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e três centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Não são devidas quaisquer revisões posteriores do valor da base de cálculo da compensação ambiental, (valor previsto para implantação do empreendimento valor de referência), restando vedada a cobrança de complementação dos valores estipulados pela SEMA e/ou pago pelo requerente **R3 EMPREENDIMENTOS LTDA** (Rua Caparari, nº 600, Bairro Lagoa, município de Porto Velho – RO)**,** a título de compensação ambiental, na forma do art. 14, da resolução nº 371/2006, do CONAMA e das Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15/03/2018 e demais dispositivos correlatos. Exceto caso haja alguma alteração no empreendimento que implique em alteração dos atributos calculados.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, Sem Prejuízo das Prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compensação, dentro do prazo estabelecido na sua Cláusula Terceira, sujeitará à execução judicial do valor acima mencionado, podendo ocorrer sanções administrativas conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 9.985/00, dos decretos federais nº 4.340/02 e 6848/2009 e da Resolução CONAMA nº 371/06 bem com Resoluções CONDEMA nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, Possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho – RO, 19 de setembro de 2019.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

R3 EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 24.587.968/0001-24

1ª Testemunha

_____
Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

2ª Testemunha

_____
Nome:_____
RG: _____
CPF:_____

ANEXO I

PARÂMETROS DE CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DE VALORES PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO REQUERENTE **R3 EMPREENDIMENTOS LTDA**

O Calculo de compensação ambiental para a implantação e operação da unidade construída na **Rua Caparari, nº 600, Bairro Lagoa, município de Porto Velho – RO**, foi obtido a partir da fórmula instituída através do Decreto 6.848 de 14 de maio de 2009 e das Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15 de março de 2018.

O Valor da Compensação Ambiental – CA foi calculado a partir do produto gerado pelo Grau de Impacto – GI tendo como base o valor de referência – VR, de acordo com a fórmula a seguir:
CA = VR x GI
Onde:
CA= Valor da Compensação Ambiental:
VR= somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como valor do ativo imobilizado e dos encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais: e
GI = Grau de impacto nos ecossistemas.

O Valor referente ao Grau de Impacto (GI), foi obtido a partir da fórmula:
GI= ISB + CAP+ IUC
Onde:
ISB= Impacto sobre a Biodiversidade:
CAP= Comprometimento de Área Prioritária: e
IUC= Influência em Unidades de Conservação.
Abaixo Segue o detalhamento dos três componentes da equação de Grau de Impacto (GI)

• O Valor para Impacto sobre a Biodiversidade (ISB), foi obtido pela seguinte equação:

ISB= IM X IB (IA + IT)

Onde:

IM = Índice Magnitude:
IB = Índice Biodiversidade
IA = Índice Abrangência: e
IT= Índice Temporalidade.

Desta forma chegou – se ao seguinte produto

ISB = IM x IB (IA + IT)
ISB = 2×1 (2+1)
ISB= 2 x 1 + 3
ISB = 5

2) O CAP: Comprometimento de Área Prioritária, foi obtido a partir do emprego da fórmula:
CAP= IM x ICAP X IT
Onde
IM = Índice Magnitude:
ICAP = Índice Comprometimento de Área Prioritária: e
IT = Índice Temporalidade.

Desta forma chegou – se ao seguinte produto
CAP = IM x ICAP x IT
CAP =2 x 1 x 1
CAP= 0,02 %

• O IUC: Influência em unidade de conservação é obtido a partir da análise dos seguintes parâmetros: O IUC varia de 0 a 0,15%, avaliando a influência do empreendimento sobre as unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, sendo que os valores podem ser considerados cumulativamente até o valor máximo de 0,15%. Este IUC será diferente de 0 quando for constatada a incidência de impactos em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, de acordo com os valores abaixo:

G1: parque (nacional, estadual e municipal), reserva biológica, estação ecológica, refúgio de vida silvestre e monumento natural = 0,15%

G2: florestas (nacionais e estaduais) e reserva de fauna = 0,10%

G3: reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável= 0,10%

G4: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico e reservas particulares do patrimônio natural = 0,10%: e

G5: Zonas de amortecimento de unidades de conservação = 0,05%.

O IUC obtido foi 0,015%, uma vez que se considerou o atributo G1.

Os Índices utilizados nas fórmulas calculadas para obtenção dos valores de GI: CAP : ISB e CAP do procedimento de licenciamento do empreendimento Vias Urbanas Eireli-ME, foram os seguintes:

Índice Magnitude (IM):

O IM varia de 0 a 3, avaliando a existência e a relevância dos impactos ambientais concomitantemente significativos negativos sobre os diversos aspectos ambientais associados ao empreendimento, analisados

Valor	Atributo
2	Media magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais

Índice Biodiversidade (IB):

O IB varia de 0 a 3, avaliando o estado da biodiversidade previamente à implantação do empreendimento

Valor	Atributo
1	Biodiversidade se encontra altamente comprometida

Índice Abrangência (IA):

O IA varia de 1 a 4, avaliando a extensão espacial de impactos negativos sobre os recursos ambientais. Em casos de empreendimentos lineares, o IA será avaliado em cada microbacia separadamente, ainda que o trecho submetido ao processo de licenciamento ultrapasse os limites de cada microbacia.

Valor	Atributos para empreendimentos **terrestres**, fluviais e lacustres
2	Impactos limitados à área de uma microbacia

Índice Temporalidade (IT):

O IT varia de 1 a 4 e se refere á resiliência do ambiente ou bioma em que se insere o empreendimento. Avalia a persistência dos impactos negativos do empreendimento.

Valor	Atributo
1	Imediata: até 5 anos após a instalação do empreendimento

Índice Comprometimento de Áreas Prioritário (ICAP)

O ICAP varia de 0 a 3, avaliando o comprometimento sobre a integridade de fração significativa da área prioritária impactada pela implantação do empreendimento conforme mapeamento oficial de áreas prioritárias aprovado mediante ato do ministro de Estado do Meio Ambiente.

Valor	Atributo
1	Inexistência de impactos sobre áreas prioritárias ou impactos em áreas prioritárias totalmente sobrepostas a unidades de conservação.

Utilizando-se dos parâmetros acima elencados chegou-se ao seguinte valor de GI:

GI= ISB + ICAP + IUC
GI = 2 + 3 = 5
GI = 5
Assim sendo o valor em Reais obtido para CA (Valor da compensação Ambiental) foi o seguinte

CA = VR X GI (CONDEMA nº 04 e 05/2018).

VR= R$ 22.974.206,06 x 0,5% = R$ 114.871,03

CA = R$ **114,871,03 (Cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e três centavos).**

Porto Velho – RO, 19 de setembro de 2019.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

R3 EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 24.587.968/0001-24

1ª Testemunha

_____
Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

2ª Testemunha

_____
Nome:_____
RG: _____
CPF:_____

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0B9BAAF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 055/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 055/2019 QUE FIRMAM SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA E E.M.M.M DE BARROS, DECORRENTE DE LICENCIAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO.

O Município de Porto Velho-RO, com sede na Rua Dom Pedro II nº 826 Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Subsecretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situada à Rua Brasília, 2512 – São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMA tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **ALEXANDRO MIRANDA PINCER**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87, e de outro lado pessoa **E.M.M.M DE BARROS**, com sede na Av Marechal Deodoro, 3240. Bairro Olaria município de Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ sob nº 33.103.880/0001-80 e considerando:

• O Disposto no Art.36 e parágrafos da Lei n º 9.985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto negativo e não mitigável ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciado responsável, e com fundamento nas Resoluções COMDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, fica o empreendedor obrigado a cumprir com a Compensação Ambiental.

• Que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985, de 18.07.2000, foi regulamentado pelo Decreto n º 4.340, de 22 de agosto de 2002:

• A Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006 e as Resoluções CONDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, que estabelecem diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos de compensação ambiental:

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte do requerente denominado **E.M.M.M DE BARROS**, da Obrigação legal de pagamento de compensação ambiental, do empreendimento referente à regularização do seu empreendimento, conforme autos do Processo nº **16.01090.00.2019**, também em conformidade com a exigência disposta no art. 36, da lei nº 9.985/2000, Resoluções CONDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da compensação ambiental referida na cláusula primeira foi definido em R$: **882,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais)**, de acordo com cálculo de referência detalhado no anexo I deste termo, cuja aplicação deverá ser objeto de análise da Câmara Técnica de compensação Ambiental do COMDEMA, decidindo-se como e onde serão aplicados os recursos, respeitados os critérios previstos no art. 36,da lei nº 9.985/2000, no art. 33, do decreto nº 4340/2002, no art. 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº 371/2006, Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15/03/2018 e demais dispositivos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A fim de dar cumprimento à obrigação de pagamento de compensação ambiental fixada ao requerente denominado **E.M.M.M DE BARROS** (Av Marechal Deodoro, 3240. Bairro Olaria município de Porto Velho – RO**)** assume perante a esta SEMA a Obrigação de pagar a importância de R$ **882,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais)**, sob a forma de contratação e execução de serviços e/ou aquisição de equipamentos, conforme determinado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental do COMDEMA, devendo comprovar através de relatório técnico/financeiro, com comprovantes fiscais, atestando o fiel cumprimento do valor fixado neste termo. Caso os serviços e/ou equipamentos, definidos pelo COMDEMA, não atinjam o valor estabelecido por este termo, o empreendedor será comunicado oficialmente de novos investimentos a serem realizados até que se cumpra integralmente este valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Informar oficialmente no prazo de 30 dias, a relação de serviços e/ou aquisições a serem realizadas pela Empresa na forma desta compensação, conforme decisão da Câmara Técnica de Compensação Ambiental do CONDEMA e caso não seja apresentado projeto aprovado o EMPREENDEDOR será notificado para depositar o valor no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 30(trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Após o cumprimento estipulado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA SEGUNDA E TERCEIRA, considera-se quitada em caráter total, irrevogável e irrestrito a obrigação constante deste termo, para nada mais se reclamar em tempo algum com relação à compensação ambiental de **R$ 882,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Não são devidas quaisquer revisões posteriores do valor da base de cálculo da compensação ambiental, (valor previsto para implantação do empreendimento valor de referência), restando vedada a cobrança de complementação dos valores estipulados pela SEMA e/ou pago pelo requerente **E.M.M.M DE BARROS** (Av Marechal Deodoro, 3240. Bairro Olaria município de Porto Velho – RO), a título de compensação ambiental, na forma do art. 14, da resolução nº 371/2006, do CONAMA e das Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15/03/2018 e demais dispositivos correlatos. Exceto caso haja alguma alteração no empreendimento que implique em alteração dos atributos calculados.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, Sem Prejuízo das Prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compensação, dentro do prazo estabelecido na sua Cláusula Terceira, sujeitará à execução judicial do valor acima mencionado, podendo ocorrer sanções administrativas conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 9.985/00, dos decretos federais nº 4.340/02 e 6848/2009 e da Resolução CONAMA nº 371/06 bem com Resoluções CONDEMA nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, Possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato

jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho – RO, 19 de setembro de 2019.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

E.M.M.M DE BARROS
CNPJ: 24.587.968/0001-24

1ª Testemunha

_____
Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

2ª Testemunha

_____
Nome:_____
RG: _____
CPF:_____

ANEXO I

PARÂMETROS DE CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DE VALORES PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO REQUERENTE **E.M.M.M DE BARROS**

O Calculo de compensação ambiental para a implantação e operação da unidade construída na **Av Marechal Deodoro, 3240. Bairro Olaria município de Porto Velho – RO**, foi obtido a partir da fórmula instituída através do Decreto 6.848 de 14 de maio de 2009 e das Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15 de março de 2018.

O Valor da Compensação Ambiental – CA foi calculado a partir do produto gerado pelo Grau de Impacto - GI tendo como base o valor de referência – VR, de acordo com a fórmula a seguir:

CA = VR x GI

Onde:
CA= Valor da Compensação Ambiental:
VR= somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como valor do ativo imobilizado e dos encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais: e
GI = Grau de impacto nos ecossistemas.

O Valor referente ao Grau de Impacto (GI), foi obtido a partir da fórmula:

GI= ISB + CAP+ IUC

Onde:
ISB= Impacto sobre a Biodiversidade:
CAP= Comprometimento de Área Prioritária: e
IUC= Influência em Unidades de Conservação.

Abaixo Segue o detalhamento dos três componentes da equação de Grau de Impacto (GI)

• O Valor para Impacto sobre a Biodiversidade (ISB), foi obtido pela seguinte equação:

• ISB= IM X IB (IA + IT)

Onde:

IM = Índice Magnitude:
IB = Índice Biodiversidade
IA = Índice Abrangência: e
IT= Índice Temporalidade.

Desta forma chegou – se ao seguinte produto

ISB = IM x IB (IA + IT)
ISB = 2×1 (2+1)
ISB= 2 x 1 + 3
ISB = 5

2) O CAP: Comprometimento de Área Prioritária, foi obtido a partir do emprego da fórmula:

CAP= IM x ICAP X IT

Onde
IM = Índice Magnitude:
ICAP = Índice Comprometimento de Área Prioritária: e
IT = Índice Temporalidade.

Desta forma chegou – se ao seguinte produto
CAP = IM x ICAP x IT
CAP =2 x 1 x 1
CAP= 0,02 %

• O IUC: Influência em unidade de conservação é obtido a partir da análise dos seguintes parâmetros: O IUC varia de 0 a 0,15%, avaliando a influência do empreendimento sobre as unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, sendo que os valores podem ser considerados cumulativamente até o valor máximo de 0,15%. Este IUC será diferente de 0 quando for constatada a incidência de impactos em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, de acordo com os valores abaixo:

G1: parque (nacional, estadual e municipal), reserva biológica, estação ecológica, refúgio de vida silvestre e monumento natural = 0,15%

G2: florestas (nacionais e estaduais) e reserva de fauna = 0,10%

G3: reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável= 0,10%

G4: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico e reservas particulares do patrimônio natural = 0,10%: e

G5: Zonas de amortecimento de unidades de conservação = 0,05%.

O IUC obtido foi 0,015%, uma vez que se considerou o atributo G1.

Os Índices utilizados nas fórmulas calculadas para obtenção dos valores de GI: CAP : ISB e CAP do procedimento de licenciamento do empreendimento Vias Urbanas Eireli-ME, foram os seguintes:

Índice Magnitude (IM):
O IM varia de 0 a 3, avaliando a existência e a relevância dos impactos ambientais concomitantemente significativos negativos sobre os diversos aspectos ambientais associados ao empreendimento, analisados

Valor	Atributo
2	Media magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais

Índice Biodiversidade (IB):

O IB varia de 0 a 3, avaliando o estado da biodiversidade previamente à implantação do empreendimento

Valor	Atributo
1	Biodiversidade se encontra altamente comprometida

Índice Abrangência (IA):

O IA varia de 1 a 4, avaliando a extensão espacial de impactos negativos sobre os recursos ambientais. Em casos de empreendimentos lineares, o IA será avaliado em cada microbacia separadamente, ainda que o trecho submetido ao processo de licenciamento ultrapasse os limites de cada microbacia.

Valor	Atributos para empreendimentos **terrestres**, fluviais e lacustres
2	Impactos limitados à área de uma microbacia

Índice Temporalidade (IT):

O IT varia de 1 a 4 e se refere á resiliência do ambiente ou bioma em que se insere o empreendimento. Avalia a persistência dos impactos negativos do empreendimento.

Valor	Atributo
1	Imediata: até 5 anos após a instalação do empreendimento

Índice Comprometimento de Áreas Prioritário (ICAP)

O ICAP varia de 0 a 3, avaliando o comprometimento sobre a integridade de fração significativa da área prioritária impactada pela implantação do empreendimento conforme mapeamento oficial de áreas prioritárias aprovado mediante ato do ministro de Estado do Meio Ambiente.

Valor	Atributo
1	Inexistência de impactos sobre áreas prioritárias ou impactos em áreas prioritárias totalmente sobrepostas a unidades de conservação.

Utilizando-se dos parâmetros acima elencados chegou-se ao seguinte valor de GI:

GI= ISB + ICAP + IUC
GI = 2 + 3 = 5
GI =5
Assim sendo o valor em Reais obtido para CA (Valor da compensação Ambiental) foi o seguinte

CA = VR X GI + **40**% Resoluções CONDEMA nº 04 e 05/2018.

- VR= R$ 126.000,00 x 0,5% = R$ 630,00 + 40%

CA = R$ **882,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais).**

Porto Velho – RO, 19 de setembro de 2019.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

E.M.M.M DE BARROS
CNPJ: 24.587.968/0001-24

1ª Testemunha

_____
Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

2ª Testemunha

_____
Nome:_____
RG: _____
CPF:_____

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:85A64B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 056/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 056/2019 QUE FIRMAM SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA E SETH RODRIGUES, DECORRENTE DE LICENCIAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO.

O Município de Porto Velho-RO, com sede na Rua Dom Pedro II nº 826 Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Subsecretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, situada à Rua Brasília, 2512 – São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMA tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **ALEXANDRO MIRANDA PINCER**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87, e de outro lado pessoa jurídica **SETH RODRIGUES**, com sede no Lote de terras rural, Gleba Aliança, Rua Ernandes Índio, S/N, Setor Penitenciário, Porto Velho – RO, inscrita no CPF sob nº 013.064.388-29 e considerando

• O Disposto no Art.36 e parágrafos da Lei n º 9.985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto negativo e não mitigável ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciado responsável, e com fundamento nas Resoluções COMDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, fica o empreendedor obrigado a cumprir com a Compensação Ambiental.

• Que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985, de 18.07.2000, foi regulamentado pelo Decreto n º 4.340, de 22 de agosto de 2002:

• A Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006 e as Resoluções CONDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, que estabelecem diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos de compensação ambiental:

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte do requerente denominado **SETH RODRIGUES**, da Obrigação legal de pagamento de compensação ambiental, do empreendimento referente à regularização do seu empreendimento, conforme autos do Processo nº **16.01229.00.2019**, também em conformidade com a exigência disposta no art. 36, da lei nº 9.985/2000, Resoluções CONDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da compensação ambiental referida na cláusula primeira foi definido em R$: **37.077,46 (trinta e sete mil e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)** de acordo com cálculo de referência detalhado no anexo I deste termo, cuja aplicação deverá ser objeto de análise da Câmara Técnica de compensação Ambiental do COMDEMA, decidindo-se como e onde serão aplicados os recursos, respeitados os critérios previstos no art. 36,da lei nº 9.985/2000, no art. 33, do decreto nº 4340/2002, no art. 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº 371/2006, Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15/03/2018 e demais dispositivos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A fim de dar cumprimento à obrigação de pagamento de compensação ambiental fixada ao requerente denominado **SETH RODRIGUES** (Lote de terras rural, Gleba Aliança, Rua Ernandes Índio, S/N, Setor Penitenciário, Porto Velho – RO) assume perante a esta SEMA a Obrigação de pagar a importância de R$ **37.077,46 (trinta e sete mil e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos),** assume perante a esta SEMA a Obrigação de pagar a importância de R$, sob a forma de contratação e execução de serviços e/ou aquisição de equipamentos, conforme determinado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental do COMDEMA, devendo comprovar através de relatório técnico/financeiro, com comprovantes fiscais, atestando o fiel cumprimento do valor fixado neste termo. Caso os serviços e/ou equipamentos, definidos pelo COMDEMA, não atinjam o valor estabelecido por este termo, o empreendedor será comunicado oficialmente de novos investimentos a serem realizados até que se cumpra integralmente este valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Informar oficialmente no prazo de 30 dias, a relação de serviços e/ou aquisições a serem realizadas pela Empresa na forma desta compensação, conforme decisão da Câmara Técnica de Compensação Ambiental do CONDEMA e caso não seja apresentado projeto aprovado o EMPREENDEDOR será notificado para depositar o valor no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 30(trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Após o cumprimento estipulado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA SEGUNDA E TERCEIRA, considera-se quitada em caráter total, irrevogável e irrestrito a obrigação constante deste termo, para nada mais se reclamar em tempo algum com relação á compensação ambiental de **R$ 37.077,46 (trinta e sete mil e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Não são devidas quaisquer revisões posteriores do valor da base de cálculo da compensação ambiental, (valor previsto para implantação do empreendimento valor de referência), restando vedada a cobrança de complementação dos valores estipulados pela SEMA e/ou pago pelo requerente **SETH RODRIGUES** (Lote de terras rural, Gleba Aliança, Rua Ernandes Índio, S/N, Setor Penitenciário, Porto Velho – RO), a título de compensação ambiental, na forma do art. 14, da resolução nº 371/2006, do CONAMA e das Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15/03/2018 e demais dispositivos correlatos. Exceto caso haja alguma alteração no empreendimento que implique em alteração dos atributos calculados.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, Sem Prejuízo das Prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compensação, dentro do prazo estabelecido na sua Cláusula Terceira, sujeitará à execução judicial do valor acima mencionado, podendo ocorrer sanções administrativas conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 9.985/00, dos decretos federais nº 4.340/02 e 6848/2009 e da Resolução CONAMA nº 371/06 bem com Resoluções CONDEMA nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, Possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho – RO, 19 de setembro de 2019.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

SETH RODRIGUES
CPF: 013.064.388-29

1ª Testemunha

_____
Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

2ª Testemunha

_____
Nome:_____
RG: _____
CPF:_____

ANEXO I

PARÂMETROS DE CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DE VALORES PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO REQUERENTE **SETH RODRIGUES**

O Calculo de compensação ambiental para a implantação e operação da unidade construída no **Lote de terras rural, Gleba Aliança, Rua Ernandes Índio, S/N, Setor Penitenciário, Porto Velho – RO**, foi obtido a partir da fórmula instituída através do Decreto 6.848 de 14 de maio de 2009 e das Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15 de março de 2018.

O Valor da Compensação Ambiental – CA foi calculado a partir do produto gerado pelo Grau de Impacto – GI tendo como base o valor de referência – VR, de acordo com a fórmula a seguir:

CA = VR x GI

Onde:
CA= Valor da Compensação Ambiental:
VR= somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como valor do ativo imobilizado e dos encargos e custos incidentes sobre o financiamento do

empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais: e
GI = Grau de impacto nos ecossistemas.

O Valor referente ao Grau de Impacto (GI), foi obtido a partir da fórmula:

GI= ISB + CAP+ IUC
Onde:
ISB= Impacto sobre a Biodiversidade:
CAP= Comprometimento de Área Prioritária: e
IUC= Influência em Unidades de Conservação.
Abaixo Segue o detalhamento dos três componentes da equação de Grau de Impacto (GI)

• O Valor para Impacto sobre a Biodiversidade (ISB), foi obtido pela seguinte equação:

ISB= IM X IB (IA + IT)

Onde:

IM = Índice Magnitude:
IB = Índice Biodiversidade
IA = Índice Abrangência: e
IT= Índice Temporalidade.

Desta forma chegou – se ao seguinte produto

ISB = IM x IB (IA + IT)
ISB = 2×1 (2+1)
ISB= 2 x 1 + 3
ISB = 5

2) O CAP: Comprometimento de Área Prioritária, foi obtido a partir do emprego da fórmula:

CAP= IM x ICAP X IT
Onde
IM = Índice Magnitude:
ICAP = Índice Comprometimento de Área Prioritária: e
IT = Índice Temporalidade.

Desta forma chegou – se ao seguinte produto
CAP = IM x ICAP x IT
CAP =2 x 1 x 1
CAP= 0,02 %

• O IUC: Influência em unidade de conservação é obtido a partir da análise dos seguintes parâmetros: O IUC varia de 0 a 0,15%, avaliando a influência do empreendimento sobre as unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, sendo que os valores podem ser considerados cumulativamente até o valor máximo de 0,15%. Este IUC será diferente de 0 quando for constatada a incidência de impactos em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, de acordo com os valores abaixo:

G1: parque (nacional, estadual e municipal), reserva biológica, estação ecológica, refúgio de vida silvestre e monumento natural = 0,15%

G2: florestas (nacionais e estaduais) e reserva de fauna = 0,10%

G3: reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável= 0,10%

G4: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico e reservas particulares do patrimônio natural = 0,10%: e

G5: Zonas de amortecimento de unidades de conservação = 0,05%.

O IUC obtido foi 0,015%, uma vez que se considerou o atributo G1.

Os Índices utilizados nas fórmulas calculadas para obtenção dos valores de GI: CAP : ISB e CAP do procedimento de licenciamento do empreendimento Vias Urbanas Eireli-ME, foram os seguintes:

Índice Magnitude (IM):
O IM varia de 0 a 3, avaliando a existência e a relevância dos impactos ambientais concomitantemente significativos negativos sobre os diversos aspectos ambientais associados ao empreendimento, analisados

Valor	Atributo
2	Media magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais

Índice Biodiversidade (IB):

O IB varia de 0 a 3, avaliando o estado da biodiversidade previamente à implantação do empreendimento

Valor	Atributo
1	Biodiversidade se encontra altamente comprometida

Índice Abrangência (IA):

O IA varia de 1 a 4, avaliando a extensão espacial de impactos negativos sobre os recursos ambientais. Em casos de empreendimentos lineares, o IA será avaliado em cada microbacia separadamente, ainda que o trecho submetido ao processo de licenciamento ultrapasse os limites de cada microbacia.

Valor	Atributos para empreendimentos **terrestres**, fluviais e lacustres
2	Impactos limitados à área de uma microbacia

Índice Temporalidade (IT):

O IT varia de 1 a 4 e se refere à resiliência do ambiente ou bioma em que se insere o empreendimento. Avalia a persistência dos impactos negativos do empreendimento.

Valor	Atributo
1	Imediata: até 5 anos após a instalação do empreendimento

Índice Comprometimento de Áreas Prioritário (ICAP)
O ICAP varia de 0 a 3, avaliando o comprometimento sobre a integridade de fração significativa da área prioritária impactada pela implantação do empreendimento conforme mapeamento oficial de áreas prioritárias aprovado mediante ato do ministro de Estado do Meio Ambiente.

Valor	Atributo
1	Inexistência de impactos sobre áreas prioritárias ou impactos em áreas prioritárias totalmente sobrepostas a unidades de conservação.

Utilizando-se dos parâmetros acima elencados chegou-se ao seguinte valor de GI:

GI= ISB + ICAP + IUC
GI = 2 + 3 = 5
GI = 5
Assim sendo o valor em Reais obtido para CA (Valor da compensação Ambiental) foi o seguinte

CA = VR X GI (CONDEMA nº 04 e 05/2018).
VR= R$ 7.415.491,99 x 0,5% = R$ 37.077,46

CA = R$ **37.077,46 (trinta e sete mil e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).**

Porto Velho – RO, 19 de setembro de 2019.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

SETH RODRIGUES
CPF: 013.064.388-29

1ª Testemunha

_____
Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

2ª Testemunha

_____
Nome:_____
RG: _____
CPF:_____

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1148B9F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 057/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 057/2019 QUE FIRMAM SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA E SETH RODRIGUES, DECORRENTE DE LICENCIAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO.

O Município de Porto Velho-RO, com sede na Rua Dom Pedro II nº 826 Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Subsecretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, situada à Rua Brasília, 2512 – São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMA tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **ALEXANDRO MIRANDA PINCER**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87, e de outro lado pessoa jurídica **SETH RODRIGUES**, com sede no Lote de terras rural, Gleba Aliança, Rua Ernandes Índio, S/N, Setor Penitenciário, Porto Velho – RO, inscrita no CPF sob nº 013.064.388-29 e considerando

• O Disposto no Art.36 e parágrafos da Lei n º 9.985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto negativo e não mitigável ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciado responsável, e com fundamento nas Resoluções COMDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, fica o empreendedor obrigado a cumprir com a Compensação Ambiental.

• Que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985, de 18.07.2000, foi regulamentado pelo Decreto n º 4.340, de 22 de agosto de 2002:

• A Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006 e as Resoluções CONDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, que estabelecem diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos de compensação ambiental:

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte do requerente denominado **SETH RODRIGUES**, da Obrigação legal de pagamento de compensação ambiental, do empreendimento referente à regularização do seu empreendimento, conforme autos do Processo nº **16.01330.00.2019**, também em conformidade com a exigência disposta no art. 36, da lei nº 9.985/2000, Resoluções CONDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da compensação ambiental referida na cláusula primeira foi definido em R$: **44.910,65 (Quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)** de acordo com cálculo de referência detalhado no anexo I deste termo, cuja aplicação deverá ser objeto de análise da Câmara Técnica de compensação Ambiental do COMDEMA, decidindo-se como e onde serão aplicados os recursos, respeitados os critérios previstos no art. 36,da lei nº 9.985/2000, no art. 33, do decreto nº 4340/2002, no art. 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº 371/2006, Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15/03/2018 e demais dispositivos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A fim de dar cumprimento à obrigação de pagamento de compensação ambiental fixada ao requerente denominado **SETH RODRIGUES** (Lote de terras rural, Gleba Aliança, Rua Ernandes Índio, S/N, Setor Penitenciário, Porto Velho – RO) assume perante a esta SEMA a Obrigação de pagar a importância de R$ **44.910,65 (Quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos),** sob a forma de contratação e execução de serviços e/ou aquisição de equipamentos, conforme determinado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental do COMDEMA, devendo comprovar através de relatório técnico/financeiro, com comprovantes fiscais, atestando o fiel cumprimento do valor fixado neste termo. Caso os serviços e/ou equipamentos, definidos pelo COMDEMA, não atinjam o valor estabelecido por este termo, o empreendedor será comunicado oficialmente de novos investimentos a serem realizados até que se cumpra integralmente este valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Informar oficialmente no prazo de 30 dias, a relação de serviços e/ou aquisições a serem realizadas pela Empresa na forma desta compensação, conforme decisão da Câmara Técnica de Compensação Ambiental do CONDEMA e caso não seja apresentado projeto aprovado o EMPREENDEDOR será notificado para depositar o valor no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 30(trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Após o cumprimento estipulado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA SEGUNDA E TERCEIRA, considera-se quitada em caráter total, irrevogável e irrestrito a obrigação constante deste termo, para nada mais se reclamar em tempo algum com relação á compensação ambiental de **R$ 44.910,65 (Quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Não são devidas quaisquer revisões posteriores do valor da base de cálculo da compensação ambiental, (valor previsto para implantação do empreendimento valor de referência), restando vedada a cobrança de complementação dos valores estipulados pela SEMA e/ou pago pelo requerente **SETH RODRIGUES** (Lote de terras rural, Gleba Aliança, Rua Ernandes Índio, S/N, Setor Penitenciário, Porto Velho – RO), a título de compensação ambiental, na forma do art. 14, da resolução nº 371/2006, do CONAMA e das Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15/03/2018 e demais dispositivos correlatos. Exceto caso haja alguma alteração no empreendimento que implique em alteração dos atributos calculados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, Sem Prejuízo das Prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO
O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compensação, dentro do prazo estabelecido na sua Cláusula Terceira, sujeitará à execução judicial do valor acima mencionado, podendo ocorrer sanções administrativas conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 9.985/00, dos decretos federais nº 4.340/02 e 6848/2009 e da Resolução CONAMA nº 371/06 bem com Resoluções CONDEMA nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, Possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho – RO, 19 de setembro de 2019.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

SETH RODRIGUES
CPF: 013.064.388-29

1ª Testemunha

_____
Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

2ª Testemunha

_____
Nome:_____
RG: _____
CPF:_____

ANEXO I

PARÂMETROS DE CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DE VALORES PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO REQUERENTE **SETH RODRIGUES**

O Calculo de compensação ambiental para a implantação e operação da unidade construída no **Lote de terras rural, Gleba Aliança, Rua Ernandes Índio, S/N, Setor Penitenciário, Porto Velho - RO**, foi obtido a partir da fórmula instituída através do Decreto 6.848 de 14 de maio de 2009 e das Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15 de março de 2018.

O Valor da Compensação Ambiental – CA foi calculado a partir do produto gerado pelo Grau de Impacto - GI tendo como base o valor de referência – VR, de acordo com a fórmula a seguir:

CA = VR x GI

Onde:
CA= Valor da Compensação Ambiental:
VR= somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como valor do ativo imobilizado e dos encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais: e
GI = Grau de impacto nos ecossistemas.

O Valor referente ao Grau de Impacto (GI), foi obtido a partir da fórmula:

GI= ISB + CAP+ IUC
Onde:
ISB= Impacto sobre a Biodiversidade:
CAP= Comprometimento de Área Prioritária: e
IUC= Influência em Unidades de Conservação.
Abaixo Segue o detalhamento dos três componentes da equação de Grau de Impacto (GI)

• O Valor para Impacto sobre a Biodiversidade (ISB), foi obtido pela seguinte equação:

• ISB= IM X IB (IA + IT)

Onde:

IM = Índice Magnitude:
IB = Índice Biodiversidade
IA = Índice Abrangência: e
IT= Índice Temporalidade.

Desta forma chegou – se ao seguinte produto

ISB = IM x IB (IA + IT)
ISB = 2×1 (2+1)
ISB= 2 x 1 + 3
ISB = 5

2) O CAP: Comprometimento de Área Prioritária, foi obtido a partir do emprego da fórmula:

CAP= IM x ICAP X IT
Onde
IM = Índice Magnitude:
ICAP = Índice Comprometimento de Área Prioritária: e
IT = Índice Temporalidade.

Desta forma chegou – se ao seguinte produto
CAP = IM x ICAP x IT
CAP =2 x 1 x 1
CAP= 0,02 %

• O IUC: Influência em unidade de conservação é obtido a partir da análise dos seguintes parâmetros: O IUC varia de 0 a 0,15%, avaliando a influência do empreendimento sobre as unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, sendo que os valores podem ser considerados cumulativamente até o valor máximo de 0,15%. Este IUC será diferente de 0 quando for constatada a incidência de impactos em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, de acordo com os valores abaixo:

G1: parque (nacional, estadual e municipal), reserva biológica, estação ecológica, refúgio de vida silvestre e monumento natural = 0,15%

G2: florestas (nacionais e estaduais) e reserva de fauna = 0,10%

G3: reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável= 0,10%

G4: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico e reservas particulares do patrimônio natural = 0,10%: e

G5: Zonas de amortecimento de unidades de conservação = 0,05%.

O IUC obtido foi 0,015%, uma vez que se considerou o atributo G1.

Os Índices utilizados nas fórmulas calculadas para obtenção dos valores de GI: CAP : ISB e CAP do procedimento de licenciamento do empreendimento Vias Urbanas Eireli-ME, foram os seguintes:

Índice Magnitude (IM):

O IM varia de 0 a 3, avaliando a existência e a relevância dos impactos ambientais concomitantemente significativos negativos sobre os diversos aspectos ambientais associados ao empreendimento, analisados

Valor	Atributo
2	Media magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais

Índice Biodiversidade (IB):

O IB varia de 0 a 3, avaliando o estado da biodiversidade previamente à implantação do empreendimento

Valor	Atributo
1	Biodiversidade se encontra altamente comprometida

Índice Abrangência (IA):

O IA varia de 1 a 4, avaliando a extensão espacial de impactos negativos sobre os recursos ambientais. Em casos de empreendimentos lineares, o IA será avaliado em cada microbacia separadamente, ainda que o trecho submetido ao processo de licenciamento ultrapasse os limites de cada microbacia.

Valor	Atributos para empreendimentos **terrestres**, fluviais e lacustres
2	Impactos limitados à área de uma microbacia

Índice Temporalidade (IT):

O IT varia de 1 a 4 e se refere à resiliência do ambiente ou bioma em que se insere o empreendimento. Avalia a persistência dos impactos negativos do empreendimento.

Valor	Atributo
1	Imediata: até 5 anos após a instalação do empreendimento

Índice Comprometimento de Áreas Prioritário (ICAP)

O ICAP varia de 0 a 3, avaliando o comprometimento sobre a integridade de fração significativa da área prioritária impactada pela implantação do empreendimento conforme mapeamento oficial de áreas prioritárias aprovado mediante ato do ministro de Estado do Meio Ambiente.

Valor	Atributo
1	Inexistência de impactos sobre áreas prioritárias ou impactos em áreas prioritárias totalmente sobrepostas a unidades de conservação.

Utilizando-se dos parâmetros acima elencados chegou-se ao seguinte valor de GI:

GI= ISB + ICAP + IUC
GI = 2 + 3 = 5
GI = 5
Assim sendo o valor em Reais obtido para CA (Valor da compensação Ambiental) foi o seguinte

CA = VR X GI (CONDEMA nº 04 e 05/2018).

VR= R$ 8.982.130,72 x 0,5% = R$ 44.910,65

CA = R$ **44.910,65 (Quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).**

Porto Velho – RO, 19 de setembro de 2019.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

SETH RODRIGUES
CPF: 013.064.388-29

1ª Testemunha

_____
Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

2ª Testemunha

_____
Nome:_____
RG: _____
CPF:_____

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:607B594A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.
DIA 27 DE SETEMBRO DO ANO DE 2019

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, sob presidência do Senhor Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, com a presença dos seguintes conselheiros: Luiz Cláudio Tamborin Júnior – representante da **SEMAGRIC**; Francilei de Jesus Dias – representante da **SEMUSA**; Rafael Rancôni Bezerra - representante da **SEMPOG**; José Geraldo Pires Ferreira – representante da **SEDAM;** Ana Cristina C. De A. Ramos – representante da **São Lucas;** Adonildo Menezes de Lima – representante da **AREA; Marcelo Estebabanez Martins(suplente) – representante da ACEP; José Soares de Souza(suplente) – representante da CDL; Rômulo Barbosa Maltez – representante da SEMFAZ e Rafael de Souza Macedo(suplente) – representante do CREA**. Participaram também da reunião – Evany Magda Mendonça Costa (Secretaria do Conselho) – SEMA; Diego Pereira dos Santos (Secretário Executivo) – SEMA. Registraram-se as seguintes ausências: Titular e Suplentes, José Zacarias Santos/Sidnei Costa de Oliveira Rodrigues – representantes da SEMED, o qual não justificou sua ausência; José Lourenço da Silva/Irene da Silva Andrade – representante da CATANORTE, o qual não justificou sua ausência, Elias Correa Alves/Elizabete Ribeiro Rodrigues – representante da RAIZ NATIVA, o qual não justificou sua ausência; Ivaneide Bandeira Cardozo/Thamyres Mesquita Ribeiro – representante da KANINDÈ, o qual não justificou sua ausência; Isabela Esteves Cury Coutinho/Ricardo Gilson da Costa Silva – representante da UNIR, a qual justificou sua ausência; Paulo Moreira/Francisco José do Nascimento – representante da SIMPI, o qual não justificou sua ausência e Francisca Alves da Silva/Rosalva Ferreira da Silva – representantes da FECOMÈRCIO, o qual justificou sua ausência. O Presidente do COMDEMA, Sr. Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, cumprimentou os presentes, e convidou a mim, Sra. Evany Magda Mendonça Costa, para que secretariasse os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou apresentação dos conselheiros presentes que ao fim, requereu a leitura da pauta dia: 1. Leitura e aprovação da Ata anterior e 2. Leitura de julgamento de Segunda Instancia e 3. Devolução de processos que se encontram com os Conselheiros. A Secretária Evany Magda justificou

o não envio da Ata anterior visto que os e-mails dos Conselheiros estão desatualizados e que de sorte não ficou prejudicado o não envio e aproveitou para explicar os encaminhamentos da última reunião que foi apresentação do novo Secretário Presidente e sua equipe, as devoluções de processos e que houve duas proposituras de prestações de contas: Fundo Municipal e o Convênio com Brigadistas, que ficou datada para serem apresentadas em reunião ordinária no mês de outubro/19. Seguindo a pauta de leitura da conclusão dos relatores, teve início pela representação da SEMFAZ. Ao iniciar sua fala o Conselheiro Rômulo Barbosa, teceu comentários a respeito de lançamento do crédito tributário, ou seja, o lançamento deveria ser lançado no sistema e em seguida emitido o título para que o infrator pagasse, caso haja recursos legais (impugnações) esses serão suspensos até as devidas instâncias. Isso iria garantir que o crédito sendo mantido nos julgamentos não sofra a prescrição. O Conselheiro solicitou inclusão de pauta sobre esse assunto. O Presidente pediu esclarecimento ao Técnico Diego que explicasse sobre os procedimentos que são executados hoje. O Técnico explicou que com a efetivação da infração e tem os prazos legais a serem cumpridos desde a formalização processual até o julgamento, se houver, e que feita notificação para pagamento (conta do Fundo) e que no prazo estabelecido for requerido recursos, a multa fica suspensa até o julgamento, que o crédito tributário não é lançado até o julgamento final. O Conselheiro reforçou sua preocupação de que o crédito tributário não pode ser lançado após o julgamento, porque pode ocorrer a decadência tributária e sofrer ações judiciais de prescrições e, além disso, não se pode mais lançar créditos que tenham mais de cinco anos. Por ser alguém que demanda uma análise técnica apurada, o Presidente pediu o registro para posterior discussão sobre o assunto. Antes de continuar o Conselheiro requereu que no processo não venha mais constando o voto do Conselheiro, apenas o relatório e que o seu voto seja conhecido apenas na votação geral. O Presidente finalizou dizendo que o procedimento correto é a formalização do relatório do relator no processo e o voto seja exposto somente na reunião juntamente com os demais votos dos conselheiros. Outra manifestação do Conselheiro Adonildo Menezes (AREA) é a necessidade de se realizar treinamento de conselheiros a fim de fortalecer as decisões procedimentais e outro ponto é a digitalização dos processos e julgamentos no sistema. O Presidente agradeceu as sugestões e pediu prosseguimento da pauta. Solicitou a identificação do Relator e o número do processo em questão. Começando pela SEMFAZ, Rômulo Barbosa Maltez, Processo 16.0699/2016, recorrente: Manoel Otaviano, fazendo um breve relato processual: Que foi autuado em 11 de março de 2016, pelo fiscal Maria e Silvio, Auto de Infração nº 0020065, causar dano direto em área de interesse ambiental (APP), ou seja, ocupar área verde, com multa de 10 (dez) UPFM, equivalente a R$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais), de acordo com a LC n 138/01, Art.277, Inciso 24. O Julgador de Primeira Instância julgou o recorrente REVEL, pois mesmo notificado, não apresentou defesa por escrito em embargos. E o julgador de Segunda Instancia apresentou o seguinte julgamento: O Recorrente foi multado pela conduta tipificado pela LC138/01, Art. 277. O recorrente alega não ter condições de pagar a multa aplicada, pois está desempregado e não tem condições de custear a multa e que a Lei nº 3744, Lei Estadual no Parágrafo primeiro prevê redução de multa de 35% sobre o valor da multa ambiental quando o autuado pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias. Como o recorrente está desempregado, somos favoráveis apenas na redução da multa prevista, reduzindo em 35%, passando a ter o valor de R$ 421,25 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos). DECISÃO: Diante do exposto, somos pela manutenção do Auto de Infração nº 020065, no valor de R$ 421,25 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) de acordo com a LC 138/01, Art. 277, assim como Termo de Embargo, fls. 11, esse foi o voto do processo em questão. Após a leitura, o Presidente colocou em apreciação dos conselheiros presentes. Romulo /SEMFAZ, Dias (SEMUSA) votou com o conselheiro relator; Rafael (CREA) votou com o Relator e Geraldo /SEDAM. A parte, o Conselheiro Luiz Claudio (SEMAGRIC) apresentou proposta ao Presidente que é comum nos casos em que a pessoa alega que não tem condições financeiras ou está desempregada, tenha condições de reverter à multa em prestação de serviços comunitário em benefício ao meio ambiente. Apesar de não constar comprovações da condição econômica do requerente, após muito debate a respeito do processo o Presidente colocou em apreciação em votação sobre a manutenção da relatora, que era a manutenção da multa, com redução de 35%, houve 6 votos a favor da relatoria, Conselheiros; Francilei de Jesus(SEMUSA); Marcelo Estebabanes(ACEP); Rafael de Souza(CREA); José Geraldo(SEDAM); Rômulo Barbosa(SEMFAZ); Adonildo Menezes(AREA) e 4 votos para conversão em prestação de serviços; Conselheiros; Ana Cristina(SÂO LUCAS); Luiz Claudio(SEMAGRIC); José Soares(CDL); Rafael Rancôni (SEMPOG). Assim, pela maioria dos votos, ficou mantida a DECISÃO da Relatoria. Houve observação que mesmo que o requerente, pague a multa, ele ainda continua causando dano ao meio ambiente, pois ainda continua ocupando a área verde. O Presidente propôs que o COMDEMA emita uma recomendação a SEMA e a SEMUR para retirada do ocupante/requerente da área verde, e não somente esses mais todos os outros ocupantes irregulares, recomendação aprovada por todos os presentes. O Presidente solicitou a leitura do próximo processo. Foi lido o processo nº 16.0593/2017, Auto de Infração nº 02243, autuada AUDINEIA SILVA DE OLIVEIRA, Assunto: Recurso tempestivo de primeira instância, embasamento legal é a LC nº 138/01, Art. 277, Inciso 24. Do Relato: Foi apresentada defesa administrativa após notificada do julgamento em primeira instância, analisando o julgamento decidiu pela manutenção do valor de 10 (dez) UPF's, correspondente a R$ 700,10 (setecentos reais e dez centavos), sob fundamento de ter edificado moradia em APP. DEFESA DA RECORRENTE: mora no local a mais de 03 (três) anos em companhia de um filho de 6 anos, não tem renda fixa, pois é autônoma e que a renda sequer chega a R$ 500 reais. A imposição as sanção econômica deve considerar o perfil socioeconômico do infrator, conforme entende os Tribunais estamos diante de uma pessoa de baixa renda sobre aplicação da multa sem a necessidade real, apenas um agravador da sua condição social prejudicando seu sustento. DA DECISÃO: A Relatora julga a multa aplicada procedente e pela manutenção do seu valor imputado. O Presidente do COMDEMA colocou em votação a relatoria do Processo nº 16.0593/2017, porém com a saída, devidamente justificada, do Conselheiro Marcelo Estababanez, a reunião ficou sem CORUM e o julgamento de DECISÃO ficou prejudicado, ficando o referido processo a ser julgado na próxima reunião Extraordinária marcada para dia 04/10/19, onde será dado andamento nos processos pendentes; Processos devolvidos pelos conselheiros. SEMUSA Processos:16.20084.00.17, 16.00592.00.17, 16.00770.00.17, 16.1679.00.12 – CREA – Processo 16.1690.00.12. Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a presente reunião. E eu, Evany Magda Mendonça Costa, secretariei a reunião e lavro a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e demais Conselheiros.

EVANY MAGDA MENDONÇA COSTA
Secretaria do Conselho

ÀLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8D32408B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
TERMO DE RATIFICAÇÃO 001/2019

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 23.00021-000/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – **SEMESC**	**Projeto/Atividade/Operação Especial** Programa Atividade 23.01.04.122.192.2.615 Elemento de Despesa 3.3.9.0.40 Fonte 1000

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
5	01	CARACTERISITICAS MÍNIMAS 1 SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO WINDOUS	R$ 2.250,00

		10 PROFISSIONAL 32/64 BITS- 2. Idioma português- Brasil; 3. Aceitavel licenciamento em regime de ESD (Eletronic SoftwareDelivery) 4. Licença de utilização da Microsoft 5. PART-NUMBER : FQC- 09131	
TOTAL			**R$ 2.250,00**

JUSTIFICATIVA (causas)

Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, conforme Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017.
•
• "Art. 91-B. À Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos compete:
• I – viabilizar o cumprimento dos contratos de repasses e convênios havidos com a União Federal propondo a execução de obras ou a devolução de recursos, de modo à efetivamente extinguir a relação jurídica do município em cada avença;
• II – gerenciar e prestar suporte técnico em possíveis inadimplências contratuais;
• **III – monitorar e subsidiar as unidades competentes para dirimir os procedimentos relacionados a Tomadas de Contas Especiais, inquéritos e processos judicializados;**
• IV – acompanhar e prestar suporte técnico às unidades competentes quanto à execução dos convênios, contratos e correspondentes prestações de contas.
Em virtude de necessidades prementes visando sobretudo melhorar as condições de trabalho, agilizar e aumentar a qualidade das atividades desenvolvidas pela Administração e, no intuito de assegurar o perfeito cumprimento da sua missão institucional, a SEMESC necessita adquirir para que sejam realizadas seus trabalhos rotineiros.
Assim sendo, houve a necessidade de se readequar o espeço físico e estruturar a secretaria com mobiliário e equipamentos específicos, de modo a atender as necessidades da Comissão Especial designada para realizar os trabalhos de engenharia.
2.1-Considerando que a SEMESC, necessita ter acesso a documentos que se encontram no uso de software Windows para que seja visualizado sem problemas;
2.2-Considerando a legalização do Parque de Software da Prefeitura Municipal de Porto Velho de todas as Unidades Administrativas Municipais e Autarquias que utilizam este tipo de software;

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 05.587.568/0001-74
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Documentação da empresa DATA: 15/10/2019

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 70/78 /SPACC/PGM/2019 _____
DATA: 15/10/2019 Fls. 70 a 78 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2019.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D1D60AC6

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS A LICENÇA EVENTUAL PARA EXERCER ATIVIDADES DE COMÉRCIO QUE SERÁ REALIZADO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2019, DIA DOS FINADOS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2019/SEMUSB

A Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos, através do Departamento de Posturas Urbanas no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, vem tornar a público que realizará o Credenciamento de candidatos a Licença Eventual para exercer atividades de comércio que será realizado dia 02 de Novembro de 2019, Dia dos Finados.
O presente procedimento será regido na forma da Lei nº 8.666/93, Lei 53-A de 1972 e suas alterações, Lei complementar nº455 de 03 de Maio de 2012 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.
Os interessados deverão comparecer ao Departamento de Posturas Urbanas na rua Aparício de Moraes, 3616 Bairro Industrial, no horário das 08:00 às 13:00 horas na data de 15 de Outubro a 25 de Outubro de 2019 e apresentar 01 foto 3x4 atual, cópia RG, CPF, Comprovante de Residência, Taxa de Abertura de Processo paga, Certidão Negativa Municipal e Carteira de Saúde (para o ramo de alimentos).
O sorteio será realizado na sexta feira dia 28 de Outubro de 2019 às 10 horas no Departamento de Posturas Urbanas, sito a rua Aparício de Moraes nº 3616, Bairro Industrial.
Serão oferecidas 91 (noventa e uma) vagas distribuídas conforme quadro abaixo:

Item	Local	Sub item	Ramo	Quantidade
01	Cemitério Santo Antônio	01	Alimentos e bebidas	14 (quatorze) vagas
		02	Flores e Velas	57 (cinquenta e sete) vagas
02	Cemitério dos Inocentes	01	Alimentos e Bebidas	10 (dez)vagas
		02	Flores e Velas	10 (dez) vagas
TOTAL				**91(noventa e uma) vagas**

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	15/10/2019
Inscrições	15/09/2019 a 25/10/2019
Sorteio	28/10/2019
Resultado	28/10/2019
Recursos	29/10/2019
Resultado Final	30/10/2019

Disposições Gerais

1.1 **A exploração da área deverá ser feita pelo Licenciado sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Licença.**
1.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Prefeitura Municipal de Porto Velho.
1.3 A apresentação pelos interessados das documentações exigidas, implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
1.4 Os interessados credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
1.5 Somente serão aceito a inscrição de pessoas com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos.
1.6 As Barracas serão por conta e responsabilidade do Licenciado e deverão possuir estrutura metálica coberta com lona no tamanho de 3x3m.
1.7 Vedada a utilização de estruturas danificadas ou que apresentem riscos, sob pena de apreenssão.
1.8 Cada Licenciado é responsável pelo lixo que produzir durante a execução de suas atividades sendo de sua inteira responsabilidade o acondicionamento e recolhimento do mesmo.
1.8 Caso o Licenciado não alcance seu propósito comercial no evento não poderá manifestar-se contra os órgãos organizadores.
1.9 Cada interessado poderá credenciar-se apenas para um único item, sendo considerado o último credenciamento realizado.
2.0 È proibido o emprego de menores de 18 anos conforme art.7º inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, art. 60º da Lei 8.069/90 e art.402 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RAINEY JOSÉ VIANA DA MOTA
Diretor de Departamento de Posturas Urbanas
DPU/SEMUSB

WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretario Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C7EB202A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 105/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **02.00235/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA INTITULADOS COMO: "SOROS E FRASCOS (ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA**

10 ML; ÀGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML; CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML...), visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. **105/2019/SML**, n. do Pregão no Licitações-e **778567**.
Considerando o Parecer Jurídico n. 650/SPACC/PGM/2019, fls. 1.495 a 1.498, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. **105/2019/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA -CE**
CNPJ:	**49.324.221/0008-80**
Lote:	**02,07,09,14,15,17,19,20,22**
Valor Total:	**R$ 422.453,60**
Valor por extenso:	**QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS.**

Empresa:	**IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ:	**07.094.705/0001-64**
Lote:	**05,06,08,10,18,21**
Valor Total:	**R$ 438.743,68**
Valor por extenso:	**QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS.**

Empresa:	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA**
CNPJ:	**08.676.370/0001-55**
Lote:	**01,12,13**
Valor Total:	**R$ 35.760,00**
Valor por extenso:	**TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS.**

Empresa:	**PRO – SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**
CNPJ:	**21.297.758/0001-03**
Lote:	**03,04,23**
Valor Total:	**R$ 3.990,00**
Valor por extenso:	**TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS.**

Empresa:	**ABBVIE FARMACEUTICA LTDA**
CNPJ:	**15.800.545/0003-11**
Lote:	**11**
Valor Total:	**R$ 36.784,00**
Valor por extenso:	**TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS.**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 15 de outubro de 2019.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitação - SML

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:011A3032

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 089/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **12.00161/2018**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA ATENDER O 3º E 4º CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF**, **Convênio nº 264/PGE-2018,** celebrado entre o Município de Porto Velho e o Estado de Rondônia, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. **089/2019/SML**, n. do Pregão no Licitações-e **782207**.
Considerando o Parecer Jurídico n. 640/SPACC/PGM/2019, fls. 533 a 536, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. **089/2019/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	**AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA**
CNPJ:	**03.968.287/0001-36**
Lote:	1
Valor Total:	**R$ 93.800,00**
Valor por extenso:	NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2019.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitação - SML

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D049CCB1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 114/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n.**07.02623/2018** , cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS, realizar o gerenciamento de firewall e fornecer acesso à rede mundial de computadores (Internet), ENTRE os órgãos DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste Edital,** as quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. licitado por meio do **Pregão Eletrônico n. 114/2019/SML** n. do Pregão no Licitações-e **780860**;
Considerando o Parecer Jurídico n. **653/SPACC/PGM/2019**, fls. 686 **a 689**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor do fornecedor abaixo identificado, a Licitação de que trata o **Pregão Eletrônico n. 114/2019/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	CLARO S/A
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Lote:	01
Valor Total:	R$ 1.078.669,44
Valor por extenso:	UM MILHÃO, SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2019.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitação - SML

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9731FD79

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente Municipal de Licitações – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação na modalidade do **Pregão Eletrônico n. 061/2019, SRP n. 029/2019,** deflagrado no processo administrativo n. **02.00436/2018, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COLCHÕES HOSPITALARES E CAPAS PROTETORAS PARA COLCHÕES HOSPITALARES)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação a que se refere o Pregão ora homologado;

Considerando o Parecer Jurídico n. **200642/SPACC/PGM/2019**, fls. **910 a 914**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o presente Termo de Homologação, conforme segue:

Empresa:	**COMERCIAL GOIS EIRELI**
CNPJ:	**19.248.658/0001-45**
Lotes:	**03.**
Valor Total dos Lotes:	**R$ 73.998,52**
Valor por extenso:	SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS

Empresa:	**MULTIFLEX DO BRASIL LTDA**
CNPJ:	**11.858.330/0001-39**
Lotes:	**05 e 07.**
Valor Total dos Lotes:	**R$ 16.484,01**
Valor por extenso:	DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO.

Empresa:	**POLIPRO ESPUMAS E COLCHÕES LTDA – ME**
CNPJ:	**20.042.169/0001-23**
Lotes:	**04.**
Valor Total dos Lotes:	**R$ 28.694,80**
Valor por extenso:	VINTE OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVO.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2019.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4422F4DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1239/SEMOSP/2019

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1239/SEMOSP/2019
DO OBJETO: A presente Licitação tem por finalidade obter proposta mais vantajosa objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para recapeamento em micro revestimento (E=1,50 cm), com extensão 3.474,69 m e área a ser pavimentada de 26.060,17 m² no municipio de Presidente Médici/RO, conforme o Convênio nº 067/18/PJ/DER-RO. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Por Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29 de Outubro de 2019, ás 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes** ou **https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 15 de Outubro de 2019.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira
(Assinado em 15/10/2019 às 08h00min)

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:F5433433

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1175/SEMUSA/2019

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1175/SEMUSA/2019
DO OBJETO: Aquisição de Material Permanente (veículo) para atender a SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30 de Outubro de 2019, ás 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/

Presidente Médici, 15 de outubro de 2019.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira
(Assinado em 15/10/2019 às 08h00min)

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:B1A837BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1061/SEMARF/2019.

Extrato da ata registro de preços Nº 50/2019 do processo administrativo Nº. 1061/SEMARF/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ nº 04.632.212/0001-42.
Contratada: EDSON BISPO BEZERRA 87452090225 **CNPJ**: 24.075.149/0001-06 **Do Valor: R$ 63.450,00(sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**
DO OBJETO Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (refeições prontas, tipo "marmitex") pelo período de 12 (doze) meses.
Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 14 de outubro de 2019.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:EB72E02B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063 /2019

PROCESSO N° 033/SEMAS/2019

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto de Atividade: 2043 – Manutenção das Atividades – SCFV
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 43 – Serviço de Energia Elétrica
Ficha: 185
VALOR: 4.000,00 (quatro mil reais).

Objeto: Contratação de empresa para concessão de serviços de energia elétrica para um período de 03 meses.

Contratada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
CNPJ Nº: 05.914.650/0001-66
Valor total: R$ **4.000,00** (quatro mil reais).
Fundamentação: Art. 24 Inciso XXII e XXIII da Lei nº 8.666/9.

Primavera de Rondônia, 15 de outubro de 2019.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:F46D129A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 010, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Conselho Municipal de Saúde do Município de Primavera de Rondônia

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais e nas atribuições pela Lei Municipal de n°. 577/2010, em sua reunião ordinária na data de 22 de agosto de 2019 e considerando o Objetivo de deliberar documentos de suma importância para manter os recursos financeiros para infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Aprovar a utilização de emenda parlamentar – Proposta n° 04128.655000/1160-03, no valor de R$ 103.404,15 (Cento e três mil, quatrocentos e quatro reais e quinze centavos) para compra de material permanente para as UBSs da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia – RO.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a Resolução n°.010/2019, nos termos da Lei ordinária n° 577/2010.

CILSO MENDES GOMES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:284AB75D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Conselho Municipal de Saúde do Município de Primavera de Rondônia

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais e nas atribuições pela Lei Municipal de n°. 577/2010, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 21 de Agosto de 2019, e considerando o Objetivo de liberar documentos de suma importância para manter os recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde,
RESOLVE:
Designar os servidores:

Maria da Conceição dos Santos, brasileira, divorciada**,** portadora do CPF. CNH: 1676130859 com validade até 10/07/2023, enfermeira, para conduzir os veículos oficiais: Toyota Etios OHQ placa 8566, Toyota Etios placa QHQ 8576, e Triton Marca Tipo Caminhonete Mitsubishi - Modelo L200 Triton 4x4, placa QTJ 8660, pertencentes à secretaria municipal de saúde de Primavera de Rondônia, em atendimento as necessidades quando solicitado, no período de 26/08/2019 a 31/12/2019.

Geni da Silva Soares Dias, brasileira, casada, portadora do CPF: 200.121.338-76, CNH:05747291207, com validade até 27/12/2022, enfermeira, para conduzir os veículos oficiais: Toyota Etios OHQ placa 8566, Toyota Etios placa QHQ 8576, pertencentes à secretaria municipal de saúde de Primavera de Rondônia, em atendimento as necessidades quando solicitado, no período de 26/08/2019 a 31/12/2019.

Vanessa da Silva Souza, brasileira, solteira, portadora do CPF 000.289.602-89, CNH: 04504575833, com validade até 19/09/2023, enfermeira para conduzir os veículos oficiais:Toyota Etios OHQ placa 8566, Toyota Etios placa QHQ 8576, pertencentes à secretaria municipal de saúde de Primavera de Rondônia, em atendimento as necessidades quando solicitado, no período de 26/08/2019 a 31/12/2019.

Lurico Sakurada, brasileira, divorciada, portadora do CPF: 536.030.109-06, CNH: 02077303452 , com validade até 02/10/2021 , enfermeira, para conduzir os veículos oficiais: Toyota Etios OHQ placa 8566, Toyota Etios placa QHQ 8576, pertencentes à secretaria municipal de saúde de Primavera de Rondônia, em atendimento as necessidades quando solicitado, no período de 26/08/2019 a 31/12/2019.

Alexandre de Ateiek de Araújo Neto, brasileiro, solteiro, CPF: 834.862.216-87, CNH: 04041213340, com validade até 12/01/2022, médico, para **conduzir** os veículos oficiais: Toyota Etios OHQ placa 8566, Toyota Etios placa QHQ 8576, pertencentes à pertencentes à secretaria municipal de saúde de Primavera de Rondônia, em atendimento as necessidades quando solicitado, no período de 26/08/2019 a 31/12/2019.

Obs. Os servidores deveram se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução n°.: 011/2019, nos termos da Lei ordinária n° 577/2010.

CILSO MENDES GOMES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:F0643B36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Conselho Municipal de Saúde do Município de Primavera de Rondônia

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais e nas atribuições pela Lei Municipal de n°. 577/2010, em sua reunião Extraordinária na data de 06 de setembro de 2019 e considerando o Objetivo de deliberar documentos de suma importância para manter os recursos financeiros para infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE
Aprovar a utilização de emenda parlamentar – proposta nº 20480016, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) INCREMENTO PAB para atender as UBSs e Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia – RO.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a Resolução n°.012/2019, nos termos da Lei ordinária n° 577/2010.

CILSO MENDES GOMES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:A93D6B19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Conselho Municipal de Saúde do Município de Primavera de Rondônia

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais e nas atribuições pela Lei Municipal de n°. 577/2010, em sua reunião Extraordinária na data de 06 de setembro de 2019 e considerando o Objetivo de deliberar documentos de suma importância para manter os recursos financeiros para infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE
Aprovar a utilização de emenda parlamentar – Proposta n° 26330009, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) INCREMENTO PAB para atender as UBSs e Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia – RO.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a Resolução n°.013/2019, nos termos da Lei ordinária n° 577/2010.

CILSO MENDES GOMES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:BDD74317

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 928/GP/2019. DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 113 da Lei Orgânica e suas alterações do Município de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia.
Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º. A gestão democrática do ensino público municipal, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, e nos art. 3º, 4º, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será exercida na forma dessa lei.

Art. 2º. Para a melhor consecução de sua finalidade, a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera de Rondônia será implementada mediante a observação dos seguintes princípios e fins:
I - corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade na gestão da escola;
II - autonomia das unidades de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica, desde que condizente com as normas legais;
III - livre organização dos segmentos da comunidade escolar, conforme deliberações do Conselho Municipal de Educação e demais legislações vigentes;
IV - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e na consulta pública para escolha da Direção;
V - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos com monitoramento e avaliação dos resultados;
VI - valorização dos profissionais da educação, por meio de programa de formação continuada, e participação na definição de prioridades para o aperfeiçoamento profissional;
VII - democratização das relações humanas, de trabalho, e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
VIII - eficiência e economicidade no uso dos recursos;
IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º. As instituições de ensino serão instituídas como órgãos relativamente autônomos, dotados de transparência na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º. Toda instituição de ensino pública será mantida pelo poder público municipal, dentro da sua esfera de competência, e caberá a Secretaria Municipal de Educação e o planejamento, a execução, a supervisão e o controle da ação educacional e do ensino.

Capítulo I

DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A autonomia Administrativa das instituições de ensino da rede municipal, observada a legislação vigente, será garantida por:
I - elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;
II - elaboração e implementação do Regimento Escolar das instituições de ensino;
III - formulação, aprovação e implementação do Plano de Ação da Gestão para a respectiva Instituição de Ensino;
IV - gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização de recursos financeiros por meio de diagnóstico e plano de aplicação aprovado pelo Conselho Escolar, em conformidade com as instâncias colegiadas, normativas e legislação vigente;
V - transparência na prestação de contas dos recursos financeiros, conforme legislação e normatização vigente;

VI - gerenciamento de recursos humanos.

Art. 6º. A administração das instituições de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:
I - Equipe Diretiva: integrada pelo Diretor, pelo Secretário-Geral e pelo(s) Pedagogos, Coordenador Pedagógico e Pedagogo Orientador Educacional e Pedagogo Supervisor Escolar;
II - Conselho Escolar Atuante.

Art. 7º. A autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica das instituições de ensino será assegurada:
I - pela consulta pública efetivada pela comunidade escolar na escolha do Diretor;
II - pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
III - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
IV - pela destituição do Diretor, na forma regulada nesta lei.

Seção II

DO PLANO DE TRABALHO DA ESCOLA

Art. 8º. Constitui-se o Plano de Trabalho das instituições de ensino o conjunto do Projeto Político Pedagógico, o plano de metas da escola e o plano de gestão do diretor, abrangendo as áreas administrativas, pedagógica e financeira.

Seção III

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 9º. A autonomia da Gestão Financeira das instituições de ensino público no Município será assegurada pela administração dos recursos à, pelo Conselho Escolar Atuante, nos termos do Projeto Político Pedagógico - PPP da Instituição de Ensino e da disponibilidade financeira nela alocada, sob o conhecimento e corresponsabilidade do Diretor da Instituição de Ensino, conforme legislação vigente.
§ 1º. Entende-se por Conselho Escolar Atuante, que tenha por finalidade apoiar as unidades escolares em suas respectivas competências e atribuições.
§ 2°. O recebimento dos recursos que trata o *caput* deverá ser exercida pela presidência ou função equivalente, com o obrigatório acompanhamento do Diretor da instituição de ensino.
§ 3º. A concessão de adiantamento, exclusivo para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, será recebida pelo diretor da instituição ou servidor indicado, conforme legislação vigente.

Art. 10. Constituem recursos das unidades executoras das unidades escolares:
I - os repasses e descentralizações de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo estado e município, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários;
II - a geração e o gerenciamento de qualquer recurso vinculado aos alunos e seus responsáveis no âmbito das respectivas instituições de ensino, e doações da comunidade.

Art. 11. A destinação dos recursos referidos no artigo anterior compreende:
I - as necessárias para manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto de despesas com pessoal, salvo programas específicos do Governo Federal;
II - aquisição de móveis e equipamentos, material didático pedagógico e administrativo;
III - a realização de obras de pequeno porte e outras conforme autorização prévia da mantenedora.

Art. 12. A prestação de contas demonstrando a aplicação dos recursos administrados acompanhados de parecer conclusivo do Conselho Escolar será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, para análise e posterior encaminhamento à Controladoria do Município.
Parágrafo único. A prestação de contas, bem como a aplicação dos Recursos será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Gerência Administrativa, Financeira - CGAF, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, visando à transparência e a eficiência na aplicação dos recursos.
A Comissão de Gerência Administrativa, Financeira – CGAF deverá ser instituída da seguinte composição:
I – um representante do Conselho Escolar;
II – dois representantes do Conselho Escolar Atuante;
III – um servidor Técnico de Administração e Finanças.

Seção IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 13. A autonomia da Gestão Pedagógica das Unidades Escolares será assegurada pela:
I - definição de seu Projeto Político Pedagógico - PPP e do seu Regimento Escolar, elaborados com a participação do Conselho Escolar e da comunidade escolar em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas, diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Primavera de Rondônia e Conselho Municipal de Educação;
II - pela formação continuada do profissional da educação.
Parágrafo único. Na elaboração do Projeto Político Pedagógico à escola será garantido o princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

Seção V

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 14. O Projeto Político Pedagógico - PPP é o instrumento que propicia a organização e a participação da comunidade escolar de forma coletiva e democrática, assim como a discussão dos problemas da escola e suas possíveis soluções.

Art. 15. Cabe à unidade de ensino, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do Projeto Político Pedagógico - PPP com os Planos de Educação, as normas legais e diretrizes curriculares do sistema de ensino, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

Art. 16. A elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP é de responsabilidade da Instituição de Ensino, sob a coordenação de seus gestores, observando as orientações e normas de elaboração, implementação e avaliação emanadas do Sistema Municipal de Ensino, devendo, como instância de construção coletiva, contemplar as normativas da SEMEC e deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Seção VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA
AO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal da Educação buscará parceria com as instituições de ensino superior e outras agências formadoras, ações que visem à formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante:
I - programa de formação continuada permanente para profissionais da educação;
II - ampliação dos programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar e outros; e aos representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;
III - levantamento de prioridades de formação.

Capítulo II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 18. A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação na gestão do Plano de Ações Articuladas - PAR e Plano Municipal de Educação - PME:

I - Grupo Local do PAR;
II - Comissão de Acompanhamento, Monitoramento, Execução e Controle do PME;
III - Conselho Municipal de Educação - COMED;
IV - Fórum Municipal de Educação.

Art. 19. A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação nas Instituições de Ensino:
I - Conselho Escolar;
II - Grêmio Estudantil(se houver);
III - Conselho Escolar Atuante;
IV - Consulta pública efetivada pela comunidade escolar na escolha do Diretor.

Seção I

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 20. O Conselho Escolar constitui-se em instância de máxima deliberação coletiva, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar e tem por finalidade efetivar a Gestão Democrática na forma de colegiado, tendo funções consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora das questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em conformidade com o sistema municipal de ensino de Primavera de Rondônia, e demais legislações vigentes, na forma prevista nesta lei e em suas alterações.

Art. 21. São atribuições do Conselho Escolar:
I - organizar e conduzir o processo de Consulta Pública de escolha do Diretor de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; e a Resolução do conselho Municipal de Educação – 006/2019/CME/MP/RO;
II - participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico - PPP, do calendário escolar, estabelecendo neste o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Escolar, observada a legislação vigente e normativas da SEMEC;
III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Regimento Escolar;
IV - analisar e propor alternativas de solução às questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira;
V - discutir e acompanhar a efetivação do currículo escolar com base no Referencial Curricular vigente;
VI - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
VII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais de avaliações externas e internas - abandono, aprovação e reprovação - propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação;
VIII - discutir e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
IX - participar na elaboração do diagnóstico e na aprovação do plano de aplicação dos recursos financeiros, primando pela eficiência na aplicação de recursos, transparência e controle social;
X - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;
XI - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições afins;
XII - analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola, comunicando aos órgãos competentes as medidas adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na Instituição de Ensino;
XIII - monitorar a merenda escolar no âmbito da Instituição de Ensino, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
XIV - apoiar, assessorar e colaborar com a administração da Instituição de Ensino em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, no sentido de cumprir as disposições legais, a preservação das instalações físicas e equipamentos da escola, bem como a aplicação de medidas pedagógicas previstas em Regimento Escolar;
XV - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto/Regulamento do Conselho Escolar;
XVI - propor e aprovar as alterações do Estatuto/Regulamento do Conselho Escolar; e
XVII - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de Diretor da Instituição de Ensino, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

Art. 22. Garantir a manutenção da estrutura física dos conselhos, bem como para a participação dos seus membros em todas as sessões dos respectivos conselhos.

Seção II

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 23. Grêmio Estudantil é uma organização sem fins lucrativos que representa o interesse dos estudantes, norteado pelos valores cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais.

Art. 24. Aos estudantes das Instituições de Ensino fica assegurada a organização de entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais.

Art. 25. Os gestores das Unidades Escolares devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

Art. 26. A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada Instituição de Ensino, convocada para este fim, conforme previsto na Lei Federal nº 7.398, de 04 de novembro de 1985.

Art. 27. É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos Grêmios Estudantis.

Seção III

DO CONSELHO ESCOLAR ATUANTE

Art. 28. O Conselho Escolar Atuante pode exercer várias funções como: colaborar com a direção da escola para atingir os objetivos educacionais:
I - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos perante a escola; mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola;
II - trabalhar para a melhoria do ensino e da aprendizagem;
III - desenvolver atividades de assistência ao aluno nas áreas socioeconômica e de saúde;
IV - conservar e manter a infraestrutura escolar, os equipamentos e as instalações;
V - promover programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores, alunos e comunidade.

Art. 29. Os objetivos do Conselho Escolar Atuante são:
I - discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família - escola - comunidade, enviando sugestões, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;
II - prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;

III - buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre à realidade dessa comunidade;
IV - proporcionar condições ao educando para participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização em Grêmio Estudantil com o apoio do Conselho Escolar Atuante e do Conselho Escolar;
V - representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;
VI - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas e culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar de Ensino;
VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata e em conformidade com as normativas da SEMEC e legislação vigente;
VIII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

Capítulo III

DA CONSULTA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DE DIRETORES

Seção I

DO PROCESSO

Art. 30. O Processo de Consulta Pública para escolha de Diretores das Instituições de Ensino ocorrerá conforme regulamentação contida nesta lei, garantindo o processo democrático envolvendo a comunidade escolar.
§ 1º. O processo de consulta pública a que se refere o *caput*, será realizado mediante votação direta pela comunidade escolar.
§ 2º. A comunidade escolar compreende o conjunto formado pelos seguintes segmentos:
I - pais ou responsáveis legais por estudantes menores de 16 (dezesseis) anos, matriculados e frequentando a Instituição de Ensino;
II - estudantes matriculados e frequentando a Instituição de Ensino, em caso de alunos com idade igual ou maior de 16 anos;
III - professores em efetivo exercício na Instituição de Ensino; e
IV - servidores técnicos e de apoio em efetivo exercício na Instituição de Ensino.

Art. 31. O Processo de Consulta Pública será realizado concomitantemente em todas as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, a cada três anos, sempre no último bimestre letivo, conforme Calendário estabelecido em Regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. Será ofertado após a posse do Diretor escolhido, curso de gestão escolar de no mínimo sessenta horas, de frequência obrigatória, promovido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 32. O processo de consulta pública para escolha dos Diretores de instituições de ensino público municipal, não destitui a prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Executivo da livre nomeação e exoneração, conforme o que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, salvo não efetivado o processo de consulta publica.

Seção II

DA CANDIDATURA E DO VOTO

Art. 33. Poderá concorrer à função de Diretor todo membro do Magistério Público Municipal, em exercício na instituição de ensino, respeitando os seguintes requisitos:
I – ter exercido atividades pedagógicas com maestria na instituição de ensino para o qual se candidatar, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, garantido o direito de férias, observado o art. 20 da Lei 699/GP/2013;
II – possuir formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso Normal Superior ou uma Licenciatura Específica ou em Nível de Pós-graduação nas áreas do Magistério, garantida, nesta formação, a base comum nacional de Ensino;
III - ter disponibilidade legal de 08 (oito) horas diárias para dedicação exclusiva conforme regime de funcionamento da instituição conforme necessidade para o pleno atendimento do processo pedagógico;
IV - ter participado da Formação de Gestão Escolar com no mínimo de sessenta horas ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, ou possuir especialização em Gestão Escolar em instituição credenciada e reconhecida pelo MEC;
V - a participação, por meio de certificados, de cursos na área da educação de, no mínimo, 120 horas, oferecidos nos últimos dois anos;
VI - experiência mínima de dois anos lotado na unidade escolar de ensino em que se candidatar.
Parágrafo único. A formação de gestão escolar deverá ser ofertada antes da posse de diretores respeitando as peculiaridades da etapa/modalidade de ensino;

Art. 34. Está impedido de candidatar-se à função de Diretor todo membro do Magistério Público Municipal ou servidor que:
I - estiver em estágio probatório;
II - for incurso em qualquer das penalidades a que se refere o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, suas alterações ou nas previstas no regime jurídico de trabalho;
III - não tiver cumprido o plano de ação do exercício anterior, em caso de re-escolha, a partir da aprovação desta Lei;
IV - tiver destituído da investidura nos casos elencados no Capítulo XV da Lei 699/GP/2013.
V - esteja respondendo ou tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar;
VI - possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;
VII - esteja inadimplente com prestações de contas junto à Secretaria Municipal de Educação e/ou Instituição de Ensino.

Seção III

DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR
PARA ESCOLHA DO DIRETOR

Art. 35. Estão aptos a participar da consulta para escolha do diretor, os seguintes segmentos da comunidade escolar:
I - os servidores lotados e em exercício nas respectivas unidades de ensino;
II - o responsável legal de alunos menores de 16 (dezesseis) anos, cadastrado como seu representante legal;
III - alunos matriculados na primeira etapa do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis anos), e alunos matriculados nas séries finais do Ensino Fundamental, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis anos).

Art. 36. A consulta processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.
§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação fixará a data da consulta que deverá ser a mesma para todas as instituições de ensino, a cada 03 (três) anos.
§ 2º. Considerar-se-á válida a escolha quando presentes os votos de, pelo menos, cinquenta por cento mais um do total de votos válidos, tornando-se nula a escolha no caso de não ser atingido este percentual mínimo.
§ 3º. Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal indicará o (a) Diretor (a) para a Instituição de Ensino com a anuência do Prefeito.
§ 4º. Havendo empate, será considerado vencedor o candidato que, sucessivamente:
I - tenha maior titulação na área educacional (licenciatura, especialização, mestrado e/ou doutorado);
II - tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;

Art. 37. Será considerado indicado, por meio da consulta, o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de dois candidatos e de nenhum alcançar o percentual de votos previstos no *caput* deste artigo, a indicação será de competência da Secretaria Municipal de Educação com anuência do Prefeito.

Art. 38. Para dirigir o processo de consulta à comunidade escolar será constituída uma Comissão Central para atuar na organização e em grau de recurso, a serem designadas pelo Prefeito e Comissões Internas para atuar nas Unidades de Ensino.
§ 1º. A Comissão Central, que se instalará 60 dias antes do término do período do exercício da função de Diretor, será composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação, da Procuradoria Geral do Município, designados através de Portaria do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:
a) o Presidente;
b) demais componentes.
§ 2º. Compete ao Diretor da Instituição de ensino, a convocação de assembleias para escolha dos membros da Comissão Interna, a ser composta por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, dos seguintes segmentos:
I - profissionais da educação;
II - servidores efetivos;
III - pais de alunos.
§ 3º. O diretor da instituição de ensino encaminhará à Comissão Central, via ofício, os nomes dos membros da Comissão Interna.

Art. 39. Cada representante e seu suplente será escolhido entre seus pares, reunidos em dia, hora e local a ser amplamente divulgado pela direção.
Parágrafo único. As reuniões serão lavradas em ata, registradas em livro próprio da instituição de ensino.

Art. 40. A Comissão Interna, depois de constituída, elegerá um dos membros como Presidente.

Art. 41. Os membros do Magistério ou servidores, integrantes da Comissão Central ou Interna, não poderão ser candidatos à direção de instituições de ensino.

Art. 42. A comunidade escolar, com direito a escolher, será convocada pela Comissão Interna, por meio de edital.
§ 1º. O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:
a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos da chapa;
b) dia, hora e local de votação;
c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;
d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de indicação.
§ 2º. A Comissão remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da votação.

Art. 43. Os candidatos a Diretor deverão entregar à Comissão Central, em data a ser designada pelo edital, juntamente com o pedido de inscrição:
a) requerimento de inscrição, de acordo com formulário da Secretaria Municipal de Educação;
b) certidão negativa de antecedentes criminais;
c) comprovar formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou curso Normal Superior ou uma Licenciatura específica;
d) apresentar plano de trabalho e memorial.
§ 1º. Os candidatos a Diretor deverão entregar à Comissão Central, no ato de sua inscrição, o plano de trabalho visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar.
§ 2º. A Comissão Central publicará e divulgará o registro dos candidatos, respeitadas as datas do edital, após o encerramento do prazo das inscrições.
§ 3º. As impugnações dos recursos, em qualquer fase do processo de consulta, não terão efeitos suspensivos e serão recebidos pela Comissão Interna.
§ 4º. Os recursos impetrados contra o resultado da consulta, poderão ser interpostos no prazo de 48 horas contadas a partir da divulgação oficial do resultado.
§ 5º. Na escola em que não houver impugnações, a Comissão Central homologará as candidaturas, no prazo de 72 horas, contadas do término do processo.
§ 6º. Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Central, no prazo de 72 horas, contadas do término do processo.

Art. 44. Não será permitida a participação de pessoas não vinculadas à comunidade escolar no processo da consulta.

Art. 45. A Comissão Interna disporá da relação dos integrantes da comunidade escolar, que terão direito a participar do processo de consulta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, antes do pleito.

Art. 46. A Comissão Central credenciará os fiscais, para acompanhar o processo de consulta, escrutínio e divulgação dos resultados.

Art. 47. Caberá à Comissão Interna:
I - organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar dos planos de trabalho dos candidatos inscritos;
II - constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
III - providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;
IV - orientar previamente os mesários sobre o processo de consulta;
V - definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

Art. 48. A ata da mesa será lavrada à assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos.

Art. 49. A ata da consulta será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Interna e pelos fiscais, devendo ser arquivada pela Comissão Central com a documentação relativa ao processo de consulta com cópia na escola.
Art. 50. Qualquer impugnação relativa ao processo de consulta será documentada, por escrito, no ato de sua ocorrência, e encaminhado à Comissão Central para os procedimentos cabíveis.
§ 1º. Da decisão referida no *caput*, caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência das partes, à Comissão Central;
§ 2º. Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a Comissão Central, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente contestação;
§ 3º. A Comissão Central decidirá o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 51. Concluído o processo, a Comissão Central comunicará os resultados às autoridades, para anuência do Prefeito, conforme incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal e posteriormente ao Diretor da escola e à Comunidade Escolar.

Art. 52. Se a escola não realizar o processo de consulta por falta de candidatos, ou em se tratando de criação de novas instituições de Ensino a Secretaria Municipal indicará o (a) Diretor (a) para Unidade de Ensino após anuência do Prefeito.

Seção IV

DA POSSE

Art. 53. A posse dos diretores ocorrerá em data a ser marcada pela Secretaria Municipal da Educação, mediante:
I - anuência do Prefeito, conforme incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal;
II - assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidades da Gestão Escolar, Anexo I desta Lei;
III - nomeação do Diretor por ato do executivo.
§ 1º. O Termo de Compromisso e Responsabilidades da Gestão Escolar contemplará cláusulas a respeito das atribuições inerentes à função de Diretor; da gestão escolar em si, e principalmente selando

compromisso com a melhoria do desempenho escolar, observando que:
a) - as atribuições inerentes ao cargo de Diretor são aquelas constantes da Seção IV desta Lei;
b) - os critérios inerentes a uma gestão escolar democrática e eficaz baseiam-se nos mecanismos de participação constantes do Capítulo I, desta Lei; e
c) - a aferição do desempenho escolar será realizada anualmente através da utilização do Sistema de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, entre outros indicadores de desempenho, que poderão ser utilizados com o intuito de aferir o desempenho das escolas da Rede Municipal de Ensino, observado o plano de metas a ser elaborado de acordo com a realidade de cada escola.
§ 2º. O não cumprimento das cláusulas previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidades da Gestão Escolar acarretará perda de mandato do Diretor nomeado.
§ 3º. A perda do mandato será precedida de procedimentos administrativos, garantindo ao Diretor destituído do cargo o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme Resolução n°. 004/2019/CME/MP/RO, e, com base no Capitulo XV da Lei do Plano de Cargo, Careira e Remuneração.

Art. 54. A transição do cargo da gestão anterior para a nova gestão será realizada conforme organização da SEMEC, em acordo com as orientações do Regulamento da Consulta.
§ 1º. São obrigações do Diretor em exercício:
I - entregar, ao diretor nomeado, relatório da avaliação pedagógica da sua gestão, situação dos recursos financeiros, o acervo documental, inventário com a descrição dos materiais adquiridos com recurso de capital tombado ou em processo de tombamento, bem como tudo o que compõe o patrimônio existente na escola;
II - transmitir o cargo em Assembleia Geral;
III - apresentar à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas de sua gestão;
IV - participar ativamente no processo de transição, dando conta dos relatórios e bens patrimoniais, bem como dos arquivos e documentos pertencentes à escola; e
V - permanecer à disposição para disponibilização de informações por pelo menos um mês após a transmissão do cargo.
§ 2º. Compete à SEMEC acompanhar o processo de transição, inclusive a entrega do Relatório de Transição;
§ 3º. O não cumprimento das obrigações do § 1º incorrerá em sanções, conforme PCCR dos Servidores Públicos Municipais de Primavera de Rondônia.

Art. 55. O período de administração do Diretor corresponde a mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato, observado o último processo de consulta registrado a partir de aprovação em Lei.
Paragrafo único: é admitida a concorrência do diretor escolar, vencido o mandato e a recondução, salvo os elencados no artigo 34 desta Lei.

Seção V

DA EQUIPE GESTORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 56. A administração da instituição de ensino será exercida por uma Equipe Diretiva integrada pelo Diretor, Secretário Geral e Pedagogos nas funções de Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Educacional, que deverá atuar de forma integrada e em consonância com a legislação vigente.

Seção VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 57. Os gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e constante do Regimento/Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Educação, deverão cumprir no exercício da gestão escolar, as seguintes atribuições:
I - representar a Instituição de Ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
II - coordenar, elaborar e executar, em conjunto com o Conselho Escolar, o Projeto Político Pedagógico e sua adequação no âmbito da Instituição de Ensino, seguindo as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;
III - submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a Prestação de Contas dos referidos recursos em tempo hábil;
IV - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa, utilizando-se de recursos audiovisuais;
V - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação do Diretor e no Projeto Político Pedagógico - PPP, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
VI - elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Instituição de Ensino, observando a legislação em vigor, ouvido o Conselho Escolar;
VII - organizar o quadro de recursos humanos da Instituição de Ensino com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
IX - decidir quanto à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente;
X - manter em ordem e atualizados os documentos referentes à autorização de funcionamento da instituição de ensino junto ao Conselho Municipal de Educação - COMED e Secretaria Municipal de Educação, bem como priorizar o atendimento de serviços fundamentais para o funcionamento da Instituição de Ensino;
XI – supervisionar diretamente o Secretário Geral, o Orientador Educacional e o Coordenador Pedagógico, Professores, Educadores e Funcionários das unidades escolares, com a finalidade de ofertar ensino público de qualidade;
XII - apresentar condições legais de estrutura e funcionamento e de atendimento às Deliberações do COMED e Diretrizes da SEMEC, para o acesso, permanência e sucesso do aluno;
XIII - proporcionar ensino consoante à legislação vigente, normas do respectivo Sistema de Ensino e Diretrizes da SEMEC, de forma a assegurar a execução do projeto pedagógico definido, em todos os turnos de funcionamento;
XIV - promover condições técnico-pedagógicas que possibilitem o avanço educacional em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal da Educação;
XV - buscar continuamente a qualidade no processo de ensino e de aprendizagem, assegurando assim o cumprimento da sua função educacional;
XVI - ampliar progressivamente o período de permanência do aluno na escola, ofertando ensino fundamental e/ou programas em contraturno, de enriquecimento curricular;
XVII - garantir o cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;
XVIII - assegurar à criança um ambiente saudável e adequado à faixa etária;
XIX - promover canais de comunicação de forma a garantir o fluxo de informações fidedignas na escola e com departamentos da Secretaria Municipal da Educação, visando à qualidade do processo administrativo-pedagógico;
XX - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela Legislação vigente;
XXI - organizar a grade curricular de forma a garantir o cumprimento à exigência legal dos componentes curriculares;
XXII - promover ações conjuntas com órgãos que possibilitem a melhoria do trabalho na escola;

XXIII - promover ações conjuntas com a comunidade, articulando-se no projeto político pedagógico da escola;
XXIV - definir diretrizes de funcionamento da escola sob sua responsabilidade, em consonância com a legislação vigente;
XXV - participar no planejamento do trabalho educacional realizado com os alunos;
XXVI - efetuar o controle de pessoal, bem como a supervisão dos serviços de manutenção, vigilância e serviços gerais;
XXVII - supervisionar o fornecimento da alimentação para as crianças;
XXVIII - efetuar os procedimentos de admissão das crianças na unidade, de acordo com as normas e número de vagas estabelecidas;
XXIX - manter atualizado o cadastro dos alunos lotados na unidade;
XXX - responsabilizar-se pelos materiais permanentes e equipamentos, orientando quanto ao seu uso e conservação;
XXXI - conhecer, divulgar e cumprir as normas que regulam as atividades da Escola;
XXXII - coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e avaliação do plano de Ação proposto nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 58. É de Competência e responsabilidades do Diretor:
I - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;
II - dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
III - submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Instituição de Ensino;
IV - tornar pública à Comunidade Escolar, a movimentação financeira da Escola;
V - apresentar anualmente ao Secretário Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;
VI - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
VII - dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela Escola, em conjunto como Conselho Escolar e Conselho Escolar Atuante;
VIII - acompanhar em consonância com Conselho Escolar, Coordenador (a) Pedagógico (a) e Secretário (a), a elaboração, execução e avaliação anual do Projeto Político-Pedagógico, do PDE (Plano Desenvolvimento da Escola) e do Plano de Gestão Escolar;
IX - atestar notas fiscais e suas cópias, juntamente com o presidente e o (a) tesoureiro (a) do Conselho Escolar Atuante;
X - acompanhar o processo de organização de turmas dos alunos;
XI - prestar contas das verbas municipais, estaduais e federais periodicamente de forma clara e conforme normativas da Secretaria Municipal de Educação;
XII - promover e incentivar a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos profissionais da instituição de ensino;
XIII - conhecer, promover o conhecimento e cumprir o código de conduta e ética dos profissionais da rede municipal de ensino.

Seção VII

DA VACÂNCIA E EXONERAÇÃO DO CARGO

Art. 59. A vacância na função de Diretor ocorrerá por conclusão do tempo estabelecido no artigo 31 desta Lei, por renúncia, desligamento da Instituição de Ensino, aposentadoria, morte, inabilitação para ocupação de cargo ou função de confiança e por destituição da função.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo nomeará servidor para assumir a função de Diretor, imediatamente quando houver vacância na função.

Art. 60. A destituição da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:
I - por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar assinado pelo Diretor quando do ato de sua posse;
II - por descumprimento no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas nesta Lei;
III - em caso de se tornar impossibilitado, por motivos legais, de exercer a gestão dos recursos financeiros encaminhados para as escolas;
IV - em caso de, no exercício do cargo ou da função, ter cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Escola;
V - em caso de se afastar do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto na hipótese de licença maternidade e licença premio;
VI - em caso de candidatura a mandato eletivo, nos termos da legislação de consulta específica;
VII - pelo não cumprimento das metas do Plano de Gestão, Plano de Melhorias do Projeto Político Pedagógico e/ou Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE;
VIII - após sindicância, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional nos termos da lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
IX - pelo voto destituinte da Comunidade Escolar.
§ 1º. O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Titular da Secretaria Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a análise de instauração de sindicância, para os fins previstos nesta Lei, no PCCR dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações vigentes que regem os servidores.
§ 2º. O Titular da Secretaria Municipal de Educação, com parecer da procuradoria geral do município e anuência do prefeito, poderá determinar o afastamento, pelo prazo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, do indiciado em Processo Administrativo e Disciplinar conduzido pela Secretaria de Administração, durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.
§ 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos seus Departamentos, orientar a elaboração e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico - PPP, avaliando os resultados e orientando seu aperfeiçoamento e necessidades de intervenção.
§ 4º. Em caso de afastamento temporário do cargo Diretor em virtude de Licença Maternidade, outras para tratamento de saúde ou afastamento para concorrer a cargo eletivo o Titular da Secretaria Municipal de Educação nomeará temporariamente um substituto, com a anuência do Prefeito.

Capítulo IV

DA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE GESTÃO

Seção I

DA AVALIAÇÃO DOS DIRETORES

Art. 61. Os parâmetros de avaliação da eficácia da instrumentalização dos serviços estabelecidos nos processos de gestão democrática, desempenho dos docentes titulares dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, visa à valorização dessas funções em prol da melhoria da organização escolar e do serviço público de educação.

Art. 62. Os Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e os respectivos Planos de Gestão, serão avaliados anualmente.

Art. 63. A avaliação do desempenho prevista na presente Lei efetua-se no último bimestre de cada ano, considerando os relatórios de atividades do primeiro e segundo semestre e será composta por componentes internos e outros externos.

Art. 64. A avaliação interna dos titulares dos órgãos de gestão decorre da avaliação efetuada:
I - pelo diretor por meio da auto-avaliação;
II - pelos profissionais da educação que atuam na escola.

Art. 65. A avaliação externa dos titulares dos órgãos de gestão tem por base os resultados da avaliação efetuada:
I - pela Secretaria Municipal de Educação;
II - pelo conselho escolar e comunidade escolar.

Art. 66. Os componentes internos e externos da avaliação do desempenho dos titulares dos órgãos de gestão incidem sobre os seguintes parâmetros:
I - compromissos, tendo por base os indicadores de medida assumidos em termos de eficácia, eficiência e qualidade, em prol da melhoria da organização escola no quadro do seu plano de trabalho de gestão;
II - competências de liderança, de visão estratégica, de gestão e de representação externa demonstrada;
III - formação continuada.

Art. 67. Serão avaliados no artigo 66, inciso I desta Lei:
I - Plano de Trabalho de Gestão Escolar quanto ao cumprimento e avaliação periódica;
II - Compromisso Institucional - compromissos junto à Secretaria Municipal de Educação quanto à assiduidade, pontualidade, cumprimento de legislação, cumprimento de prazos e qualidade na execução dos serviços.

Art. 68. Serão avaliados no artigo 66, inciso II desta Lei:
I - Gestão: Gestão dos Recursos Humanos (relações interpessoais), Gestão dos Recursos Financeiros (Descentralização), Gestão de Materiais e Infraestrutura, Gestão Democrática Participativa, Gestão Pedagógica, Gestão Administrativa;
II - Competências: Liderança, Visão Estratégica, Representação Externa, Auto-avaliação;
III - Formação Continuada - participação e desenvolvimento de ações de formação nas unidades escolares.

Art. 69. Na avaliação do plano de trabalho de gestão devem constar, de forma quantificada sempre que relevante e tecnicamente possível e com o cronograma anual, os compromissos atingidos pelo órgão de gestão no decurso do seu mandato.
Art. 70. Os compromissos devem considerar os resultados alcançados no quadro da concretização do projeto político pedagógico e do plano anual de atividades ou de escola, bem como da gestão dos respectivos recursos humanos, financeiros e materiais.

Art. 71. A validação através de assinatura da avaliação do plano de trabalho, requer aprovação de maioria absoluta dos membros do conselho escolar.

Art. 72. A não validação do plano de trabalho deve ser expressa por documento fundamentado e apresentado pelo Conselho Escolar e pela SEMEC.

Art. 73. Até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, os titulares do órgão de gestão deverão entregar ao órgão de avaliação interna um relatório de auto-avaliação, com o máximo de quatro páginas.

Art. 74. O relatório a que se refere o artigo anterior consiste num documento de reflexão sobre a evolução, desde o início do mandato, dos resultados de eficácia, eficiência e qualidade obtidos de acordo com os compromissos fixados no plano de trabalho, considerando as principais opções seguidas em matéria de gestão e qualificação dos recursos humanos, de gestão dos recursos financeiros e os resultados globais obtidos.

Art. 75. Compete ao Conselho Escolar aprovar ou não o relatório de Avaliação da Gestão Educacional.

Art. 76. Em data posterior a aprovação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação sistematizará a avaliação em cronograma e em formulário específico com base nos parâmetros contidos nos artigos 63, 64 e 65 desta lei.
Parágrafo único. O formulário da avaliação devidamente assinado deverá ser recolhido pelo Conselho Escolar e entregue até a data estipulada pela SEMEC, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 77. A avaliação do trabalho desenvolvido pelo (a) Diretor (a) Escolar deverá ser realizada, pelo conjunto dos Profissionais da Educação e pelo Conselho Escolar observando os seguintes pontos:
I - cumprimento de metas estabelecidas no plano de ação, em função do diagnóstico, auto-avaliação da Instituição de Ensino e da avaliação externa;
II - melhoria no nível de envolvimento e participação coletiva entre a comunidade interna e externa;
III - melhoria das condições de organização e funcionamento da Instituição de Ensino;
IV - exercício da gestão da Instituição de Ensino de forma transparente e participativa;
V - gestão articulada com os demais integrantes da equipe gestora;
VI - cumprimento de metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no plano de ação.
§ 1º. Em caso de desempenho de gestão abaixo de 50% (insatisfatório) o Conselho Escolar deverá proceder consulta junto aos profissionais da instituição de ensino, quanto aos procedimentos de pacto de melhoria ou de Processo Destituinte do (a) Diretor (a).
§ 2º. Em optando por Processo Destituinte, proceder-se-á conforme art. 60 desta lei.
§ 3º. Em optando pelo Pacto de Melhoria, caberá aos profissionais da Instituição de Ensino, coletivamente, contribuírem com propostas para a superação dos itens em que na avaliação do Diretor fora apresentado baixo rendimento, estabelecendo prazos para reavaliação e evidências de melhorias.
§ 4º. O (a) Diretor (a) que, durante o exercício de seu mandato, obtiver duas avaliações com índices insatisfatórios ficará impedido de recandidatar ao pleito posterior.

Art. 78. A avaliação incidirá num questionário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, adaptado à natureza da atividade, dirigido aos vários intervenientes, que será preenchida pelo maior número de envolvidos na instituição de ensino.

Art. 79. O diretor conhecerá antecipadamente quais as atividades que irão ser objeto de avaliação, e os prazos definidos para a avaliação.

Art. 80. Para fins de avaliação do desempenho da gestão escolar, também serão utilizados os resultados do cumprimento das metas prioritárias definidas pela Secretaria para a melhoria dos indicadores educacionais, previstas no Plano de Gestão de cada instituição de ensino.

Seção II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 81. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá processos para promover e incentivar a avaliação institucional que possibilite uma visão educacional que contemple a avaliação da aprendizagem aplicada aos alunos, a avaliação da organização administrativa, financeira e pedagógica da escola.

Capítulo V

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 82. O Município e o Estado manterão regime de mútua colaboração na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.
Parágrafo único. Os recursos públicos municipais destinados à educação, nos termos do *caput* deste artigo, deverão assegurar prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

Art. 83. Observando o disposto no artigo anterior, o Município e o Estado poderão planejar em conjunto a distribuição dos encargos nas respectivas redes.

Art. 84. O planejamento conjunto do Município e do Estado deve visar a cooperação mútua e a concentração de esforços na melhoria da qualidade do ensino e na organização, manutenção e ampliação das redes escolares, racionalizando o aproveitamento dos recursos materiais, humanos e financeiros.

Capítulo VI

Seção I

GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 85. Com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania como medida para democratizar e descentralizar a elaboração e execução dos orçamentos, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir o Orçamento Participativo da Educação.
Parágrafo único. O Orçamento Participativo da Educação de que cuida o *caput* é um processo no qual a comunidade escolar, através dos seus Conselhos Escolares e Conselhos de Controle social atua a partir da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas públicas da educação municipal, visando ao resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite contribuir na elaboração do Orçamento da Educação Municipal.

Art. 86. São propósitos do Orçamento Participativo da Educação:
I - a gestão participativa, democrática, compartilhada e solidária dos recursos públicos da Educação;
II - incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;
III - aumentar o interesse da comunidade escolar em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;
IV - criar uma sinergia na organização e no envolvimento de pessoas da Comunidade na solução das questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;
V - instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;
VI - promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;
VII - estimular a participação efetiva da comunidade de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da comunidade escolar.

Art. 87. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação poderá convocar toda a comunidade escolar por meio dos Conselhos Escolares e dos Conselhos de Controle Social, compostos pelos Conselheiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e do Conselho Municipal de Educação - COMED, para participarem do processo de elaboração do Orçamento Participativo da Educação, elaborando o cronograma e dando ampla divulgação das reuniões.

Art. 88. A metodologia a ser seguida poderá ser elaborada com a participação de representantes das unidades escolares, recomendando-se o seguinte:
I - definição dos eixos temáticos:
a) formação continuada;
b) valorização;
c) infraestrutura;
d) recurso didático pedagógico;
II - estabelecimento de prioridades de atendimento;
III - cronograma das atividades;
IV - construção de um modelo a ser adotado.
Parágrafo único. As necessidades serão diagnosticadas utilizando a ferramenta de apoio à gestão escolar fornecido pelo Ministério da Educação - MEC, denominado PDDE Interativo, na qual os Conselhos Escolares selecionarão suas prioridades temáticas, hierarquizando as obras e serviços em cada tema.

Art. 89. As necessidades diagnosticadas registradas como prioridade pelos Conselhos Escolares serão encaminhadas para análise de possibilidade de inclusão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual - LOA, de acordo com as necessidades prioritárias identificadas no município e com base no Plano Municipal de Educação.
Art. 90. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração deverá ofertar anualmente capacitação na área de orçamento público, capacitando os participantes, explicando-lhes de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:
I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
II - a Lei Orçamentária Anual - LOA;
III - o Plano Plurianual - PPA;
IV - o Plano Diretor do Município - PDM;
V - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Capítulo VII

DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE GESTÃO

Seção I

DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 91. O acompanhamento da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado de forma contínua, sistemática e regular pela Secretaria Municipal de Educação por meio de seus Departamentos e pela comunidade escolar representada pelo Conselho Escolar no cumprimento de suas atribuições previstas nesta Lei.
Parágrafo único. O acompanhamento dos processos e mecanismos da gestão democrática nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira tem por objetivo buscar maior efetividade no cumprimento dos princípios norteadores da gestão democrática conforme previsto nesta Lei, e garantir a melhoria contínua nos resultados educacionais.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. A Secretaria Municipal de Educação, visando ao pleno atendimento dos objetivos desta lei, promoverá cursos de qualificação para o exercício da função de Diretor de escola pública municipal.

Art. 93. As controvérsias existentes entre o Diretor e o Conselho Escolar, que inviabilizem a administração da escola, serão dirimidas, em única e última instância, pela Assembleia Geral da Comunidade Escolar, que será composta por pais ou responsáveis legais, professores e demais profissionais da educação da instituição de ensino.
Art. 94. Esta Lei aplica-se a todas as instituições da Rede Municipal de Ensino, preservadas as especificidades dessas instituições.

Art. 95. O próximo processo de consulta pública para escolha de diretores de instituições de ensino municipais respeitará os critérios estabelecidos na presente lei.

Art. 96. O mandato dos Diretores escolhidos por meio de consulta pública com base no disposto nesta lei encerra-se ao final de três anos.

Art. 97. O Poder Executivo estabelecerá edital para organização e elaboração do processo da consulta pública de indicação de diretores de escolas públicas municipais.
Art. 98. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral baixar normas complementares e resolver os casos omissos.

Art. 99. A cada dois anos a contar da publicação da presente Lei o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e/ou Câmara Municipal de Vereadores, através da Comissão de Educação, poderá convocar audiência pública para a revisão periódica da presente norma.

Art. 100. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 792/GP/2016, de 25 de Outubro de 2016.

Primavera de Rondônia/RO. 15 de outubro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:82CFC193

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 365/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 590/GP/2011 e 573/GP/2010, amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1419-1/SEMEC/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 04 (quatro) diárias com pernoite, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) 02 (duas) diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo um valor total de R$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, para participar do fórum Estadual Extraordinário da UNDIME/RO conforme memo. Nº 249/SEMEC/2019, na cidade de Ariquemes - RO, no período de 16 a 18/10/2019 meio de transporte Ônibus.

Marlene Kruger Holanda, Secretaria Educação CPF: 948.561.097-15;
R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);

Meire Rosa Nunes dos Santos Moraes, Professor CPF: 756.983.402-00;
R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o prazo para utilização dos recursos

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:7322D416

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 366/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1471-1/GP/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o montante de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocaram até Porto Velho – RO com Veiculo oficial do gabinete Hilux de Placa: NDL 7956 no dia 16/10/2019 para protocolar documento na, AROM, SEDAM, CEF, SEAGRI, PGE, MINISTERIO DA SAUDE, TCE, ENERGISA e demais atividades inerentes a Administração.

Eduardo Bertoletti Siviero – Prefeito Municipal, CPF. 684.997.552- 68;
R$. 300,00 (trezentos reais);

Romildo Mendes Pereira - Motorista, CPF. 627.401.052-15;
R$. 300,00 (trezentos reais);

Claudio Rocha Cardozo – Assessor De Projetos CPF. 591.812.819-00;
R$. 300,00 (trezentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:503F5E43

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
CHAMAMENTO PUBLICO N° 002/2019

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Chamamento Publico n° 002/2019
Processo n° 828-1/SEMAP/2019

Sagrou – se vencedora as associações:

Classificação	Associação
1º	ACOMAN - Associação comunitária de ajuda mutua dos agricultores da Kapa 32
2º	APRAJ – Associação dos Produtores Rurais do Rio Antônio Joao
3º	SOLOUNIÃO - Associação Rural União
4º	APRUMASC – Associação dos Produtores Rurais Manoel de Souza Cardoso

Primavera de Rondônia/RO, em 15 de outubro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:5006905D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos

interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Tomada de Preço, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS",** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**. Valor estimado em R$ 53.068,07 (cinquenta e três mil, e sessenta e oito reais e sete centavos). A sessão de abertura será realizada no dia **31 de outubro de 2019 às 09:00 horas**, na sala do Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito na Av. João Pessoa 4478 – Centro. Da autorização: **Processo Administrativo nº 5176/2019.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura – RO, 15 de outubro de 2019.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002/2019

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:2A490C85

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 39/2019 PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo "Maior desconto" por item, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DESTINAÇÃO FINAL DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAUDE, LABORATÓRIO, FARMACIA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, valor estimado **R$ 451.808,28 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos**). A revogação é motivada por solicitação da Secretaria interessada no objeto da licitação. Da autorização: **Processo Administrativo nº 828/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 15 de outubro de 2019.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 298/2019

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:1ABC9F86

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA Nº 013/2019

ERRATA nº 013/2019

EM DECORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL AO CONTRATO Nº 129/2019

ONDE SE LÊ:

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BAIXA TENSÃO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MORA/RO, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – CENTRO NORTE, conforme especificação no Convênio nº 008/DPCN/2017, Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.

LEIA SE:

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BAIXA TENSÃO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MORA/RO, conforme especificação no Convênio nº 008/DPCN/2017, Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.

Rolim de Moura/RO, 15 de outubro de 2019

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6710

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:32A2D42E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO TP 01 2019

Processo Licitatório n. 983/2019
Tomada de Preço nº 001/2019

TERMO DE REVOGAÇÃO DEPROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

A Comissão de Licitação designada para os atos licitatórios do Município de Santa Luzia D'oeste-RO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art.109, I, "a", da Lei 8.666/93, o qual garante aos participantes o direito de apresentarem recursos contra a decisão da Comissão, decide por Revogar os atos Licitatório da Tomada de Preço 01/2019, pelas considerações no qual passamos a discorrer.
Considerando, que o prazo concedido para possível apresentação de recurso da fase de habilitação da tomada 01/2019, não atendeu o prazo previsto no artigo acima citado, bem como pela previsão do artigo 110 da Lei 8.666/93.
Considerando, que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.
Assim é correto admitir que ao conceder o prazo para abertura dos envelopes das propostas de preço, foi contado de forma que não atende ao solicitado pela lei, sendo que se contarmos do dia da publicação do ato 04/10/2019 até a data designada para a abertura dos envelopes de propostas 11/10/2019 não atinge os 5 dias uteis.

É fato que até a data e horário designado para a abertura dos envelopes a comissão de licitação não tinha percebido que o prazo concedido estava incorreto, tanto que se reuniram para a sessão, quando estavam presentes os membros da comissão, não comparecendo nenhum representante das empresas habilitadas, assim em razão da não apresentação de recurso até o momento da sessão, procedeu-se a abertura.
No entanto, posterior a sessão de abertura dos envelopes ao olhar o e-mail percebeu a Comissão que a empresa ROUTE CONSTRUÇÕES

EIRELI havia acabado de encaminhar seu recurso às 11:08 horário local, conforme podemos demonstrar abaixo:

Diante da apresentação do recurso, que até então considerávamos intempestivo, mas pelo fato do apresentado à comissão achou por bem conflitar, revendo a contagem do prazo, percebendo infelizmente que o prazo concedido de fato não atendia o previsto na Lei 8.666/93.
Pois bem, fato é que os envelopes já teriam sido abertos, inclusive com definição em ata quanto a proposta mais vantajosa, sendo que o próximo tramite seria ao setor de engenharia para a análise técnica da proposta.
Havendo ciência e concluindo que os atos praticados fere o princípio da ampla defesa a comissão de licitação se reuniu com a equipe técnica e concluíram-se pela revogação dos atos.
Primando pelo princípio do sigilo das propostas, a proposta de preço com os envelopes da empresa serão colocados em um novo envelope devidamente identificado e lacrado pela comissão de licitação, os quais estarão disponíveis para retirada dos representantes legais, todavia, não sendo retirando no prazo seis meses, os mesmos serão incinerados.
Deste modo primando pelos princípios que regem as compras públicas, os atos serão publicados, logo, em momento oportuno será definido nova data de abertura, bem como a publicação do edital com a finalidade de realizar a contratação do objeto.
Diante do exposto a comissão de licitação, **RESOLVE:**

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o procedimento licitatório inerentes a tomada de preço nº 001/2019.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 11 de outubro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:3DAEEE60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 92 2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2019
Participação exclusiva de MEI, ME E EPP com preferência para empresas sediadas no âmbito Local, Regional e ou os limites geográficos do estado de Rondônia, Conforme Decreto 082/2018.
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2019, Objeto: Locação de Tendas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração em especial ao evento religioso que ocorrerá em 02/11/2019 "dia dos finados". No valor estimado R$ 3.560,66 (três mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos). Advindo do processo 1.087-1/2019.ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 29/10/2019 - Horário: 10:30hs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 15 de Outubro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:17EC3A36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 24/2019

EXTRATO DAS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 24/2019
Edital nº 72/2019
Processo nº: 508/2019
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019
REGISTRO DE PREÇO 24/2019
OBJETO; Aquisição de Material Penso.
.
FORNECEDOR: ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 13.977.860/0001-21 TEL/FAX: 69 3443-2112
ENDEREÇO: RUA DOS PIONEIROS Nº1368 BAIRRO PRINCESA ISABEL CEP 76.964-102 CACOAL RO
NOME DO REPRESENTANTE: JACOB ALVES DE ALMEIDA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 33.277,27 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº73
EMAIL. atecnomed@hotmail.com

FORNECEDOR: CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME
CNPJ: 18.258.209/0001-15 TEL/FAX: 48 3342-0121
ENDEREÇO: RUA ALBERTO LAUREANO HEINRICH, 50 – PASSO VINTE PÁLHOÇA – SC CEP 88132-230
NOME DO REPRESENTANTE: CAMILA APARECIDA PEREIRA STEFENS
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 16.315,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº75
EMAIL. comercial@cirurgicaceron.com.br

FORNECEDOR: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI
CNPJ: 13.807.868/0001-40 TEL/FAX:
ENDEREÇO: RUA ARACAJU Nº656 RIACHUELO CEP 76.913-783 JI PARANA RO
NOME DO REPRESENTANTE: DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 6.700,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº70
EMAIL.

FORNECEDOR: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37 TEL/FAX: 69 3521-5181
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO I N°2678 JARU - RO CEP 76890-000
NOME DO REPRESENTANTE: GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 30.573,84 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº68
EMAIL. covan-@hotmail.com

FORNECEDOR: G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME
CNPJ: 23.420.875/0001-48 TEL/FAX: 17 3826-3200
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO N°499 CENTRO UCHOA – SP CEP 15.890-000
NOME DO REPRESENTANTE: GIMENEZ MATEUS VALENCIA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 8.426,05 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº72

EMAIL. cirurgica_gmv@yahoo.com.br

FORNECEDOR: JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54 TEL/FAX: 69 3423-2541
ENDEREÇO: AVENIDA JAMARI N°2349 B. SETOR 01 ARIQUEMES RO CEP 76.870-163
NOME DO REPRESENTANTE: CÉLIA REGINA DEINA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 4.849,50 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº72
EMAIL. licite.empreendimentos@gmail.com

FORNECEDOR: LOGMED DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 10.202.833/0001-99 TEL/FAX: 62 3565-6457
ENDEREÇO: AV. LAURICIO PEDRO RASMUSSEN N°469 B. VILA SANTA ISABEL GOIANIA – GO CEP 74.633-420
NOME DO REPRESENTANTE: MARIANA BORGES GARCIA REIS
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 206.749,45 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº76
EMAIL. logmedhospitalar@outlook.com

FORNECEDOR: LRF BATISTA EPP
CNPJ: 19.859.630/0001-44 TEL/FAX: 69 3301-2125
ENDEREÇO: RUA SALGADO FILHO N°1616 B.NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS PORTO VELHO RO CEP 76.804-118
NOME DO REPRESENTANTE: LEANDRO RIBEIRO FERNANDES BATISTA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 44.844,25 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº77
EMAIL. lrdistribuidora01@hotmail.com

FORNECEDOR: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 05.895.525/0001-56 TEL/FAX: 62 3091-4345
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES N°66 QUADRA N°16 LOTE N°22 SETOR JARDIM PRESIDENTE GOIANIA – GOIAS CEP 74.353-400
NOME DO REPRESENTANTE: LEANDRO NERY DE OLIVEIRA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 32.397,50 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº78
EMAIL. objetiva.ltda@terra.com.br

FORNECEDOR: ORTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 33.673.687/0001-85 TEL/FAX: 69 3441-5089
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO DEODATO DURCE N°3247 B. FLORESTA CEP 76.965-746 CACOAL RO
NOME DO REPRESENTANTE: JOSÉ JAIRO SOUZA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 1.524,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº79
EMAIL. jairoortomed@hotmail.com

FORNECEDOR: PEREIRA E LIMA LTDA - ME
CNPJ: 15.506.997/0001-23 TEL/FAX: 69 98436-1786
ENDEREÇO: AVENIDA CURITIBA N°3675 JARDIM DAS OLIVEIRAS VILHENA – RO CEP 76.980-000
NOME DO REPRESENTANTE: JOAQUIM PEREIRA NETO
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 4.127,50 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº71
EMAIL. papelariasaojose@live.com

FORNECEDOR: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 32.364.822/0001-48 TEL/FAX: 54 3712-2155
ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS N°1355 BELA VISTA ERECHIM / RS
NOME DO REPRESENTANTE: MARIA FERRARI SPAZZINI
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 24.858,50 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº74
EMAIL. terrasulmedicamentos@gmail.com

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral De Registro De Preços
Port;152/GB/2017

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434-2262

14/10/2019

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:31F70AB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1659/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO nº 1659/2019 de 10 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a composição do Funcionamento e Controle Social do FUNDEB do Município de São Felipe d'Oeste e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho do FUNDEB do município de São Felipe d'Oeste.
NOME DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DO FUNDEB:
Presidente: Maria Aparecida Fernandes CPF 470.458.092-04
Vice-Presidente: Edelson Raposo da Rocha CPF 629.632.522-34
1º Secretário: Márcia Rossi da Silva CPF 657.281.492-00
2º Secretário: Marlene Vieira da Silva CPF 350.628.862-87

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:6D9D37DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO

PORTARIA 091/2019/DRH/PMSMG/RO. Em 11 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em 09 de outubro de 2019 do (a) servidor (a)**: LIDIANE RAMOS DOS SANTOS,** matricula: **1951,** ocupante do Cargo de: **PROFESSORA– 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **- CONCEDER (01) MES** de Licença Prêmio referente ao 1º**. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **23/05/2006 A 23/05/2011,** em favor do(a)Servidor(a): **LIDIANE RAMOS DOS SANTOS,** matricula**: 1951,** ocupante do cargo de**: PROFESSORA -40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED),** com admissão em **23/05/2006. USUFRUIRÁ A PARTIR DE 14 DE OUTUBRO 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvanea Timoteo de Oliveira
Código Identificador:FFA778B9

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO

PORTARIA 092/2019/DRH/PMSMG/RO. Em 14 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em 30 de setembro de 2019 do (a) servidor (a)**: ELIZAUDI PESENTE DE ARAUJO,** matricula: **2831,** ocupante do Cargo de: **ZELADORA– 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **- CONVERTER (01) MES** de Licença Prêmio referente ao 1**º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **05/04/2013 A 05/04/2018,** em favor do(a)Servidor(a): **ELIZAUDI PESENTE DE ARAUJO,** matricula**: 2831,** ocupante do cargo de**: ZELADORA -40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com admissão em **05/04/2013. E OS OUTROS SESSENTA (60) DIAS IRÁ USUFRUIR A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO 2019.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvanea Timoteo de Oliveira
Código Identificador:6ADA659A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 064-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 1297/2019/SEMTRAS que tem como objeto DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARTAZES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMDCA. CONFORME JUSTIFICATIVA AS FLS 03 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1297-19**.** Conforme Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa MULTI GRÁFICASERVIÇOS GRÁFICOSLTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 14.655.103/0001-02, no valor de R$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 15 de outubro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:B8533D26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 105-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 1465/2019/SEMADF que tem como objeto **DESPESAS REFERENTE A PAGAMENTO DE 03 TAXAS DE INSCRIÇÕES EM FAVOR DA EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA-IDEM, ONDE A MESMA ESTARÁMINISTRANDO O CURSO DE ANALISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTARIA, CONTÁBILE FISCAL DOS MUNICÍPIOS; PRATICA EM GESTÃO PATRIMONIAL; SINCONFI E MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, QUE SERA REALIZADO NOS DIA 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2019 NA CIDADE DE PORTO VELHO - RO,** com base no Art. 25, II, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa **INSTITUTO DE DESENV. MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.604.571/0001-59, no valor de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 14 de outubro de 2019.

SIMONE OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:46AF5672

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/CPL/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **Aquisição de Material de Consumo (material de coleta de preventivo), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**, Recursos Próprios. Processo sob o nº. 807/SEMSAU/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 17/10/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 29/10/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:9D93E4D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/CPL/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **Aquisição de materiais de consumo (Janela de Blindex, porta de madeira e portal), solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, Recurso Próprio, Processo sob o nº. 1263/SEMOSP/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 18/10/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 30/10/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 4.488,60 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site

supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:743F7CB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/CPL/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **Aquisição de kits para motor de 04 (quatro) ônibus e outras peças para atender as necessidades da secretaria de Educação**, Recurso Manutenção do transporte Escolar - Convenio do Estado. Processo sob o nº. 1308/SEMED/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 18/10/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h00min e início da sessão de disputa a partir das 11h00min do dia 30/10/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 46.070,25 (quarenta e seis mil e setenta reais e vinte e cinco centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:4D3035E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/CPL/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de BUFFET E DECORAÇÃO, para atender as necessidades da secretaria municipal de Ação Social**, Recurso Próprio. Processo sob o nº. 1296/SEMTRAS/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 21/10/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 31/10/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 12.033,33 (doze mil e trinta e três reais e trinta e três centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:A26771AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/CPL/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Lote, destinado a **Aquisição de Uniformes Esportivos, solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura**, Recurso Próprio. Processo sob o nº. 1210/SEMESC/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 21/10/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h00min e início da sessão de disputa a partir das 11h00min do dia 31/10/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 5.795,48 (cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:87714049

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/CPL/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por item, destinado a **Aquisição de material permanente (cadeiras longarina e cadeiras de escritório, e TV smart), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**, Recurso Próprio. Processo sob o nº. 933/SEMSAU/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 22/10/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 01/11/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 101.937,90 (cento e um mil novecentos e trinta sete reais e noventa centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:49173D14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/CPL/2019

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **Aquisição de Materiais Permanente (Proinfância), solicitado pela Secretaria Municipal Educação**, Recurso Oriundos do plano de Ações Articuladas PAR, Termo de compromisso nº 201401184. Processo sob o nº. 1029/SEMED/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 23/10/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 04/11/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 217.947,38 (duzentos e dezessete mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:9438C820

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/CPL/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **Aquisição de Materiais Permanente (Proinfância), solicitado pela Secretaria Municipal Educação**, Recurso Oriundos do plano de Ações Articuladas PAR, Termo de compromisso nº 201306391. Processo sob o nº. 1030/SEMED/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 24/10/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 05/11/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 20.255,91 (vinte mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e um centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:DCB8567D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 061-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 1267/2019/SEMTRAS que tem como objeto DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO KIT 04 TONER IMPRESSORA COLOR LASERJET, DEVIDO ESTE ITEM NÃO TER SIDO CONTEMPLADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014-2019**,** E ESTAR EM FALTA NOS SETORES CRAS IGD E SUAS. Conforme o Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa ZANOL & CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 03.767.739/0001-11, no valor de R$ 1.419,50 (um mil quatrocentos e dezenove reais e cinqüenta centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 15 de outubro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:B43A9FAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 056-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 1349/2019/SEMSAU, que tem como objeto DESPESAS COM CONFECÇÃO DE PAR DE PLACAS PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEICULO RENAULT/MASTER TRANS ESC CHASSI 93YMAFEXCLJ063611 ANO 2019, com base no Artigo 24 II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa M. GRACIANO DA SILVA LOPES ME, inscrito no CNPJ/MF nº 08.767.225/0001-80, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 15 de outubro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:0DE4D4E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 055-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 1279/2019/SEMSAU, que tem como objeto DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM AMERICANA DE VEÍCULOS CONFORME NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE, AS FLS 003 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1279-19, com base no Artigo 24 II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa VAGNER AMBROSIA DE AZEVEDO 86781197215, inscrito no CNPJ/MF nº 17.404.669/0001-41, no valor de R$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 15 de outubro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:EAD6A09A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 106-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 333/2019/SEMUP que tem como objeto **DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE TAXAS NECESSÁRIASPARA PUBLICAÇÃO DOS TERMOS DE CONTRATO DE REPASSE OU CONVÊNIOSE REANALISES DE PROJETOS NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU),** com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa CAIXA

ECONÔMICAFEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 15 de outubro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:3BD6234F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	803/2019
b) Licitação Nrº :	85/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	01/10/2019
e) Objeto Homologado:	Aquisição de material permanente e de consumo: Maquina de algodão doce, pula-pula, casinha (piscina) de bolinha e outros, solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RALSON M. LIMA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.146.225/0001-00
Valor Total Homologado - R$1.453,04

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 01 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:5F9DA133

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	803/2019
b) Licitação Nrº :	85/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	01/10/2019
e) Objeto Homologado:	Aquisição de material permanente e de consumo: Maquina de algodão doce, pula-pula, casinha (piscina) de bolinha e outros, solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DANILO CHRISTI DA SILVA MANHAES 96919906287
CNPJ/CPF: 33.786.067/0001-52
Valor Total Homologado - R$3.194,41

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 01 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:D6C6775F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1465/2019
b) Licitação Nrº :	105/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	14/10/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS REFERENTE A PAGAMENTO DE 03 TAXAS DE INSCRIÇÕES EM FAVOR DA EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA-IDEM, ONDE A MESMA ESTARA MINISTRANDO O CURSO DE ANALISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTARIA, CONTABIL E FISCAL DOS MUNICIPIOS; PRATICA EM GESTÃO PATRIMONIAL; SINCONFI E MATRIZ DE SALDOS CONTABEIS, QUE SERA REALIZADO NOS DIA 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2019 NA CIDADE DE PORTO VELHO - RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 05.604.571/0001-59
Valor Total Homologado - R$3.150,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:A75269E6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGACAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1297/2019
b) Licitação Nrº :	64/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	15/10/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARTAZES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMDCA. CONFORME JUSTIFICATIVA AS FLS 03 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1297-19.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MULTI GRAFICA SERVICOS GRAFICOS LTDA
CNPJ/CPF: 14.655.103/0001-02
Valor Total Homologado - R$348,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 15 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:879E1202

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1211/2019
b) Licitação Nrº :	91/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	09/10/2019
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Ar condicionado 12.000 btus, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99
Valor Total Homologado - R$1.664,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:01BF59F2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 09

Ata 09 reunião ordinária Referente mês de setembro de 2019.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às doze horas, reunimos a diretoria administrativa nesta sede da previdência municipal, para tratar os seguintes assuntos, Iniciou com as palavras do senhor Daniel Antonio Filho, diretor executivo neste. No qual agradeceu a presença, deu oportunidades para cada diretor expor suas idéias e relatar seus trabalhos desempenhados durante este mês, no qual o mesmo apresentou os valores contábeis dos investimentos com rendimentos no mês de agosto que valor de: R$: 110.738,35. Apresentou-nos também que nesse período foi pago aos servidores referente restituição previdenciária um desembolso no valor de R$: 139.918.68.A controladora interno informou que já foi protocolado no TCE/RO o 2ª relatório quadrimestral 2019 em tempo tempestivel. Os demais diretores informaram que vêm desempenhado seus trabalhos contribuindo para os cuidados e crescimento deste instituto. Não havendo nada mais. Encerramos às doze horas e trinta minutos. Eu Marilucia Marin Santos Geraldi, lavrei esta presente ata que após lida será assinada por mim e pelos demais presentes.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:B96F8164

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 1.349 /2019 "INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1.349 /2019 Em 30, de setembro de 2019.

"INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Seringueiras-RO,**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1.º-Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Seringueiras/RO, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreender o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

§ 1.º A Semana de que trata o*caput*deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2.º A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2.º-A Semana deverá conter os seguintes objetivos:
I - Prevenir a gravidez na adolescência;
II - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
III - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
IV - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
V - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
VI - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
VII - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;
VIII - Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
IX - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3.º-A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.
Art. 4.º-A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

I – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;
II – Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5.º-Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:
I – Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;

II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;
III – Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;
IV – Promover a divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 6.º-Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Promoção social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7.º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras/RO, 30 de setembro de 2019.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:F96F58ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº161/2019 PROCESSO N°. 1051/2019/SEMSAU.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: CLEIDE DIAS DA SILVA
CNPJ N°. 30.957.980/0001-86
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA, QUALIFICADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO.
VALOR R$= 2.220,00 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS).
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA OU ATÉ QUE SEJA EXECUTADO O OBJETO.

SERINGUEIRAS/RO; 04 DE OUTUBRO DE 2019.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
MARCEL LEME CRISTALDO – SECRETÁRIO
CLEIDE DIAS DA SILVA– CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:CF1A6F36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 108/2019 "REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Decreto nº. 108/2019

"REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Municipal nº. 1129/2017;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado em anexo Regulamento do Transporte Escolar do Município de Seringueiras, que dispõe sobre o transporte escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e à Coordenadoria de Transporte Escolar, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal. A edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação do Regulamento ora aprovado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Seringueiras - RO, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:A2781539

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados-terceirizados.
§ 1°. O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais da licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.
§ 2°. Também deve ser dado conhecimento do teor deste regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.
Art. 2°. A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela execução do transporte escolar, com o auxílio direto da Coordenação de Transporte Escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores, próprios ou contratados, envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.
Art. 3°. Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPITULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4°. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5°. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação, conforme art. 08º da Lei Municipal 1129/2017.
§1°. Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:
I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa, calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
III- atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;
IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;
VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2°. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6°. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em edital de licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:
I - receber serviço adequado;
II - Receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por ele contratados;
IV - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
V - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.
VI - O benefício do Transporte Escolar é garantido aos usuários da área Rural e Urbana, residentes em moradias localizadas distantes das respectivas escolas.
§ 1°. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação pode determinar que o Transporte Escolar seja ofertado até a residência do usuário, sem a observância da distância máxima a ser percorrida pelo aluno, nos casos, devidamente atestado pelos serviços de Saúde competente e pela equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal Educação, quando for ocaso:
a) - por motivo de doença;
b) - para alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
§ 2º. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.
Art. 7°. O benefício do transporte escolar é garantido, desde que possível a acessibilidade, aos usuários residentes em moradias de área urbana e rural com idade de 04 a 17 anos, localizadas a uma distância superior a DOIS quilômetros entre a residência e a escola, distância esta que poderá ser a UM quilômetro entre a residência e o ponto de embarque e desembarque, conforme parágrafo único do art.10º da lei 4.426/2018, e desde que seja obedecido o parágrafo único do art. 22 da lei municipal nº 1.129/2017.
§ 1°. O Município através do Coordenador de Transporte indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte escolar de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade, podendo, em caso de residências próximas, indicar somente um ponto para todos os usuários envolvidos, respeitando o limite estabelecido no caput deste artigo.
§ 2°. O período máximo de permanência dos usuários (alunos) do transporte escolar no interior dos veículos durante o trajeto embarque-escola não poderá ser superior a 02h:00min (duas horas), devendo o mesmo período máximo ser observado no trajeto escola-residência/ponto de desembarque, salvo por força de natureza justificável.
§ 3º. Fica ressalvado que a Secretaria Municipal de Educação não estará obrigado a apanhar aluno que devam ser embarcado em local inacessível fisicamente, tais como: em encosta de rios, dentro de propriedades particulares, dentro de fazendas, sítios, lugares em que tenham que ocorrer abertura de porteiras, em locais acessíveis somente a tratores etc., devendo a família providenciar o deslocamento até o ponto de embarque e desembarque.
§4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elencar esforços para cumprimento efetivo da lei 1.129/2017, da lei 4.426/2018 quando houver repasse do estado para esse fim e deste regulamento.
Art. 8°. Para os usuários do perímetro urbano é garantido o transporte escolar nas condições previstas no art. 7° deste regulamento e nas seguintes situações:
I- Educação Infantil: a partir de 04 anos de idade;
II- Ensino fundamental: até os 17 anos de idade;
§ 1º. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários, desde que tenha acesso veicular, nas seguintes situações:
I- por motivo de doença, implicando em impossibilidade de locomoção, atestado pelos serviços de saúde competente;
lI - para pessoas com deficiência, quando a necessidade implicar em dificuldade de locomoção.
§ 2°. O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto neste regulamento, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividade de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos.
§ 3°. Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.
I-A escola deve ser a mais próxima da casa do aluno, salvo se essa escola não atender à sua necessidade escolar.
§ 4°. É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, cuja distância está previsto no art. 7° deste Regulamento.
I - Caso os pais não estiverem esperando seu filho no desembarque, receberão uma advertência, reincidindo, o Diretor da escola em que o aluno estuda deverá comunicar aos órgãos competentes.
§ 5°. Não será garantido o transporte escolar em roteiros que estejam em desconformidade com aquele previamente identificado pela Secretaria Municipal Educação e oferecidos aos usuários a cada início de ano letivo, ou que não atendam os requisitos legais de contratação.
I -Para mantença dos referidos roteiros, também será observada a frequência escolar do aluno.
Art. 9°. Fica proibido o transporte de passageiros/caronas juntamente com os escolares.
Parágrafo único: Constitui exceção ao disposto no presente artigo, o transporte de professores ou funcionários da unidade de ensino, desde que, nesse caso, haja assento vago disponível, bem como de servidores da Secretaria Municipal de Educação encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.
Art. 1O. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

Art. 11. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:
I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Norma, Regulamentação Municipal.
II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
III - cooperar com a limpeza dos veículos;
IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
V - colaborar com a fiscalização do Município;
VI - ressarcir os danos causados aos veículos;
VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
VIII - em caso de desobediência das orientações previstas neste Decreto, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.
§ 1°. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, os estudantes da educação infantil até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.
I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de

acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.
§ 2°. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3°. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.
§ 4°. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 5°. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

CAPITULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art.12. As condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.
§ 1°. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:
I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos);
II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veiculo, com inscrição e lotação permitida;
IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veiculo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VII - cintos de segurança em número igual à lotação;
VIII - alarme sonoro de marcha ré.
§ 2°. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.
§ 3°. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.
§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.
IX - A oferta do Transporte Escolar Rural e Urbano deverá atender as seguintes finalidades:
a. Atender todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino, do Município de Seringueiras, matriculados na Educação Básica e que necessitarem de Transporte e aos estudantes da rede Estadual, desde que haja convênio firmado entre o Município e o Estado com esta finalidade.
b. Assegurar ao Estudante que necessite utilizar o Transporte Escolar Rural e Urbano, condições para que o deslocamento de sua residência/ponto de partida até o estabelecimento de ensino matriculado aconteça com qualidade, segurança e organização;
c. Atender exclusivamente os alunos matriculados nos estabelecimentos Educacionais Públicos da Rede municipal de ensino e aos da rede Estadual mediante convênio firmado entre o Município e o Estado.
d. A oferta do Transporte Escolar aos alunos da Educação Básica matriculados na Rede Estadual de Ensino está condicionada ao firmamento e Termo de Compromisso ou Convênio, para recebimento de recursos financeiros necessários à manutenção da oferta;
e. Garantir o Transporte aos alunos da Educação Infantil. Em caso excepcional quando houver disponibilidade de vagas no veículo de Transporte Escolar e quando não implicar em alteração e/ou ampliação de trajeto por atendimento desta vaga, poderá atender alunos de outras rede de ensino, resguardado a obrigatoriedade de atendimento da série/ano, definida na Legislação Nacional.
f. Garantir acesso ao Transporte Escolar Rural para os alunos que necessitem de deslocamento para a Unidade Escolar.
g. Garantir a igualdade de condições para acesso e permanência do aluno na Escola.
Art. 13. Fica fixado o máximo de 15 (quinze) anos de uso dos veículos nos termos da Lei nº. 1.129/2017 a contar da data de fabricação, para todos os veículos contratados empregados na prestação do transporte escolar no Município.
Parágrafo único: Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.
Art. 14. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação, quando de nova licitação uma comissão especifica para esse fim será formada para atestar as condições exigidas em termo de referência e edital de licitação e legislação pertinente com condição para assinatura do contrato.
§ 1°. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.
§ 2°. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento de uma comissão própria para esse fim.
§ 3°. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.
§ 4°. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município com apoio da Coordenação de Transporte Escolar a verificação desta documentação.
Art. 15. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.
Art. 16. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 14 deste Decreto, para atendimento do art. 136, inciso lI do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar o transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.
Parágrafo único. A Coordenação de Transporte Escolar fica incumbida de elaborar e adotar os procedimentos para o acompanhamento e fiscalização das condições de trafegabilidade de todos os veículos utilizados no transporte escolar no âmbito do Município de Seringueiras, devendo para tanto instituir controle individualizado dos veículos utilizando-se de livros, fichas ou listagens eletrônicas contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; dados do veiculo; comprovante atualizado do certificado de inspeção semestral do DETRAN; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências.

Art. 17. A contratada, ao substituir o veiculo, deverá justificar e informar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veiculo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido Órgão a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências prevista em lei.

CAPITULO V
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. Os condutores de transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.
§ 1°. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:
I - ter idade superior a vinte e um anos;
II - ter como nível de escolaridade mínimo o ensino fundamental completo;
III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações média nos últimos 12 meses;
IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;
VI - ser habilitado na categoria D ou E;
VII - outras exigências da legislação de Transito.
§ 2°. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização especifica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.
§3°. A Coordenação de Transporte Escolar deverá elaborar e adotar os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das condições de todos os condutores e monitores envolvidos na atividade de Transporte Escolar no âmbito do Município de Seringueiras, devendo para tanto instituir controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; cópia dos documentos pessoais; dados pessoais; documentação que comprove vínculo com a empresa contratada; certificado de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN (condutores dos veículos); certidão negativa do DETRAN atualizada que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (condutores dos veículos); certidão negativa (atualizada) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências.
Art. 19. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 20. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que não preencha todos os requisitos exigidos nos artigos 18 e 19 deste decreto, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capitulo, no aspecto relativo à autorização municipal.
§ 1°. A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

CAPITULO VI
DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. O município exigirá que o transporte seja realizado com o acompanhamento de monitores de transporte escolar, em número a ser fixado em edital, empenho ou ordem de serviço.
§ 1°. Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização especifica precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:
I - ter idade mínima de 18 anos;
II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino fundamental; completo ou cursando.
III - comprovar a formação em curso especializado para monitoramento em transporte de escolares, nos termos da regulamentação aplicável;
IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
V - outras exigências da legislação de trânsito.
§ 2°. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos para o exercício de atividade de monitores.
§ 3°. Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a administração emitirá autorização especifica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.
§ 4°. Aplica-se aos monitores do transporte escolar, no que couber, os mesmos procedimentos elencados no §3° do art. 18 deste Decreto.
§ 5º. Também será exigido cumprimento de forma integral o art. 15º da lei municipal 1.129/2017, no que couber.

CAPITULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar, bem como as todas cláusulas contratuais;
IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários;
X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.
Parágrafo único. A Coordenação de Transporte Escolar deverá elaborar e adotar os procedimentos necessários para acompanhamento e fiscalização das empresas prestadoras do serviço de transporte escolar no âmbito do município de Seringueiras, devendo para tanto instituir controle individualizado através de livros, fichas ou listagens eletrônicas contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; relação atualizada dos veículos, condutores e monitores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências.

CAPITULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 23. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de Comissão especifica, será coordenada pela Coordenação de Transporte Escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e será realizada da seguinte forma:
I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados, desde o cumprimento de cláusulas contratuais, condições de habilitação, cumprimento das normas aplicáveis, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade dos veículos no que tange à documentação, manutenções preventiva e corretiva, condições de trafegabilidade, segurança e higiene, acompanhamento

do cumprimento dos requisitos exigidos para condutores e monitores, dentre outras.
II - através da adoção de roteiro padronizado, com formulário em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veiculo e condutores);
III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 24. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.
Art. 25. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação à Secretaria Municipal Municipal de Educação, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPITULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Decreto, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.
Parágrafo Único: As penalidades e infrações administrativas previstas em leis, decretos e regulamentos municipais devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados.
Art. 27. Consideram-se infrações imputadas ao contratado, puníveis de acordo com o referido artigo.
1- conduzir veículos com imprudência ou negligência;
II - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados enquanto conduz o veículo;
III - conduzir o veículo com trajes ou calçados inadequados conforme prevê o CTB;
IV - omitir informações solicitadas pela Administração;
V - deixar de fixar a autorização para o transporte escolar, na parte interna do veiculo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, a autorização para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
VI - operar sem portar a relação autorizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados após 30 dias do início do ano letivo, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
VII - desobedecer às orientações da fiscalização;
VIII - conduzir o veículo sem o numero de identificação do itinerário fornecido
pela Administração;
IX - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
X - deixar de realizar vistoria no prazo estabelecido;
XI - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
XII - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
XIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, salvo por força maior;
XIV - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
XV - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
XVI - não cumprir os horários determinados pela Secretaria, salvo força maior.
XVII - trafegar com portas abertas;
XVIII - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
XIX - confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
XX - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
XXI - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
XXII - transportar passageiros não autorizados pela Administração;
XXIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos determinados pela Administração.
XXIV - falta de urbanidade com o usuário;
XXV - transitar com o veículo em más condições de funcionamento;
XXVI - inobservância do limite de lotação do veiculo;
XXVII - operar sem selo de vistoria ou estando este vencido ou rasurado;
XXVIII - trafegar sem identidade fornecida pela ou solicitada pela secretaria.
XXIX - trafegar sem as faixas de identificação ou dístico escolar;
XXX - desacatar a fiscalização da Gerência Municipal de Trânsito;
XXXI - angariar passageiros em linhas regulares do transporte coletivo.
Art. 28. As infrações previstas neste artigo acarretarão automaticamente em penalidade de multa e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único deste artigo:
I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
II - colocar em operação veículo não autorizado pela Administração;
III - conduzir veiculo sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolismo, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde fisica e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
IV - conduzir veículo sem a habilitação compatível e os demais requisitos
exigidos para o transporte de estudantes.
V - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
VI - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
VII - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

VIII - além das itens aqui elencados, ficam os servidores e prestadores de serviço sujeito a aplicação do art. 24, 25, 26 e 27 da lei municipal 1.129/2017.
Parágrafo Único: Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará entre outros a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações e o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas inflacionais elencadas.

CAPITULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 29. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações) e demais disposições aplicáveis.
Art. 30. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, com observância ao principio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.
Art. 31. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se- á com a observância das disposições previstas na legislação municipal.
Art. 32. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação, conforme Decreto nº. 108/2019.

Seringueiras/RO, 15 de Outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:1A2AE8B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DA PORTARIA Nº 001/SEMAF/2019

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. Nº 63.761.993/0001-34, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 984 Centro, CEP. 76.934-000, Seringueiras-RO, vem **RETIFICAR** Portaria Nº **PORTARIA Nº 001/SEMAF/2019** Senão vejamos:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 001/SMAF/2019

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 001/SEMAF/2019

Seringueiras- RO, 03 de Setembro de 2019

PAULO CESAR BASILIO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:C26A566D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 03/2019 DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Dispõe sobre o resultado final e homologação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Seringueiras de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações, **RESOLVE**:
I - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Seringueiras, para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:
Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019
I - Total de eleitores: 1.138
II - Total de votos válidos: 1.118
III - Total de votos em branco: 0
IV - Total de votos nulos: 20

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
* Sandro Jordão	202	1º
Cleidiléia Lourenço	167	2º
* Lecilda Claudio da Silva	162	3º
Flávio dos Santos Rocha	122	4º
Alan Carlos Emerick da Silva	98	5º
Eliede Pereira dos Santos	74	6º
Andreia tetzner Leonardi	74	7º
Pedro Henrique de Oliveira Ramos	61	8º
Andreia de Oliveira Filho	53	8º
Rafael Pinheiro da Rocha	45	10º
Keite Marrony do Carmo Silva	41	11º
Maxine Maria Campos Pereira	19	12º

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:
* Sandro Jordão (Sob Judice)
Cleidiléia Lourenço
* Lecilda Claudio da Silva (Sob Judice)
Flávio dos Santos Rocha
V- Alan Carlos Emerick da Silva

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:
Eliede Pereira dos Santos
Andreia tetzner Leonardi
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Andreia de Oliveira Filho
Rafael Pinheiro da Rocha
Keite Marrony do Carmo Silva
Maxine Maria Campos Pereira

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2020, às 08:00 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua São Paulo S/Nº.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras, 14 de Outubro de 2019.

KÊNIA DE JESUS MORAES RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:F306151A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 57/CPL/2019, PROCESSO Nº 902/2019 M. PICIANI

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 57/CPL/2019, Processo Nrº 902/2019, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOTEBOOK, CADEIRA SECRETARIA, CADEIRA PRESIDENTE, MESA DE REUNIÕES, MESA TIPO ESCRIVÂNIA, BALCÃO NA COR TABACO, SOFÁ PARA RECEPÇÃO 02 LUGARES, PROJETOR, CÂMERA FOTOGRÁFICA SEMI PROFISSIONAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **M. PICIANI PAZINATO COMERCO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, CNPJ 31.455.241/0001-59,** no valor total de **R$ 17.158,50.**

Seringueiras, 14 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:6EAC6E51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 57/CPL/2019, PROCESSO Nº 902/2019 G. H.

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 57/CPL/2019, Processo Nrº 902/2019, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOTEBOOK, CADEIRA SECRETARIA, CADEIRA PRESIDENTE, MESA DE REUNIÕES, MESA TIPO ESCRIVÂNIA, BALCÃO NA COR TABACO, SOFÁ PARA RECEPÇÃO 02 LUGARES, PROJETOR, CÂMERA FOTOGRÁFICA SEMI PROFISSIONAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **G. H. PROCHNOW MOURÃO - ME, CNPJ 22.057.891/0001-55,** no valor total de **R$ 2.219,59.**

Seringueiras, 14 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:A122A307

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 57/CPL/2019, PROCESSO Nº 902/2019 F M

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 57/CPL/2019, Processo Nrº 902/2019, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOTEBOOK, CADEIRA SECRETARIA, CADEIRA PRESIDENTE, MESA DE REUNIÕES, MESA TIPO ESCRIVÂNIA, BALCÃO NA COR TABACO, SOFÁ PARA RECEPÇÃO 02 LUGARES, PROJETOR, CÂMERA FOTOGRÁFICA SEMI PROFISSIONAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI EPP, CNPJ 27.306.142/0001-38,** no valor total de **R$ 3.114,00.**

Seringueiras, 14 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:D0145EC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 57/CPL/2019, PROCESSO Nº 902/2019 A. KENEDDY

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 57/CPL/2019, Processo Nrº 902/2019, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOTEBOOK, CADEIRA SECRETARIA, CADEIRA PRESIDENTE, MESA DE REUNIÕES, MESA TIPO ESCRIVÂNIA, BALCÃO NA COR TABACO, SOFÁ PARA RECEPÇÃO 02 LUGARES, PROJETOR, CÂMERA FOTOGRÁFICA SEMI PROFISSIONAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **A. KENEDDY DA COSTA EIRELI, CNPJ 33.915.765/0001-00,** no valor total de **R$ 3.843,00.**

Seringueiras, 14 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:AC77BBDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 57/CPL/2019, PROCESSO Nº 902/2019 S.A

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 57/CPL/2019, Processo Nrº 902/2019, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOTEBOOK, CADEIRA SECRETARIA, CADEIRA PRESIDENTE, MESA DE REUNIÕES, MESA TIPO ESCRIVÂNIA, BALCÃO NA COR TABACO, SOFÁ PARA RECEPÇÃO 02 LUGARES, PROJETOR, CÂMERA FOTOGRÁFICA SEMI PROFISSIONAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **S.A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 05.976.162/0001-83,** no valor total de **R$ 2.099,97.**

Seringueiras, 14 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:3F8B60A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2019 PROCESSO Nº 1493/2019

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, inscrito no**CNPJ 12.704.512/0001-18.**

O valor da total de **R$ 4.991,80** objetivando a PROCESSO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO-X PHILIPS E AUTOCLAVE PHOENIX - CERTAME REALIZADO SOB A OBEDIÊNCIA AO ESTABELECIDO NO ART. 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 15 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:485AA755

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 94/CPL/2019 , PROCESSO Nº 1493/2019

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 94/CPL/2019 , Processo Nrº 1493/2019, Objeto**: PROCESSO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO-X PHILIPS E AUTOCLAVE PHOENIX - CERTAME REALIZADO SOB A OBEDIÊNCIA AO ESTABELECIDO NO ART. 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93,** em favor da empresa

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 12.704.512/0001-18, no valor total de **R$ 4.991,80.**

Seringueiras, 15 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:5C74BB80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 095/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICO-FOTOGRÁFICOS, PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM COM ESTOJO, PARA CERIMÔNIO DE ENTREGA DOS TÍTULOS DOS CIDADÃOS HONORÁRIOS.

CONTRATADA: GRÁFICA EPA EIRELI – EPP
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 24 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: DRA. LÍVIA DE SOUZA COSTA

VALOR: R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

Teixeirópolis/RO., 15 de Outubro de 2019.

FLORISVALDO OLIVEIRA AUGUSTO
Pregoeiro
Portaria n. 009/2019/C.M.T.

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:5AA5E5B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
RELATÓRIO PARECER PRÉVIO

PARECER PRÉVIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, INSTADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 201
RELATOR: VEREADOR CESAR APARECIDO DOS SANTOS
DO PROCESSO INTERNO DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E VOTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Theobroma recepcionou as contas de gestão com parecer pela reprovação em 19 de agosto de 2019 por AR. Momento em que o Presidente da casa de leis através da Resolução nº 001/MD/CMT/2019 de 13 de setembro de 2019, instruiu a abertura do processo administrativo para **"APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E VOTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA DO EXERCÍCIO DE 2016**". Ou seja, quase 30 (trinta) dias após a sua recepção pelo parlamento.
De igual modo, a pauta fora objeto de apresentação e recepção em plenário, a qual fora lida e apreciada em 16 de setembro de 2019, instada na ordem do dia.
Posterior a esta resolução, fora encaminhado comunicação interna CI nº 019/CMT/2019, em 19 de setembro de 2019 a qual a Comissão de finanças e Orçamento recepcionou o referido processo para análise e emissão de relatório final.
Tão logo, fora objeto de recepção pela comissão este Relator solicitou providencias em 25 de setembro de 2019, ao Presidente da Casa de Leis Gilmar Alves de Souza, quanto a necessidade da tramitação regular.
Por consequente, a Presidência da Câmara deu publicidade quanto ao processo e procedimento que está aberto na Comissão de Finanças e Orçamento, tendo publicado no diário oficial dos municípios DOM no dia 03 de outubro de 2019, na edição nº 2558, de igual modo, dado publicidade no mural da Câmara de Vereadores e na Prefeitura Municipal.
Relatório
Oportuno aclara a sociedade e aos nobres pares desta casa de leis, que este parecer prévio foi antecedido por processo administrativo, devidamente instaurado no âmbito interno desta Casa de Leis. Bem como está instruído pelas informações contidas do processo nº 02087/17 do tribunal de contas do Estado de Rondônia, órgão compete e que possui atribuição e corpo técnico para análise das contas de gestão.

A fim de, propiciar toda lisura a este processo, conforme exigências da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno e, mormente, às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consignadas no inciso LV, do art, 5º, da Lei Maior, em prol da análise e julgamento das contas examinadas, ora sob a responsabilidade do ex-Prefeito Sr. José Lima da Silva.

Logo, este parecer prévio, tem o condão de balizar a sociedade e todos os interessados a prestarem os devidos esclarecimentos à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentando em especial o responsável pelas contas, as alegações que julgassem necessárias, de forma tempestivamente, afim de que a comissão e este relator possam exaurir todas as informações afim de emitir relatório final quanto ao processo de julgamento das contas de gestão do exercício de 2016.
DA COMPETÊNCIA DO JULGAMENTO DAS CONTAS
Primeiramente, devemos esclarecer que a competência para julgamento a fim de buscar a aprovação ou rejeição as contas municipais de gestão são da Câmara de Vereadores deste Município e não *Data Vênia*, a quem possa discordar do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. A este cabe à responsabilidade de exaurir parecer prévio opinativo, sobre elas, sendo a Câmara Municipal soberana para concordar com o parecer da Corte de Contas ou Rejeitá-lo.
Desta forma, em hipótese alguma a prestação de contas anuais poderá ter sua aprovação ou até mesmo sua rejeição, sem que o Poder Legislativo realize o respectivo julgamento das contas, com deliberação adequada e votação de seus edis, conforme estabelece o art. 31 da Carta Política de 1988, pela qual determina que a fiscalização dos atos do município seja exercida pelo Poder Legislativo Municipal, *in verbis*:
"art. 31 - **A fiscalização do Município** será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei"

Logo, por via de consequência o Tribunal de Contas do Estado é órgão auxiliar ao parlamento municipal, tendo a casa de leis à legitimidade para analisar a manifestação do órgão, e em sendo contrária ao relatório da corte de contas, tem obrigação em apresentar seus elementos e fundamentações que levaram a contrariedade.
Até mesmo, porque estar a Câmara de vereadores de Theobroma com os seus parcos recursos técnicos e poucas condições de analisar as contas, ou quase nenhuma, divergindo da Corte, não se pode fazer por mero ato, caso assim o seja, contrária as regras de boa gestão e incorre em um caminho sombrio as margens de seu mister.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DE THEOBROMA EXERCICIO 2016

Tais contas de 2016 foram objeto de análise e manifestação da Corte de Contas, pelas quais receberam o parecer pela reprovação, tendo diversos aprontamentos destes atos anômalos a constar:
INCONSISTÊNCIAS NOS DEMONSTRATIVOS DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DOS PARCELAMENTOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.
DESEQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS.
SITUAÇÃO FINANCEIRA DEFICITÁRIA.
DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS.
IMPROPRIEDADES GRAVES.
Logo, não se pode perder de vista os graves apontamentos colecionados por todo o parquet de Contas, em especial as evidências registradas quanto a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias que causaram grave desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, infringência a norma constitucional prevista no art. 40 da Constituição Federal.
De igual modo o relatório evidencia a violação ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal pelo desequilíbrio financeiro, ante a insuficiência financeira para cobertura de obrigações, em flagrante descumprimento as disposições insertas no art. 1º, §1º, da LRF.
A análise das Costas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Theobroma, pertinente ao exercício financeiro de 2016, que colecionam todas as irregularidades apontadas no Acórdão APL-TC nº 00204/18, instados no processo nº 02087/17, recebeu parecer desfavorável para sua aprovação de forma unanime por todos os conselheiros da Corte de Contas, com parecer de igual modo pela reprovação pelo Ministério Público de Contas.
Os achados na auditoria realizada pelo corpo técnico da Corte de Contas de Rondônia, foram objeto de definição de responsabilidade bem como franqueado o devido processo legal, com a oportunização em todas as fases da ampla defesa e do contraditório.
As evidências, provas e documentos acostados em todo o processo de análise da corte de contas relevam que a Gestão Municipal de 2016, não executou o orçamento de forma equilibrada ferindo os preceitos estabelecidos no art. 1°, §1°, e 42 da Lei Complementar 101/2000, não tendo disponibilidade de caixa suficiente a cobrir as obrigações financeiras até o último dia do exercício financeiro do corrente ano.
Na conclusão é nítida a constatação das impropriedades e irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal do ano de 2016, com relevantes problemas materiais e graves violações, com repercussão negativa suficiente para não apenas emitir parecer pela rejeição das contas, mas apuração de responsabilidades ao gestor a época.

Oportuno registrar que a própria defesa do gestor Senhor **José Lima da Silva**, Chefe do Poder Executivo, realizada na instrução do processo de julgamento de contas no Tribunal evidenciam à ausência dos repasses de contribuições devidas no exercício de 2016. Dessa forma, as justificativas apresentadas não descaracterizam o achado de auditoria, ao contrário reforçam, o que por si só, já motivam a decisão pela irregularidade.
Destaca-se, que restou insuficiência financeira na ordem de R$ 277.887,15, sendo as justificativas apresentadas pelo gestor insuficientes a afastar o achado da auditoria da Corte de Contas.
Insta ressaltar que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0158/2018-GPGMPC, da lavra da e. Procuradora-Geral Yvonete Fontinelle de Melo, convergiu com a Unidade Técnica, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela Não Aprovação das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo do Município de Theobroma, relativas ao exercício de 2016, com fundamento no art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, c/c o art. nº 49, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em razão das seguintes infringências desconformidades remanescentes:
"I - Inconsistência das informações contábeis;
II - Superavaliação do saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa em R$ 461.735,27;
III - Superavaliação do saldo da Dívida Ativa em R$ 38.071,79;
IV - Subavaliação das contas de obrigações de curto e longo prazo de precatórios em R$ 131.435,62.
V - Infringência ao disposto no art. 1°, §1, em face da insuficiência de disponibilidade de caixa para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) constituídos até 31/12/2016, e, ainda, do déficit orçamentário;
VI - Infringência ao disposto no Art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Atuarial), porquanto o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (Artigo 40 da Constituição) não foi observado em razão da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias relativas ao exercício de 2016;
VII - Não atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de planejamento (Lei nº 459/13 - PPA, Lei nº 514/15 - LDO e Lei nº 515/15 - LOA), Documento;
VIII - Infringência ao disposto nos artigos 2º, 35 e 60 da Lei nº 4.320/1964 e o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, em face das falhas no cancelamento de empenhos decorrentes de anulação de dotação orçamentária de despesas sem justificativa e com prazo de execução vigente, cujos efeitos são a subavaliação dos passivos financeiros no montante de R$ 53.149,56."

Logo, a acurada análise consignada pela Corte de Contas não restou dúvidas das irregularidades da Conta de Gestão, momento em que este relator pretende acurar todas as informações, a fim de emitir relatório conclusivo a subsidiar a comissão e os demais envolvidos.
CONCLUSÃO PRELIMINAR
Observa-se que após a análise, o auditor manifestou no relatório do Tribunal de Contas, que da maneira como os relatórios de despesas de adiantamentos foram elaborados, fora apresentado todos os recursos disponíveis por parte do ex-prefeito, todavia, não foram suficientes a afastar as graves impropriedades e irregularidades.
Outro fato que merece atenção foi o total descuido com as arrecadações do município, por omissão a gestão a época implicou as finanças e comprometeu diversos outros anos da gestão pela falta de fiscalização e ações coerente ao controle do recebimento dos tributos.
Por tudo quanto exposto, é preciso urgentemente balizar o entendimento deste relator, posto que não se pode fugir dos achados e apontamentos evidenciados pelo Tribunal de Contas de Rondônia, que inclinam pela REJEIÇÃO das contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2016, do Município de Theobroma, sob a responsabilidade do Sr. José Lima da Silva.
Esse é o parecer prévio, a qual encaminho a mesa diretora para ser incluído na ordem do dia, com a sua leitura para que todos os nobres vereadores tenham conhecimento, bem como, solicito a casa de leis a publicidade e
Transparência que se fazem necessárias sendo publicado na sua integra no diário oficial dos municípios DOM, concomitante nos demais meios, e instado o responsável pelas contas.
A constar que fica consignado que este relator receberá quaisquer manifestações do responsável pelas contas de gestão **SR. JOSÉ LIMA DA SILVA**, e quaisquer outro interessado, no prazo de 15 dias úteis, a constar da publicação, em conformidade com a Lei nº 13.105/2015.
De igual modo, por necessário acompanhamento dos órgãos ministeriais, informo o encaminhamento deste parecer prévio ao Ministério público com copia do acordão do TCE para que promova o acompanhamento das ações desta casa de Leis em especial no julgamento das contas do exercício de 2016.

Theobroma, 11 de outubro de 2019.

CESAR APARECIDO DOS SANTOS
Vereador – Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Publicado por:
Silma Akerley da Silva
Código Identificador:6F3693DB

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Termo de Distrato

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Prefeitura Municipal de Theobroma** com a sede na, Avenida 13 de Fevereiro nº 1431 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 84.727.601/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº José Abel Pinheiro , brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) na Rua Minas Gerais nº 2254, Distrito de Palmares do Oeste Municipio de Theobroma, Estado Rondônia, carteira de identidade n.°623.229.071-20, expedida pela SSP-MG e do

CPF n.° 623.229.071-20, e a Empresa: **ALMEIDA E LONGONI LTDA** - CNPJ Nº 84.746.130/0001-68, situada à BR 364, KM 425, na Cidade de Jaru, Estado de Rondônia, CEP 76.890-000, doravante denominada **CONTRATADA,** mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A contratante, em 30 de Agosto de 2019, emitiu Nota de Empenho de nº 973/2019 pelo qual a contratante confiou à Contratada **aquisição** como previsto na cláusula **segunda** do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. A) contratante e a contratada decidem **anular** todos os itens descrito na nota de Empenho nº 973/2019, referente a Aquisição de Mangueiras e Conexões para atender a Secretaria de Obras e Serviços Públicos através do convênio nº 012/2019/FITHA. Restando acertado que, em razão das referidas aquisições não se fazerem mais necessárias ao bom desenvolvimento da execução do Convênio Fitha.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada, após o recebimento do Termo de Distrato, outorga à contratante plena, total e irrevogável Cancelamento da nota de empenho nº 973/2019, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA QUARTA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

DO FORO: O Presente distrato está acordado entre as partes em eleger Foro e Comarca de Jaru/RO, como competente a dirimir controvérsias oriundas ao presente distrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem acordado o teor deste presente Distrato, firmam este instrumento público, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data: Theobroma/Rondônia, 11 de Outubro de 2019.

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito
Contratante

ALMEIDA E LONGONI LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

1- _____
2- _____

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:A364BEE2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA N.º 21/IPT/2019.

Portaria n.º 21/IPT/2019.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARIA RAQUEL MACHADO DE MIRANDA

O Superintendente do **IPT**-*Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Theobroma,* Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme o art.15 nos termos do art.16 da lei municipal 194 de 05 de outubro de 2006.

Resolve,

Art. 1º CONCEDER o Benefício de Auxílio Doença, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a servidora MARIA RAQUEL MACHADO DE MIRANDA efetiva na função de zeladora, na CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, com vencimentos proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir do dia 13/10/2019 com término para 13/03/2020. Conforme Laudo Médico do dia 13/09/2019, anexo ao Processo Administrativo de Nº 91/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO, 13 de outubro de 2019.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente
IPT

Publicado por:
Dione Nascimento da Silva
Código Identificador:5350B818

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 858/2019

LEI N. 858/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de 80,00m tubos metálicos para drenagem de águas pluviais, provenientes do Convênio n. 020/2019/PJ/DER-RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de tubos de 80,00m de tubos metálicos para drenagem de águas pluviais.
Art. 2º O valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, oriundo do Governo do Estado de Rondônia, por meio Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Convênio n. 020/2019/PJ/DER-RO, a ser depositado na Conta: 16008-3, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá.
Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:8805B753

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 859/2019

LEI N. 859/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de 60,00 metros tubos metálicos para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, provenientes do Convênio n. 012/2019/PJ/DER-RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de 60,00 metros tubos metálicos para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais.
Art. 2º O valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, oriundo do Governo do Estado de Rondônia, por meio Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Convênio n. 012/2019/PJ/DER-RO, a ser depositado na Conta: 15988-3, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá.
Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:79A909C0

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 860/2019

LEI N. 860/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a aquisição de 40,00 metros de tubos metálicos para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, provenientes do Convênio n. 016/2019/PJ/DER-RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a aquisição de 40,00 metros de tubos metálicos para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, nos trechos da linha Travessão T-20/Linha 14 (10 metros) BSTM diâmetro 1,80m; Linha 14 – Trecho do rio Trincheira/Rio Urupá (10 metros) BSTM diâmetro 2,00m; Linha 15C – Trecho Linha 15/Linha 16 (10 metros) BSTM diâmetro 1,80m; Linha 17 – trecho Linha 58/Linha 60 (10 metros) BSTM diâmetro 1,60m.
Art. 2º O valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, oriundo do Governo do Estado de Rondônia, por meio Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Convênio n. 016/2019/PJ/DER-RO, a ser depositado na Conta: 16096-2, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá.
Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:58CD65BF

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 252/2019

Decreto nº 252/2019 de 25/09/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 824/2018 de 18/12/2018.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 37.150,00 (trinta e sete mil cento e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic.Administ. Planejamento
02.002.04.122.0002.1.001. Reforma do Prédio do poder Executivo
OBRAS E INSTALAÇÕES 15 - 4.4.90.51.00.00 10920028 37.150,00
Total Suplementação: 37.150,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic.Administ. Planejamento
02.002.04.122.0002.1.002. Urbanização, Praça e Paisagismo Pátio da Prefeitura
16 - 4.4.90.51.00.00 10920028OBRAS E INSTALAÇÕES 37.150,00
Total Redução: 37.150,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 25/09/2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Municipio
Câmara Municipal de Urupá

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:3BFDFC95

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 253/2019

Decreto nº 253/2019 de 27/09/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 824/2018 de 18/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 116.110,00 (cento e dezesseis mil cento e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2.001. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
5 - 3.3.90.39.00.00 10000000 4.910,00
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
02.004.12.361.0004.4.001. Manutenção e Apoio das Atividades do Ensino 40 %
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
69 - 3.1.90.94.00.00 10110043 101.200,00
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.301.0005.2.039. Manutenção das Atividades da SEMSAU ? SAÚDE 15%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
3 - 3.1.90.94.00.00 10020047 10.000,00
Total Suplementação: 116.110,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2.001. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
6 - 4.4.90.52.00.00 10000000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.910,00
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
02.004.12.365.0004.6.002. Manutenção e Valorização do Magisterio 60% Ens. Infantil
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
82 - 3.1.90.11.00.00 10110042 101.200,00
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.301.0005.2.039. Manutenção das Atividades da SEMSAU ? SAÚDE 15%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
6 - 3.3.90.36.00.00 10020047 10.000,00

Total Redução: 116.110,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 27/09/2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:4A156EC9

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 254/2019

DECRETO N. 254/2019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

"Define atribuições de Análise, Ambiental e Fiscal, e adota outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ – RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o Poder Discricionário, conferido a Administração Pública, para a prática de Atos Administrativos, mediante a liberdade da escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.
CONSIDERANDO que é Ato de império do Chefe do Executivo, conferir a outrem atribuições dentro do mesmo Poder e credenciá-los para a prática de atividade específica.
CONSIDERANDO que os artigos 70 a 76 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, dispõem sobre as sanções administrativas aplicáveis, em todo o território nacional, a casos de condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente.
CONSIDERANDO que compete ao Município de Urupá estabelecer normas e padrões relacionados ao meio ambiente, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989, inclusive quanto aos procedimentos necessários à aplicação de penalidades por infrações ambientais, consoante o disposto no artigo 61 do Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura é o Órgão responsável para emissão de licenças ambientais, desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental.
CONSIDERANDO que inexistem no quadro de pessoal do município de Urupá, cargos criados por Lei e concursados para as atividades de análise e fiscalização ambiental, compete ao Município por ora, superar questões pontuais e agilizar o desempenho das atribuições de competência das atividades que envolva os procedimentos de emissão de licença ambiental.

DECRETA:
Art. 1º Fica criada a comissão de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Urupá RO, compostas por funcionários efetivos e comissionados do Município de Urupá RO.
Art. 2º Ficam atribuídos às obrigações de Fiscal Ambiental e Analista Ambiental com as seguintes competências:

I – Obrigação do Fiscal Ambiental: Fornecer informações e emitir relatórios técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal.

II – Obrigação do Analista Ambiental: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; autos de constatação; atuar na regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores abaixo qualificados para atuarem como Fiscais Ambientais:

WANDERSON SOARES DE CARVALHO, brasileiro, funcionário público, portador do RG n. **96** SSP/RO e inscrito no CPF sob n. ***265.702-***;
ADAILTON MENDES DA SILVA, brasileiro, funcionário público, portador do RG n. **01** SSP/RO e inscrito no CPF sob n. ***881.032-***;
FABIO DUTRA DA SILVA, brasileira, funcionária pública, **956** SESDEC/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***307.302***.
Art. 4º Ficam nomeados ainda, os servidores abaixo relacionados, já qualificados no art. 2º deste instrumento, para atuarem como **Analistas Ambientais:**
ADAILTON MENDES DA SILVA, brasileiro, funcionário público, portador do RG n. **01** SSP/RO e inscrito no CPF sob n. ***881.032-***;
NÁDIA NARA DOS SANTOS VALENTE, brasileira, portadora do RG n. **94** SESDEC/RO e CPF sob n. ***456.442***;
ERIK RAFAEL PIOVESAN, brasileiro, funcionário público, portador do RG n. **2.4** SESDEC/RO e inscrito no CPF sob n. ***348.722***;
LUCIANO VIANA DORAZIO, brasileiro, funcionário público, portador do RG n. **7.3** SESDEC/RO e inscrito no CPF sob n. ***629.682***.

Art. 5º As nomeações previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, tem caráter administrativo e sem ônus.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Fica revogado o Decreto n. 161 de 31 de maio de 2017.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:26416C5E

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 255/2019

DECRETO N. 255/2019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

"Outorga Autorização ao Sr. SEBASTIÃO CARLOS SELLERI, para explorar o serviço individual de transporte de passageiros, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 531 de 03 de setembro de 2012 e todas as suas alterações posteriores e o processo administrativo n. 052/1998.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar **SEBASTIÃO CARLOS SELLERI**, inscrito no RG: **30** SGPC/RO e CPF sob n. ***147.852***, residente e domiciliado na Mario Ney Nunes, n. 1324, Sumaúma, Urupá/RO, prestador de serviços no ramo de taxista, **CONCESSÃO N. 007**, a explorar o serviço individual de transporte de passageiros – táxi, no município de Urupá/RO, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Parágrafo único. O prazo de que trata o artigo poderá ser prorrogado por igual período.
Art. 2º O autorizado deverá cumprir as seguintes exigências:
a) Manter ininterruptamente o serviço com veículo em perfeito estado de conservação, segurança e higiene;
b) Cumprir as obrigações previstas na Lei n. 531, de 03 de setembro de 2012;
c) Acatar as determinações oriundas do Executivo Municipal que disciplinem sobre a prestação de serviços;
d) Apresentar o veículo de sua propriedade dentro do prazo de 90 dias para avaliação e emissão do laudo de vistoria, sob pena de revogação do presente decreto.
Art. 3º O autorizado cobrará dos usuários os preços estabelecidos e especificados pela Administração para realização dos serviços.
Art. 4º Incorpora-se ao texto deste Decreto, o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito à exploração de serviço de transporte individual de passageiros.
Art. 5º Ao Poder Executivo é reservado o direito de revogar a autorização, retomando os serviços, sem direito a indenização.
Art. 6º O Autorizado executará o serviço em seu nome por conta e risco.
Art. 7º A Autorização não gera privilégio e não assegura exclusividade ao Autorizado.
Art. 8º A Autorização do serviço de táxi somente poderá ser transferida com prévia anuência do Poder Executivo, bem como após a apresentação do veículo de propriedade do autorizado para fins de laudo de vistoria.
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:33723182

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 256/2019

DECRETO N. 256/2019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio, com remuneração integral, a servidora efetiva Srª DAMIANA MARIA DE OLIVEIRA e adota outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o requerimento apresentado pela servidora abaixo qualificada, no dia 25 de setembro de 2019, devidamente deliberado pelo titular da Pasta em 26 de setembro de 2019, e autorizado pelo chefe deste Poder Executivo em 30 de setembro de 2019.
Considerando o permissivo disposto no Art. 134 da Lei Municipal n. 692/2015, que permite conceder ao funcionário efetivo 03 (três) meses de licença-prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, sem prejuízo da remuneração integral que esteja recebendo na data da concessão da licença.
Considerando ainda o disposto no Art. 135 da mesma legislação a licença-prêmio a ser usufruída poderá a critério da Administração ser gozada em um só período ou em até 6 (seis) períodos de 15 (quinze) dias cada, por ano, até o limite de 90 (noventa) dias.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **5ª (Quinta) Licença Prêmio,** pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, a servidora efetiva **Srª DAMIANA MARIA DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade RG n. **408** SSP/CE, devidamente inscrita no CPF sob n. ***896.462***, investida no cargo de Agente de serviços gerais – serviços diversos, carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior será pelo período de **25 de setembro de 2019 a 23 de dezembro de 2019,** inerente ao período aquisitivo de 05 de julho de 2014 a 04 de julho de 2019.
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da funcionária ou a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 25 de setembro de 2019**.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:F1327AC8

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 257/2019

DECRETO N. 257/2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria e Nomeia os Membros dos Comitês de Coordenação e Executivo para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Urupá/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o Termo de Execução Descentralizada/**TED/FUNASA/IFRO n. 008/2017**, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e a necessidade de instituir e nomear os membros dos **Comitês de Coordenação e Executivo,** em conformidade com o **Termo de Referência da FUNASA/2012,** para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico.
Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local.
Considerando a responsabilidade do Poder público Municipal em formular o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectivamente a Política pública de Saneamento, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto n. 7.217 de 21 de junho de 2010.
Considerando ainda, a necessidade de alteração na composição do Comitê de Coordenação, conforme solicitado via o ofício n. 270/2019 de serventia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
DECRETA:
Art. 1º Ficam criados os **Comitês de Coordenação e Executivo** responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Urupá:
Art. **2º** Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê de Coordenação** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Urupá:

NOME	FUNÇÃO NO COMITÊ	REPRESENTATIVIDADE
Valdeir Eloy da Silva	Titular Coordenador Geral	Secretaria Mun.de Administração, Planejamento - SEMAP
Adeilson Pereira	Suplente Coordenador Adjunto	Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAA
Fred Rodrigues Batista	Secretário (Titular)	Controladoria Geral do Município
Claudiney Quirino de Souza	Secretário (Suplente)	Procuradoria do Município
Gilmar Gusmão	Membro (Titular)	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
Maria das Dores Ferreira	Membro (Suplente)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Osório Ludgero Neto Reis	Membro (Titular)	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Jacy Ferreira Costa	Membro (Suplente)	Conselho Municipal de Educação
José Alves de Lima	Membro (Titular)	Secretaria de Saúde - SEMSAU
Josimar Sales de Souza	Membro (Suplente)	Secretaria de Saúde – SEMSAU
Rivian Tessenari Ferreira	Membro (Titular)	Empresa prestadora de serviço no município – R & J SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME.
Joelson Ramires Rodrigues	Membro (Suplente)	Empresa prestadora de serviço no município - J. J. RAMIRES CONSTRUTORA LTDA EPP
Renisvaldo de Oliveira	Membro (Titular)	Câmara dos Vereadores
Enesia de Oliveira	Membro (Suplente)	Câmara dos Vereadores
Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT)		Fundação Nacional de Saúde

Art. 3º As atribuições do **Comitê de Coordenação** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo **Comitê Executivo**; criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.
I - O **Comitê de Coordenação** é responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, observando as atribuições descritas no Art. 2º deste Decreto.
II - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade com a aprovação da maioria simples de seus membros, ou seja, metade mais um, em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral o voto de desempate.

Art. 4º Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Urupá:

NOME	FUNÇÃO NO COMITÊ	REPRESENTATIVIDADE
Amanda Caroline Marques Gahu da Silva	Titular Coordenador Geral	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento - SEMAP
Adailton Mendes da Silva	Suplente Coordenador Adjunto	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA
Luciano Viana Dorázio	Membro (Titular)	Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC
Valdenir Alves Pereira	Membro (Suplente)	Conselho Municipal de Educação
Rivaldo Alexandre de Melo Neves	Titular - Assessor Técnico de Engenharia	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento - SEMAP
Joelson Garcia Furtado de Melo	Suplente - Assessor Técnico de Engenharia	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento - SEMAP
Flavineia Cristina Rodrigues Soares	Titular - Assessor Técnico de Comunicação	Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS
Gioneide de Souza Lima Piovesan	Suplente - Assessor Técnico de Comunicação	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento - SEMAP
Adilson Caetano da Silva	Titular – Técnico em Informática	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento – SEMAP/Setor de Informática
Erik Rafael Piovesan	Suplente – Técnico em Informática	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -SEMAP/Convênios
Fabio Dutra da Silva	Titular - Secretário	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento - SEMAP
Andressa Rodrigues de Castro	Suplente - Secretária	Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Luiz Alves de Oliveira	Membro (Titular)	Secretária de Saúde – Seção de Saneamento Ambiental
Fagner Lucas de Oliveira Cavalcante	Membro (Suplente)	Secretária de Saúde – Seção de Vigilância Sanitária
Alberto Gonçalves Pires	Titular	Prestadora de Serviços de Água e Esgotos – CAERD
Idelson Moreno Gil	Suplente	Prestadora de Serviços de Água e Esgotos – CAERD
Tatiana de Macedo Costa	Representante da Engenharia	Equipe Técnica Permanente IFRO/TED/FUNASA/N. 08/2017
Gedeli Ferrazzo	Representante dos Estudos Sociais	Equipe Técnica Permanente IFRRO/TED/FUNASA/N. 08/2017

Art. 5º As atribuições do **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência da FUNASA, para Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à FUNASA, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação; devendo observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.
I - O **Comitê Executivo**, no prazo de 30 dias corridos, a contar da aprovação deste Decreto pelo NICT/FUNASA, deverá apresentar para apreciação do Comitê de Coordenação o Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB).
II - O **Comitê Executivo e de Coordenação** contará com apoio técnico da Equipe do IFRO na elaboração de todos os Produtos do PMSB.
Art. 6º O Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB) é o documento orientador das Estratégias de Mobilização Social e Comunicação do PMSB e deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferências, seminários e audiências públicas abertas à população.
Art. 7º No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos de áreas correlatas da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização social e ação para assuntos de interesse convergentes com o saneamento básico, tais como: Câmaras Técnicas de Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.
Parágrafo Único: Nos municípios onde houver órgão técnico específico, próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização (Agência Reguladora de Serviços Delegados) dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto n. 197 de 23 de julho de 2019.

Art. 10 Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:470BE869

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 258/2019

DECRETO N. 258/2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Recebimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando ser da essência da administração baixar normas de cunho administrativo referente aos atos de alçada funcional de controle do recebimento de gêneros alimentícios perecíveis da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Recebimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta pelos servidores abaixo qualificados:
ADILSON NEVES MAGALHÃES, CPF: ***765.902*** e RG: **79** SSP/RO – **FISCAL**;
THIAGO ALVES VIEIRA, CPF: ***841.532*** e RG: **194** SESDEC/RO - **GESTOR DE CONTRATO;**
JACY FERREIRA COSTA, CPF: ***727.842*** e RG: **84** SSP/RO – **1º MEMBRO;**
ANTONIO PEREIRA NETO, CPF: ***284.492*** e RG: **40** SSP/RO – **2º MEMBRO.**
Art. 2º A Comissão supra, será responsável pelo recebimento, distribuição e fiscalização do consumo de gêneros alimentícios perecíveis, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 188 de 29 de junho de 2018.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:AEFA4A14

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 259/2019

DECRETO N. 259/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação da nova Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos do Município de Urupá e adota outras providências".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos do Município de Urupá, conforme solicitado via o Ofício n. 165/2019-SEMAP, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo em 25 de junho de 2019.
Considerando ainda, ser da essência da administração baixar normas de cunho administrativo referente aos atos de alçada funcional para controle de recebimento de Materiais/Serviços deste Município.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a nova Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos do Município de Urupá, composta pelos seguintes membros.
ELISMAR RODRIGUES MEDEIROS, RG: **47** SSP/RO e CPF: ***069.997*** **- Presidente;**
JOELSON FURTADO DE MELO, RG: **735** SESDEC/RO e CPF: ***337.122*** **- Secretário;**
SILAS RODRIGUES DE MEDEIROS, RG: **62** SSP/RO e CPF: ***544.072***- **1° Membro;**
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 179 de 1º de julho 2019.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:B477BFB3

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 260/2019

DECRETO N. 260/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio, com remuneração integral, ao servidor efetivo Sr. DANIEL AUGUSTO e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o requerimento apresentado pelo servidor abaixo qualificado, no dia 07 de outubro de 2019, devidamente deliberado pela titular da Pasta e autorizado pelo chefe deste Poder Executivo em 14 de outubro de 2019.
Considerando o permissivo disposto no Art. 134 da Lei Municipal n. 692/2015, que permite conceder ao funcionário efetivo 03 (três) meses de licença-prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, sem prejuízo da remuneração integral que esteja recebendo na data da concessão da licença.
Considerando ainda o disposto no Art. 135 da mesma legislação a licença-prêmio a ser usufruída poderá a critério da Administração ser gozada em um só período ou em até 6 (seis) períodos de 15 (quinze) dias cada, por ano, até o limite de 90 (noventa) dias.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **4ª (quarta) Licença Prêmio,** pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, ao servidor efetivo **Sr. DANIEL AUGUSTO,** portador da cédula de identidade RG sob o n. ***44*** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***702.062***, investido no cargo de Agente de serviços gerais – serviços diversos, carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior será pelo período de **1º de novembro de 2019 a 29 de janeiro de 2020,** inerente ao período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2014 a 18 de fevereiro de 2019.
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da funcionária ou a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de novembro de 2019.**

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:84777327

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 124/2019

PORTARIA N. 124/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

"Nomeia o Pregoeiro Oficial, e Equipe de Apoio para atuar no âmbito das licitações da modalidade de licitação Pregão e para os atos administrativos do Sistema de Registro de Preços, bem como, nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Urupá e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Com base na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883 de 08 de junho de 1994, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, ambas inerentes a instituição de modalidades de licitação.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, o Sr. Edmar de Almeida Genelhú, portador da cédula de identidade RG n. **15** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***127.942***, nas atribuições de Pregoeiro Oficial do Município de Urupá para atuar nas licitações da modalidade pregão.
Art. 2º Nomear os servidores abaixo qualificados com atribuições para atuar como Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial nas licitações da modalidade pregão, conforme segue:
ELIANE DUTRA DOS SANTOS, RG n. **34** SSP/RO e CPF n. ***797.012***;
PHABIO FREDERICO BOA, RG n. ** 010** SSP/RO e CPF sob o n. ***936.002***.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Pregoeiro e Equipe de Apoio ficam incumbidos de promover a licitação do Sistema de Registro de Preço - SRP, pela modalidade de licitação Pregão, conforme dispositivos do Decreto n. 072/2014 e o inciso II e § 3º da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, o Decreto n. 079/2007 que regulamentou a modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, e o Decreto n. 052/2011 que regulamentou a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, no âmbito Municipal.
Art. 3º Nomear ainda, nova Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços Públicos do Município de Urupá para atuar nos procedimentos licitatórios, a comissão permanente terá a seguinte composição:
PRESIDENTE: **Sr. EDMAR DE ALMEIDA GENELHÚ,** RG: **15** SSP/RO e CPF: ***127.942***;
SECRETÁRIA: **Srª ELIANE DUTRA DOS SANTOS,** **34** SSP/RO e CPF: ***797.012***;
1º MEMBRO: **Sr. PHABIO FREDERICO BOA,** RG n. **010** SSP/RO e CPF sob o n. ***936.002***.

Art. 4º As remunerações da presente Comissão vigerão os benefícios permitidos por Lei instituída.
Art. 5º Fica revogada a portaria n. 110 de 02 de setembro de 2019.
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 07 de outubro de 2019**.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:D544E092

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 022/2018 - SEMINFRA

4º ADITIVO DO CONTRATO N. 022/2018
PROCESSO N. 388/2018
CONCORRÊNCIA N. 003/2018

EXTRATO 4º ADITIVO DO CONTRATO N. 022/2018-SEMINFRA. Processo n. 388/2018. CONTRATANTE: Município de Urupá, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44, CONTRATADA: J. J. RAMIRES CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 11.068.698/0001-01. Concorrência: 003/2018. OBJETO: Readequação de Projeto. Glosa. Supressão de Valor. VALOR CONTRATADO: R$ 1.058,762,13. VALOR READEQUADO: R$ 1.031.899,93. VALOR SUPRIMIDO: R$ 26.862,20. RECURSO: Convênio n. 108/2017/PJ/DER-RO e Rec. próprios. SIGNATÁRIOS: CÉLIO DE JESUS LANG, pelo Contratante e Sr. JOEL RAMIRES RODRIGUES, pela Contratada. Data de Assinatura: 04/10/2019.

Urupá/RO, 14 de outubro de 2019.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:E5B0F39E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33 /CPL/2019

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 5928 de 20 de Maio de 2019, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, Decreto Federal 5.504/05 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Decretos 8250/14 e 9488/18 que o altera, ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no presente edital.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/CPL/2019
PROCESSO Nº 2-315/C.G.S.R.P/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente e de uso Hospitalar, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 03 do Termo de Referencia anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº */CPL/2019/ARP e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação, para atender as necessidades da Secretarias Municipais conforme Solicitação de nº 520/2019/SEMSAU e 531/2019/SEMECE. Conforme Termo de Referência.**

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 14.476,21(Quatorze Mil Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos);

LOCAL:www.licitanet.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**Das 07:00 hs do dia**	**18/10/2019**	**Até às 08:00hs do dia**	**07/11/2019**
Abertura das propostas	**Das 08:20 hs do dia**	**07/11/2019**	**Até às 09:30hs do dia**	**07/11/2019**
Inicio da sessão pública	**Ás 10:00 hs do dias**	**07/11/2019**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site

http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, **15 de Outubro de 2019**.

ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA
Pregoeiro Interino
Decreto nº 5928 de 20/05/2019

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:A3718465

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS INDENIZADAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** indenização de férias da servidora **RENATA SOARES DE SOUZA,** do Processo Administrativo nº. **1-704/SEMFAZ/2019** referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 15 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:01B194B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS INDENIZADAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** indenização de férias do servidor **WESLEY MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS,** do Processo Administrativo nº. **1-698/GABINETE/2019** referente ao período Aquisitivo 2018/2019.

Vale do Paraíso - RO, 15 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:7259609E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS INDENIZADAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** indenização de férias do servidor **GUILHERMY SOARES VALADARES,** do Processo Administrativo nº. **1-705/GABINETE/2019** referente ao período Aquisitivo 2014/2015.

Vale do Paraíso - RO, 15 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:DB628CA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS INDENIZADAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** indenização de férias do servidor **JHONES RONQUETTI,** do Processo Administrativo nº. **1-742/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2015/2018.

Vale do Paraíso - RO, 15 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:712792DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS INDENIZADAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** indenização de férias do servidor **GREIDSON MOABE CARVALHO DE SOUZA,** do Processo Administrativo nº. **1-737/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 15 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:00AB9F73

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS INDENIZADAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** indenização de férias da servidora **KEILA POLITO,** do Processo Administrativo nº. **1-699/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 15 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9BCE4ED1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA,** a ser gozada no período de 01/11/2019 a 30/11/2019 do Processo Administrativo nº. **2-203/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo 2014/2015.

Vale do Paraíso - RO, 15 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E8388024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **CARLOS FRANCISCO COSTA JUNIOR,** a ser gozada no período de 23/12/2019 a 21/01/2020 do Processo Administrativo nº. **1-659/SEMPLAD/2019** referente ao período Aquisitivo 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 15 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:347CE839

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **ZENILTON ALVES,** a ser gozada no período de 09/10/2019 a 07/11/2019 do Processo Administrativo nº. **1-719/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 15 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:DA056BBB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5840 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia professora para prestar serviços em regime suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002, e

Considerando o disposto no Memorando nº 58/CEIPP/2019

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a professora **Vanessa Pereira Vilas Novas** para prestar serviços em regime suplementar de 20 horas, no Centro de Educação Infantil Pequeno Paraíso, a partir de 07/10/2019 até 18/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 07 de outubro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E546ABB0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º5839 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a substituição de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 86/EMEIEF Jorge Teixeira/2019,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a substituição da professora Josefa Jatobá dos Santos pela professora **LENILDA SOARES DE MOURA,** no dia 30 de setembro de 2019, no período vespertino, em regime suplementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 30 de setembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:2B4B9BA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5838 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a substituição de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 86/EMEIEF Jorge Teixeira/2019,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a substituição do professor Jailson Luiz Alves da Silva pela professora **LENILDA SOARES DE MOURA,** nos dias 26 e 27 de setembro de 2019, no período vespertino em regime suplementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 26 de setembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9BEA22E0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5837 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a substituição de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 86/EMEIEF Jorge Teixeira/2019,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a substituição da professora Aurieide Vicente do Carmo pela professora **LENILDA SOARES DE MOURA,** no dia 18 de setembro de 2019, no período vespertino, em regime suplementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 18 de setembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F3C43ED8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5836 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a substituição de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 86/EMEIEF Jorge Teixeira/2019,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a substituição da professora Adenira Ponath de Sena pela professora **LENILDA SOARES DE MOURA,** no dia 09 de setembro de 2019, no período vespertino, em regime suplementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 09 de setembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E309C9B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5835 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a substituição de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 88/EMEF Profª Ivonete Venâncio/2019,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a substituição da professora Elivania Nunes Mafra pela professora **Luzeni Dias Silva,** nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2019, em regime suplementar de 10 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 25 de setembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F3BE4598

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5834 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a substituição de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 85/EMEIEF Jorge Teixeira/2019,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a substituição da professora Josefa Jatobá dos Santos pela professora **ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES MARTINS,** no dia 30 de setembro de 2019, no período matutino, em regime suplementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 30 de setembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:67292B00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5833 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a substituição de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 85/EMEIEF Jorge Teixeira/2019,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a substituição do professor Judson Soares de Souza pela professora **ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES MARTINS,** nos dias 24 de setembro de 2019, no período matutino, em regime suplementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 24 de setembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:CF8AE186

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5832 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a substituição de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 85/EMEIEF Jorge Teixeira/2019,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a substituição do professor Jailson Luiz Alves da Silva pela professora **ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES MARTINS,** nos dias 26 e 27 de setembro de 2019, no período matutino, em regime suplementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 26 de setembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:3D21F5A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5831 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a substituição de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 85/EMEIEF Jorge Teixeira/2019,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a substituição da professora Adenira Ponath de Sena pela professora **ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES MARTINS,** no dia 09 de setembro de 2019, no período matutino, em regime suplementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 09 de setembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:67A9712F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5830 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a substituição de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 85/EMEIEF Jorge Teixeira/2019,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a substituição da professora Maria das Dores Resende pela professora **ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES MARTINS,** no dia 06 de setembro de 2019, no período matutino, em regime suplementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 06 de setembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:2BC0D816

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5841 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga a portaria n° 5453 de 14 de maio de 2018 que nomeou AURICELIA DA SILVA para exercer o cargo de Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Extra Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar portaria n° 5453 de 14 de maio de 2018 que nomeou AURICELIA DA SILVA para exercer o cargo de Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Extra Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:88B9977D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6096 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza pagamentos de horas extras a servidores da SEMSAU e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos memorandos nº 239, 238, 240, 246, 241, 14/**SEMSAU**/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento de horas extras referente aos mês de **SETEMBRO** de 2019, aos servidores relacionados abaixo:

Enfermeiros:
Loreana Vieira – **40 horas;**
Andréia Karla F. D. Sorroche – **12 horas;**
Lucineide da Silva Oliveira **– 12 horas.**

Técnicos e Auxiliares de Enfermagem:
Sonia Maria Ramos **–** Tec. Enfermagem – **44 horas;**
Cícera Oliveira Soares – Técnica de enfermagem **– 48 horas;**
Jandira Gonçalves Pitangui – Auxiliar de Enfermagem **– 32 horas;**
Jacira Aparecida Barbosa – Auxiliar de Enfermagem **– 48 horas;**
Cleusa Moura da Silva – Tec. em Laboratório **– 20 horas;**

Agentes de Limpeza e Conservação e Agentes de Serviços Diversos:
Maria Regina Vieira Ramos – Agente de limpeza e conservação **– 04 horas**
Leci Souza Polito – Agente de Serviços Diversos **- 48 horas;**
Eliana Pitma Lira – Agente de Serviços Diversos **– 48 horas.**
Zilda Nunes Fagundes – Agente de Limpeza e Conservação **- 48 horas;**
Mirilande Pereira da Silva – Agente de Limpeza e Conservação **– 08 horas.**
Rute Rosa Lima – Agente de Limpeza e Conservação **– 20 horas;**
Elza Sacaramuci Vargas – Trabalhador Braçal **– 08 horas;**
Marilene de Souza Rocha – Agente de Limpeza e Conservação **– 06 horas.**

Agentes de Portaria e Vigilância:
Antônio do N. Silveira Filho – Agente de Portaria e Vigilância **-08 horas;**
Nilson Lemos da Silva - Trabalhador Braçal **– 15 horas.**

Motoristas:
Vilson Neimog **- 48 horas;**
Reginaldo Rocha de Jesus –**48 horas;**
Adenilson Tigre dos Santos – **08 horas;**
Mauro Dondoni **– 47 horas;**
Paulo Sérgio de Oliveira Jr. **– 24 horas;**
Carlos Silva do Nascimento **– 28h35min.**

Motoristas do Distrito de Santa Rosa:
Marcelino Luiz Pereira Neto **– 48 horas;**
Adriano Gonçalves Armani –**40 horas.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F34F2F90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6094 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza pagamentos de horas extras aos servidores da SEMECE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto no memorando nº: 345/SEMECE/2019

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento de horas extras referentes ao mês de **SETEMBRO** de 2019, aos servidores relacionados abaixo:

SEMECE:
Jhones Ronquetti **– 40 horas;**
Leonilda Cândida de Oliveira **– 40 horas;**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:47B9376E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6089 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Concede a servidora GRAZIELLE BARBOSA MENDES Licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo n° 2-294/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **GRAZIELLE BARBOSA MENDES** contratada na função de Técnica de Enfermagem, sua licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir a partir de 11 de fevereiro de 2020.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surte seus efeitos a partir de 11/02/2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:CBDC49D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 80

Contrato nº 80/2019

Processo nº: 2 - 200/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.

Contratado: LIGIA MARIA CARNEIRO ME.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Medicamentos utilizados na Atenção Básica, conforme memorando de nº 345/2019/SEMSAU, para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO.

Vigência: O presente contrato será de **30 (trinta) dias**, corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho enviada via e-mail.
Valor Total: R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

Data de Assinatura: 20/09/2019.

Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 15 de Outubro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:990FAA1E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5842 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia CLEUSA MOURA DA SILVA para exercer o cargo de Chefe da Divisão da Farmácia do HPP – Hospital de Pequeno Porte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear CLEUSA MOURA DA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 703.196.006-10, portadora do RG n° 4139476 SSP/RO, para exercer o cargo de Chefe da Divisão da Farmácia do HPP – Hospital de Pequeno Porte.

Art. **2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D7CA9C7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5843 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia MARIA CÍCERA FREITAS ANDRADE para exercer o cargo de Gerente da Atenção Básica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MARIA CÍCERA FREITAS ANDRADE, inscrita no CPF sob o n° 000.136.722-66, portadora do RG n° 1169132 SSP/RO, para exercer o cargo de Gerente da Atenção Básica.

Art. **2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:5EC42AAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N. 002/PMAO/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL N. 002/PMAO/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, pessoa jurídica de direito público, atendendo as necessidades das entidades **INTERESSADAS a saber** Secretaria Municipal de Saúde -FMS, Secretaria Municipal de Educação -SEMED, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Econômico e Social -SEMADES de Alvorada do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Lei 874 de 10/02/2017, considerando a necessidade imediata de excepcional interesse público, **resolve** estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal, constantes do **Anexo I – Quadro de Vagas**, deste Edital, em consonância o disposto no Art. 37, IX das Constituição da República e IN 13/2004-TCER-RO e suas alterações posteriores.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de **Análise de Currículos e Títulos**, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de:
1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
Cargo: Médico Clínico Geral,
1.2.2.1 Formação exigida: Ensino Superior, bacharel em Medicina, registro no conselho de classe.
1.2.2.2 - 07 (sete) vagas - Rede Pública de Saúde.

Cargo: Médico Pediatra,
1.2.3.1 Formação exigida: Ensino Superior, bacharel em Medicina, registro no conselho de classe e especialização em pediatria.
1.2.3.2 - 01 (um) Vaga Rede Pública de Saúde.

Cargo: Técnico de enfermagem
1.2.4.1 - Formação exigida: Ensino Médio completo, com curso de formação técnico de enfermagem e registro no conselho de classe**.**
1.2.4.2 - 09 (nove) vagas – Rede Pública de Saúde.

Cargo: Farmacêutico Bioquímico
1.2.5.1.- **Formação exigida:** Ensino superior, Bacharel com curso de formação em Farmácia e registro no conselho de classe.
1.2.5.2. - 01 (um) Vaga – Rede Pública de Saúde.

Cargo: Enfermeiro
1.2.6.2. **Formação exigida:** Ensino superior, Bacharel com curso de formação em Enfermagem e registro no conselho de classe.
1.2.6.3 - 09 (nove) vagas

1.2.7 Cargo: Médico Anestesiologista.
1.2.7.1. **Formação exigida:** Ensino superior, Bacharel em medicina especialização em Anestesiologia e registro no conselho classe.
1.2.7.2 – 01 (um) vaga. Rede Pública de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo: Monitor Educacional
Formação mínima exigida: Ensino Médio completo.
16 vagas (dezesseis) – Creches Municipais.

Cargo: Monitor de Transporte Escolar
Formação mínima exigida: Ensino Fundamental
07 vagas (sete) – Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – SEMADES.
Cargo: Psicólogo
Formação exigida: Ensino superior, Bacharel com curso de formação em Psicologia Clínica Adulto/Infantil e registro no conselho de classe
01 (um) vagas – **CRAS**
Os profissionais selecionados, de acordo com o número de vagas serão convocados para assinatura de contrato imediatamente após a homologação do certame e deverão atuar na execução de atividades profissionais junto ao órgão contratante, tendo que cumprir obrigatoriamente a jornada de trabalho semanal constante no **Anexo I**, deste Edital.

DAS INSCRIÇÕES
Período: de **21/10/2019 a 28/10/2019**, (As inscrições serão realizadas exclusivamente online).
Horários: das inscrições iniciar-se as 00h00min horas do dia 21/10/2019 com término às 23h e 59 min. Do dia 28/10/2019.
Informações: (69) 3412 3462 – E-mail: admdrh@alvoradadooeste.ro.gov.br, sitio eletrônico.
www.alvoradadooeste.ro.gov.br/portal-lista/processo-seletivo
DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO
O candidato deverá OBRIGATORIAMENTE preencher a ficha de inscrição DIGITADA, a qual será fornecida modelo online no Edital, disponível no Sitio eletrônico: **www.alvoradadooeste.ro.gov.br/portal-lista/processo-seletivo** e a ela anexar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, as quais, servirão de suporte na Análise de Títulos, que deverão ter correlação com a habilitação exigida para atuar nos cargos pretendidos.

Currículo, acompanhado de comprovantes de títulos autenticados, constantes do item 12.3 e 12.4 (das analises dos currículos), deste Edital;
Diploma e Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Ensino Superior, autenticado em Cartório;
Histórico Escolar, autenticado em Cartório para os cargos de nível fundamental e médio;
Comprovante de residência;
Comprovante de experiência profissional (na área especifica), que atenda ao requisito constante no item 12.3 e 12.4 deste Edital, devendo ser cópia e original;
Titulo de Eleitor;
Cédula da Identidade;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Certidão de nascimento de dependentes (menores de 14 anos);

Não será admitida inscrição de candidatos com documentação que não atendam às alíneas do item 4, deste Edital, ou seja, incompleta, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Personalíssimo e Temporário o candidato terá que apresentar as seguintes condições:
Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
Apresentar a documentação do Item 17.2, deste Edital;
Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas existentes aos candidatos inscritos na condição de portador de necessidade especial;
O candidato interessado deverá fazer a opção pela vaga destinada ao portador de necessidade especial no ato da inscrição, sob pena de preclusão;
A comprovação da condição de Portador de Necessidade Especial deverá ser realizada no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Personalíssimo e Temporário, mediante a apresentação de laudo médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida.
As vagas definidas no item 8.1, que não forem providas, serão automaticamente preenchidas pelos candidatos aprovados e não inscritos na condição de portador de necessidade especial, observada a ordem rigorosa de classificação.

DO REGIME DE TRABALHO
O regime de trabalho é temporário e a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os cargos.

DO LOCAL DE TRABALHO

Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente nas unidades específicas previstas nos itens 1.2 a 1.4 deste edital.
Os candidatos ao cargo de monitor de transporte escolar deverão ser
responsáveis por seu deslocamento até local de trabalho.

DOS CARGOS, CARGA HORARIA DA REMUNERAÇÃO.

O valor da remuneração mensal para os contratados será o previsto neste edital, mais as vantagens previstas na legislação municipal

Cargo	Carga horaria	Vagas	Vencimento
Médico Anestesista	40 horas semanal	01	6.800,00
Médico Pediatra	40 horas semanal	01	6.800,00
Médico Clínico Geral	40 horas semanal	07	6.800,00
Técnico de enfermagem	40 horas semanal	04	1.100,00
Farmacêutico	40 horas semanal	01	2.500,00
Enfermeiros	40 horas semanal	09	2.500,00
Monitor Educacional	40 horas semanal	16	900,00
Monitor de Transporte Escolar	40 horas semanal	07	880,00
Psicólogo	40 horas semanal	01	2.500,00

A dotação orçamentária para cobrir despesas concernentes ao objeto será aquelas consignadas no orçamento vigente de cada órgão interessado.
O pagamento será realizado mensalmente mediante controle de frequência.

DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

A análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:
Tabela de Títulos para Avaliação dos Candidatos:
Dos quesitos dos candidatos de Nível Superior

Provas	Quesitos	Pontos
Análise Curricular	Certificado de graduação em nível superior com diploma devidamente registrado em curso superior reconhecido pelo MEC, e registro no respectivo Conselho de Classe.	30
	Segunda Graduação concluída em Carreira afim	10
	Certificado de conclusão ou diploma de cursos Pós-Graduação, com carga mínima de 360 horas, na área do cargo escolhido.	10
	Certificado de conclusão ou diploma de cursos Mestrado.	10
	Certificado de conclusão ou diploma de cursos Doutorado.	10
	Certificados de cursos de capacitação entidades governamentais (mínimo de 120 horas) ex. Informática básica, Relações humanas ou outro curso equivalente.	10
Experiência Profissional	Experiência Profissional relacionados com a função/atribuições do cargo como: Declaração comprobatória de que atua ou já atuou na área de concorrência; Certificados de cursos na área de concorrência com no mínimo 40h;	10
	Comprovante de Tempo de Serviço, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, registro de contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho ou documento equivalente.	10
Total de Pontos		**100**

Dos quesitos dos candidatos de Nível Médio

Provas	Quesitos	Pontos
Análise Curricular	Certificado de graduação em nível superior com diploma devidamente registrado em curso superior reconhecido pelo MEC, e registro no respectivo Conselho de Classe.	10
	Certificado de conclusão ou diploma de cursos Pós-Graduação, com carga mínima de 360 horas, na área do cargo escolhido.	10
	Certificado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante com Histórico Escolar	10
	Certificado de Conclusão de Ensino Médio com Histórico Escolar	30
	Certificados de cursos de capacitação nível técnico profissionalizante (mínimo de 1.200 horas) Ex. técnico em química, técnico agropecuário, técnico agrícola, técnico em floresta ou outro correspondente ao ensino médio.	10
	Certificados de cursos de capacitação entidades governamentais (mínimo de 120 horas) ex. Informática básica, Relações humanas ou outro curso equivalente.	10
Experiência Profissional	Experiência Profissional relacionados com a função/atribuições do cargo como: Declaração comprobatória de que atua ou já atuou na área de concorrência; Certificados de cursos na área de concorrência com no mínimo 40h;	10
	Comprovante de Tempo de Serviço, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, registro de contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho ou documento equivalente.	10
Total de Pontos		**100**

Dos quesitos dos candidatos de Nível Fundamental

Provas	Quesitos	Pontos
Análise Curricular	Certificado de graduação em nível superior com diploma devidamente registrado em curso superior reconhecido pelo MEC, e registro no respectivo Conselho de Classe.	10
	Certificado de conclusão ou diploma de cursos Pós-Graduação, com carga mínima de 360 horas, na área do cargo escolhido.	10
	Certificado de Conclusão de Ensino Médio com Histórico Escolar	10
	Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental com Histórico Escolar	30
	Certificados de cursos de capacitação nível técnico profissionalizante (mínimo de 1.200 horas) Ex. técnico em química, técnico agropecuário, técnico agrícola, técnico em floresta ou outro correspondente ao ensino médio.	10
	Certificados de cursos de capacitação entidades governamentais (mínimo de 120 horas) ex. Informática básica, Relações humanas ou outro curso equivalente.	10
Experiência Profissional	Experiência Profissional relacionados com a função/atribuições do cargo como: Declaração comprobatória de que atua ou já atuou na área de concorrência; Certificados de cursos na área de concorrência com no mínimo 40h;	10
	Comprovante de Tempo de Serviço, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, registro de contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho ou documento equivalente.	10
Total de Pontos		**100**

DA PONTUAÇÃO PARA APROVAÇÃO

Será considerado aprovado o candidato que atingir a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos aprovados dentro do limite de vagas serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de Títulos e critérios de desempate.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos constantes no item 4.1, deste Edital, na seguinte ordem:

• Maior pontuação na experiência profissional;
• Maior idade;
• Sorteio, quando os candidatos empatados serão convocados para querendo presenciarem.

DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser expressos em termos convenientes, apontando as circunstâncias que os justifiquem, bem como indicar o nome do candidato, documento de Identidade (RG), cargo a que estiver concorrendo e assinatura, protocolizados na Secretaria Municipal de Administração de Alvorada do Oeste, situada na Avenida Marechal Deodoro, 4695, Bairro Três Poderes, Cep. 76.930-000;
Os recursos deverão ser interpostos pelo período compreendido entre os dias **11 e 12 de novembro de 2019;**
Será indeferido o pedido do recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste Edital (modelo Anexo IV), assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento;
Admitido o recurso, caberá a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será comunicada através de divulgação da resposta no sitio da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste na data.
Data da divulgação da resposta dos recursos **18/11/2019.**

DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Após a realização do processo de avaliação, o resultado final será divulgado no dia **21 de novembro de 2019** no Diário Oficial dos Municípios – AROM, no Sitio: **www.alvoradadooeste.ro.gov.br/portal-lista/processo-seletivo fixado** no átrio municipal e em jornal de ampla circulação em Rondônia.
Decorrido o prazo para interposição de recurso, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, encaminhará os autos ao chefe do Poder Executivo para devida homologação do resultado final, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM, no Sitio: www.alvoradadooeste.ro.gov.br/portal-lista/processo-seletivo**,** fixado no átrio municipal e em jornal de ampla circulação em Rondônia.

DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A contratação é de natureza administrativa e por tempo determinado a ser celebrado entre contratante e contratada.

O candidato convocado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Personalíssimo e Temporário, deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no período de **27/11/2019 à 03/12/2019**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação, que se dará nos Site: **www.alvoradadooeste.ro.gov.br/portal-lista/processo-seletivo** no Diário Oficial dos Municípios – AROM, fixado no átrio municipal e em jornal de ampla circulação em Rondônia, e fazer a entrega de cópias dos seguintes documentos, acompanhados do original:

Cédula de Identidade;
Comprovante de Residência;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Identidade Profissional (para candidatos com conselho de classe)
Certidão de nascimento ou casamento;
Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Quitação com o serviço militar obrigatório (masculino);
Diploma de Nível Superior;
Histórico Escolar;
CTPS;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas de Rondônia
Declaração de Bens e Rendas SIGAP/TCER-RO;
Declaração de inacumulação de cargos públicos;
Registro no Conselho de Classe;
Uma fotografia 3x4 recentes e coloridas;
Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física;
PIS/Pasep;
Certidões Negativas de Tributos: Municipal, Estadual e Federal;
Certidões negativas cíveis e criminais (justiça estadual e federal).

O candidato convocado para assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Personalíssimo e Temporário em que concorreu no certame, que não comparecer na data determinada de convocação, será tido como desistente, podendo, A Secretaria Municipal de Administração, dentro do prazo de vigência, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição com contratação.

O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas, constante do **Anexo I – Quadro de Vagas**, deste Edital, caso convocado, deverá apresentar-se para assinatura do Contrato de Serviço Prestado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva convocação.

Em caso de desistência formal do candidato classificado ou sua inercia durante o período de convocação será convocado o candidato aprovado na sequencia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Após análise e seleção dos títulos e documentos dos candidatos, pela Comissão será lavrada ata de resultado das analises dos títulos, contendo os nomes dos selecionados para os cargos propostos e as devidas classificações.
O candidato aprovado e contratado exercerá função, sem vinculo de permanência, e na condição de prestadores de serviços personalíssimos, que deverão se apresentar nas respectivas Secretarias Contratantes, imediatamente após a assinatura do contrato.
As decisões emanadas da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no que tange à seleção e escolha dos Currículos, constantes deste edital serão soberanas para processar e julgar todas as fases do certame público inclusive sobre casos omissos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Processo Seletivo Simplificado **terá validade de 12 (doze) meses**, a **contar da data da homologação do resultado final**, será excluído do certame, a qualquer tempo, seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo ou de Contratação, o candidato que se enquadrar no que dispõe as alíneas a seguir:
• Fizer declaração ou apresentar qualquer documentação falsa ou inexata;
• Por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes do item 4.1, deste Edital;
Não atender as condições constantes do item 7, deste Edital. A Aprovação e classificação definitiva geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para gestão do Processo Seletivo Simplificado conjuntamente a Procuradoria Jurídica do Município de Alvorada do Oeste;
É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

ANEXOS

Anexo I - Quadro **de Vagas**;
Anexo II - **Cronograma de Execução;**
Anexo III - **Ficha de Inscrição;**
Anexo IV – **Formulário de Recurso.**

Alvorada do Oeste - RO, 15 de outubro de 2019.

ÂNGELA LÉLIS PEDRO	***ANA LAURA DA VITORIA***
Presidente	Secretária
MARIA APARECIDA MATOS TATAIRA SILVA	
Membro	
Secretaria Municipal de Administração	

ANEXO I
DAS VAGAS

Órgão	CARGO	CAMPO DE ATUAÇÃO	VAGAS IMEDIATA	ESCOLARIDADE/EXIGENCIA	VENCIMENTO (R$)	CH Semanal
SEMSAU	Médico Anestesista	Rede Pública de Saúde.	01	Superior com registro no conselho de classe - CRM	6.800,00	40
SEMSAU	Médico Pediatra	Rede Pública de Saúde.	01	Superior com registro no conselho de classe - CRM	6.800,00	40
SEMSAU	Médico Clínico Geral	Rede Pública de Saúde.	07	Superior com registro no conselho de classe	6.800,00	40
SEMSAU	Técnico de enfermagem	Rede Pública de Saúde.	04	Ensino Médio com registro no conselho de classe - COREN	1.100,00	40
SEMSAU	Farmacêutico	Rede Pública de Saúde.	01	Superior com registro no conselho de classe - CRF	2.500,00	40
SEMSAU	Enfermeiros	Rede Pública de Saúde.	09	Superior com registro no conselho de classe - COREN	2.500,00	40
SEMED	Monitor Educacional	Creches Municipais	16	Ensino médio completo	900,00	40
SEMED	Monitor de Transporte Escolar		07	Ensino fundamental	880,00	40
SEMADES	Psicólogo	CRAS	01	Superior com registro no conselho de classe - CRP	2.500,00	40

* Ao vencimento básico serão incorporadas as vantagens previstas na legislação municipal vigente.

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO DO EDITAL Nº 002/2019 – PMAO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Divulgação do Edital	15/10/2019
Remessa dos Autos ao TCER-RO	15/10/2019
Período de inscrições	21 a 28/10/2019
Data da Homologação das Inscrições	01/11/2019
Entrega de recursos	11 e 12/11/2019
Resposta do recurso e Divulgação do Resultado Final	18/11/2019
Homologação do resultado final	21/11/2019
Convocação para Assinatura do Contrato	27/11 a 03/12/2019

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

FUNÇÃO PRETENDIDA:_____

NOME COMPLETO:_____

FILIAÇÃO:

PAI:_____

MÃE:_____

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ORGÃO EMISSOR:_____

DATA EMISSÃO:_____

CPF Nº_____ DATA DE NASCIMENTO_____/____/_____

SEXO: MASCULINO ( ) FEMININO ( )

NATURALIDADE:_____

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:_____

FILHOS MENORES DE 14 ANOS ( )SIM ( )NÃO
1.Nome:_____
DT. NASC.____/____/_____ - CPF_____RG:_____SSP/__

2.Nome:_____
DT. NASC.____/____/_____ - CPF_____RG:_____SSP/__

3.Nome:_____
DT. NASC.____/____/_____ - CPF_____RG:_____SSP/__

MEIOS DE CONTATO:
TELEFONE RESIDENCIAL :( )_____CELULAR: ( )_____

E-MAIL:_____

Declaro para todos os fins de direito, que as informações acima prestadas são verídicas.

Alvorada do Oeste/RO, _____ de ____de 2019.

Assinatura do candidato:_____

ANEXO IV
FORMULARIO DE RECURSO
A Comissão de Processo Seletivo Simplificado 002/2019-PMAO

Nome do Candidato:	
RG:	CPF:

TIPO DE RECURSO – (Assinale o tipo de Recurso)

( ) CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL
( ) OUTRO:

Justificativa do Candidato – Razões do Recurso

Digitar e entregar este formulário na Secretaria Municipal de Administração de Alvorada do Oeste/RO, conforme Edital, em 02 (duas) vias, o qual uma via será devolvida como protocolo.

_____/_____ _____/_____/_____
Local/UF Data

_____
Assinatura

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:0D4A72C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 EDITAL N.º 12/2019

A Prefeita de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2019, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A retificação do Edital nº 11/2019, conforme Anexo I Edital nº 06/2019.

Art. 2º - Classificaram-se como portador de deficiência os seguintes candidatos:

CUIDADOR							
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**CG-LEG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
041930	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**	13/04/1992	7,50	3,00	52,50	63,00	153º
042377	BEATRIZ FERNANDA MINERVINO DE FARIAS **	27/05/2000	9,00	4,50	49,00	62,50	167º

SUPERVISOR ESCOLAR									
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**CG-LEG**	**CE**	**PE**	**PT**	**NF**	**CLASSIF.**
037480	MARISTELA LOPES GOMES **	22/09/1994	10,50	4,50	45,50	60,50		60,50	287º

** candidato portador de deficiência.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal - RO

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:DD4810EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PROPOSTA E CONCESSAO DE DIARIA MARCO AURELIO

ANEXO II				
FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Concessão nº.		Data da Concessão		
Proponente	OSMAR RIBEIRO DA SILVA			
Período	Data Saída	15/10/2019	Data Retorno	17/10/2019
Cargo e/ou Função	PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL			
Finalidade	VIAGEM A PORTO VELHO COM PERNOITE			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			

Nome Beneficiário(s)	MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA			
Cargo e/ou Função	VEREADOR			
Matrícula	222			
Nº do CPF/MF	007.859.562-20	Nº RG e UF	4872800/GO	
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	8291-0	Conta Corrente	9377-7	
Número de Diárias	02(DUAS)	Valor da Diária R$	699,73	
TOTAL A SER PAGO	R$ 1.399,46 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).			
DESPACHO				
Autorizo a concessão das diárias propostas, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas acima.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 14 DE OUTUBRO DE 2019.			
Carimbo do Ordenador	_____ Assinatura do Ordenador de Despesas			
ANEXO IV				
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA				
Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN			
Cargo e/ou Função	DIRETORA GERAL			
Nome Beneficiário(s)	MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA			
Cargo e/ou Função	VEREADOR			
Matrícula	222			
Nº do CPF/MF	007.859.562-20	Nº RG e UF	4872800/GO	
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	8291-0	Conta Corrente	9377-7	
Destino	PORTO VELHO			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			
Finalidade	DESLOCAMENTO A ARIQUEMES E PORTO VELHO RO NOS DIAS15 E 16 E OUTUBRO DE 2019 PARA NOTIFICAR TESTEMUNHAS REFERENTE AS OITIVAS DO PROCESSO Nº 140/2019.			
Período	Data Saída	15/10/2019	Data Retorno	17/10/2019
Número de Diárias	02(DUAS)			
PEDIDO				
Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 14 DE OUTUBRO DE 2019.			
Carimbo do Solicitante	_____ Assinatura do Solicitante			

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:270ED142

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2019

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUCIVALDO FABRICIO DE MELO,** de acordo com a liberação ata de registro de preço nº 003/2019 - Pregão Eletrônico 039/CPL/2018, processo 1530-1/2019, objeto: Registro de Preço para aquisição de material de consumo e prestação de serviço (Pneus e acessórios e serviços pneumáticos), para atender as necessidades da SEMUSA, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a **LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** referente ao Processo: **1530-1/SEMUSA/2019**, em favor de:

LICITANTES DETENTORAS:

Empresa: UCHOA COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME
CNPJ: 34.781.021/0001-03
Requisição: 013

ITEM	OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
02	Pneu Radial 175/70 R14	PIRELLI	Und.	**16**	259,99	4.159,84
TOTAL GERAL						**4.159,84**
OHR 6783	Fiat Uno Attractive 04 Portas 1.0					
OHR 8553	Fiat Uno Attractive 04 Portas 1.0					
NDO 5723	Fiat Uno Mobi Like 04 Portas 1.0					
NDO 5743	Fiat Uno Mobi Like 04 Portas 1.0					

Requisição: 014

ITEM	OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
02	Pneu Radial 175/70 R14	PIRELLI	Und.	**04**	259,99	1.039,96
10	Pneu Radial 265/70 R16	PIRELLI	Und.	**12**	650,54	7.806,48
TOTAL GERAL						**8.846,44**
QTR 3453	Fiat Fiorino Marimar – Ambulância					
OHR 3453	Renault Master Furgão L1H1 – Ambulância					
OHR 3503	Renault Master Furgão L1H1 – Ambulância					
QTJ 2620	Renault Master Furgão L1H1 – Ambulância					

Requisição: 015

ITEM	OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
04	Pneu Radial 185/70 R14	PIRELLI	Und.	**04**	277,04	1.108,16
10	Pneu Radial 265/70 R16	PIRELLI	Und.	**04**	650,54	2.602,16
16	Pneu Radial 235/75 R15	PIRELLI	Und.	**04**	600,00	2.400,00

TOTAL GERAL		**6.110,32**
OHV 3829	Caminhonete Cabine Dupla Mitsubishi L 200 Triton	
NCZ 2980	Caminhonete Cabine Dupla Toyota MCDK/SRV	
NEE 5484	Chevrolet Montana Pik-Up	

Valor: R$: **19.116,60 (Dezenove mil cento e dezesseis reais e sessenta centavos)**.

Candeias do Jamari - RO, 15 de outubro de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:60A52A50

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 943-1/2019

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUCIVALDO FABRICIO DE MELO,** de acordo com o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregão Eletrônico 004, processo 943-1/2019, objeto: Registro de Preço para futuras e eventual aquisição de material de consumo e permanente (equipamentos de informática, ferramentas e componentes), no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o** Processo: **943-1/ 2019- SEMFAGESP** em favor de:

LICITANTES GANHADORES:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
MATERIAL DE PERMANENTE						
EMPRESA: G. H. PROCHNOW MOURÃO - ME						
CNPJ: 22.057.891/0001-55						
01	**Rack para servidores 19" com acessórios Detalhamento da solução completa de Rack 19" para servidores;** com as mínimas especificações: **Dimensões Físicas -** Dimensões mínimas de Altura 199 cm e profundidade 107 cm. **Ventilação -** Incluso no mínimo 02 (dois) ventiladores no teto do rack do próprio fabricante. **Alimentação -** O rack deve vir com 04 (quatro) unidades de distribuição de energia de 16A 100-240V, com no mínimo 12 (doze) tomadas no padrão C13 podendo ser disponibilizada em no máximo 1U ou 0U dentro do gabinete; Deverá acompanhar todos os 48 (quarenta e oito) cabos para as unidades de distribuição de energia nos padrões: C13/C14, suportando 15A, 250V de no mínimo 2,5 metros e 4 cabos L6-20P/C19, suportando 20A, 250V, de no mínimo 2 (dois) metros (para este tipo de conector deverá ser fornecida a tomada compatível). Obs.: a instalação da tomada será por conta da contratante; Deve contar com PDU gerenciável, com 18 (dezoito) tomadas C-13 e 2 (duas) tomadas C-19 no mínimo, contando com todos os cabos necessários, seguindo o mesmo padrão do item 3.2.	01	UNID.	NACIONAL 42U 1070 -	26.400,00	26.400,00
02	**Rack Aberto de Coluna 36U Padrão 19;** com as mínimas especificações: Cor Preto; - Indicado para o acondicionamento de uma variedade de painéis e equipamentos padrão 19", concentrando equipamentos em um único rack; - Ideal para locais com espaço reduzido, áreas de testes e equipamentos de pequena profundidade; - Permite instalação de guias de cabos laterais; - Fabricado em chapa de aço SAE 1020 e 1,5mm de espessura; - Base de fixação parafusada; - Sapata de sustentação em aço SAE 1020 e 3,0mm de espessura; - Furação para fixação de kit porca gaiola; - Furação lateral para guia de cabo vertical; - Acompanhar kit de fixação no solo; - Pintura epoxi; - Largura externa de 600 milímetros; - Altura externa mínima de 1,80 metros; Assessórios que devem acompanhar: - 2 Guias de cabo vertical em aço SAE 1020 1,2mm de esp.	01	UNID.	MULTITOC TX2000 -	344,99	344.99
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						**27.730,00**
MATERIAL DE CONSUMO						
EMPRESA: TRINIDAD TECNOLOGIA LTDA						
CNPJ: 10.905.358/0001-17						
04	**Alicate Desencapador de Fios: com as mínimas especificações: Corpo injetado em ABS - Lâminas em aço inoxidável - Batente para controlar a ajustar o tamanho do fio a ser desencapado - Fácil ajuste dos cabos a serem desencapados - Botão ajuste que regula a altura de desencape conforme o diâmetro do cabo de rede - Desencapa cabos coaxiais RG59, RG6, RG7 e RG11, cabos de rede RJ45 e cabos de telefonia - Cassete reversível - Corta fios não metálicos - Comprimento: 5 polegadas**	01	UNID.	GEDORE GED01 -	107,12	107,12
04	**Kit Testador e Localizador Multifuncional para Cabos de Rede e Telefone:** com as mínimas especificações: - Testa cabo de rede RJ 45 padrões 568A, 568B, 10 base-T - Testa cabo de telefone RJ11 - Testa cabo BNC - Localizador de cabos - Teste de continuidade - Teste de cabos Token Ring - Teste de cabos coaxiais UTP e STP - Integridade da rede e exame de configuração - Testes de circuitos abertos/curtos-circuitos, ligações elétricas defeituosas, reversões e pares divididos - Rastreamento de ponto de curto/abertura do cabo - Recebe sinais na rede ou cabo de telefone - Transmite sinal para rede de destino e rastreamento de sentido do cabo - Detecta modos de linha de telefone: ideal, vibração ou usado (fora do gancho). Modelo de Referência: Multitoc TX2000.	01	Unid.	MULTITOC TX2000 -	344.99	344.99
04	Testador de Fontes Com Visor LCD Digital: com as mínimas especificações: Cor: Preto - Fontes suportadas: ATX 2.0 e anteriores - Voltagens de teste: +3.3V; +5V e +12V - Display: LCD 2,5 - Alerta Sonoro - Material: Plástico - Display Muda de Cor – Conectores - 1x ATX 20-24 pin - 1x Molex - 1x Sata - 1x Floppy - 1x 4-pin 12V; Design construído para suportar todas as fontes de alimentação ATX disponíveis hoje, até ATX12V v2.3 - Grande painel LCD que mostra os valores com precisão, especificando cada trilho de força (com um décido de volt). - Voltagem precisa indicativa para +12V/+5V/+3.3V/5VSB/-12V. - Integrado a conectores externos para diagnóstico do sistema, baixa voltagem, alta voltagem, sem voltagem e alarme PG. - Determina facilmente uma falha do sistema por uma fonte de alimentação instável. - Sistema de Alarme integrado para avisar o usuário se uma fonte de alimentação apresenta características anormais. Modelo de Referencia: Thermaltake Dr. Power Ii - Ac0015	01	Unid.	THEMALTAKE AC0015 -	194,05	194,05
04	**Abraçadeira de Nylon Preta 100 Unidades: com as mínimas especificações:** - Abraçadeira - Fabricado em nylon resistente - Acabamento preto - Indicado para o uso doméstico e industrial, para a fixação diversa em cabos elétricos (chicotes), veículos, bicicletas, motor, embalagens, etc. - Medida: 20cm - Contém 100 unidades	02	pct	HELLERMANN ABRAP -	7,72	15,44
03	**Fonte de alimentação P/ Computador Formato ATX: com as mínimas especificações: - Padrão ATX: 12V - Ventilador: 8 cm - Potência: 250W - Faixa de Temperatura Operacional: 0 a 50 ºC - Eficiência mínima: 70%; Conectores: - 1x MB ATX (24 pinos) - 1x ATX 12V (4 pinos) - 1x IDE - 2x SATA; Energia: - Entrada AC: 115/230V, 60Hz - Chave seletora de voltagem; Físico: - Dimensão: 140 x 85 x 150 mm; Informações Adicionais: - Ventilador de 8 cm - Proteção interna contra curto-circuito, sobre tensão e sobre corrente. - Entrada AC com chaveamento manual (115V - 230V); Conteúdo da Embalagem: - Fonte 250W; - Cabo de Energia; - Garantia: 1 ano de garantia Peso: - 900 gramas (bruto com embalagem) - Modelo de Referência: Bluecase BLU250ATX.**	15	Unid.	BLUECASE ATX -	213,46	3.201,90
MATERIAL PERMANENTE						
	Patch Panel Cat.6 T568 A/B Tipo 01: com as mínimas especificações: - Atender aos limites estabelecidos nas normas para CAT.6/Classe E. Performance do canal garantida para até 4 e até 6 conexões em canais de até 100 metros; Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, 10G-BASE-T (TSB-155) todos os protocolos LAN anteriores; Deve acompanhar guia de cabos traseiro em material termoplástico UL V94-0 de alto impacto com fixação individual dos cabos. Painel frontal em material plástico de alto impacto e chapa de aço com porta etiquetas para identificação. Deve ser fornecido com todos os acessórios de fixação de cabos (velcro e cintas plásticas). Deve possuir ícones azuis para identificação das portas. Deve ser fornecido com etiquetas para identificação dos pontos. Contato IDC em ângulo de 45o (quarenta e cinco graus) para melhoria da performance elétrica. Garantia de ZERO BIT ERROR em Fast e Gigabit Ethernet. Uma unidade de altura (1U). 24 (vinte e quatro) portas. Conector frontal RJ45 fêmea fixado a circuito impresso. Material de contato elétrico RJ-45 em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm).	05	UNID.	FURUKAMA CAT6 -	930,00	4.650,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						**8.513,50**
TOTAL GERAL						**36.543,50**

VALOR TOTAL DOS LOTES R$: 36.543,540 (TRINTA E TRES MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Candeias do Jamari - RO, 15 de Outubro de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:3B96F8A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SEMSAU Nº 005/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA E ANESTESISTA (por prazo determinado)
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: de 15 a 21 de Outubro de 2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia,por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público aos interessados que estará realizando teste seletivo simplificado visando à contratação emergencial e temporária de Médico Psiquiatra e Anestesista, em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; e será regido por este Edital, pela Lei Municipal nº 1.946/2016 e pela Lei Municipal nº 1.524/2011, Leis Municipal nº 2.147/19, 2.160/19 e Lei Municipal nº 1.993/17 e alterações obedecendo às seguintes condições.

1.DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1.O presente processo seletivo simplificado será realizado em razão da carência de profissional médico no quadro desta municipalidade, havendo a necessidade de contratação imediata para suprimento desta vaga;

1.2. Os candidatos aprovados neste processo seletivo serão contratados pelo prazo de **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período.

1.3.O processo seletivo será realizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde,por meio da Comissão de Elaboração e Execução de teste seletivo simplificado, nomeada através do Decreto nº 4.096/2019, destinada a selecionar candidatos à função de médico para a contratação por prazo determinado;

1.4. Além das previsões constantes dos diplomas legais referidos, fica expressamente estabelecido que a contratação futura, resultante do presente processo seletivo, não implicará em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, e não importará em qualquer hipótese de estabilidade junto á Administração Pública Municipal;

1.5. Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste (https://espigaodooeste.ro.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia(http://www.diariomunicipal.com.br/arom/).

1.6. Aplicar-se-á às contratações resultantes do presente teste seletivo, no que couber, o estabelecido na Lei Municipal nº 1.946/2016.
2.DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os candidatos interessados poderão efetuar a sua inscrição para o presente Teste Seletivo Simplificado **PESSOALMENTE**, **POR MEIO DE TERCEIROS** (mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida e com as especificações dos poderes e documentos de identificação do procurador) ou **POR VIA INTERNET.**

2.2. As inscrições **presenciais** e/ou **por terceiros** poderão ser realizadas diretamente na **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Rio Grande do Sul Nº. 2.705, Centro, em Espigão do Oeste/RO, no horário compreendido entre as 08h00min e 12h00min, **no período de 15 a 21 de Outubro** do ano em curso, devendo o candidato entregar em envelope lacrado e identificado, a documentação constante dos itens 2.2.1 à 2.2.9

2.2.1. Formulário de inscrição, devidamente preenchido – anexo I.
2.2.2. Cópias autenticadas em cartório de cédula de identidade ou da identidade profissional;
2.2.3. Cópia do cartão do CPF;
2.2.4. Cópia autenticada em Cartório do Diploma de Graduação em Medicina;
2.2.5. Cópias autenticadas em Cartório do Diploma de Conclusão de Curso de Pós- Graduação (Lato Senso, Strictu Senso, Mestrado ou Doutorado) ou Residência Médica;
2.2.6. Cópia autenticada em Cartório do Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina;
2.2.7. Comprovantes de Participação em Congressos, Conferências,Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins; (Cópias simples);
2.2.8. Comprovantes de Tempo de exercício na função de Médico ou documento equivalente original ou cópia autenticada em Cartório;
2.2.9. *Curriculum Vitae*.

2.3. As inscrições **Via Internet** deverão ser encaminhadas para o correio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste (seletivoespigao2019@gmail.com), no período **08h do dia 15 de Outubro de 2019 às 23h59min do dia 21 de Outubro de 2019, As inscrições recebidas fora do prazo estipulado não serão validadas.** Devendo o candidato preencher os formulários disponibilizados neste Edital e enviar digitalizada a documentação constante nos itens 2.3.1 a 2.3.9, a seguir.
2.3.1. Formulário de inscrição, devidamente preenchido – anexo I.
2.3.2. Cédula de identidade ou da identidade profissional;
2.3.3.Cartão do CPF;
2.3.4. Diploma de Graduação em Medicina;

2.3.5. Diploma de Conclusão de Curso de Pós- Graduação (Lato Senso, Strictu Senso, Mestrado ou Doutorado) ou Residência Médica;
2.3.6. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina;
2.3.7. Comprovantes de Participação em Congressos, Conferências,Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins;
2.3.8. Comprovantes de Tempo de exercício na função de Médico ou documento equivalente original ou cópia autenticada em Cartório.
2.3.9. *Curriculum Vitae*.

2.4. As inscrições serão gratuitas e implicarão no conhecimento e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, sob pena de não se poder alegar desconhecimento das mesmas.
2.5. As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição serão de sua total responsabilidade, sob as penas da lei.
2.6. A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

3. DAS PROIBIÇÕES

3.1.Não serão permitidas inscrições por meio de fax e/ou correio eletrônico, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item **'2.2 e 2.3'**;
3.2.Não será permitido o ingresso de pessoas que estejam em pleno gozo de licenças, como: licença para tratamento de interesses pessoais, licença prêmio, licença maternidade, afastamento por doença;
3.3. Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

4. DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.
4.1.O processo seletivo se destina ao preenchimento da vaga abaixo discriminada:

Função	Escolaridade/Requisitos	Vagas	Carga horária	Lotação	Remuneração
Médico Psiquiatra	Conclusão do Curso de Graduação em Medicina e registro no Conselho de classe- CRM – com especialização em Saúde Mental	**01** (Vaga Imediata)	24 horas/semana	CAPS	Vencimento: R$ 3.310,51 Grat. Técnica: R$ 4.000,00 Insalubridade(20%): R$ 662,10 Aux. Saúde: 50,00 Gratificação de Incentivo CAPS: 3.000 Produtividade até: R$ 3.310,51 **TOTAL:14.333,12**
Médico Anestesista	Conclusão do Curso de Graduação em Medicina e registro no Conselho de classe- CRM – com especialização em Anestesia	**01** (vaga Imediata)	24 horas/semana	Hospital Municipal Angelina Georgetti	Vencimento: R$ 3.310,00 Grat. Técnica: R$ 4.000,00 Grat. UMS: R$ 1.760,00 Insalubridade(40%): R$ 1.324,20 Aux. Saúde: 50,00 **TOTAL: 10.444,20**
Outras vagas que vierem surgir durante a vigência do teste seletivo					

4.2. Além da vagas previstas no item '4.1', poderão surgir outras vagas durante a vigência do presente teste seletivo, caso em que serão convocados os candidatos aprovados em grau de colocação, conforme pontuação aferida.
4.3.Não serão reservadas vagas a deficientes físicos,devido ao reduzido número de vagas não atingir a 01 (um) inteiro, conforme percentual previsto no art. 15, § 3º, da Lei Municipal nº 1.946/2016.
4.4. São atribuições inerentes aos cargos descritos no item '4.1':

4.4.1. Do **Médico Psiquiatra**: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos) e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias, sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes administrativa ou judicialmente; Analisar e interpretar resultados de exames diversos; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; Prescrever medicamentos indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS; Participa de Junta Médica quando convocado;realizar outras atribuições inerentes à sua formação acadêmica e à sua formação especial;

4.4.2 Do **Médico anestesista:** planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento em Anestesiologia a pacientes nos ambientes de centro cirúrgico, da medicina peri operatória em procedimentos que demandem sedação, consultas pré-anestésicas e atividades afins, de todas as idades estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e(ou) anestésica, observando o contido no Código de Ética Médica; realizar atividades técnico administrativas que se fizerem necessárias para eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse ou pertinentes à área de trabalho; conhecer, com a devida antecedência as condições clínicas do paciente, decidindo da conveniência ou não do ato anestésico, exceto nas situações de urgência; avaliar previamente as condições de segurança do ambiente, somente praticando o ato anestésico quando asseguradas as condições mínimas para a sua realização; realizar demais técnicas e procedimentos inerentes à sua especialidade;

5. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO.
5.1.O presente processo seletivo terá validade de **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período.

6.REQUISITOS GERAIS PARA EXERCER O CARGO.
6.1. Estar em dia com obrigações eleitorais;
6.2. Se do sexo masculino, estar quite com obrigações militares;
6.3. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
6.4. Na data de nomeação, contar com idade igual ou superior a dezoito anos;

6.5. Não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado;
6.6. Apresentar, no ato da nomeação, a certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum, quando solicitado;
6.7. Possuir, na data da nomeação, graduação no curso de medicina e encontrar-se devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
6.8. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função.

7. DO CRITÉRIO DO JUGAMENTO: ANÁLISE DE CURRICULO – PROVA DE TÍTULOS.

7.1.O critério de seleção será objetivo e em ETAPA ÚNICA.
7.2. A avaliação se dará através da análise de currículos e de avaliações de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, realizada pela Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo, designada pelo Decreto nº 4.096/2019.
7.3.A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários a cada cargo (formação acadêmica e experiência profissional), devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados;
7.4.A Prova de Títulos tem como objetivo:
7.4.1. Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos como pré-requisito – itens '2.2 a 2.3'–de caráter eliminatório;
7.4.2. Pontuar os títulos apresentados nas áreas indicadas neste edital – de caráter classificatório e eliminatório.
7.5.A avaliação de títulos terá valor máximo de 50 (cinquenta) pontos, conforme indicado no quadro abaixo:

ÁREAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Exercício profissional	18
II - Qualificação profissional	32

7.5.1. Quadro discriminativo de pontuação dos títulos:

Item	Cargo	Valor de cada título	Pontuação Máxima
Escolaridade exigida para o cargo	Todos	10 pontos (máximo de 01 graduação)	10 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização específico para área de atuação	Todos	02 pontos (máximo de 02 cursos)	04 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de Mestrado na área pretendida	Todos	04 pontos (máximo de 01 curso)	04 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de Doutorado na área pretendida.	Todos	06 pontos (máximo de 01 curso)	06 pontos
Declaração de estar Cursando pós-graduação em nível de especialização específico para área de atuação.	Todos	01 ponto (máximo de 01 curso)	01 ponto
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas	Todos	0,8 pontos (máximo de 05 cursos)	04 pontos
Participação em Congressos, Conferências,Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins.	Todos	0,2 pontos (máximo de 15 cursos)	03 pontos
Tempo de Serviço na área de interesse publica e/ou privada	Todos	0,3 pontos para cada mês (máximo de 60 meses)	18 pontos

7.6. O candidato que ultrapassar o limite de documentos conforme item '7.5' de comprovação da qualificação profissional e experiência profissional terá atribuída a pontuação ZERO no excedente.
7.7. Concluído o procedimento de análise dos currículos e de avaliações de títulos, a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo fará publicar, na forma estabelecida no item **'1.5'** deste edital,o Resultado Provisório do Teste Seletivo Simplificado, contendo a relação nominal e a classificação dos selecionados, que permanecerá disponível no sitio eletrônico;

8. DOS RECURSOS.
8.1. Publicados os resultados provisórios, os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 31/10 a 01/11/2019.
8.2. Os recursos de que trata o item '8.1' deverão ser protocolados com a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo por meio do correio eletrônico: seletivoespigao2019@gmail.com.
8.3 Não serão aceito recursos por via postal ou fax, nem fora do prazo estabelecidos neste edital.
8.4. Somente serão admitidos recursos que tiverem sido realizados no formulário constante no anexo III do presente Edital.
8.5. O julgamento dos recursos eventualmente protocolados ocorrerá em até 48horas após o decurso do prazo descrito no item '8.1' e os resultados das decisões serão publicados no dia útil seguinte, na forma estabelecida no item '1.5', das disposições gerais deste edital.
8.6. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo, designada pelo Decreto nº 4.096/2019, constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
8.7. Concluído o procedimento de análise dos currículos e de avaliações de títulos, bem como dos julgamentos dos eventuais recursos apresentados, a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo fará publicar, na forma estabelecida no item '1.5' deste edital, a Homologação Final do Teste Seletivo Simplificado, contendo a relação nominal e a classificação dos selecionados, que permanecerá disponível no sitio eletrônico.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.
9.1. Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 pontos.
9.2.A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação nas páginas: **https://espigaodooeste.ro.gov.br** e **http://www.diariomunicipal.com.br/arom/** de acordo com o item '1.5'.
9.3. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na pontuação final, o desempate dar-se-á adotando os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:
9.3.1. Possuir idade mais elevada, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 10.741/2003;
9.3.2. Tiver obtido a maior nota na avaliação de títulos – Área II do item '7.5';
9.3.3. Tiver apresentado o maior número de pontos na avaliação de títulos – Área Ido item '7.5';
9.3.4. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais experiência profissional no serviço público.
9.4.O início das convocações e das contratações de candidatos selecionados se dará a partir do dia 30/07 a interesse da Administração Municipal.
9.4.1. Faz parte integrante para todos os efeitos do presente Edital:
9.4.2.Anexo I – Cronograma de Atividades;
9.4.3.Anexo II – Ficha de inscrição;
9.4.4.Anexo III - Requerimento para Recurso; e
9.4.5.Anexo IV – Modelo de *Curriculum vitae*.
9.5. Todos os atos deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios - AROM e no sitio virtual do município de Espigão do Oeste, conforme estabelecido no item '1.5'.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.
10.1. A convocação para assinatura de contrato do candidato selecionado obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ocorrerá a partir do dia 07 de Novembro de 2019;

10.2. Para efeito de contratação, os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO munidos dos documentos abaixo discriminados, devendo apresentar no ato o original e uma fotocópia:

10.2.1 Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso;
10.2.2 Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos;
10.2.3 Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar **10.2.4** Declaração do responsável de que reside no local);
10.2.5 Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido);
10.2.6 Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos);**
10.2.7 Certificado de reservista militar, se do sexo masculino;
10.2.8 Carteira de identificação do grupo sanguíneo;
10.2.9 Cadastro de Pessoa Física – CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos);
10.2.10 Carteira de Identidade – RG;
10.2.11 Título de Eleitor;
10.2.12 Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
10.2.13 Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro);
10.2.14 Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido.***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades;***
10.2.15 Declaração de**existência ou não**quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato);
10.2.16 Declaração do candidato, informando sobre a**existência ou não**de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato);
10.2.17 Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante ao Tribunal de Contas do Estado;
10.2.18 Comprovante de conta corrente existente na CAIXA ECONÔMICA;
10.2.19 Foto 3×4.

10.3. Poderá o Poder Público Municipal, a seu critério, exigir dos candidatos aprovados outros documentos comprobatórios, assim como de bons antecedentes criminais e de habilitação legal, além da documentação prevista neste edital;
10.4.O candidato que recusar a contratação ou, se consultado e contratado, deixar de comparecer ao serviço público para iniciar suas funções e atividades, perderá os direitos decorrentes de sua classificação;
10.5. Caso o candidato aprovado não apresente no ato de sua contratação a documentação hábil, exigida para a sua inscrição no presente processo seletivo simplificado, será desclassificado de forma irrecorrível, sendo considerados nulos todos os atos praticados em seu favor;
10.6. Efetivada a contratação, a remuneração devida será aquela em vigor na época da contratação e partir do início de seu exercício.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1.A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;
11.2.Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, tais como: certidões, certificados, atestados e notas do processo seleção pública, valendo para esse fim a homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AROM;
11.3.É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar pela *internet* os atos e editais referentes a este teste seletivo;
11.4. Encerrado e homologado o processo de seleção, todo o material referente aos candidatos será mantido sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 05 (cinco) anos;
11.5. Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato;
11.6.A aprovação, no presente processo seletivo, não implica em obrigatoriedade de contratação, cabendo ao Poder Público Municipal o direito de aproveitar os candidatos, observada a ordem de classificação final, obedecido o limite de vagas existentes, das que vierem a vagar e das que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, sempre a exclusivo critério e necessidade do serviço público, em face da natureza temporária da contratação;
11.7. As dúvidas eventualmente existentes em decorrência deste Edital e, eventuais casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo.

Espigão do Oeste 11 de Outubro de 2019.

ELAINE CHAVES
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo/SEMSAU

ANEXO I
CRONOGRAMA
POCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/SEMSAU/2019

ETAPA	DATA DA REALIZAÇÃO
Inscrição dos Candidatos	15/10 a 21/10/2019
Publicação do Resultado das inscrições	23/10/2019
Análise de *Curriculum vitae-Prova de Títulos*	25/10/2019
Publicação dos Resultados Provisórios	30/10/2019
Prazo para Apresentação de recursos	31/10 a 01/11/2019
Publicação do Julgamento dos Recursos	05/11/2019
Homologação do Teste Seletivo	06/11/2019
Convocação dos Candidatos Selecionados	07/11/2019

ANEXO II

Nº Inscrição:

FICHA DE INSCRIÇÃO
POCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/SEMSAU/2019
I – DADOS PESSOAIS
O1 – NOME

02 – ENDEREÇO

03 – TELEFONE:( ) 04 –CELULAR
05-EMAIL_____
06 - DATA DE NASCIMENTO____/____/_____ 07 - ESTADO CIVIL _____
8 -SEXO ( )M ( )F 9 – NATURALIDADE _____ 10 - UF_____ 11 – PROFISSÃO _____
12 – NOME DO PAI:
13 – NOME DA MÃE:
14 – IDENTIDADE :ORGÃO ESPEDIDOR:
15 – CPF _____._____._____-_____
INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:
[ ] MÉDICO PSIQUIATRA
[ ] MÉDICO ANESTESISTA
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações por mim prestadas

Espigão do Oeste_____de 2019.·.

_____
Nome e assinatura do candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	**Nº Inscrição:**
CANDIDATO:	
CPF:	

Declaro para os devidos fins que recebi a inscrição do candidato.

_____
Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo

ANEXO III

EDITAL SEMSAU Nº 005/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
REQUERIMENTO PARA RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO/ENTREGA/ENVIO DO REQUERIMENTO:
1) Preencher 01 (um) formulário para cada candidato;
2)O requerimento deverá ser impresso, datado, assinado, digitalizado e enviado para o endereço eletrônico: **seletivoespigao2019@gmail.com**
3) O período de entrega do requerimento do recurso será de **31/10 a 01/11/2019**, conforme Edital 005/2019
Obs: A identificação do candidato e argumentação poderão ser digitadas.

Nome:	
Inscrição:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Venho respeitosamente solicitar a V.S.a. à analise do(s) questionamentos a seguir, considerando que solicitei a inscrição no **Processo seletivo Simplificado para contratação Temporária para o Caps I / Hospital Municipal Angelina Georgetti de Espigão do Oeste/RO.**
Fundamente seu questionamento de forma sucinta e objetiva:

Termos em que pede e aguarda deferimento.
_____, _____de _____de 2019.

Assinatura do candidato

ANEXO IV

MODELO DE *CURRICULUM VITAE*
POCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/SEMSAU/2019
I – DADOS PESSOAIS
O1 – NOME

_____
02 – ENDEREÇO

_____
03 – TELEFONE____ _____04 -CELULAR_____05 -EMAIL_____06 - DATA DE NASCIMENTO____/____/_____07 - ESTADO CIVIL _____
8-SEXO ( )M ( )F 9 – NATURALIDADE _____
_____ 10 - UF_____ 11 – PROFISSÃO _____ _____

12 – NOME DO PAI_____
13 – NOME DA MÃE_____
14 – IDENTIDADE _____ORGÃO ESPEDIDOR_____
15 – CPF _____._____._____-_____
II – FORMAÇÃO ACADEMICA
01- TITULO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA

_____
III – TÍTULOS DE PÓS GRADUÇÃO
DOUTORADO:

_____
INSTITUIÇÃO

_____
MESTRADO

_____
INSTITUIÇÃO

_____
ESPECIALIZAÇÃO (indicar o nome do curso/pós graduação)

_____
INSTITUIÇÃO

_____
ESPECIALIZAÇÃO (indicar o nome do curso/pós graduação)

_____
INSTITUIÇÃO

_____

IV – CURSOS E CAPACITAÇÕES NA ÁREA.
INFORME, EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, os cursos e capacitações que guardem relação com a atividade Médica ou Técnico de Laboratório.

TÍTULO DO CURSO:

_____
INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:

_____
TÍTULO DO CURSO:

_____
INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:

_____
TÍTULO DO CURSO:

_____
INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:

_____
TÍTULO DO CURSO:

_____
INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:

_____
TÍTULO DO CURSO:

_____
INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:

_____
TÍTULO DO CURSO:

_____
INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU.

_____
TÍTULO DO CURSO:

_____
INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:

_____
TÍTULO DO CURSO:

_____
INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:

_____
TÍTULO DO CURSO:

_____
INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:

_____
TÍTULO DO CURSO:

_____
INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:

_____
VI - CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SETOR PRIVADO
INFORME, EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, experiência profissional desenvolvida no exercício de atividades de Médico.
INSTITUIÇÃO/EMPRESA ONDE TRABALHOU _(informar respectivos períodos):

_____

EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e períodos):

_____

INSTITUIÇÃO/MEPRESDA ONDE TRABALHOU: (informar respectivos períodos):

_____

EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos):

_____

VI - CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
INFORME, EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, experiência profissional desenvolvida no exercício de atividades de Médico.
INSTITUIÇÃO ONDE TRABALHOU (informar respectivos períodos):

_____

EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos):

_____

INSTITUIÇÃO/MEPRESDA ONDE TRABALHOU: (informar respectivos períodos):

_____

_____

EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos):

_____

Obs. ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.

Espigão do Oeste_____de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:BA44AAE3

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

PROCESSO Nº 2923/S.R.P/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/SRP/2019

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTOS DE PADARIA COMO: PÃO FRANCES, PÃO TIPO INTEGRAL , PÃO DE LEITE, PÃO DE FORMA, PÃO BISNAGUINHA, PÃO DE CACHORRO QUENTE MINI, PÃO DE QUEIJO, TORTA DE FRANGO, TORTA DE LEGUMES, BOLO CONFEITADO, LANCHE NATURAL, MINI SALGADOS ASSADOS, COXINHA DE FRANGO, MINI SALGADOS TIPO RISOLES, PRESUNTO COZIDO, QUEIJO TIPO MUSSARELA, SUCO NATURAL e BOLOS.

VALIDA ATÉ: 16 DE OUTUBRO 2020

Aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora
Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **BALERONI & CIA LTDA ME Inscrita no CNPJ 02.131.023/0001-60,** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA PRESENCIAL nº 070/CPL/2019,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual; **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTOS DE PADARIA COMO: PÃO FRANCES, PÃO TIPO INTEGRAL , PÃO DE LEITE, PÃO DE FORMA, PÃO BISNAGUINHA, PÃO DE CACHORRO QUENTE MINI, PÃO DE QUEIJO, TORTA DE FRANGO, TORTA DE LEGUMES, BOLO CONFEITADO, LANCHE NATURAL, MINI SALGADOS**

ASSADOS, COXINHA DE FRANGO, MINI SALGADOS TIPO RISOLES, PRESUNTO COZIDO, QUEIJO TIPO MUSSARELA, SUCO NATURAL e BOLOS, destinados a atender ao Fundo Municipais de Saúde (**SEMSAU**), Secretaria Municipal de Educação – **SEMED** e a Secretaria Municipal de Assistência Social – **(SEMAS)** deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição dos Gêneros Alimentícios**,** nos quantitativos conforme descrito no Item 10 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

MATERIAIS REGISTRADOS.

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant/ Estimada	Valor Unitário
01	BOLO CONFEITADO COM RECHEIO DE FRUTAS	KG	Baleroni	***60***	29,00
02	BOLO SIMPLES, SABORES CHOCOLATE E LARANJA	KG	Baleroni	***80***	19,00
03	COXINHA DE FRANGO 100UND	CN	Baleroni	***25***	48,50
04	LANCHE NATURAL 50GR	CEN	Baleroni	***131***	87,50
05	*MINI SALGADOS TIPO RISOLES*	CEN	Baleroni	***180***	48,50
06	***MINI SALGADOS ASSADOS*** *com recheio de diversos sabores.*	CEN	Baleroni	***213***	57,00
07	*MINI SALGADOS TIPO RISOLES*	CEN	Baleroni	***25***	48,50
08	***PÃO BISNAGUINHA****, deverá ser fabricado com matérias- primas de 1ª qualidade, sã e limpas, insentas de materia terrosa, parasitas devendo estar em perfeito estado de conservação*	KG	Baleroni	***160***	17,00
09	***PÃO DE CACHORRO QUENTE(MINI)-*** *matérias- primas de 1ª qualidade, sã e limpas, insentas de materia terrosa, parasitas devendo estar em perfeito estado de conservação*	KG	Baleroni	***2.068***	17,00
10	PÃO DE FORMA PCT 400 GRAMAS	PCT	Baleroni	***50***	6,00
12	PAO DE QUEIJO	KG	Baleroni	***212***	24,30
15	**PAO TIPO INTEGRAL 7 GRAOS,** fatiado verticalmente.	KG	Baleroni	***100***	21,50
16	PRESUNTO COZIDO FATIADO	KG	Excelencia	***25***	29,40
17	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO.	KG	Dubai	***25***	31,50
18	**SUCO NATURAL** sabores acerola, abacaxi e maracujá	LI	Baleroni	***300***	8,90
19	TORTA DE FRANGO 100UND	CN	Baleroni	***25***	58,00
20	TORTA DE LEGUMES 100 UND	CN	Baleroni	***25***	58,00

4. **As Quantidades Registradas para cada Secretaria Municipal são as seguintes:**

Material	Qtde. Registrada	Pr. Unit.
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS		
MINI SALGADOS ASSADOS- com recheio de diversos sabores	***180 CEN***	**57,00**
LANCHE NATURAL 50GR	***100 CEN***	**87,50**
BOLO CONFEITADO COM RECHEIO DE FRUTAS	***60 KG***	**29,00**
MINI SALGADOS TIPO RISOLES	***180 CEN***	**48,50**
PAO DE QUEIJO	***112 KG***	**24,30**
PAO DE CACHORRO QUENTE MINI	***108 KG***	**17,00**
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL/SEMSAU		
MINI SALGADOS ASSADOS- com recheio de diversos sabores	***33 CEN***	**57,00**
LANCHE NATURAL 50GR	***31 CEN***	**87,50**
SUCO NATURAL sabores acerola, abacaxi e maracujá	***300 LTS***	**8,90**
PRESUNTO COZIDO FATIADO	***25 KG***	**29,40**
MINI SALGADOS TIPO RISOLES	***25 CEN***	**48,50**
TORTA DE FRANGO 100 UND	***25 CEN***	**58,00**
TORTA DE LEGUMES 100 UND	***25 CEN***	**58,,00**
PAO DE QUEIJO	***100 KG***	**24,30**
COXINHA DE FRANGO 100UND	***25 CEN***	**48,50**
PÃO DE FORMA PCT 400 GRAMAS	***50 PCT***	**6,00**
PÃO TIPO INTEGRAL 7 GÃOS, FATIADO VERDICALMENTE	***100 KG***	**21,50**
QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	***25 KG***	**31,50**
BOLO SIMPLES, SABORES CHOCOLATE E LARANJA	***80 KG***	**19,00**
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL/SEMED		
PÃO BISNAGUINHA	***160 KG***	**17,00**
PAO DE CACHORRO QUENTE MINI	***1.960 KG***	**17,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços .

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa fará a entrega a domicílio conforme solicitado.

2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. **A entrega dos produtos deverá ser a domicílio no Local Indicado por cada Secretaria Municipal, neste Município, conforme nota de empenho,** todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Presencial **070/CPL/2019**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial **070/CPL/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Presencial **070CPL/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **2923/SRP/2019**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Presencial **070/CPL/2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

WALTER GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Saude

GLORIA STANGE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

Empresa Detentora

Empresa
Baleroni & CIA LTDA ME
Inscrita no CNPJ 02.131.023/0001-60
FLÁVIO BALERONI
Representante
CPF: 023.778.838-18
Qualificação- Sócio Administrador
Telefone: 3481 - 3266

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:ACD0FF02

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

PROCESSO Nº 2913/S.R.P/2019
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 070/SRP/2019

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTOS DE PADARIA COMO: PÃO FRANCES, PÃO TIPO INTEGRAL , PÃO DE LEITE, PÃO DE FORMA, PÃO BISNAGUINHA, PÃO DE CACHORRO QUENTE MINI, PÃO DE QUEIJO, TORTA DE FRANGO, TORTA DE LEGUMES, BOLO CONFEITADO, LANCHE NATURAL, MINI SALGADOS ASSADOS, COXINHA DE FRANGO, MINI SALGADOS TIPO RISOLES, PRESUNTO COZIDO, QUEIJO TIPO MUSSARELA, SUCO NATURAL e BOLOS.

VALIDA ATÉ: 16 DE OUTUBRO 2020

Aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora
Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **IEDA DA SILVA SOUZA Inscrita no CNPJ 23.184.645/0001-27,** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA PRESENCIAL nº 070/CPL/2019,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual; **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTOS DE PADARIA COMO: PÃO FRANCES, PÃO TIPO INTEGRAL , PÃO DE LEITE, PÃO DE FORMA, PÃO BISNAGUINHA, PÃO DE CACHORRO QUENTE MINI, PÃO DE QUEIJO, TORTA DE FRANGO, TORTA DE LEGUMES, BOLO CONFEITADO, LANCHE NATURAL, MINI SALGADOS ASSADOS, COXINHA DE FRANGO, MINI SALGADOS TIPO RISOLES, PRESUNTO COZIDO, QUEIJO TIPO MUSSARELA, SUCO NATURAL e BOLOS**, destinados a atender ao Fundo Municipais de Saúde (**SEMSAU**), Secretaria Municipal de Educação – **SEMED** e a Secretaria Municipal de Assistência Social – (**SEMAS)** deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição dos Gêneros Limentícios**,** nos quantitativos conforme descrito no Item 10 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.
MATERIAIS REGISTRADOS.

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant/ Estimada	Valor Unitário
11	**PAO FRANCÊS DE 0,25 GRAMAS** assado, com aproximadamente 0,25 gramas, 1ª qualidade. o pão deverá ser fabricado com matérias-primas de 1ª qualidade, sã e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. devendo estar em perfeito estado de conservação. a coloração deverá ser amarelada, com validade para 12 horas. será rejeitado o pão queimado e mal assado, de características organolépitcas anormais.	KG	BIG PÃO	***4.050***	10,60
13	**PAO FRANCÊS C/50GR, assado**, com aproximadamente 0,50 gramas, 1ª qualidade. o pão deverá ser fabricado com matérias-primas de 1ª qualidade, sã e limpas, isentas	KG	BIG PÃO	***2.900***	10,60

	de matéria terrosa e parasitas. devendo estar em perfeito estado de conservação. a coloração deverá ser amarelada, com validade para 12 horas. será rejeitado o pão queimado e mal assado, de características organolépticas anormais.				
14	**PÃO DE LEITE**	KG	BIG PÃO	***1.578***	15,00

4. **As Quantidades Registradas para cada Secretaria Municipal são as seguintes:**

Material	**Qtde. Registrada**	**Pr. Unit.**
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PAO FRANCÊS DE 0,25 GRAMAS assado, com aproximadamente 0,25 gramas, 1ª qualidade. o pão deverá ser fabricado com matérias-primas de 1ª qualidade, sã e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. devendo estar em perfeito estado de conservação. a coloração deverá ser amarelada, com validade para 12 horas. será rejeitado o pão queimado e mal assado, de características organolépitcas anormais.	***4.050 KG***	**10.60**
PÃO DE LEITE	***1.470*** **KG**	**15,00**
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS		
PÃO DE LEITE	***108*** **KG**	**15,00**
PAO FRANCÊS C/50GR, assado, com aproximadamente 0,50 gramas, 1ª qualidade. o pão deverá ser fabricado com matérias-primas de 1ª qualidade, sã e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. devendo estar em perfeito estado de conservação. a coloração deverá ser amarelada, com validade para 12 horas. será rejeitado o pão queimado e mal assado, de características organolépticas anormais.	***100 KG***	**10,60**
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL/SEMSAU		
PAO FRANCÊS C/50GR, assado, com aproximadamente 0,50 gramas, 1ª qualidade. o pão deverá ser fabricado com matérias-primas de 1ª qualidade, sã e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. devendo estar em perfeito estado de conservação. a coloração deverá ser amarelada, com validade para 12 horas. será rejeitado o pão queimado e mal assado, de características organolépticas anormais.	***2.800 KG***	**10,60**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços .

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa fará a entrega a domicílio conforme solicitado.

2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. **A entrega dos produtos deverá ser a domicílio no Local Indicado por cada Secretaria Municipal, neste Município, conforme nota de empenho,** todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Presencial **058/CPL/2018**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial **070/CPL/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Presencial **070/CPL/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **2923/SRP/2019**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Presencial **070/CPL/2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

WALTER GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Saude

GLORIA STANGE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

Empresa Detentora

Empresa
Ieda da Silva Souza
Inscrita no CNPJ 23.184.645/0001-27
IEDA DA SILVA SOUZA
Representante
CPF: 619.588.832-04
Qualificação - Sócia Administradora
Telefone: 69 99602-1821/98432-9479

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:B3D709C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 031/PMJ-SEMUSA/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 148/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4226/SEMUSA/2019
VALIDADE: 15/10/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro De Preço Para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para o apoio e fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal de Saúde, Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial e Saúde Prisional, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro De Preço Para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para o apoio e fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal de Saúde, Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial e Saúde Prisional, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.2. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF – JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n – Setor 03, telefone (69) 3521 – 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, ás 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, ás 17 (dezessete) horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Recebimento e Critérios de Aceitação:

6.4.1. Os medicamentos serão recebidos:

6.4.1.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, devidamente instituída por portaria emitida pela Secretária Municipal de Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis.

6.4.1.2. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do (s) lote (s), prazo de validade do (s) produto (s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento (s) entre outros;

6.4.1.3. Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes.

6.4.1.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 3 (três) dias corridos do recebimento provisório;

6.4.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.1.6. Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

6.4.1.7. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

6.4.1.8. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

6.4.1.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

6.4.1.10. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I e II deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

6.4.1.11. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

6.4.1.12. Embalagem: os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA;

6.4.1.13. Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";

6.4.1.14. Rotulagem e Bulas – Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no (s) rótulo (s) e bula (s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

6.4.1.15. Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

6.4.1.16. Lote: O número do (s) lote (s) deverá estar especificado (s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

6.4.1.17. Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

a) O itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

c) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

6.4.1.18. Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

6.4.1.19. O prazo de validade mínimo aceitáveis dos medicamentos deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade do medicamento, contados da data de entrega no local supramencionado;

6.4.1.20. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado.

6.4.1.21. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

6.5. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME CNPJ: 28.911.309/0001-52						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Gliclazida 60mg	COM	9.000	PHARLAB	R$ 1,14	R$ 10.260,00
11	Propofol 10mg/ml amp 20ml	AMP	420	CLARIS	R$ 14,18	R$ 5.955,60
15	Enoxaparina – solução injetável 40 mg 10 seringas 0,4ml	CX	360	MYLAN	R$ 205,78	R$ 74.080,80
VALOR TOTAL						**R$ 90.296,40**

G.M.VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES-ME CNPJ: 23.420.875/0001-48						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
07	Cloridrato de Verapamil 2,5mg/ml	AMP	450	BLAU VASOTON	R$ 2,72	R$ 1.224,00
10	Metilsulfato de Neostgmina 0,5mg/ml	AMP	420	UNIAO QUIMICA/ NORMASTIG	R$ 1,27	R$ 533,40
VALOR TOTAL						**R$ 1.757,40**

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ: 19.391.064/0001-99						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
16	Enoxaparina – solução injetável 80mg 2 seringas - 0,8ml	CX	1.800	MYLAN	R$ 69,00	R$ 124.200,00
VALOR TOTAL						**R$ 124.200,00**

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
14	Enoxaparina –solução injetável 20mg 10 seringas preenchida 0,2ml	CX	360	MYLAN	R$ 177,60	R$ 63.936,00
VALOR TOTAL						**R$ 63.936,00**

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI CNPJ: 30.949.099/0001-33						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Cloridrato de Hidralazina 25 g,	COM	2.400	NOVARTIS	R$ 0,33	R$ 792,00
12	Morfina 0,2 mg	AMP	900	CRISTÁLIA	R$ 8,28	R$ 7.452,00
13	Morfina 10mg/ml	AMP	800	CRISTÁLIA	R$ 5,75	R$ 4.600,00
VALOR TOTAL						**R$ 12.844,00**

ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	***G.M.VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES-ME***
CNPJ: 28.911.309/0001-52	CNPJ: 23.420.875/0001-48
RUA SERRA NEGRA, 78 – GALPÃO 02	RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
PRAIA DO MORRO	BAIRRO: CENTRO
GUARAPARI/ES	UCHOA/SP
CEP: 29.216-560	CEP: 15.890-000
FONE: (27) 3261-1877	FONE: (17) 3826-3200
EMAIL: ESPIRITOSANTOHOSPITALARES@GMAIL.COM	EMAIL: CIRURGICA_GMV@YAHOO.COM.BR
ERIVELTO SILVA DAL COL	***GIMENEZ MATEUS VALENCIA***
CPF: 070.938.597-80	CPF: 033.142.978-07
Representante	Representante
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	***PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME***
CNPJ: 19.391.064/0001-99	CNPJ: 21.297.758/0001-03
AV. GABRIEL MULLER, 127	Q. QUADRA 02, LOTE 49, 51,53 e 55
MODULO 02	BAIRRO INDUSTRIAL
JUÍNA/MT	JARU/RO
CEP: 78.320-000	CEP: 72.265-020
FONE: (66) 3566-1876	FONE: (61) 3044-3250 – Ramal 3408
EMAIL: LUVERMED@GMAIL.COM	EMAIL: LUCINEIDE@PROSAUDEDISTRIBUIDORA.COM.BR
VICENTE PERUZZO LULU	***FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA***
CPF: 856.805.161-87	CPF: 152.595.038-05
Representante	Representante

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI
CNPJ: 30.949.099/0001-33
RUA DONA HELENA, QD. 84, LT. 09
SETOR PAUSANES
RIO VERDE/GO
CEP: 75.904-235
FONE: (64) 3018-2571/ 99217-5253
EMAIL: LICITACAO@VIAFHARMADOBRASIL.COM.BR
VIAFHARMADIRETORIA@GMAIL.COM
APARÍCIO DE CARVALHO TOLEDO
CPF: 243.900.201-10
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:D718D702

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
LEI N° 649, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2019, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2019.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ 818.120,95 (Oitocentos e dezoito mil cento e vinte reais e noventa e cinco centavos).
Paragrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no *caput*, que será aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica.

02.04.04.122.0006.2016.3.1.90.11 (ficha 51) - R$ 100.906,95.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0006	Programa Administrativo Semospama
Ação	2016	Manut das AtividadRotineiras Semospama
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

02.04.04.122.0006.2016.3.1.90.13 (ficha 52) - R$ 5.524,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0006	Programa Administrativo Semospama
Ação	2016	Manut das AtividadRotineiras Semospama
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	13	Obrigações Patronais

02.04.04.122.0006.2016.3.1.90.94 (ficha 53) - R$ 26.477,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0006	Programa Administrativo Semospama
Ação	2016	Manut das AtividadRotineiras Semospama
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	94	Indenizações e Restituições Trabalhistas

02.04.04.122.0006.2016.3.1.91.13 (ficha 54) - R$ 23.605,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0006	Programa Administrativo Semospama

Ação	2016	Manut das AtividadRotineiras Semospama
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	91	Aplicação Direta Decorrente de Op entre Órgão
Elemento de despesa	13	Contribuições Patronais

02.04.04.122.0006.2016.3.3.70.41 (ficha 55) - R$ 5.076,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0006	Programa Administrativo Semospama
Ação	2016	Manut das AtividadRotineiras Semospama
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	70	Transferência a Inst Governamentais
Elemento de despesa	41	Contribuições

02.04.04.122.0006.2016.3.3.90.30 (ficha 57) - R$ 41.610,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0006	Programa Administrativo Semospama
Ação	2016	Manut das AtividadRotineiras Semospama
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.04.26.782.0015.2014.3.3.90.30 (ficha 75) - R$ 90.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento Infra- Estrutura
Ação	2014	Manut das Vicinais
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.04.26.782.0015.2014.3.3.90.39 (ficha 76) - R$ 61.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento Infra- Estrutura
Ação	2014	Manut das Vicinais
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.03.04.122.0003.2057.3.1.91.13 (ficha 34) - R$ 3.602,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	Semplacaf
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0003	Programa Administrativo Semplacaf
Ação	2057	Manut das AtividadRotineiras Semplacaf
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	91	Aplicação Direta Decorrente de Op entre Órgão
Elemento de despesa	13	Contribuições Patronais

02.03.04.122.0003.2057.3.3.90.14 (ficha 35) - R$ 10.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	Semplacaf
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0003	Programa Administrativo Semplacaf
Ação	2057	Manut das AtividadRotineiras Semplacaf
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	14	Diárias Cívil

02.03.04.122.0003.2057.3.3.90.39 (ficha 40) - R$ 50.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	Semplacaf
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0003	Programa Administrativo Semplacaf
Ação	2057	Manut das AtividadRotineiras Semplacaf
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.03.04.122.0003.2057.3.3.90.47 (ficha 41) - R$ 91.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	Semplacaf
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0003	Programa Administrativo Semplacaf
Ação	2057	Manut das AtividadRotineiras Semplacaf
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	47	Obrigações Tributárias e Contributivas

02.05.10.122.0010.2051.3.1.90.11 (ficha 77) - R$ 146.200,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0010	Programa Administrativo Semsau (15%)
Ação	2051	Apoio Administrativo Semsau
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

02.05.10.122.0010.2051.3.1.90.13 (ficha 78) - R$ 11.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0010	Programa Administrativo Semsau (15%)
Ação	2051	Apoio Administrativo Semsau
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	13	Obrigações Patronais

02.05.10.122.0010.2051.3.1.91.13 (ficha 80) - R$ 63.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0010	Programa Administrativo Semsau (15%)
Ação	2051	Apoio Administrativo Semsau
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	91	Aplicação Direta Decorrente de Op entre Órgão
Elemento de despesa	13	Obrigações Patronais

m) 02.05.10.302.0011.2048.3.3.90.30 (ficha 119) - R$ 30.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2048	HPP Estadual
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

n) 02.05.10.302.0011.2043.3.3.90.36 (ficha 117) - R$ 6.597,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde

Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2043	Média e Alta Complexidade
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	36	Outros Serviços de Terceiros

02.05.10.122.0010.2051.3.3.70.41 (ficha 81) - R$ 10.800,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0010	Programa Administrativo Semsau (15%)
Ação	2051	Apoio Administrativo Semsau
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	70	Transferência a Inst Governamentais
Elemento de despesa	41	Contribuições

02.05.10.122.0010.2051.3.3.90.39 (ficha 86) - R$ 7.400,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0010	Programa Administrativo Semsau (15%)
Ação	2051	Apoio Administrativo Semsau
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.05.10.122.0010.2051.3.3.90.14 (ficha 82) - R$ 20.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0010	Programa Administrativo Semsau (15%)
Ação	2051	Apoio Administrativo Semsau
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	14	Diárias Cívil

02.05.10.122.0011.2054.3.3.90.30 (ficha 95) - R$ 11.323,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2054	Manutenção da Frota Operacional de Saúde
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

s)02.05.10.125.0011.2054.3.3.90.39 (ficha 97) - R$ 3.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Sub-função	125	Normatização e Fiscalização
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2054	Manutenção da Frota Operacional de Saúde
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2019, estatuídas pela Lei nº 613, de 19 de dezembro de 2018, no valor de R$ 818.120,95 (Oitocentos e dezoito mil cento e vinte reais e noventa e cinco centavos).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 614, de 19 de dezembro de 2018, no valor de R$ 818.120,95 (Oitocentos e dezoito mil cento e vinte reais e noventa e cinco centavos).
Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2018, referente aoFPM (Fundo de Participação dos Municípios) e ISSQN (Imposto de Serviços de Qualquer Natureza) IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) IRR, proveniente de arrecadação de impostos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:894198FF

P M N U - RO
LEI Nº 650, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2019, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2019.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 427.685,98 (Quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no *caput*, que será aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica.
02.08.12.361.0008.2038.3.1.90.11 (ficha180) - R$ 207.083,50.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2038	Fundeb 60% Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

02.08.12.361.0008.2038.3.1.91.13 (ficha181) - R$ 38.303,98.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2038	Fundeb 60% Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	91	Aplicação Direta Decorrente de Op entre Órgãos
Elemento de despesa	13	Obrigações Patronais

02.08.12.361.0008.2040.3.3.90.30 (ficha185) - R$ 82.298,50.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2040	Fundeb 40% Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.08.12.361.0008.2040.3.3.90.39 (ficha289) - R$ 100.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2040	Fundeb 40% Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2019, estatuídas pela Lei nº 613, de 19 de dezembro de 2018, no valor de R$ de 427.685,98 (Quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 614, de 19 de dezembro de 2018, no valor de R$ 427.685,98 (Quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).
Art 4º Os recursos para abertura do crédito autorizado na forma do artigo anterior serão anulados das funções programáticas a seguir:
02.08.12.361.0008.2040.3.1.90.11 (ficha 182) - R$ 130.795,72

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2040	Fundeb 40% Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

02.08.12.361.0008.2040.3.1.91.13 (ficha 183) - R$ 9.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2040	Fundeb 40% Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	91	Aplicação Direta Decorrente de Op entre Órgãos
Elemento de despesa	13	Obrigações Patronais

02.08.12.361.0008.2040.3.3.90.14 (ficha 184) - R$ 6.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2040	Fundeb 40% Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	14	Diárias Cívil

02.08.12.361.0008.2040.3.3.90.33 (ficha 186) - R$ 59.890,26

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2040	Fundeb 40% Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	33	Passagens e Despesas com Locomoção

02.08.12.361.0008.2040.4.4.90.52 (ficha 187) - R$ 2.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2040	Fundeb 40% Ensino Fundamental
Categoria econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de despesa	4	Investimento
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamentos e Material Permanente

02.08.12.361.0008.2041.3.1.90.11 (ficha 188) - R$ 13.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2041	Fundeb 40% Ensino Infantil
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

02.08.12.361.0008.2041.3.1.91.13 (ficha 189) - R$ 7.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2041	Fundeb 40% Ensino Infantil

Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	91	Aplicação Direta Decorrente de Op entre Órgãos
Elemento de despesa	13	Obrigações Patronais

02.08.12.365.0008.2039.3.1.90.11 (ficha 190) - R$ 154.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	365	Ensino Infantil
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2039	Fundeb 60% Ensino Infantil
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

02.08.12.365.0008.2039.3.1.91.13 (ficha 191) - R$ 46.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	08	Semecet/Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	365	Ensino Infantil
Programa	0008	Operacionalização do Fundeb
Ação	2039	Fundeb 60% Ensino Infantil
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	91	Aplicação Direta Decorrente de Op entre Órgãos
Elemento de despesa	13	Obrigações Patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:E9A8AABA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 375/2019

Porto Velho, 15 de outubro de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,
Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
CONTROLADORIA GERAL				
221AT	LÍGIA MAURÍLIA SOARES AGUIAR	2018/2019	01/11/2019 à 20/11/2019	14/10/2019 à 23/10/2019
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA				
12718AT	RODRIGO MOREL DE MOURA	2017/2018	02/01/2020 à 21/01/2020	07/10/2019 à 17/10/2019
GERÊNCIA MÉDICA				
12246AT	LAURA GABRIELA LIMA DA COSTA MOURÃO	2018/2019	07/10/2019 à 16/10/2019 e 27/01/2020 à 15/02/2020	25/11/2019 à 14/12/2019
DIVISÃO DE NOTAS FISCAIS E CONFERÊNCIA				
167AT	FRANCISCO ASSIS VIEIRA NETO	2018/2019	02/12/2019 à 20/12/2019	01/01/2020 à 20/01/2020
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
12270AT	CAROLINE SOUZA DA SILVA ZANOL	2017/2018	02/07/2018 à 21/07/2018	14/10/2019 à 23/10/2019
12270AT	CAROLINE SOUZA DA SILVA ZANOL	2018/2019	01/03/2019 à 20/03/2019	17/02/2020 à 07/03/2020
DIVISÃO DE CADASTRO GERAL				
12750AT	EMILY ANDRIELY SÁ DE MELO	2018/2019	16/09/2019 à 25/09/2019	18/11/2019 à 27/11/2019 e 10/03/2020 à 19/03/2020
108AT	ANA MARIA XIMENES AIRES DE BRITO	2018/2019	01/10/2019 à 30/10/2019	10/01/2020 à 08/02/2020
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO				
11983AT	ÊNIO DE SOUSA SILVA	2018/2019	01/10/2019 à 20/10/2019	01/04/2020 à 20/04/2020

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:41BB1C20

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°07/2018 MIN. DA DEFESA.

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Geral de Governo	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 02.01.04.122.007.2.0001, elemento de despesa 4.4.90.52 e fonte de recurso:3.000-Recursos do Tesouro

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
12	und	MESA LINEAR 800MM	5.880,00
1	und	MESA PARA REUNIÃO REDONDA	610,00
23	und	GAVETEIRO MÓVEL PARA MESAS COM 03 GAVETAS	13.800,00
32	und	ARMÁRIO BAIXO FECHADO 740MM -02 PORTAS	20.640,00
01	und	ARMÁRIO ALTO FECHADO 1600MM 02 PORTAS	1.260,00
35	und	ARMÁRIO ALTO FECHADO 210MM 02 PORTAS	60.200,00
02	und	ARMÁRIO FECHADO TIPO CREDENZA	3.600,00
04	und	ARMÁRIO ABERTO TIPO ESCANINHO 15 NICHOS	6.800,00
TOTAL			**R$:112.790,00**

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

Considerando que a Secretaria Geral de Governo – **SGG**, na concepção de espaços institucionais preconiza que o desempenho produtivo das atividades depende de um ambiente físico espacial com qualidades antropodinâmicas adequadas e com fluxos internos e facilidades otimizadas às necessidades organizacionais, sob o prisma de que um edifício institucional deve contar com infraestrutura moderna e econômica em termos operacionais e de manutenção.
Considerando que na estrutura da **SGG,** funciona diariamente o Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, 03 (três) Coordenadorias: Defesa Civil, Comunicação Social, e Tecnologia da Informação e pesquisa; Delegacia e Junta de Serviço Militar, Ouvidoria, entre outros departamentos e divisões existentes em seu organograma, além da Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP.
Considerando a mudança de sede administrativa da Secretaria Geral de Governo-SGG, que recentemente passou às dependências da antiga sede administrativa da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (Prédio do Relógio) localizado na avenida 07 de setembro nº247 – Centro, o qual vem sofrendo as devidas modificações, que inclui as adequações estruturais do ambiente de trabalho tais como: melhor aproveitamento dos espaços físicos utilizados pelas diversas unidades instaladas (de acordo com o organograma), adaptações de layout e melhoria das adequações ambientais para alocar os servidores no atual ambiente físico existente, proporcionando um melhor atendimento aos munícipes que utilizarão suas dependências. Em sua grande maioria os móveis (mobiliários) disponíveis para o trabalho dos servidores, em especial dos setores administrativo da Secretaria Geral de Governo, em razão do desgaste natural dos bens provocado pelo tempo de uso, necessitam ser substituídos e adequados à modernidade natural do tempo.
Nesse sentido, buscando dar continuidade ao processo de modernização e a reposição de bens deteriorados, esta Secretaria Geral de Governo, baseado na falta de mobiliário, propõe à aquisição de novos mobiliários que permitam maior conforto e condições de trabalho para os servidores.
Diante da necessidade em manter o prédio em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação que não seja a aquisição, através da "Carona" do SRP 07/2018 do Ministério da Defesa - 2°Batalhão de Polícia do Exército, o que permite além do ganho de tempo e economia processual, a padronização dos ambientes, buscado há tempos pelo Departamento Administrativo.
A Lei nº 8.666/93, que trata da matéria, quando trata de compras em seu Artigo 15, expressa sempre que possível, deve atender o princípio da padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e as
garantias oferecidas. O quantitativo definido neste Termo tem por base a quantidade de servidores que atendem esta Secretaria Geral de Governo e também o Gabinete da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos – SGP.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR:Ministério da Defesa (2° batalhão de Polícia do Exercito-SP)
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Fls. 155;
ATA:N°04/2018
VALIDADE: 24/12/2018 a 24/12/2019
PREGÃO: n°07/2018/SRP PUBLICAÇÃO: 24.12.2018 FLS.118.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME
CNPJ: 09.211.711/0001-80
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: TERMO DE ACEITE DATA: 19/08/2019 Fls;153/154.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 656/SPACC/PGM/2019
DATA: 09/10/2019 Fls. 225 à 235 FUNDAMENTO LEGAL:art. 38 da Lei 866.93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2019.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BEA6FF57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO EM PORTARIA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve,

Nº 1154 – RETIFICAR o Anexo da Portaria nº 1022 de 05/09/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2540 de 09/09/2019, a qual concedeu licença prêmio, aos servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme recibo nº 2DB179DD – 3654773D-2F5762F9-125C44B5-223.

Onde se lê:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB						
Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	194910	Agleidson Pereira Ayala	Gari	2º	16/07/2008 a 14/07/2013	**01/10/2019 a 29/11/2019**

Leia-se:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB						
Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	194910	Agleidson Pereira Ayala	Gari	2º	16/07/2008 a 14/07/2013	**03/10/2019 a 01/12/2019**

ALEXEY DA CUNHA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:700B3C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 189/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº.189/GAB/SEMASF/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00300-000/2019.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 1/2 (meia) diária aos servidores abaixo relacionados para se deslocar ao Distrito de União Bandeirantes, por meio de transporte terrestre, com objetivo de Participar da Ação Social na Escola Estadual César Freitas Cassol, no período de 27 de outubro de 2019. Conforme solicitação constante no Memo. nº 112/DPSB/SEMASF.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Fátima Aparecida da Silva Freitas	247884	Educador Social/Cadastradora	Distrito de União Bandeirantes	1/2	R$:120,00	**R$:330,00**
Elza Maria Moreira Campos	275421	Assistente Social		1/2	R$:150,00	
Janaína Ramos de Carvalho	246414	Psicologa		1/2	R$:150,00	
Rosilda Torquato da Costa	99376	Aux. de Serviço Social/Cadastradora		1/2	R$:120,00	
Carlos André Marques da Silva	311564	Motorista		1/2	R$:120,00	
			Auxilio deslocamento		-	

Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BB7C9DCD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 927/GP/2019 DISPÕE SOBRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

PODER EXECUTIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 927/GP/2019

DISPÕE SOBRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ESTABELECE AS METAS E RISCOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 113 da Lei Orgânica e suas alterações do Município de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia.
Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas ás despesa do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VI - as disposições gerais.
CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019.
Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, 10ª Edição do Manual de Elaboração válido a partir do exercício financeiro 2020.
Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:
I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas;
I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita;
II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;
II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas;
III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública.
AMF Tabela 1 - Metas Anuais;
AMF Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
AMF Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
AMF Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
AMF Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
AMF Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
AMF Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
ARF - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o AMF Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o AMF Tabela 3 -
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o AMF Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10° O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O AMF Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis
de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL
Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo para o exercício de 2020 será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo caso necessário, serem feitas adequações ao PPA.
CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 17 Para efeito desta Lei entende-se por:
I – função**,** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – programa**,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – projeto**,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII – unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações especificas para a realização dos programas de trabalho;
VIII – concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX - convenente o órgão ou a entidade da administração pública indireta da categoria de Despesa representa o efeito econômico da realização das despesas; governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de créditos orçamentários;
X - remanejamento, as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
XI - transposições, as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária;
XII - transferências, as realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial);
XIII - modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações;
XIV – fonte de Recursos representa um agrupamento de naturezas de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
XV – indicadores de Programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do Programa;
XVI – produtos de ação, bem ou serviço resultado da Ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
§ 1º Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução;
§ 2º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta do Poder Executivo e as Indiretas que recebem Recursos do Tesouro utilizarão, para efeito de apropriação, somente um Programa de Apoio à Gestão e Manutenção.
§ 3º Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Subfunção às quais se vinculam.
§ 4º As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2018-2021.
§ 5º São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.
§ 6º A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.
Art. 18 A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos **–** fiscal referente aos órgãos do Poder Executivo, seus Fundos e Entidades indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 19 O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I - texto da lei;
II-consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:
a) anexos dos orçamentos fiscais, discriminando as receitas e as despesas na forma definida nesta Lei;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n.º4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – Sumário Geral da Receita e Despesa;
II – Anexo e Despesa Categoria Econômica;
III - Receita por Fonte;
IV – Anexo I – Receita;
V – Anexo II - Despesa;
VI – Quadro das Dotações por órgão de Governo;
VII – Anexo VI – Programa de Trabalho;
VIII – Anexo VII – Programa de Trabalho de Governo;
IX – Anexo VIII – Despesa Conforme Vínculo Recursos;
X – Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções
XI – QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa;
XII - Anexo de Compatibilidade PPA/LDO/LOA
Art. 20 O orçamento fiscal discriminara a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte de recursos.
§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (FIS), da seguridade social (SEG), ou de investimento das empresas estatais (INV).
§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:
I – pessoal e encargos sociais – 1;
II – juros e encargos da dívida - 2;
III – outras despesas correntes - 3;
IV – investimentos - 4;
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
VI – amortização da dívida - 6.
§ 3º A Reserva de Contingência prevista no artigo 7º desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
II – aplicações diretas – 90.
Art. 21 A Reserva de Contingência, será alocada na Unidade Orçamentária:
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas de pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei.
Art. 23 As unidades orçamentária, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.
Art. 24 A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, em face de Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à
participação comunitária, e compreenderá:
I - o orçamento fiscal dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias mantidas pelo Poder Público;

II - a seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta Lei, de acordo com a legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município.
Parágrafo único. O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta até o dia 30 agosto, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DAS METAS FISCAIS

Art. 25 A proposta orçamentaria anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.
Art. 26 As receitas e as despesas serão estimadas com base nos índices oficiais vigentes, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovada até 31 de dezembro de 2019:
I – atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – editar planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – expandir o número de contribuintes;
IV- atualizar cadastro imobiliário fiscal;

V- demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissão, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundos os critérios estabelecidos pela legislação especifica.

§ 4° Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.
Art. 27 O poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III – abrir créditos adicionais suplementares ficando limitado em **20% (vinte por cento)** do montante expresso na Lei de Orçamento para 2020;
IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
a) a transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivados através de Decreto do Poder Executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentaria aprovada na Lei de Orçamento de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidades ou unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;
b) na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica limitado em **20% (vinte por cento)** do montante expresso na Lei de Orçamento para 2020;
V- utilizar o excesso de arrecadação unicamente para cobertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades vinculadas, de forma precisa e especialmente da área social, nas ações, a saber:
a) atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
b) produção e aquisição de moradias destinadas a operacionalizar o desfavelamento e programas de moradias populares a famílias de baixa renda;
c) incrementos de programas na área de saúde.
Art. 28 O limite autorizado no artigo 27, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de Dotação do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais,
amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III - atender despesas financiadas com recursos vinculados à operação de crédito e convênios;
IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas em Lei.
Art. 29 Se o Projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, observado o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação orçamentária em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.
Art. 30 Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
I- estabelecer a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;
II- publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município;
III- emitir, ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 31 O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgão, e as entidades da Administração Indireta.
Art. 32 A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.
Art. 33 As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste de servidores
efetivos, visando manter o poder aquisitivo em decorrência da variação inflacionária do período observado, considerando o disposto no artigo 16 da LC 101/2000.
§ 2°Fica o Poder Executivo, Legislativo e demais Poderes que integram o município, autorizado a realizar concurso público para provimento de cargos e contratações estritamente necessárias respeitadas à legislação vigente.
Art. 34 A reserva de contingência será limitada a 2% da receita corrente líquida real sendo permitida a sua utilização em conformidade com o anexo de risco fiscal desta Lei.
Art. 35 Para efeito do cumprimento do §3° artigo 16 da Lei complementar 101/200, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, inciso II e II da Lei 8.666/93.
Art. 36 As Leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuando só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e amortização da dívida pública;
III - contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
IV - transferências correntes ou de capital para os fundos municipais;
V - ações judiciais objeto de precatórios;
VI - despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.
Art. 37 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Anexos das Metas Fiscais desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 38 A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente, não podendo ser destinados recursos para atender despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
II - clubes, ou quaisquer outras entidades congêneres excetuadas os Centros de Educação Infantil, as Entidades Assistenciais, as Associações de Pais das Escolas Municipais (PAFES), Associação, confederações, Entidades Religiosas, Entidades Esportivas e organizações não governamentais, atendendo o disposto no Parágrafo único;
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista ou fundo previdenciário, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária de exercício de 2020, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei para a autorização de celebração de convênio.
Art. 39 O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual no artigo 212 da constituição Federal.
Art. 40 O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, conforme o percentual estabelecido pelo artigo 7°, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**.**

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 41 A secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridades atendendo o disposto no §2° do artigo 6° da Lei Complementar n° 101, de 2000, a seguinte sequencia:
I - limitação das despesas com:

a) aquisição de equipamentos;
b) inversões e investimentos em obras;
c) horas e plantões extraordinários;
d) produtividade;
e) convênios para subvenção social ou econômica.
II - redução percentual das despesas com:
a) aquisição de materiais de consumo;
b) contratação de serviços de terceiros;
c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.
Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados em relação às previstas.
Art. 42 Os órgãos da administração Indireta deverão encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação a previstas.
Art. 43 O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislação pertinentes.
Art. 44 A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedido os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.
Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Primavera de Rondônia/RO, 14 de outubro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF – Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**2020**				**2021**				**2022**				
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**	
Receita Total	15.736.903,47	14.707.386,42	0,20	100,00	16.523.748,64	14.500.240,13	0,20	100,00	17.349.936,07	14.229.207,60	0,19	100,00	
Receitas Primárias (I)	17.577.240,17	16.427.327,26	0,00	111,69	18.456.102,18	16.195.956,45	0,22	111,69	19.378.907,29	15.893.228,30	0,21	111,69	
Despesa Total	15.736.903,47	14.707.386,42	0,20	100,00	16.523.748,64	14.500.240,13	0,20	100,00	17.349.936,07	14.229.207,60	0,19	100,00	
Despesas Primárias (II)	15.710.153,45	14.682.386,40	0,20	99,83	16.495.661,12	14.475.592,23	0,20	99,83	17.320.444,18	14.205.020,41	0,19	99,83	
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.867.086,72	1.744.940,86	0,02	11,86	1.960.441,05	1.720.364,23	0,02	11,86	2.058.463,11	1.688.207,88	0,02	11,86	
Resultado Nominal	-1.867.247,74	-1.745.091,35	-0,02	-11,87	-1.960.530,77	-1.720.442,95	-0,02	-11,86	-2.058.525,91	-1.688.259,39	-0,02	-11,86	
Dívida Pública Consolidada	97.878,78	91.475,50	0,00	0,62	123.751,19	108.596,54	0,00	0,75	142.952,54	117.239,70	0,00	0,82	
Dívida Consolidada Líquida	-8.712.476,26	-8.142.501,18	-0,11	-55,36	-10.647.134,62	-9.343.279,91	-0,13	-64,44	-12.686.459,17	-10.404.549,08	-0,14	-73,12	
FONTE: 2018 -2022 - VALORES PROJETADOS													
https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo													
Nota: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do STN - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10° edição atualizada.													
Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos													
Variáveis					**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**			
Crescimento Real do PIB (% a.a)					1,00	1,00	0,80	2,20	3,00	3,00			
RCL - Receita Corrente Liquida (R$ milhões)					12.160.298,18	14.852.845,50	14.707.386,42	15.736.903,47	16.523.748,64	17.349.936,07			
PIB Nominal (R$ bilhões) Nacional					6.592.100.000	6.827.600.000	7.224.300.000	7.752.700.000	8.380.200.000	9.058.500.000			
Taxa Selic Meta (% aa.)					7,00	6,50	5,75	6,50	7,00	7,00			
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)					-	-	-	1,07	1,14	1,22			
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %					6,8100	2,5800	2,4000	1,9000	2,9600	3,0100			
Fonte: Projeções economicas elaboradas pelo Bradesco - 07/06/2019													
Projeção do PIB pela participação do PIB Nacional, base de cálculo - índice de participação do Estado em 2020, 2021 e 2022 sobre o PIB nacional projetado pelo Banco Bradesco.													

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)								R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Prevista 2018 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizada 2018 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b-a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total	12.933.252,81	0,19	97,99	16.856.105,25	0,25	113,49	3.922.852,44	30,33
Receitas Primárias (I)	12.743.217,95	0,19	96,55	18.413.305,38	0,27	123,97	5.670.087,43	44,49
Despesa Total	13.045.796,26	0,19	98,84	16.856.105,25	0,25	113,49	3.810.308,99	29,21
Despesas Primárias (II)	13.045.796,26	0,19	98,84	14.375.871,28	0,21	96,79	1.330.075,02	10,20
Resultado Primário (III) = (I–II)	-302.578,31	-0,00	-2,29	4.037.434,10	0,06	27,18	4.340.012,41	-1.434,34
Resultado Nominal	-146.499,75	-0,00	-1,11	-2.424.563,40	-0,04	-16,32	-2.278.063,65	1.554,99
Dívida Pública Consolidada	50.000,00	0,00	0,38	116.161,49	0,00	0,78	66.161,49	132,32
Dívida Consolidada Líquida	-3.159.394,88	-0,05	-23,94	-5.081.655,92	-0,07	-34,21	-1.922.261,04	60,84
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN								
PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2018								
http://brasilemsintese.ibge.gov.br/contas-nacionais/pib-valores-correntes								
Nota: PIB NACIONAL Previsto e Realizado para 2018								

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR - R$ MILHARES**
Previsão do PIB Nacional para 2018	6.827.600.000,00
RCL - Receita Corrente Liquida (R$ milhões) Prevista	13.198.307,60
RCL - Receita Corrente Liquida (R$ milhões) Realizada	14.852.845,50
Valor efetivo (realizado) do PIB Nacional para 2018	6.827.600.000,00

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2017	**2018**	**%**	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**
Receita Total	14.484.618,50	18.478.258,36	27,57	16.630.664,56	-10,00	17.794.811,08	7,00	18.684.551,63	5,00	19.618.779,21	5,00
Receitas Primárias (I)	14.336.161,19	18.413.305,38	28,44	16.427.327,26	-10,79	17.577.240,17	7,00	18.456.102,18	5,00	19.378.907,29	5,00
Despesa Total	13.209.444,30	14.375.871,28	8,83	14.412.377,42	0,25	15.421.253,27	7,00	16.192.315,94	5,00	17.001.931,73	5,00
Despesas Primárias (II)	13.209.444,30	14.375.871,28	8,83	14.387.377,42	0,08	15.394.503,26	7,00	16.164.228,42	5,00	16.972.439,84	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.126.716,89	4.037.434,10	258,34	2.039.949,84	-49,47	2.182.736,91	7,00	2.291.873,76	5,00	2.406.467,44	5,00
Resultado Nominal	-2.552.943,23	-2.424.563,40	-5,03	-1.745.289,89	-28,02	-1.867.247,74	6,99	-1.960.530,77	5,00	-2.058.525,91	5,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	116.161,49	#DIV/0!	116.161,49	0,00	97.878,78	-15,74	123.751,19	26,43	142.952,54	15,52
Dívida Consolidada Líquida	-2.773.254,01	-5.081.655,92	83,24	-6.826.945,81	34,34	-8.712.476,26	27,62	-10.647.134,62	22,21	-12.686.459,17	19,15
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2017	**2018**	**%**	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**
Receita Total	15.498.541,80	19.771.736,45	27,57	16.630.664,56	-15,89	16.630.664,56	0,00	17.462.197,79	5,00	18.335.307,68	5,00
Receitas Primárias (I)	15.339.692,47	19.702.236,76	28,44	16.427.327,26	-16,62	16.427.327,26	0,00	17.248.693,62	5,00	18.111.128,30	5,00
Despesa Total	14.134.105,40	15.382.182,27	8,83	14.412.377,42	-6,30	14.412.386,24	0,00	15.133.005,55	5,00	15.889.655,83	5,00
Despesas Primárias (II)	14.134.105,40	15.382.182,27	8,83	14.387.377,42	-6,47	14.387.386,22	0,00	15.106.755,53	5,00	15.862.093,31	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.205.587,07	4.320.054,49	258,34	2.039.949,84	-52,78	2.039.941,04	-0,00	2.141.938,09	5,00	2.249.034,99	5,00
Resultado Nominal	-2.731.649,26	-2.594.282,84	-5,03	-1.745.289,89	-32,73	-1.745.091,35	-0,01	-1.832.271,74	5,00	-1.923.855,99	5,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	124.292,79	#DIV/0!	116.161,49	-6,54	91.475,50	-21,25	115.655,32	26,43	133.600,50	15,52
Dívida Consolidada Líquida	-2.967.381,79	-5.437.371,83	83,24	-6.826.945,81	25,56	-8.142.501,18	19,27	-9.950.593,10	22,21	-11.856.503,90	19,15
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN											
https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo											
Nota: O Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.											

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2017 a 2022						
Variáveis	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,000	1,000	0,800	2,200	3,000	3,000
PIB Nominal (R$ bilhões)	6.592.100.000	6.827.600.000	7.224.300.000	7.752.700.000	8.380.200.000	9.058.500.000
Taxa Selic Meta (% aa.)	7,0000	6,5000	5,7500	7,0000	7,0000	7,0000
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,0700	1,0650	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	6,8100	2,5800	2,4000	1,9000	2,9600	3,0100
Fonte: Projeções economicas elaboradas pelo Bradesco - 07/06/2019						

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF – Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio/Capital	14.698.754,01	78%	14.089.186,93	96%	12.941.191,56	92%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	4.032.691,95	22%	609.567,08	4%	1.147.995,37	8%
TOTAL	18.731.445,96	100%	14.698.754,01	100%	14.089.186,93	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN						
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 2016 - 2018						

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF – Tabela 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2018 (a)**	**2017 (d)**	**2016 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2018 (d)**	**2017 (e)**	**2016 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	-	-	-
FONTE: SEM MOVIMENTOS NOS PERIODOS			

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2020	**2021**	**2022**	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN						

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.029.517,05
(-) Transferências Constitucionais	1.107.757,18
(-) Transferências ao FUNDEB	141.063,33
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-219.303,46
Redução Permanente de Despesa (II)	786.845,17
Margem Bruta (III) = (I+II)	567.541,71
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	567.541,71
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN	

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)			**R$ 1,00**
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	150.000,00		150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de Crédito adicionais para atendimento em Situação Imprevista	50.000,00
SUBTOTAL	**200.000,00**	**SUBTOTAL**	**200.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Abertura de Credito Especial para acobertar Contra-Partidas de Convênios	50.000,00
SUBTOTAL	**50.000,00**	**SUBTOTAL**	**50.000,00**
TOTAL	**250.000,00**	**TOTAL**	**250.000,00**
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN			
Nota:			
a) O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.			

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

Municipio de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Receitas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**18.172.476,47**	**19.081.100,29**	**20.035.155,31**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**502.428,88**	**527.550,32**	**553.927,84**
IMPOSTOS	444.870,95	467.114,49	490.470,22
TAXAS	57.557,93	60.435,83	63.457,62
CONTRIBUIÇÕES	**107.000,00**	**112.350,00**	**117.967,50**
RECEITA PATRIMONIAL	**217.570,91**	**228.449,46**	**239.871,93**
RECEITA DE SERVIÇOS	**377.665,39**	**396.548,66**	**416.376,09**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**16.932.859,82**	**17.779.502,82**	**18.668.477,96**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	**9.420.696,89**	**9.891.731,74**	**10.386.318,32**
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	7.605.448,07	7.985.720,47	8.385.006,49
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	825.956,33	867.254,14	910.616,85
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	147.998,16	155.398,07	163.167,97
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	138.510,28	145.435,79	152.707,58
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	702.784,06	737.923,26	774.819,42
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	**5.355.909,22**	**5.623.704,69**	**5.904.889,92**
COTA-PARTE DO ICMS	4.345.849,11	4.563.141,56	4.791.298,64
COTA-PARTE DO IPVA	184.729,14	193.965,60	203.663,88
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	825.330,98	866.597,52	909.927,40
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	**2.156.253,71**	**2.264.066,39**	**2.377.269,71**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**34.951,46**	**36.699,04**	**38.533,99**
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇOES	**(2.435.573,00)**	**(2.557.351,65)**	**(2.685.219,24)**
RECEITAS CORRENTES	(2.435.573,00)	(2.557.351,65)	(2.685.219,24)
TOTAL DAS RECEITAS	**15.736.903,47**	**16.523.748,64**	**17.349.936,07**
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN			
2020 - 2022 - VALORES PROJETADOS			
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/777476/Manual+de+Demonstrativos+Fiscais+-+MDF+10%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o/a7de0c10-15aa-4eab-9c18-91931d4d069d			
https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo			
Nota: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do STN - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10° edição atualizada 2020.			
a) As projeções das metas anuais para a LDO 2020 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.			
Expectativas Medianas o Cenário Macro-econômicos 2020 a 2021			
Variáveis	**2020**	**2021**	**2022**
Crescimento Real do PIB (% a.a)	2,200	3,000	3,000
PIB Nominal (R$ bilhões)	7.752,7	8.380,2	9.058,5
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	1,9000	2,9600	3,0100

***HORTENCIA PAULA C.* ARAGÃO VENTURIN**
Secretária Municipal de Planejamento

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito
CPF n° 684.997.522-68

Municipio de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Receitas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF
TOTAL DAS RECEITAS
I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	502.428,88	-
2018	435.470,19	-13,3270
2019	469.559,70	7,8282
2020	502.428,88	7,0000
2021	527.550,32	5,0000
2022	553.927,84	5,0000
CONTRIBUIÇÕES		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	21.908,98	-
2018	107.023,77	388,4927
2019	100.000,00	-6,5628
2020	107.000,00	7,0000
2021	112.350,00	5,0000
2022	117.967,50	5,0000
RECEITA PATRIMONIAL		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	148.457,31	-
2018	64.952,98	-56,2480
2019	203.337,30	213,0531
2020	217.570,91	7,0000
2021	228.449,46	5,0000
2022	239.871,93	5,0000
RECEITA DE SERVIÇOS		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	311.119,93	-
2018	332.141,10	6,7566

2019	352.958,31	6,2676
2020	377.665,39	7,0000
2021	396.548,66	5,0000
2022	416.376,09	5,0000
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	5.424.432,12	-
2018	5.798.239,55	6,8912
2019	7.107.895,39	22,5871
2020	7.605.448,07	7,0000
2021	7.985.720,47	5,0000
2022	8.385.006,49	5,0000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	881.530,52	-
2018	1.361.867,56	54,4890
2019	771.921,80	-43,3189
2020	825.956,33	7,0000
2021	867.254,14	5,0000
2022	910.616,85	5,0000
COTA-PARTE DO ICMS		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	3.435.048,79	-
2018	3.714.125,19	8,1244
2019	4.061.541,22	9,3539
2020	4.345.849,11	7,0000
2021	4.563.141,56	5,0000
2022	4.791.298,64	5,0000
COTA-PARTE DO IPVA		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	192.201,11	-
2018	222.722,26	15,8798
2019	172.644,06	-22,4846
2020	184.729,14	7,0000
2021	193.965,60	5,0000
2022	203.663,88	5,0000
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	1.662.120,57	-
2018	1.777.553,72	6,9449
2019	2.015.190,38	13,3687
2020	2.156.253,71	7,0000
2021	2.264.066,39	5,0000
2022	2.377.269,71	5,0000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	32.144,20	-
2018	37.245,65	15,8705
2019	32.664,92	-12,2987
2020	34.951,46	7,0000
2021	36.699,04	5,0000
2022	38.533,99	5,0000
DEMAIS RECEITAS		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	1.784.386,02	-
2018	2.955.797,74	65,6479
2019	1.695.909,79	-42,6243
2020	1.814.623,48	7,0000
2021	1.905.354,65	5,0000
2022	2.000.622,38	5,0000
RECEITAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	**#REF!**	**Variações %**
2017	399.960,00	-
2018	2.003.259,75	400,8650
2019	-	-100,0000
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!
RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	**#REF!**	**Variações %**
2017	-1.818.186,86	-
2018	-1.954.294,21	7,4859
2019	-2.276.236,45	16,4736
2020	-2.435.573,00	7,0000
2021	-2.557.351,65	5,0000
2022	-2.685.219,24	5,0000
RESUMO GERAL		
Metas Anuais	**#REF!**	**Variações %**
2017	12.977.551,57	-
2018	16.856.105,25	29,8866
2019	14.707.386,42	-12,7474
2020	15.736.903,47	7,0000
2021	16.523.748,64	5,0000
2022	17.349.936,07	5,0000
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN		
EXERCICÍOS - 2017 - 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS		
EXERCÍCIOS - 2019 - 2022 - VALORES PROJETADOS		

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

Municipio de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
II - Despesas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF
TOTAL DE DESPESAS
II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	**14.913.843,30**	**15.659.535,46**	**16.442.512,24**
Pessoal e Encargos Sociais	8.650.059,39	9.082.562,36	9.536.690,48
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.263.783,91	6.576.973,10	6.905.821,76
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**507.409,98**	**532.780,47**	**559.419,50**
Investimentos	480.659,96	504.692,96	529.927,60
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	26.750,02	28.087,52	29.491,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**315.650,19**	**331.432,70**	**348.004,34**
TOTAL (IV)=(I+II+III)	**15.736.903,47**	**16.523.748,64**	**17.349.936,07**
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN			
2020 - 2022 - VALORES PROJETADOS			
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/777476/Manual+de+Demonstrativos+Fiscais+- +MDF+10%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o/a7de0c10-15aa-4eab-9c18-91931d4d069d			
https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo			
Nota: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10° edição atualizada.			
a) As projeções das metas anuais para a LDO 2020 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.			
Expectativas Medianas o Cenário Macro-econômicos 2019 a 2021			
Variáveis	**2020**	**2021**	**2022**
Crescimento Real do PIB (% a.a)	2,200	3,000	3,000
PIB Nominal (R$ bilhões)	7.752,70	8.380,20	9.058,50
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	1,90	2,96	3,01
Fonte: Projeções economicas elaboradas pelo Bradesco - 07/06/2019			

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

Municipio de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
II - Despesas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF
TOTAL DAS DESPESAS
II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	7.873.429,23	-
2018	7.827.967,17	-0,5774
2019	8.084.162,71	10,5020
2020	8.650.059,39	12,3501
2021	9.082.562,36	10,2500
2022	9.536.690,48	5,0000
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	-	-
2018	-	#DIV/0!
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	5.019.314,93	-
2018	5.939.943,49	18,3417
2019	5.854.000,07	5,4519

2020	6.263.783,91	12,3501
2021	6.576.973,10	10,2500
2022	6.905.821,76	5,0000
Investimentos		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	316.700,14	-
2018	607.960,62	91,9673
2019	449.214,64	-20,9390
2020	480.659,96	12,3501
2021	504.692,96	10,2500
2022	529.927,60	5,0000
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	-	-
2018	-	#DIV/0!
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!
Amortização Financeira		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	-	-
2018	-	#DIV/0!
2019	25.000,00	#DIV/0!
2020	26.750,02	12,3501
2021	28.087,52	10,2500
2022	29.491,89	5,0000
Reserva de Contingência		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	-	-
2018	-	-
2019	295.000,00	-
2020	315.650,19	7,0001
2021	331.432,70	5,0000
2022	348.004,34	5,0000
RESUMO GERAL		
Metas Anuais	**Valore Nominais - R$ milhares**	**Variações %**
2017	13.209.444,30	-
2018	14.375.871,28	8,8303
2019	14.707.377,42	2,3060
2020	15.736.903,47	7,0001
2021	16.523.748,64	5,0000
2022	17.349.936,07	5,0000
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN		
EXERCICÍOS - 2017 - 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS		
EXERCÍCIOS - 2019 - 2022 - VALORES PROJETADOS		

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

Municipio de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**14.084.658,50**	**16.474.998,61**	**16.630.664,56**	**17.794.811,08**	**18.684.551,63**	**19.618.779,21**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	424.177,70	435.470,19	469.559,70	502.428,88	527.550,32	553.927,84
Contribuições	21.908,98	107.023,77	100.000,00	107.000,00	112.350,00	117.967,50
Receitas Patrimonial	**148.457,31**	**64.952,98**	**203.337,30**	**217.570,91**	**228.449,46**	**239.871,93**
Aplicações Financeiras (II)	148.457,31	64.952,98	203.337,30	217.570,91	228.449,46	239.871,93
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	13.457.970,31	15.830.306,02	15.825.102,64	16.932.859,82	17.779.502,82	18.668.477,96
Outras Receitas Correntes	32.144,20	37.245,65	32.664,92	34.951,46	36.699,04	38.533,99
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**13.936.201,19**	**16.410.045,63**	**16.427.327,26**	**17.577.240,17**	**18.456.102,18**	**19.378.907,29**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**399.960,00**	**2.003.259,75**	-	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	399.960,00	2.003.259,75	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	**399.960,00**	**2.003.259,75**	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIIII)	**14.336.161,19**	**18.413.305,38**	**16.427.327,26**	**17.577.240,17**	**18.456.102,18**	**19.378.907,29**
DESPESAS CORRENTES (X)	**12.892.744,16**	**13.767.910,66**	**13.938.162,78**	**14.913.843,30**	**15.659.535,46**	**16.442.512,24**
Pessoal e Encargos Sociais	7.873.429,23	7.827.967,17	8.084.162,71	8.650.059,39	9.082.562,36	9.536.690,48
Juros e Encargos da Dívida (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.019.314,93	5.939.943,49	5.854.000,07	6.263.783,91	6.576.973,10	6.905.821,76

DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**12.892.744,16**	**13.767.910,66**	**13.938.162,78**	**14.913.843,30**	**15.659.535,46**	**16.442.512,24**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**316.700,14**	**607.960,62**	**474.214,64**	**507.409,98**	**532.780,47**	**559.419,50**
Investimentos	316.700,14	607.960,62	449.214,64	480.659,96	504.692,96	529.927,60
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	-	-	**25.000,00**	**26.750,02**	**28.087,52**	**29.491,89**
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	316.700,14	607.960,62	449.214,64	480.659,96	504.692,96	529.927,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	295.000,00	315.650,19	331.432,70	348.004,34
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XV + XVI + XVII)	**13.209.444,30**	**14.375.871,28**	**14.682.377,42**	**15.710.153,45**	**16.495.661,12**	**17.320.444,18**
RESULTADO PRIMARIO (IX-XVIII)	**1.126.716,89**	**4.037.434,10**	**1.744.949,84**	**1.867.086,72**	**1.960.441,05**	**2.058.463,11**
FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária						
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN						
EXERCICÍOS - 2017 - 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS						
EXERCÍCIOS - 2019 - 2022 - VALORES PROJETADOS						

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

Municipio de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b) Balanço	2018 (c) Balanço	2019 (d) Orçado	2020 (e) Projeção	2021 (f) Projeção	2022 (g) Projeção
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	116.161,49	116.161,49	97.878,78	123.751,19	142.952,54
DEDUÇÕES (II)	**2.773.254,01**	**5.197.817,41**	**6.943.107,30**	**8.810.355,04**	**10.770.885,81**	**12.829.411,71**
Ativo Disponível	2.437.318,13	5.198.617,53	6.943.567,37	8.810.654,09	10.771.095,14	12.829.558,25
Haveres Financeiros	395.648,47	86.464,00	49.716,80	32.315,92	22.621,14	15.834,80
(-) Restos a Pagar Processados	59.712,59	87.264,12	50.176,87	32.614,96	22.830,48	15.981,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I-II)	**-2.773.254,01**	**-5.081.655,92**	**-6.826.945,81**	**-8.712.476,26**	**-10.647.134,62**	**-12.686.459,17**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	**116.161,49**	**116.161,49**	**97.878,78**	**123.751,19**	**142.952,54**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-2.773.254,01**	**-5.197.817,41**	**-6.943.107,30**	**-8.810.355,04**	**-10.770.885,81**	**-12.829.411,71**
ESPECIFICAÇÃO						
	(b-a*)	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**
RESULTADO NOMINAL	-2.552.943,23	-2.424.563,40	-1.745.289,89	-1.867.247,74	-1.960.530,77	-2.058.525,91
***: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2017.**						
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN						
EXERCICIOS - 2017 - 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS						
EXERCÍCIOS - 2019 - 2022 - VALORES PROJETADOS						
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/777476/Manual+de+Demonstrativos+Fiscais+-+MDF+10%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o/a7de0c10-15aa-4eab-9c18- 91931d4d069d						
https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo						
Nota: O Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
a) Os valores de 2017 e 2018 foram extraídos da Prestação de Contas Geral. A Divída Consolidada 2019 foram extraídos do orçamento expurgando o valor de abatimento anual. E os de 2020 a 2022 foram estimados utilizando de fator de correção da conjuntura Macroeconomica para os valores projetados. Nas deduções (compostas pelo Ativo Disponivel, Haveres Financeirose Restos a Pagar Processados) nos exercícios de 2017 a 2022 considerou-se os índices economicos da tabela abaixo.						
Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2017 a 2022						
Variáveis	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,00	1,00	0,80	2,20	3,00	3,00
PIB Nominal (R$ bilhões)	6592,10	6827,60	7224,30	7752,70	8380,20	9058,50
Taxa Selic Meta (% aa.)	7,00	6,50	5,75	6,50	7,00	7,00
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	6,81	2,58	2,40	1,90	2,96	3,01
Fonte: Projeções economicas elaboradas pelo Bradesco - 07/06/2019						

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

Municipio de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF
META FISCAL - MONTANTE DA DIVIDA
V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	**116.161,49**	**116.161,49**	**97.878,78**	**123.751,19**	**142.952,54**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-

Outras Dividas	-	116.161,49	116.161,49	97.878,78	123.751,19	142.952,54
DEDUÇÕES (II)	**2.773.254,01**	**5.197.817,41**	**6.943.107,30**	**8.810.355,04**	**10.770.885,81**	**12.829.411,71**
Ativo Disponível	2.437.318,13	5.198.617,53	6.943.567,37	8.810.654,09	10.771.095,14	12.829.558,25
Haveres Financeiros	395.648,47	86.464,00	49.716,80	32.315,92	22.621,14	15.834,80
(-) Restos a Pagar Processados	59.712,59	87.264,12	50.176,87	32.614,96	22.830,48	15.981,33
DCL (III) = (I – II)	**(2.773.254,01)**	**(5.081.655,92)**	**(6.826.945,81)**	**(8.712.476,26) (**	**10.647.134,62)**	**(12.686.459,17)**
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN						
EXERCICIOS - 2017 - 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS						
EXERCÍCIOS - 2019 - 2022 - VALORES PROJETADOS						
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/777476/Manual+de+Demonstrativos+Fiscais+ +MDF+10%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o/a7de0c10-15aa-4eab-9c18-91931d4d069d						
https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo						
Nota: O Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
a)Os valores de 2017 e 2018 foram extraídos da Prestação de Contas Geral. A Dívida Consolidada 2018 foram extraídos do orçamento expurgando o valor de abatimento anual. E os de 2019 a 2022 foram estimados utilizando de fator de correção da conjuntura Macroeconomica para os valores projetados. Nas deduções (compostas pelo Ativo Disponivel, Haveres Financeirose Restos a Pagar Processados) nos exercícios de 2019 a 2022 considerou-se os índices economicos da tabela abaixo.						
Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos						
Variáveis	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,00	1,00	0,80	2,20	3,00	3,00
PIB Nominal (R$ bilhões)	6.592,1	6.827,6	7.224,3	7.752,7	8.380,2	9.058,5
Taxa Selic Meta (% aa.)	7,00	6,50	5,75	6,50	7,00	7,00
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	6,81	2,58	2,40	1,90	2,96	3,01
Fonte: Projeções economicas elaboradas pelo Bradesco - 07/06/2019						

HORTENCIA PAULA C. ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n° 360/GP/2018

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:2D6B64BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2019/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1121/2019/SEMSAU.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2019/SEMSAU.
OBJETO Formação de Registro de Preços para Futura Aquisição de Óleo lubrificante e Filtros para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, Recursos Próprios, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação
FORNECEDOR REGISTRADO
BUSSIOLI PEÇAS P/ VEICULOS LTDA ficou registrado com o lote 01 com o total de 01 (um) item, no valor total de R$2.094,00 (Dois mil e noventa e quatro reais), conforme tabela abaixo.
LOTE: 01

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
27	1035416	FILTRO COMBUSTIVEL SPRINTER 415 CDI ANO 2013	UN	10	R$ 209,40	2.094,00	TURBO
Valor Global: Dois mil e noventa e quatro reais.						R$ 2.094,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:65AFD9A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2019/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1121/2019/SEMSAU.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2019/SEMSAU.
OBJETO Formação de Registro de Preços para Futura Aquisição de Óleo lubrificante e Filtros para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, Recursos Próprios, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação

FORNECEDOR REGISTRADO
ELVIS DIAS DE SOUZA - ME ficou registrado com o lote 01 com o total de 02 (dois) itens, no valor total de R$2.520,50 (Dois mil e quinhentos e vinte reais e cinqüenta centavos), conforme tabela abaixo.
LOTE: 01

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
4	1040142	OLEO LUBRIFICANTE TURBO 15W40 LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO DE ELEVADO DESEMPENHO ,A TECNOLOGIA EMPREGADA EM SUA FORMULAÇAO EVITA O ACUMULO DE DEPOSITOS DE CARBONO NOS CILINDROS E VALVULAS,PORTANTO,,PROPORCIONA MENOR DESGASTE DAS PEÇAS ,APROVADO PELAS PRINCIPAIS MONTADORAS ,E RECOMENDADO PARA DIVERSOS MODELOS DE VEICULOS A DIESEL NAS MAIS VARIADAS CONDIÇOES DE OPERAÇAO .	LT	180	R$ 11,20	2.016,00	SPEEDY
5	1016743	FLUIDO DE FREIO DOT4 500 ML	UN	50	R$ 10,09	504,50	PRIME
Valor Global: Dois mil e quinhentos e vinte reais e cinqüenta centavos.						R$ 2.520,50	

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:179D222F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2019/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1121/2019/SEMSAU.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2019/SEMSAU.
OBJETO Formação de Registro de Preços para Futura Aquisição de Óleo lubrificante e Filtros para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, Recursos Próprios, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação
FORNECEDOR REGISTRADO
JK COMERCIO DE PEÇAS EIRELI - ME ficou registrado com o lote 01 com o total de 13 (treze) itens, no valor total de R$5.302,75(Cinco mil e trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo.
LOTE: 01

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
7	1029942	FILTRO DE OLEO SPIN LTZ 1.8 FLEX 2016	UN	40	R$ 10,40	416,00	BOSCH
8	1034130	FILTRO COMBUSTIVEL SPIN LTZ 1.8 FLEX 2016	UN	40	R$ 9,99	399,60	WEGA
10	1035395	FILTRO COMBUSTIVEL PALIO ECONOMY 1.0 2014	UN	40	R$ 9,99	399,60	WIX
11	1035396	FILTRO COMBUSTIVEL SAVEIRO ROBUST 1.6 2016	UN	40	R$ 12,55	502,00	MAHLE
12	1035397	FILTRO DE OLEO SAVEIRO ROBUST 1.6 2016	UN	40	R$ 11,99	479,60	WEGA
13	1035400	FILTRO OLEO FIAT STRADA 1.4 FIRE 2016	UN	25	R$ 9,99	249,75	WEGA
14	1035401	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT STRADA 1.4 FIRE 2016	UN	25	R$ 9,99	249,75	WIX
16	1035404	FILTRO OLEO RENAULT MASTER 2.8 2013.	UN	30	R$ 37,95	1.138,50	WEGA
18	1023338	FILTRO DO OLEO LUBRIFICANTE S10 LT 2.8 ANO 2013	UN	15	R$ 41,99	629,85	TECFIL
24	1023137	FILTRO DE OLEO FIAT UNO MILLE ANO 2013	10	10	R$ 10,80	108,00	WEGA
25	1035412	FILTRO DE COMBUSTIVEL UNO WAY 1.0 2011 - MOTOR EVO	UN	10	R$ 12,03	120,30	WIX
26	1035415	FILTRO OLEO SPRINTER 415 CDI ANO 2013	UN	10	R$ 19,99	199,90	FRAM
29	1035420	FILTRO DE OLEO L200 2013	UN	10	R$ 40,99	409,90	WIX
Valor Global: Cinco mil e trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos.						R$ 5.302,75	

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:3D784E7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2019/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1121/2019/SEMSAU.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2019/SEMSAU.
OBJETO Formação de Registro de Preços para Futura Aquisição de Óleo lubrificante e Filtros para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, Recursos Próprios, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação
FORNECEDOR REGISTRADO

P D V PECAS EIRELI- ME ficou registrado com o lote 01 com o total de 05 (cinco) itens, no valor total de R$2.115,80(Dois mil cento e quinze reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo.
LOTE: 01

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
6	1035393	OLEO DEXRON 6 PARA CAMBIO AUTOMATICO E DIRECAO HIDRAULICA	LT	20	R$ 37,01	740,20	PETRONAS DEXRON VI TUTELA
9	1035394	FILTRO DE OLEO PALIO ECONOMY 1.0 2014	UN	40	R$ 9,90	396,00	INPECA
17	1035405	FILTRO COMBUSTIVEL RENAULT MASTER 2.8 2013.	UN	30	R$ 19,99	599,70	TECFIL
21	1035408	FILTRO OLEO UNO 1.0 FIRE 2011	UN	10	R$ 9,99	99,90	INPECA
28	1035419	FILTRO DE COMBUSTIVEL L200 2013	UN	10	R$ 28,00	280,00	VOX
Valor Global: Dois mil cento e quinze reais e oitenta centavos.					R$ 2.115,80		

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:CBEFD0AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2019/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1121/2019/SEMSAU.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2019/SEMSAU.
OBJETO Formação de Registro de Preços para Futura Aquisição de Óleo lubrificante e Filtros para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, Recursos Próprios, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação
FORNECEDOR REGISTRADO
SCHIAVI & GOMES LTDA ME ficou registrado com o lote 01 com o total de 05 (cinco) itens, no valor total de R$1.770,90(Hum mil e setecentos e setenta reais e noventa centavos), conforme tabela abaixo.
LOTE: 01

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
15	1035402	FILTRO AR MOTOR FIAT STRADA 1.4 FIRE 2016	UN	25	R$ 9,46	236,50	VOX
19	1023339	FILTRO DE COMBUSTIVEL S10 LT 2.8 ANO 2013	UN	15	R$ 53,00	795,00	VOX
20	1021009	FILTRO DE AR MOTOR S10 LT 2.8 ANO 2013	UN	15	R$ 34,00	510,00	WIX
22	1035409	FILTRO COMBUSTIVEL UNO 1.0 FIRE 2011	UN	10	R$ 9,99	99,90	VOX
23	1035410	FILTRO AR MOTOR UNO 1.0 FIRE 2011	UN	10	R$ 12,95	129,50	VOX
Valor Global: Hum mil e setecentos e setenta reais e noventa centavos.					R$ 1.770,90		

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:C3727165

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2019/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1121/2019/SEMSAU.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2019/SEMSAU.
OBJETO Formação de Registro de Preços para Futura Aquisição de Óleo lubrificante e Filtros para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, Recursos Próprios, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação
FORNECEDOR REGISTRADO
WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI ficou registrado com o lote 01 com o total de 03 (tres) itens, no valor total de R$14.634,00(Quatorze mil e seiscentos e trinta e quatro reais), conforme tabela abaixo.
LOTE: 01

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	1035423	OLEO LUBRIFICANTE PREMIUM DE TECNOLOGIA 100% SINTÉTICA.	LT	300	R$ 17,99	5.397,00	YPF

		ESPECIALMENTE INDICADO PARA VEÍCULOS MAIS MODERNOS, ALCANÇANDO GANHO DE POTÊNCIA DO MOTOR E ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL, DEVIDO À SUA BAIXA VISCOSIDADE E MENOR ATRITO INTERNO. ALÉM DISSO, OFERECE PROTEÇÃO MÁXIMA NO MOMENTO DA PARTIDA DO MOTOR, REDUZINDO O DESGASTE E AS EMISSÕES DE GASES POLUENTES. CLASSIFICAÇÃO: API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M E CHRYSLER MS6395. VISCOSIDADE: SAE 5W-30					
2	1035425	OLEO LUBRIFICANTE PREMIUM SEMISSINTÉTICO QUE SUPERA AS ESPECIFICAÇÕES MAIS AVANÇADAS DA CATEGORIA, INCLUSIVE DAS PRINCIPAIS MONTADORAS DE VEÍCULOS. PROPORCIONA EXCELENTE RENDIMENTO DE SEU VEÍCULO E MANTÉM O MOTOR EM MELHORES CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO. TESTADO E APROVADO NA FÓRMULA TRUCK, É RECOMENDADO PARA OS MODERNOS MODELOS DE VEÍCULOS A DIESEL OU QUE OPEREM EM CONDIÇÕES DE ELEVADA SEVERIDADE. CLASSIFICAÇÃO: API CI-4, ACEA E7/E4-08, MB APPROVAL 228.5, 228.3 (BRASIL), MAN 3277, VOLVO VDS-3, RENAULT RXD/RLD-2, DEUTZ III-05, MTU III, MACK EO-M+, CUMMINS 20078, DETROIT DIESEL 93K215 E GLOBAL DHD-1. VISCOSIDADE: SAE 10W-40	LT	300	R$ 17,29	5.187,00	PETRONAS
3	1035424	OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 MULTIVISCOSO COM BAIXO TEOR DE CINZAS SULFATADAS (LOW SAPS) MAIS O BENEFÍCIO DA ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AOS MAIS MODERNOS MOTORES AUTOMOTIVOS, ESPECIALMENTE AOS MOTORES A DIESEL DE ELEVADA ROTAÇÃO E MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV DE SUV'S, VANS, PICK-UPS E UTILITÁRIOS.	LT	250	R$ 16,20	4.050,00	INCOL
Valor Global: Quatorze mil e seiscentos e trinta e quatro reais.						R$ 14.634,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:8CB93DC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 061

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do **Pregão Eletrônico n. 061/2019** referente ao **Processo n. 741/2019/Semsau,** que tem como objetivo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL E BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO 2 DO EDITAL.** Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07. ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: L R F BATISTA- ME
CNPJ/CPF: 19.859.630/0001-44

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	DETECTOR FETAL DE MESA – DETECTOR DE BATIMENTO FETAL DE MESA, PARA AUSCULTA DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL, POR MÉTODO ULTRASSOM, DE ALTA SENSIBILIDADE, ALTO-FALANTE COM SOM NÍTIDO E DISPOSITIVO PARA REGULAGEM DA INTENSIDADE DO SOM, COM SAÍDA PARA ADAPTAÇÃO DE FONE DE OUVIDO PARA AUSCULTA INDIVIDUAL, ACOMPANHA TRANSDUTOR, ALIMENTAÇÃO 220 V, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	CIRUMONT	6,00	R$ 549,97	R$ 3.299,82
2	BALANÇA PORTÁTIL DIGITAL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 150 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 KG, GRADUAÇÃO DE PESO 0,1KG, PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO E VISOR EM LCD. ALTURA: 4,00 CM, LARGURA: 32,50 CM, PROFUNDIDADE: 31,50 CM, PESO: 1,12 KG.	G-TECH	50,00	R$ 71,60	R$ 3.580,00

Valor Total Homologado - R$ 6.879,82

Urupa, 15 de outubro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:6188B71C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL Nº. 001/19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que contém o processo relativo ao Processo Seletivo Simplificado destinado a promover a contratação de pessoal para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, nas funções de Professor da Área de Pedagogia, e Psicologia, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal n. 857/2019, em especial o relatório da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, esta instituída pelo Decreto Municipal n. 230/2019.

RESOLVE:

Homologar o resultado final insculpido na relação anexa, do Processo Seletivo Simplificado para a realização do Certame, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

Resultado Final para o Cargo de Pedagogo:

CLASSIFICAÇÃO	NOMES	PONTUAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
1º	VALCÉ PEREIRA DE ALMEIDA	9,00	20	12/08/1956
2º	MARIA DA SILVA GOMES	9,00	13	07/11/1962
3º	CECILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL	9,00	51	02/12/1966
4º	ROSANGELA MENENGUCI DIAS	9,00	72	15/06/1969
5º	VANESSA CAMPOS BRENNER	9,00	39	12/08/1971
6º	SANDRA ALCANTARA DE OLIVEIRA	9,00	23	28/03/1976
7º	ANNA PAULA CHODACHI DE ANDRADE	9,00	45	02/01/1981
8º	UDILENE SILVA NASCIMENTO	9,00	46	15/07/1981
9º	GARDENIA APARECIDA PAULA LUCAS	9,00	43	08/12/1981
10º	MARIA APARECIDA GUERSON	8,50	76	16/10/1977
11º	MARIZAINE CRISTIAN TOLETINA DE OLIVEIRA BOLSANELO	8,00	18	15/11/1974
12º	FLÁVIA NUNES RIBEIRO DA COSTA	3,5 (PCD)	56	17/05/1995
13º	ROSANGELA ALVES DE LIMA	8,00	22	25/07/1976
14º	FLAVIA DE JESUS	8,00	52	25/07/1989
15º	JOSILDA RABELO FERNANDES	7,00	68	17/05/1963
16º	ELISANGELA PRESTES LABORDA DE LIMA MOISÉS	7,00	47	16/05/1973
17º	LIDIA MÁRIA DOS SANTOS	7,00	62	16/09/1977
18º	JULIANE DA SILVA MORAES DE FREITAS	7,00	58	13/05/1989
19º	ELIZANE MENDES DE OLIVEIRA ALVES	6,50	61	20/10/1974
20º	NILMA NEVES DA SILVA	6,50	34	26/12/1980
21º	FABIANE BATISTA PEREIRA DA SILVA	6,50	38	01/03/1985
22º	LUCILENE PEREIRA SOARES	6,50	27	01/06/1986
23º	LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL	6,50	70	26/10/1991
24º	ANDREISA PEREIRA BRANDÃO DE SOUZA	6,00	50	11/08/1978
25º	IVAN KRUGUEL PEDRO	6,00	71	21/12/1988
26º	EVA PEREIRA MENDES SOARES	5,50	54	13/02/1991
27º	SÔNIA VALÉRA GALVÃO SANTOS	5,00	44	05/12/1974
28º	IDALINA MECEDO DOS SANTOS	5,00	36	15/08/1976
29º	MARCIA MARIA DE SOUZA AQUINO	5,00	16	28/02/1978
30º	ILICINIA JARDINETI	5,00	21	26/10/1978
31º	TANIA PEREIRA DA SILVA	5,00	29	08/06/1981
32º	ELCILENE RAIMUNDA VICENTE	5,00	49	24/05/1986
33º	JAQUELINE DE OLIVEIRA DURICO FERNANDES	5,00	74	03/07/1987
34º	MARLEIDI QUEIROZ DOS SANTOS	5,00	32	21/02/1990
35º	LILIAN IZANILDA DA SILVA	5,00	28	26/12/1990
36º	CLEIDIANE ALVES REIS	5,00	1	06/05/1994
37º	PAULO TEXEIRA ALVES	4,50	64	09/02/1976
38º	IVANEIDE BENTO DE ARAÚJO ROCHA	4,50	3	23/06/1981
39º	ELIANE CONCEIÇÃO DA SILVA TEIXEIRA	4,50	2	19/06/1984
40º	POLIANA NUNES BRAZ DE OLIVEIRA	4,50	10	16/11/1984
41º	ANA CLAÚDIA ARAÚJO DE ALMEIDA	4,50	33	24/04/1990
42º	MARCI GREFFE DE OLIVEIRA	4,50	60	27/08/1990
43º	ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO	4,50	9	16/11/1991
44º	GEISIELE FERNANDA PEREIRA PRATES	4,50	63	27/04/1992
45º	EDILEUZA PEREIRA DOS SANTOS	4,50	8	18/04/1993
46º	DJEIMELENI PIMENTEL RITA	4,50	25	29/07/1995
47º	LARISSA DIAS FERRAZ DE SOUZA	4,50	7	01/02/1996
48º	BEATRIZ DE MOURA MENDONÇA	4,50	53	10/12/1996
49º	EDNA CORDEIRO DA SILVA	4,00	59	22/06/1974
50º	LILIANE DOS SANTOS ALMEIDA	4,00	17	14/03/1983
51º	PATRICIA DE OLIVEIRA MORAES	4,00	37	10/03/1989
52º	GLEYCIELLE DE OLIVEIRA SOUZA	4,00	30	04/08/1993
53º	ELAINE CRISTINA LAZZARIN DE CARVALHO	3,50	6	29/04/1976
54º	FABIANE MOREIRA DA SILVA SANTOS	3,50	26	09/11/1980
55º	SHIRLEI GOMES JACINTO	3,50	4	20/07/1981
56º	EDIANE PEREIRA DE SOUZA	3,50	11	13/05/1987
57º	ADRIANA MACENO MENDES	3,00	24	30/07/1990
58º	FERNANDA ANDRADE HAJDASZ	3,00	31	26/11/1990
59º	SUÉDI NOGUEIRA FIALHO	3,00	55	21/05/1994
60º	SIRLEY NARTINS DE PAULA	2,50	67	24/03/1970
61º	CLAUDINEIA APARECIDA CARDOSO	2,50	73	29/11/1979
62º	CAMILA MARTINS DA SILVA	2,50	5	16/11/1994
63º	JAQUELINE GARCIA TEIXEIRA	2,50	69	18/05/1997
Desclassificado	IOLANDA PATRICIO DE MENEZES OLIVEIRA	Desclassificado	78	29/08/1969
Desclassificado	DHAINY DOMINGOS MOREIRA	Desclassificado	66	14/06/1990
Desclassificado	JONAS MENDONÇA DOS SANTOS	Desclassificado	65	20/01/1992
Desclassificado	DIEGO DE SOUZA OLIVEIRA	Desclassificado	35	17/03/1995
Desclassificado	LUCAS DE SOUZA ALVES	Desclassificado	77	16/06/1995
Desclassificado	JENIFFER KAROLINE MORAIS SILVA	Desclassificado	15	02/07/1998

Resultado Final para o Cargo de Psicólogo:

CLASSIFICAÇÃO	NOMES	PONTUAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
1º	DAIELLEN MARTINS VERONELI	9,00	48	27/11/1988
2º	SANA FLÁVIA MACEDO	9,00	40	11/02/1990
3º	TAMARA PRISCILA VANZELA DELECRODE	8,00	14	05/04/1992
4º	JOCIMARA CORRÊA DA SILVA	6,00	12	29/05/1977
5º	ALINE LETICIA DA VITÓRIA	6,00	42	19/03/1992
6º	MIRIÃ PEREIRA DOS SANTOS	4,00	57	16/12/1989
7º	HELENA VELOSO DE MELO ARAÚJO	3,50	19	10/03/1996
8º	GLEYCIANE MARIA DE SOUZA	2,50	41	01/11/1990
Desclassificado	RAIANE DOS SANTOS	Desclassificado	75	17/02/1995

Urupá-RO, 15 de outubro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:B27993DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 061-2019 - G. H. PROCHNOW MOURAO - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019
PROCESSO Nº. 731/2019/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de **Materiais de Processamento de Dados** para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações da Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: G. H. PROCHNOW MOURAO – ME
CNPJ: 22.057.891/0001-55 **TELEFONE:** (69) 3471-2664
E-MAIL: GHPM2017@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOAO BATISTA, 1188 - CENTRO, PRESIDENTE MÉDICI - RO - 76916-000

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
14	Und	145	Toner (78 A) genuíno para impressora HP LASER JET 1536DNF MFP	HP	137,29	19.907,05
17	Und	90	Toner (85 A) genuíno para impressora HP LASER JET M1132	HP	158,95	14.305,50
30	Und	20	Toner Genuíno D-116L - Impressora Samsung Multifuncional XPRESS M2885FW	Samsung	217,43	4.348,60
VALOR TOTAL						**38.561,15**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019.**
A contratada obriga se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
4. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 731/2019.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 15 de Outubro de 2019.

ENIR EGERT MOTA
Gerente Do Registro De Preço

G. H. PROCHNOW MOURAO – ME
CNPJ: 22.057.891/0001-55

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:1E59C80D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 062-2019 - G.W.E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019
PROCESSO Nº. 731/2019/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de **Materiais de Processamento de Dados** para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações da Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: G.W.E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 25.210.060/0001-60 **TELEFONE:** (69) 8109-5916
E-MAIL: GWECOMERCIO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS , 3315 - AGENOR DE CARVALHO, PORTO VELHO - RO - 76820-365

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
9	Und	12	Toner (106R02778) genuíno para impressora Xerox Work Centre 3225.	Xerox	327,99	3.935,88
13	Und	3	Toner (64 A) genuíno para impressora HP Laser JET P4014N.	HP	339,18	1.017,54
25	Und	5	Toner Genuíno para impressora Sansung Xpress M2070	Samsung	327,50	1.637,50
VALOR TOTAL						**6.590,92**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;

2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019.**
A contratada obriga se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
4. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 731/2019.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 15 de Outubro de 2019.

ENIR EGERT MOTA
Gerente Do Registro De Preço

G.W.E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
25.210.060/0001-60

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:4C700F25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 063-2019 - IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2019
PROCESSO Nº. 731/2019/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de **Materiais de Processamento de Dados** para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações da Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME
CNPJ: 17.297.963/0001-00 **TELEFONE:** (69) 3413-2470

E-MAIL: IMPERIUMCOMERCIOSERVICO@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: AV MOACIR DE PAULA VIEIRA , 4.170 - NOVO HORIZONTE, URUPÁ - RO - 76929-000

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	Und	52	Cartucho de tonner genuíno tn3472 (12k) para cilindro dr-3440, impressora Brother referencia: dcp-l5652dn, com rendimento no mínimo, 12.000 de impressões com 5% cobertura do papel a4 (original), com garantia no mínimo de 03 meses para defeito de fabricação. Marca: brother.	Brother	238,00	12.376,00
02	Und	15	Cilindro dr-3440, genuíno para cartucho de tonner tn3472 (12k) para impressora brother referencia: dcp-l5652dn, com rendimento no mínimo, 50.000 de impressões com 5% cobertura do papel a4 (original), com garantia no mínimo de 03 meses para defeito de fabricação. Marca: brother.	Brother	254,90	3.823,50
03	Und	10	Kit genuíno com 04 tintas para impressora Epson l575, sendo: preto (1.000 ml) e coloridas azul, magenta e amarela (500 ml) de corante cada.	Epson	219,20	2.192,00
04	Und	4	Kit refil de tinta de 01 litro, para reposição de tanque de tinta, nas cores: preta, ciano, magenta, amarelo.	Quality	177,50	710,00
05	Und	30	Refil de tinta original epson (t664120) de 70 ml, para reposição de tanque de tinta, cor: preto.	Epson	50,50	1.515,00
06	Und	20	Refil de tinta original epson (t664220) de 70 ml, para reposição de tanque de tinta, cor: ciano.	Epson	51,65	1.033,00
08	Und	20	Refil de tinta original epson (t664420) de 70 ml, para reposição de tanque de tinta, cor: amarelo.	Epson	56,90	1.138,00
10	Und	12	Toner (106r02778) genuíno para impressora Xerox work centre 3260.	Xerox	307,98	3.695,76
11	Und	12	Toner (106r02182) genuíno para impressora xerox work centre 3045	Xerox	235,65	2.827,80
12	Und	2	Toner (126 a) genuino para impressora hp laser cp1025, sendo kit com 04 cores: amarelo, magenta, azul e preto	HP	657,20	1.314,40
16	Und	10	Toner (83 a) genuíno, para impressora hp laser jet pro mfp 127fn	HP	159,54	1.595,40
18	Und	15	Toner (mlt d305l) genuíno para impressora samsung ml 3750nd	Samsung	284,44	4.266,60
21	Und	6	Tonner genuíno para impressora hp 1020, nº 12ª	HP	243,33	1.459,98
22	Und	24	Tonner genuíno para impressora hp 1120 mfp, nº 36ª	HP	140,00	3.360,00
26	Und	4	Toner genuíno para a impressora laser jet pro cm 1415 (128 - a, ce 321a - ciano).	HP	246,20	984,80
27	Und	5	Toner genuíno para a impressora laser jet pro cm 1415 (128 - a, ce 320a - preto).	HP	248,20	1.241,00
28	Und	4	Tonner (128ª) genuíno p/ impressora hp laser jet procm1415fn color mfpce323a (cor magenta).	HP	223,00	892,00
29	Und	2	Tonner (128ª) genuíno p/ impressora a hp laser jet procm1415fn color mfpce322a (cor amarela).	HP	207,00	414,00
VALOR TOTAL						**44.839,24**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019.**
A contratada obriga se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
4. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 731/2019.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 15 de Outubro de 2019.

ENIR EGERT MOTA
Gerente Do Registro De Preço

IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 17.297.963/0001-00

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:6DE1AA92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 064-2019 - LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019
PROCESSO Nº. 731/2019/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de **Materiais de Processamento de Dados** para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações da Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP
CNPJ: 34.770.156/0001-73 **TELEFONE:** (69) 3535-3034
E-MAIL: LAPTOPLICITACOES@GMAIL.COM
ENDEREÇO: CANAÃ. , 3000 - SETOR 01, ARIQUEMES - RO - 76870-140

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
15	Und	6	Toner (80 A) genuíno, para impressora HP Laser Jet Pro400 M401n	HP	502,92	3.017,52
20	Und	2	Toner Genuíno para Impressora Hp 1005, Nº 35 A.	HP	303,93	607,86
VALOR TOTAL						**3.625,38**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019.**
A contratada obriga se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 731/2019.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 15 de Outubro de 2019.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP
CNPJ: 34.770.156/0001-73

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:32E40BE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 065-2019 - PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019
PROCESSO Nº. 731/2019/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de **Materiais de Processamento de Dados** para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações da Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP
CNPJ: 04.925.681/0001-50 **TELEFONE:** (69) 3521-2853
E-MAIL: LIVTEIXEIRA@UOL.COM.BR
ENDEREÇO: AV. PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, JARU - RO - 76890-000

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor	
				Unitário	Total
7	20	Und	Refil de tinta original Epson (t664320) de 70 ml, para reposição de tanque de tinta, cor magenta.	51,77	1.035,40
VALOR TOTAL					**1.035,40**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019.**
A contratada obriga se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
4. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;

2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 731/2019.**

4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 15 deOutubro de 2019.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

Fornecedor:
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP
CNPJ: 04.925.681/0001-50

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:F4507552